

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

SALVAR CORDEIROS IMOLADOS:

A GESTÃO DO COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS

MARIANA CINTRA RABELO

Brasília

Agosto de 2013

MARIANA CINTRA RABELO

SALVAR CORDEIROS IMOLADOS: A GESTÃO DO COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS

Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do mestrado em Antropologia Social da Universidade de Brasília.

Orientadora: Carla Costa Teixeira

COMISSÃO EXAMINADORA:

Dr. a Carla Costa Teixeira (Orientadora – Departamento de Antropologia/DAN – UnB)

Dr.ª Andréa de Souza Lobo (Departamento de Antropologia/DAN – UnB)

Dr.ª Laura Lowenkron (Pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero PAGU – UNICAMP)

Dr.ª Juliana Braz Dias (Suplente – Departamento de Antropologia/DAN – UnB)

Agosto de 2013

à Mamãe, Papai e Mandita. Por todo crescimento cotidiano, por esse aprendizado de deixar o amor passar por nós e expandir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao apoio de minha família. Obrigada Maria Martha Luíza Cintra Rabelo, Afonso Rodrigues Rabelo Júnior e Amanda Cintra Rabelo por sermos tão fortes juntos!

À grande apoiadora e incentivadora para finalização deste trabalho, agradeço à Karla Pessoa Tepedino Martins pelo amor, pelos carinhos, pela paz, pela paciência e por todas as cores cada dia mais coloridas.

Agradeço imensamente à professora Carla Costa Teixeira que acreditou no projeto, pela postura propositiva e pelos ensinamentos e contribuições essenciais. À professora Andréa Lobo por ter contribuído e apoiado nas primeiras ideias e perguntas de pesquisa e por ter aceitado tão prontamente participar deste momento importante de defesa e discussão do trabalho. À pesquisadora Laura Lowenkron pela generosidade em contar sobre sua experiência de campo e enviar seu trabalho que com certeza foi de embasamento etnográfico imprescindível para o desenvolvimento desta pesquisa. Ainda, agradeço à Laura pela gentileza, atenção e disposição em participar da banca.

Às minhas heroínas e heróis que estão cotidianamente revolucionando o mundo, obrigada por tanto apoio e pela paciência com as longas distâncias. Amigos e amigas amadas, eu agradeço à Marissa de Paula, Rodolfo Morais Reis, Taíssa Tokarski, Fernanda Anjos, Elisa Matos Menezes, Carolina Sobreiro, Graziela Maciel, Kílvia Bernardes Cunha, Lívia Dias, Paula Oliveira e Davi Tavares.

Agradeço à Priscila Aurora Landim de Castro por ter sido tão atenciosa comigo no meu trabalho, apresentando-me ao Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio na Internet.

Às conversas inspiradoras e inquietantes, agradeço à Martha Luíza Cintra, à Lena Tosta e ao Jorge Leite Júnior.

Agradeço à Universidade de Brasília (UnB) por estes oito anos de muito aprendizado, desconstruções, oportunidades e amor.

E, finalmente, agradeço a todos/as funcionários/as do Departamento de Polícia Federal, entre agentes de polícia, delegados/as, agentes administrativos/as, escrivã/os, que gentilmente me receberam, abriram as portas de seu trabalho e com muita franqueza e simplicidade permitiram a realização deste estudo. Agradeço em especial a todos/as os/as funcionários/as do GECOP – Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio na Internet pela confiança em mim depositada e pela generosidade demonstrada em todos os contatos e diálogos travados.

EPÍGRAFE

"O trabalho na Polícia Federal é gratificante – não só temos a chance de fazermos a diferença na vida de algumas pessoas mas principalmente, algumas vezes, somos a única chance que algumas pessoas tem de terem esperança. (...)

A desgraça do vídeo prosseguia e mostrava toda a deturpação de uma cabeça humana estragada. À força, em cima daquele que só fraquezas tinha, sem ninguém para protegelo, em total desamparo. Aquela minúscula criança não tinha ninguém por ela; será que tinha Deus por ela?

A visão repugnante tomou conta da equipe e por um instante de descuido, num momento de distração, a esposa do alvo deixou a casa pela garagem, carregando um embrulho de lençol em seus braços.

Rapidamente vimos a porta do quarto da criança aberta e corremos atrás daquela mulher. O que haveria naquele embrulho? Ela foi alcançada e desembrulhado o lençol de seus braços. Meio acordado, meio dormindo, estava ali um cordeiro: o mesmo bebê que estava nos vídeos!

Tinha dois anos e pouco de idade, olhos murchos, visivelmente sedado, e com marcas evidentes do abuso sexual sofrido. Era filho único daquele homem e daquela mulher, pelo menos assim mostravam os documentos que estavam no local. Era mesmo um cordeiro, imolado, a esponja que absorvia todo o vinagre azedo daquele casal doente.

Era apenas mais uma vítima."

(trechos da crônica, *O pesadelo da criança e a esperança*, escrita pelo Delegado de Polícia Federal Edson Fábio Garutti Moreira. São Paulo, 30 de junho de 2012).

RESUMO

A presente pesquisa tem como proposta compreender dinâmicas práticas e discursivas envolvidas nas apurações, decisões e investigações governamentais referentes à pornografia infantil na Internet. O campo de pesquisa foi o GECOP, Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na Internet, órgão central do Departamento de Polícia Federal, onde pude realizar uma etnografia da apresentação de si, por meio de explanações e demonstrações protagonizadas por funcionários deste setor institucional. Este trabalho problematiza os meios e formas de construção de um aparato tutelar cujo eixo realiza definições de *menoridade*, vítima, violência e perigo.

As discussões se relevam pelo delineamento de um conjunto de moralidades, articulações em redes de *conhecimento* que se tensionam, consolidando objetivos e soluções encarnados em trajetórias individuais e institucionais, na perspectiva do GECOP. Assim, vem à tona a constituição de um *dever ser* de proteção compartilhada sobre menores por idade e sobre a circulação *mundializada* de suas imagens em linguagens sexual, pornográfica e/ou violenta.

A importância empírica da construção e *conquista* jurídico-penal de territórios para a persecução de crimes perpetrados por meio da internet tornou-se basilar para as análises propostas. A demarcação de fronteiras de atuação, de territórios em vias de reconhecimento e classificação, embasa o empreendimento protetivo que distingue, segrega e redefine as posições entre personagens imbricados no enquadramento da pornografia infantil na internet.

Por fim, a discussão recai sobre as formas de caracterização de interações carentes de intervenção policial e como isso se liga à tradução do polo vitimado de tais interações. A operacionalização de individualizações, localizações e *desindividualizações* se mostra elemento chave para compreensão de como se forjam ferramentas para produção de populações geríveis e como se legitima e institucionaliza ações tutelares.

ABSTRACT

The presented research proposes to comprehend practical and discursive dynamics involved on governmental canvasses, decisions and investigations related to child pornography on internet. The research field was the GECOP (Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na Internet), an special investigation group of criminal cases of hate and child pornography on internet, inserted on the central administration from Departamento de Polícia Federal (Federal Police Department), where I conducted an ethnography from the group's self-presentation. This work problematizes the ways and means of constructing a tutelary apparatus, from which underageness, victim, violence and danger are defined.

The discussions plan a set of moralities and speeches on knowledge nets, that consolidate objectives and solutions that assume individual and institutional paths on GECOP's perspective. Thus it comes up the formulation of a shared duty of protection over underage and over the global circulation of their images on a sexual, pornographical or violent frames.

The empirical relevance of the building and conquest of criminal legal territories for the prosecution of crimes occurred on the internet became basal for the proposed analysis. The delimitation of actuation territories underlies the protective work that redefines the symbolical footing of pedophiles and victims on child pornography on the internet.

Lastly, the discussion focusses on the characterization of situations that demand police intervention and also on the importance of the victim to administrative procedures. The construction of individualizations, localizations and "dis-individualizations" is the key on understanding the production of population's management and the legitimation of tutelary actions.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BA – Bahia

CF – Constituição Federal de 1988

CGCI – Coordenação-Geral de Cooperação Internacional do Departamento de Polícia Federal

CGDI – Coordenação-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal

CP - Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP - Código de Processo Penal

CRP – Conselhos Regionais de Polícia

DASP – Divisão de Assuntos Sociais e Políticos do Departamento de Polícia Federal

DDH – Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal

DELINST – Delegacia de Defesa Institucional,

DICOR – Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal

DISQUE 100 – Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração contra Crianças e Adolescentes

DOU - Diário Oficial da União

DPF – Departamento de Polícia Federal

ECA – Estatuo da Criança e do Adolescente

FBI – Federal Bureau of Investigation

GECOP – Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet

GO - Goiás

HC – Habeas Corpus

ICE – *Immigration and Customs Enforcement* (Centro de Crimes Cibernéticos do Serviço de Imigração e Controle de Alfândega dos Estados Unidos)

LGBTTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros

MG – Minas Gerais

MJ – Mistério da Justiça

MPU - Ministério Público da União

NCMEC – *National Center for Missing and Exploited Children* (Centro Nacional de Crianças Exploradas e Desaparecidas)

NCPNET – Núcleo de Combate à Pedofilia na Internet (2003 - 2007)

ONG – Organização Não Governamental

PAP - Procedimento de Averiguação Preliminar

PF – Polícia Federal

RCCR - Recurso Criminal

RESE – Recurso em Sentido Estrito

SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SECOPIIN – Setor de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet (2008 - 2009)

SINDIPOL/DF – Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal

SP – São Paulo

SR – Superintendências Regionais

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

URCP – Unidade de Repressão a crimes contra a pessoa do Departamento de Polícia Federal

URTP – Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Polícia Federal

LISTA DE TERMOS TÉCNICOS

1. Termos cibernéticos:

BLOG – site de atualização rápida em formatos de artigos.

CAM – Webcam: câmera de vídeo que capta e transfere imagens por computadores.

CHAT – (Bate-papo): aplicações virtuais de conversação em tempo real.

COMUNIDADE – Comunidade virtual: ambiente virtual formada por pessoas que estabelecem relações.

DEEP WEB – conteúdo da Web que não faz parte da Surface Web.

DOMÍNIO – nome dado a computadores e grupos da internet. Por exemplo: www.dpf.gov, é o domínio de um sistema de informações organizados e administrados pelo Departamento de Polícia Federal na internet.

E-MAIL – **Eletronic Mail:** correspondência eletrônica realizada através da rede mundial de computadores.

EXCEL – Programa/*software* de construção e manejo de planilhas e gráficos da empresa Microsoft.

FÓRUNS - Termo genérico para grupo de discussão na internet.

FRAME – (quadro/moldura) diz-se de um quadro particular que compõe um material imagético.

- HD **Hard Disk** (**Disco rígido**): é uma peça de computador utilizada para armazenamento de dados.
- IP Internet Protocol (Protocolo de Internet): número de série oferecido por empresas para usuários da rede mundial de computadores e que viabiliza o seu acesso. Sua função é de identificar, localizar e estabelecer conexão entre computadores ligados à Internet.
- LOG Conjunto de informações telemáticas a respeito de um acesso à rede mundial de computadores, refere-se à data, à hora, ao fuso horário e ao protocolo de internet (IP).
- *OFF-LINE* Diz-se da condição em que um indivíduo encontra-se quando não está conectado à rede mundial de computadores.
- ONLINE Diz da condição em que um indivíduo encontra-se quando conectado à rede mundial de computadores.
- P2P **Peer-to-peer (ponto-a-ponto):** arquitetura de redes de computadores onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados sem a necessidade de um servidor central.

POSTAR - Refere-se ao ato de inserir determinado conteúdo na rede mundial de internet.

SITE – (**Sítio**): endereço dentro da Internet que permite acessar arquivos e documentos mantidos no computador de uma determinada empresa, pessoa, instituição.

SOFTWARE – Programas que permitem a manipulação de atividades em um computador.

SURFACE WEB – conteúdo de internet que está indexado e pode ser encontrado pelos sistemas de busca e é acessível por navegadores comuns.

URL – Uniform Resource Locator (Alocador de recurso fixo): define o endereço completo de uma página ou recurso na Internet.

VHS – Video Home System: sistema de gravação de mídia áudio-visual.

WEB – World Wide Web (rede mundial de computadores): sistema de documentos de hipertexto interligados que permite troca de informações entre computadores a ele conectados.

2. Termos policiais:

AUTORIA – é a construção da individualização de um ato.

GEORREFERENCIAMENTO – diz-se da ferramenta que permite a definição de quais empresas geraram um protocolo de internet para dado usuário em determinado momento e lugar.

MATERIALIDADE – é o conjunto de fatos que ancora a concepção de um ato à realidade material.

SUMÁRIO

Introdução	1
Questões centrais em contexto e referências	5
Capítulos	10
Capítulo I – O Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornograf Infantil na Internet/GECOP	
1. Introdução	14
2. Uma história institucional	15
2.1. O GECOP na estrutura do DPF	15
2.2. A formação do GECOP	20
2.3. Gecopianos	26
3. A "incubadora de investigações"	41
3.1. Análise, Chefia e Apoio	49
3.2. Fluxos procedimentais	55
Capítulo II - Localizar e Individualizar: construção de territórios geríveis	
1. Introdução	
1.1. Território jurídico	
1.2. As atribuições do GECOP: "individualizar" e "localizar"	
1.3. Do capítulo	
2. A experiência territorial em processos de ampliação	
2.1. Internet: território livre e global: conexões: pontos e redes: ampliação	78
2.2. Conflito de competência	85
3. Construção de territórios geríveis	98
3.1. Territorializar as interações na internet	100
Capítulo III – A vítima da pornografia infantil na internet	117
1. Introdução	117
1.1. Vítima em campo x pedófilo em campo	
2. Gestão protetiva: a questão protetiva e de gestão de imagens	140

2.1. Gestão de imagens	142
3. Salvar cordeiros imolados	146
Considerações finais	153
Bibliografia	159
ANEXO: Formulários de denúncia <i>online</i> – Projetos Anjos na Rede	165

Introdução

A pesquisa etnográfica que deu origem a esta dissertação foi orientada a pensar que lugares *crianças* e *vítimas* assumem, de que forma aparecem e quando surgem, nas questões que permeiam dinâmicas operacionais e discursivas da Polícia Federal no trabalho de investigação sobre pornografia infantil na internet. O Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet – GECOP do Departamento de Polícia Federal, setor no qual a etnografia foi realizada, não lida diretamente com *vítimas* dos crimes que são de sua atribuição. Contudo, partindo da concepção de que para todo interdito executado e performado, há um sistema de valores sendo efetuado e encarnado, persegui a indagação: *crianças* e *adolescentes* são categorias que importam para os processos de controle de imagens de pornografia infantil na internet? De que forma, representações de *infância* ou *menoridade* se revelam na rotina do GECOP? Que lugar *a vítima* ocupa ou não nos mecanismos de combate à pornografia infantil na internet?

O foco empírico, debruçado sobre as condições em que a atenção persecutória se volta para representações sobre *crianças* e *adolescentes*, propiciou a identificação de composições procedimentais centradas na: (i) definição de territórios de gestão, (ii) a partir da caracterização de qualidade interativa que, a grosso modo, assinala fator carente de intervenção – *crianças e adolescentes em perigo*. As formas pelas quais essa intervenção é concebida e operada em manejos práticos, o seu papel na produção de gestões de imagens e de outros dispositivos que imbuem o combate à pornografia infantil na internet de sentido, perfazem as discussões presentes nesta dissertação.

A pesquisa etnográfica foi marcada por uma entrada em campo lenta e incerta, e pela recorrência de interditos durante seu desenvolvimento. Mediante solicitações de autorização apresentadas por mim para realização da pesquisa, mediante também demandas por parte de meus interlocutores de campo para explicações sobre minhas necessidades de acesso e sobre os possíveis usos futuros de informações obtidas, desenvolvi uma pesquisa etnográfica alicerçada majoritariamente em atos de explanação e demonstração. Neste sentido, o conteúdo mais denso do material de pesquisa concentra-se em esquemas de interpretação, enquadramentos, acerca da experiência de "equipe", de "triagem", de "análise" e da construção de um dever ser de "salvar crianças". Tal interlocução metodológica revela seu potencial analítico na própria forma como meus interlocutores apresentam o trabalho que realizam.

A partir do dia 13 de maio de 2012, iniciei minhas incursões de campo no Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet (GECOP), unidade não formal da Divisão de Direitos Humanos (DDH) do Departamento de Polícia Federal (DPF). Até o dia 18 de dezembro de 2012, foram quatorze idas a campo, todas agendadas previamente com algum Delegado em posição de chefia no GECOP ou na DDH. As quatro primeiras idas à sede do órgão central do DPF foram espaçadas e, mesmo contando com conversas muito producentes para o início de uma compreensão acerca de questões relevantes para o campo, caracterizaram-se mais pelo aspecto de negociação e solicitação para autorização de pesquisa, incluindo, aqui, uma conversa possibilitada mediante "requerimento" endereçado ao delegado chefe da Divisão de Direitos Humanos do DPF.

A maior concentração de incursões se deu nos meses de julho a outubro, quando pude realizar entrevistas com funcionários do GECOP, ter contato com algumas documentações, com materiais de cursos, estabelecer mais conversas informais, e ter acesso a explanações acerca de procedimentos também mediante demonstrações. Tais acessos caracterizaram enfaticamente os rumos da etnografia, pois o grande arcabouço do material de campo consiste na forma 'como meus interlocutores apresentam o trabalho que realizam', de tal maneira que muitas de minhas análises recaíram sobre 'quase simulações' de um trabalho ideal. Devido aos sigilos envolvidos em suas atividades e pelas quebras de fluxo propiciadas por minha estada e interpelações, funcionários/as do GECOP paravam sua rotina para me mostrar como poderiam ser realizados determinados procedimentos, remontando na apresentação direta ou figurada (por desenhos, anotações, descrições) de documentos, pastas e arquivos físicos e digitais, as formas pelas quais chegaram a determinado resultado e pelas quais poderiam alcançar outros. Do mesmo modo, muitos materiais aos quais tive acesso direto foram apresentados a mim como "modelos" de procedimentos ou como exemplares e resumos da história e funcionamento da instituição. Portanto, a etnografia foi caracterizada pelas diferentes maneiras em que a instituição, através de seus funcionários, realizou apresentações de si.

No mesmo período, estabeleci contatos para fins de pesquisa com outros três delegados de Polícia Federal (uma ex-funcionária da Divisão de Direitos Humanos do Órgão Central do DPF; um lotado na Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros em São Paulo; e outra substituta na chefia do Serviço de Cooperação Policial – Interpol), e com uma agente de Polícia Federal lotada na Delegacia de Defesa Institucional de

Curitiba que realizou atividades no órgão central em um dado momento da pesquisa ¹. Também, estabeleci contatos por telefone com o presidente da associação civil de direito privado, SaferNet Brasil, responsável pelo gerenciamento de um dos principais projetos de cooperação estabelecidos pelo GECOP, o Projeto Anjos na Rede. Ainda, em um momento anterior aos meus iniciais contatos com o GECOP, quando, todavia em busca dessa aproximação, tive a oportunidade de realizar uma entrevista mais informal com um agente de polícia federal que, no momento, era funcionário da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos do DPF.

Tais incursões, somadas a pesquisas na internet sobre o DPF, a DDH, o GECOP, a SaferNet, o Disque 100 (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), somadas também a materiais enviados por meus interlocutores a mim por *e-mail*, resultaram em uma lista de materiais etnográficos imprescindíveis para a consolidação da pesquisa. Compõem essa lista dois cadernos que reúnem transcrições de áudio de entrevistas gravadas e relatos de incursões a campo, incluindo descrição e análise de documentos, e pasta física e digital com materiais diversos entre cartilhas, organogramas, apresentações de *slide show*, *CD-Room*, sentenças judiciais, entre outros.

Durante esse período, também recorri a outras arenas intersectadas com a questão de meu interesse, na perspectiva de explorar a entrada em possíveis outros campos e, também, expandir minha compreensão e contato com alguns contextos com os quais o GECOP se relaciona. Portanto, fiz incursão: (1) na Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (CPI da ESCA), tanto em reunião pública, quanto em sua sala de Serviço de Comissões Temporárias, onde tive a oportunidade de conhecer os bastidores da CPI, conversar com funcionários responsáveis por sua organização burocrática, pela alimentação das informações no site da Câmara dos Deputados, pelo recebimento e gestão de denúncias; (2) no Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), realizando entrevista com seu coordenador, e obtendo material de campanhas educativas para a polícia; (3) na Ouvidoria de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), realizando entrevista com sua coordenadora-geral acerca de dados e

_

¹ Deste universo de contatos, foram estabelecidas ligações telefônicas e correspondências por *e-mail* com a Interpol; trocas de *e-mail* com o delegado de São Paulo; e conversas presenciais e via *e-mail* com a agente de polícia de Curitiba e com a delegada que já trabalhou no GECOP.

denúncias do Disque Direitos Humanos da Presidência da República (Disque 100), que é uma das fontes diretas de denúncia do GECOP sobre crimes de direitos humanos perpetrados na internet. Essas incursões possibilitaram a obtenção de material de análise relevante para o desenvolvimento da pesquisa no que diz respeito à familiaridade com o contexto político em que se insere o campo etnográfico.

O primeiro contato com o GECOP foi previamente estudado para que eu não tivesse que enfrentar um volume grande de exigências formais, como por exemplo, pedidos judiciais, ou acessar hierarquias extensas dentro do DPF. Para tanto, acionei redes de contatos que, de alguma forma, ligadas ao meio acadêmico, chegassem ao GECOP. Assim, mesmo que tenha sido um processo demorado, consegui contatar o GECOP por indicação de uma pesquisadora, cientista social que conhecia o delegado chefe da unidade. Friso que eu contava com a perspectiva de que alguns entraves "burocráticos" me seriam impostos, tal como ocorreu de fato, mas não contava que percorrendo os caminhos que tracei um acordo de pesquisa demoraria tanto tempo para ser estabelecido. Da primeira à quarta ida ao prédio do órgão central do DPF, negociações e fabricação tanto de pedidos de solicitação, como de compromissos éticos de pesquisa, foram empreendidas. Nesse período, que durou de maio a julho, em meio a telefonemas e acionamento de novos contatos, buscando acelerar o processo de autorização para pesquisa, comecei a preocupar-me com o tempo e passei a temer que não fosse possível realizar a etnografia.

Então, quando eu já tratava de acionar outras possibilidades de campo, obtive no final de julho, autorização verbal para pesquisa (mas ainda submetendo "requerimento" à avaliação de delegados do setor), advinda tanto do chefe da DDH, como do chefe do GECOP, consegui iniciar as entrevistas com o corpo de funcionários do GECOP. A partir desse momento, estabeleci contato com todos os funcionários que estavam lotados na unidade, realizando entrevistas, requisitando dados, conversando informalmente. Foi a partir de outubro que consegui ter acesso para analisar alguns documentos (escolhidos a dedo por meus interlocutores) e transitar com maior facilidade pela sala de Análise para fazer perguntas aos agentes de polícia. Ainda assim, grande parte das metodologias de pesquisa utilizadas foi previamente discutida, e algumas vezes, objeto de renegociação. Esta entrada incerta em campo e marcada por interditos forneceu pistas sobre os aspectos em que a instituição se diz separada e acima da sociedade (SIMMEL, 1964), pois ao performar *sigilos* sobre como age, ela apresenta alguns de seus sistemas de relevância institucional, dando acesso à compreensão acerca das produções de

sentido sobre razões de seu funcionamento e sobre os objetos privilegiados de suas ações.

Foi com o percurso em campo, com as realizações a cada dia de inserção no GECOP, com as negociações individuais e momentâneas que a pesquisa foi tomando forma. Assim, foi no processo de pesquisa, vivido como uma sensação de estar dentro e estar fora de campo, que a etnografia se concretizou.

Neste sentido, é necessário que eu aponte alguns acordos éticos estabelecidos com meus interlocutores acerca das possibilidades e compromissos da pesquisa. Primeiro, foi frisada reiteradamente a importância que uma imagem de eficiência persecutória e punitiva assume para o trabalho policial, pois segundo meus interlocutores essa imagem "positiva" é ferramenta de coercitividade da polícia sobre a sociedade. Valorizando, portanto, os sistemas de relevância de meus interlocutores, eu optei por não abarcar temas específicos que poderiam chegar a ser interpretados como tensões ou sensibilidades na eficiência empírica e/ou simbólica de suas atividades. Ainda, as possibilidades ou recusas de contato com as ferramentas procedimentais centrais de gestão oferecidas a mim configuram pontos sensíveis da apresentação da etnografia, de tal forma que estabeleci como prerrogativa na descrição e análise de quaisquer dados: o compromisso com o que meus interlocutores concebem como "integridade da criança"; o respeito às legislações que protegem informações sobre suspeitos e vítimas; e o cuidado em não expor técnicas e conhecimentos que publicitariam o "modus operandi" do trabalho policial na internet. Por fim, a proteção à identidade de meus interlocutores foi um critério perseguido durante toda a escrita, salvo em situações em que não foi possível e necessário apagar os traços de individualidade. Desta forma, pontuo que no que diz respeito às transcrições de entrevistas de agentes de polícia, a cada novo capítulo, inicio e sigo uma sequência de numeração que só revela a ordem de disposição das falas no capítulo, mas que não mantém qualquer tipo de ancoragem com a individualidade dos agentes.

Questões centrais em contexto e referências

As práticas persecutórias etnografadas no GECOP, no que diz respeito a apurações de denúncias de pornografia infantil na internet, se rearranjam e incidem cotidianamente sobre o delineamento de novos terrenos de intervenção: circulação de imagens e discursos na internet. O desafio da pesquisa foi o de adentrar um campo marcado por negociações intensas tanto a respeito desses objetos de gestão, quanto do

comportamento do alvo delitivo, e alcançar as formas pelas quais a dimensão vitimada aparece e opera na composição de procedimentos ². Para enfrentar tal desafio é preciso compreender o processo pelo qual a noção de "violência sexual" se consolida enquanto categoria de tradução de práticas assimétricas, suas correspondências históricas e políticas com a emergência da ideia de "pornografia infantil".

A definição de violência sexual, como prática escrutável por ordenar-se em operações de poder jurídico-discursivas, ganha proeminência nos anos 60 nos países europeus e norte-americanos, com a chamada segunda onda feminista (KLEINHANS, 2004). Nesse contexto, os discursos sobre as "sobreviventes" do abuso sexual e os seus consequentes "silêncios" projetam compreensões que vinculam incesto, sexo e poder como mecanismos de um ordenamento social específico: o *patriarcado*. Resumidamente, a violência sexual passava a ser concebida como reflexo da apropriação e legitimação de modelos de obediência e autoridade centradas nas figuras *Pai/Família* (BELL, 2002). Tais concepções marcam o decurso de construção e gestão de problemas sociais em torno do binômio sexo e violência, em que abuso sexual sendo admitido enquanto relação política de opressão entre categorias sociais torna-se invocativo de vigilância e de regulação sobre relações perigosas, sejam elas familiares, de gênero, geracionais, de classe, de raça.

Os discursos que questionam e criam o que é o abuso sexual, perpassam o deslocamento gradual de uma preocupação com a *família*, com a *honra*, para uma preocupação com o indivíduo, com a vítima. Nos anos 1970 e 1980, estudos psicológicos sobre o que seria o desenvolvimento normal e sobre o desenvolvimento da sexualidade em pessoas que sofreram abuso depositam sobre a vítima o contingente de um problema futuro, cresce a atenção sobre noções de vulnerabilidade das crianças à violência e de periculosidade da experiência sexual na infância. É no final dos anos 1970, por exemplo, que começam a surgir leis específicas de proibição da pornografia infantil, que até então, no que tange a aparatos legislativos, recebia tratamento indiferenciado das matérias obscenas de um modo geral (LANDINI, 2004).

A partir dos anos 80, as discussões e problematizações sobre abuso sexual infantil fundamentam debates acerca de legislações e formas de gestão de conflitos familiares em países europeus (BELL, 2002). A afirmação da força da estrutura da

_

² Devido a este interesse, por algumas vezes me foi sugerido em campo que a pesquisa se direcionasse para as Delegacias de Polícia Civil uma vez que as atividades exercidas não recaíam, prioritariamente, de forma direta, sobre os "dramas do dia-a-dia" envolvidos ao abuso sexual contra crianças.

família e a ideia da função de proteger seus membros, em especial as crianças, constituem-se, como referências prioritárias em processos de determinações *geografizadas* dos comportamentos e práticas sexualmente abusivas, que passam a ser entendidos como indicadores de incivilidade. É influente o conceito de "família desorganizada" (ambiente familiar anormal) na designação de causas e no reconhecimento de possíveis vítimas.

No Brasil, a ideia de violência sexual contra crianças e adolescentes também ganha visibilidade maior e passa a centralizar preocupações que envolvem vários setores da sociedade, sendo que a dimensão dos danos psicológicos somada à necessidade da denúncia policial substitui, ao longo dos últimos 20 anos do século XX, os discursos dos atentados morais (LANDINI, 2005 e LOWENKRON, 2010). A assunção de categorias terminológicas de violência sexual contra crianças é trabalhada na pesquisa realizada por Landini (2006) com reportagens no jornal O Estado de São Paulo, no qual a autora identifica dois grupos de entendimentos sobre a categoria ao longo do tempo. A questão aparece como crimes repugnantes contra honra, e as vítimas são representadas como passivas na passagem do século XIX para o século XX; já nas primeiras décadas do século XX, o lenocínio aparece depositando atenção maior sobre mulheres brancas em situação de prostituição; no final desse mesmo século, o enfoque recai sobre a dimensão violenta do estupro e sobre as características que definem um estuprador. A década de 1990 é marcada, segundo Landini, por escândalos jornalísticos que por meio de narrativas sobre a história pessoal do estuprador revelavam horrores, e definiam um quadro patológico mental e um problema social, lançando também preocupações sobre a vítima e a necessidade de tratamentos psicológicos; e, ainda, é nesta década que a autora identifica notícias sobre pedofilia e pornografia infantil como categorias relacionadas, imbricadas também a noções de "redes" e de enorme quantidade de imagens (p. 243):

No final do século, os textos sobre prostituição adquirem um outro tom, um outro enfoque: as meninas e meninos passaram a ser vistos como vítimas da pobreza e do abandono, não mais da desonra sexual. Nesse período, o jornal deixa de publicar reportagens sobre os "crimes contra a honra", em seu lugar aparecem os textos sobre pedofilia e pornografia infantil, dois tipos de crime que só existem se a vítima for menor de idade. A justificativa não é mais a necessidade de proteção da moça, mas a proteção da criança, menina ou menino. (LANDINI, 2006, p. 252, grifos meus).

O ideário de proteção a crianças no que tange à violência sexual, como perigo alocado na vulnerabilidade infantil, também tem seu desenvolvimento conceitual no campo legal e jurídico e enreda-se em um amplo contexto de disputas de palavras que expressam disputas de posições políticas e de estratégias de atuação (LOWENKRON, 2010, p. 26). E é sobre essas dimensões de negociações sobre concepções de perigos, de infância, de regulações e de intervenções que a análise desta dissertação recai: sobre práticas de gestão que se reivindicam ao mesmo tempo coercitivas e protetivas como um dever compartilhado em torno de um direito especial. A persecução penal de compartilhadores de imagens de pornografia infantil na internet insere-se e vincula-se a imaginários que conectam abuso sexual, imagens e *monstruosidade* (LOWENKRON, 2012) e mostra-se, portanto, campo frutífero para se pensar questões de definição de identidades geracionais, gênero, sexo, nacionalidade, violência e processos de *individualização*, principalmente, no sentido do que as composições de discursos e práticas de dispositivos de Estado revelam.

A construção da pedofilia enquanto um perigo social e sua tradução em *caso de polícia* e *causa política* é um processo cujas etapas significativas foram etnografadas por Laura Lowenkron (2012). Esse estudo tornar-se-á referência paras as questões analíticas levantadas ao longo da dissertação, assim como também foi uma referência importante para minha interlocução com o campo etnográfico durante a realização da pesquisa. Percorrendo um espaço que fora percorrido pela autora, encontrei dimensões etnográficas similares que, embora afluam em dinâmicas temporais e valorativas diversas, visibilizam as performances de fazer-se Estado, e a centralidade da retórica das emoções e da moralidade. Porém, ao tomar os resultados empíricos do trabalho de Lowenkron como uma referência teórica e metodológica, no que concerne à construção de categorias e de objetos de gestão, focalizei uma pergunta distinta, porém imbricada à construção social de uma *monstruosidade*, para compreender especificamente a operação de sua contraparte: o lugar da *vítima* nessa arquitetura policial de moralidades e tecnologias.

Portanto, se por um lado, esta dissertação também parte da identificação e análise de redes de saberes e poderes como *lócus* privilegiado para compreensão da construção de um problema a ser gerido e controlado, por outro, procuro entender em quais momentos a atenção persecutória se volta para representações sobre infância, e como estes deslocamentos ou composições definem territórios de atuações em que, de alguma forma, estão implicados *crianças e adolescentes em perigo*. De que formas esta

implicação se revela ? Como ela é pensada e tratada na gestão de imagens que opera o combate à pornografia infantil na internet?

A legitimação da pedofilia, tal como nos conta Lowenkron (2010; 2012) e Landini (2004; 2005; 2006), enquanto problema social e objeto de gestão, ganha reverberação célere em múltiplos planos. A imagem da prática sexual entre *maiores* e *menores* como uma relação necessariamente abusiva e danosa no sentido dos primeiros para os segundos vem sendo composta paralelamente às concepções de indivíduo moderno dotado de direitos (BELL, 2002). É neste sentido que são produzidas definições das interações *intoleráveis* (VIANNA, 2002a; 2002b) que violariam condições naturais de existência traduzidas na noção de uma dignidade ferida.

Empreendimentos de combate a formas enquadradas como abuso sexual, nos termos que emergem através do histórico aqui apresentado, sofrem um contínuo deslocamento para a produção de *individualizações* ancoradas em dispositivos de *verdade* e em dispositivos de *população* (FOUCAULT, 2002; 2008; 2009). A dignidade a ser protegida no caso da pornografia infantil tem um enraizamento profundo no conhecimento acerca da vítima, mas isto se dá nos termos de seus riscos e perigos (VIANNA, 2002a; 2002b). Essa dignidade revela a condição psíquica, situacional, social, física, emocional, histórica e particular de uma possível vítima. Essa dignidade é legalmente caracterizada como **dignidade sexual da criança** e opera esta dimensão ³.

As soluções que, então, passam a ser projetadas e efetivadas na defesa jurídica dessa específica dimensão de um tipo de sujeito, incidem sobre a definição e controle de perspectivas geracionais diferenciadas por mecanismos de segurança que produzem "espaços sociais pacificados" (ELIAS, 1993). Trata-se de um esforço de condução e imobilização desses indivíduos em trajetórias e posicionamentos intergeracionais, partindo da gestão sobre suas redes de relações empíricas (VIANNA, 2002a; SOUZA LIMA, 1995).

A minha pergunta sobre a posição da vítima, da criança e do adolescente na gestão do combate à pornografia infantil na internet imbrica-se a esse contexto de administrações institucionais que centralizam e difundem o olhar e o cuidar de sujeitos especiais. Então, minha pergunta é também sobre a dimensão tutelar dessa gestão persecutória, se tal dimensão se faz presente e se atualiza em procedimentos ancorados

-

³ Ver: BRASIL, 2009 e BRASIL, 2008.

legalmente e moralmente na proteção integral de *menores* por idade. Por poder tutelar, entende Souza Lima (2002a):

(...) modo específico de estatização de certos poderes incidentes sobre o espaço através do controle e da alocação diferencial e hierárquica de populações, para as quais se criam estatutos diferenciados e discricionários nos planos jurídico e/ou administrativo. (p. 14)

Tutela, então, segundo Souza Lima, é o próprio "tratamento da *menoridade*" (p. 15), da relação assimétrica entre sujeitos plenos e sujeitos aos quais é atribuída incapacidade relativa. No caso etnográfico, a *menoridade* em voga é por idade, um tipo de dominação estabelecida, entre outros, pelo esquadrinhamento da *sexualidade*, pelo exame de maturidade sexual. A obrigação de construir e efetivar um dever, por "prioridade absoluta", de Estado de proteção ao *menor* por idade se executa cada vez mais na forma de delimitação e descrição do lugar seguro e controlado para o desenvolvimento do menor como nos informa Vianna (2002a). Esse dever é outorgado prioritariamente à *família* enquanto modelo para a ação de governo, porém a radicalidade da pedofilia e da pornografia infantil monopoliza empreendimentos de *conquista*, controle e demarcação de novas territorialidades nas instituições jurídicopenais.

Ainda, a sistemática dilapidação sobre como crianças e adolescentes devem se desenvolver individualmente, integralmente e no espaço mantém necessária referência a um correspondente territorial e simbólico de Nação. Deste modo, apresento as perspectivas teóricas que orientaram as análises etnográficas: o *pastorado*, a *governamentalidade*, a *menoridade*, a *tutela* e a produção de diferenciações sociais e emocionais são chaves teóricas que iluminam processos de *individualização* e de instauração de moralidades e de gestão minuciosa e cotidiana sobre interações. Assim, perseguirei o intento de compreender como se estrutura a gestão de combate à pornografia infantil na internet, que interações são seus objetos, quais são suas ferramentas, e qual a relevância das posições relativas ocupadas por crianças e adolescentes nos cálculos centrais desta gestão.

Capítulos

As divisões do capítulo foram pensadas para que os/as leitores/as pudessem percorrer o sentido da análise desenvolvido por mim. Tal como será apresentado nos

resumos que seguem, são três capítulos, definidos pela apresentação do campo etnográfico, pela centralidade que a definição de territórios assume nas apurações de práticas perpetradas na internet, e pela compreensão de um dispositivo de proteção que orienta os rumos da gestão persecutória de alvos e da gestão de combate à circulação imagens de pornografia infantil na internet.

Antes, contudo, gostaria de explicar como organizei a caracterização de termos durante o texto da dissertação. Uso aspas duplas para apontar categorias que advieram do campo etnográfico e, para não cansar a leitura e entendendo que o/a leitor/a se situará desta marcação, recorro a tal recurso apenas nas primeiras vezes que utilizo algum desses termos. A exceção às aspas duplas se dá quando da citação de expressões bibliográficas, mas que estarão devidamente seguidas da referência correspondente. Utilizo itálico para enfatizar categorias advindas das interlocuções teóricas com outros/a autores/as ou para enfatizar categorias que me permitiram com maior importância manejar os resultados de campo. Qualquer outra diferenciação de estilo será situacionalmente explicado no corpo do texto.

Na análise de dados etnográficos, primeiramente, fez-se necessário entender qual o papel, a importância e o lugar do GECOP dentro de uma série de interações institucionais que se promovem mediante noções de combate à pornografia infantil na internet. Assim, no Capítulo I desta dissertação, apresento que cenários propiciaram a constituição de um grupo dentro do Departamento de Polícia Federal, cuja principal atribuição volta-se para condutas tipificadas como violações de direitos humanos em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, e também cujos efeitos ou conduta são facilitados pela internet. E, ainda, discuto quais são as condições atuais da estruturação institucional deste grupo dentro do DPF.

A partir desta localização, é possível alcançar quais são as implicações dos/as funcionários/as do GECOP para a construção desse lugar institucional. Tal análise debruça-se sobre uma etnografia da (re)(a)presentação de si, em outras palavras, sobre dinâmicas discursivas e performáticas entre 'o que é' e 'o que deve ser' o trabalho realizado por meus interlocutores, por eles mesmos. Conquistas, frustrações, estratégias de investigações, tempo de exercício, envolvimento pessoal e domínio de tecnologias, revelaram-se como aspectos de relevância etnográfica para a compreensão da *experiência* dos funcionários/as do GECOP como capital simbólico em rotinas marcadas por construções de *malhas* de combate à pornografia infantil (KANT DE LIMA, 1995). A discussão do capítulo recai sobre a importância simbólica dos

"métodos" de investigações desenvolvidos em processos de "triagens" e centrados em empreendimentos de "análises"; da construção de linguagens que perfazem os fluxos de documentos e procedimentos que operam comunicações com outras instâncias investigativas e judiciárias; e da atribuição moral e cognitiva encarnada por um corpo de funcionários no desenvolvimento de atividades desafiadoras e imbuídas de concepções de perigo.

No Capítulo II, apresento a importância da atuação do GECOP na internet. A peculiaridade das interações e trocas virtuais oferece desafios para uma gestão persecutória, de tal modo que para entender as ferramentas de trabalho de meus interlocutores, traço uma discussão acerca do espaço-tempo das relações *online* e das relações *online-off-line*. A *mundialização* da internet passa a ser um ponto chave de análise sobre reenquadramentos, transformações e traduções de espaços sociais em territórios passíveis de serem objetos e ferramentas de gestão.

Com base na interpretação de decisões judiciais em tribunais superiores acerca da localização dos crimes contra pessoas cometidos por meio da internet, demonstro como se constroem processos de legitimação da atuação policial em território cibernético pela ênfase dos processos de individualização e nacionalização de práticas. Por último, apresento quais são os procedimentos cotidianos que posicionam o GECOP em um ponto privilegiado de produção de traduções territoriais.

O terceiro capítulo, por fim, visa discutir as questões principais que orientaram o interesse pelo campo. A pergunta a ser explorada é: por que meus interlocutores dizem que o aspecto pragmático mais valorativo, em termo morais, do trabalho que realizam, reside sobre o ato de "proteger uma criança de um abuso"? A discussão se volta para compreensão de uma série de procedimentos efetuados sobre imagens interceptadas e, assim, caracterizo o que chamo por *gestão de imagens* como uma faceta administrativa relevante para compreender de que formas o combate à pornografia infantil na internet se articula com a construção de um *dever compartilhado* em torno da *proteção da dignidade* de crianças e adolescentes.

Procuro lançar luz sobre os pressupostos e negociações que estão em voga no cotidiano de uma agenda de combate à pornografia infantil na internet, considerando o campo empírico da pesquisa. Algumas divisões classificativas sobre quem é o "pedófilo", quem é o *alvo* da persecução investigativa, são abordadas em sua eficácia operacional. Por outro lado, essas divisões são construídas mediante a caracterização de diferentes condições de vitimização pela pornografia infantil. O conceito de *menoridade*

revela-se profícuo para compreensão sobre como classificações de crianças e adolescentes e interpretação de condições de vulnerabilidades são ferramentas complementares naquilo que é central na atuação do GECOP: traduzir imagens e definir símbolos.

Ao identificar que há certa economia moral de propriedades individuais e coletivas sobre a matéria de investigação de pornografia infantil na internet, analiso que valores estruturam esse *conhecimento* em circulação. Busco compreender em que medida estabelecer a "individualização" de um suspeito e "localizar" uma agência requer interpretações antecipadas sobre uma dinâmica complexa que articula tempo, espaço, comportamento e dominação. Neste sentido, o *olhar* aparece como elemento interativo que angaria valor producente e perverso às imagens, mediante "troca" ou "compartilhamento" em escalas territoriais diversas e reversíveis entre si. Como resultado etnográfico, pude compreender que, no percurso dos procedimentos centrados em esforços de "localizar" e "individualizar" suspeitos e condutas criminosas, a vítima das respectivas matérias é *desindividualizada*. Esse processo é a atualização da proteção enquanto um dispositivo de decifrações, segregações, restaurações e produção gestionária do objeto de tutela do combate à pornografia infantil na internet.

A conclusão da dissertação visa recuperar os resultados principais advindos da concretização da pesquisa e lançar novas questões que surgiram em seu percurso. Acredito que este trabalho suscita muito mais questões e indagações do que respostas, porém, toda a apresentação desta pesquisa foi realizada com muito compromisso ético com o campo etnográfico.

Capítulo I – O Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet/GECOP

1. Introdução

O Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet (GECOP) é um grupo de trabalho permanente, e não oficializado, da Divisão de Direitos Humanos (DDH) do Departamento de Polícia Federal (DPF). Ao longo da história de sua formação e criação, organizou-se e recebeu nomes e atribuições diversas àquelas que neste trabalho serão apresentadas em decorrência do recorte temporal etnográfico. Em sua primeira forma, foi nomeado de NCPNET (Núcleo de Combate à Pedofilia na Internet) de 2003 a 2007, depois, de SECOPIIN (Setor de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet) em 2008, e, por fim, GECOP em 2009. Este último nome aparece como resultado de uma elaboração gradual de entendimento de seus funcionários, entre fins de 2007 e março de 2009, sobre a consolidação de um "grupo especial" conformado pelo empreendimento exemplar no combate à pornografia infantil na internet e composto por "equipe" de funcionários especialmente cientes e instruídos da matéria.

Este capítulo destina-se, primeiramente, a apresentar a localização institucional do GECOP dentro do Departamento de Polícia Federal (DPF) e o processo histórico de sua constituição, tomando como base relatórios e documentos de campo (livro, apresentação de *slides* fornecidos em campo ou encontrados em pesquisas virtuais e capítulo de apostila da Academia Nacional de Polícia para formação de policiais – todos elaborados com a participação de funcionários ligados ao grupo de trabalho) e por meio de pesquisas acerca do DPF. Para, então, reapresentar o GECOP, considerando as perspectivas oriundas de relatos das pessoas que o vivenciam e o constituem. Os significados dos rumos das atividades de trabalho, das relações entre funcionários, do tempo de exercício no grupo de trabalho e a experiência com investigações na internet revelam-se pontos imprescindíveis para compreensão de princípios, valores e tensões envolvidos no funcionamento do GECOP, destacando-se, neste sentido, o *envolvimento moral com a proteção de crianças*.

O segundo objetivo do capítulo é apresentar, em sua parte final, as divisões setoriais, os fluxos procedimentais ideal-típicos imbricados no funcionamento do GECOP no que tange à apuração de denúncias de pornografia infantil na internet.

2. Uma história institucional

2.1. O GECOP na estrutura do DPF

O GECOP se localiza geograficamente no prédio central do órgão central do DPF em Brasília, em uma seção de andar onde funcionam salas de unidades da Coordenação Geral de Defesa Institucional (CGDI/DICOR/DPF), entre elas, a Divisão de Direitos Humanos (DDH). O GECOP se encontra em três salas muito próximas divididas pelos tipos de procedimentos executados e pelas categorias de funcionários que os executam. São as salas: Análise, Apoio e Chefia. O posicionamento geográfico do grupo de trabalho e a sua divisão interna são dados básicos para a compreensão de seu funcionamento e compreensíveis, por sua vez, mediante a localização institucional do grupo na estrutura oficial do DPF.

Popularmente conhecido por "Polícia Federal" e "PF" e referenciado por meus interlocutores como "o Departamento" ou "o Órgão", o Departamento de Polícia Federal (DPF) é órgão permanente da União e subordinado ao Ministério da Justiça (MJ) ⁴. Suas atribuições centrais são de apuração de crimes de repercussão internacional ou interestadual, crimes previstos em tratados de Direitos Humanos os quais a República Federativa do Brasil se comprometeu a combater, de tráfico de entorpecentes e outras mercadorias ilícitas, crimes contra a União, além da atribuição de acompanhamento de conflitos fundiários e funções de polícia marítima, portuária, de fronteiras e da União (BRASIL, 1988: Art. 144, § 1°, CF).

Os cargos na Polícia Federal são divididos entre: Carreira Administrativa, sendo esta dividida entre nível superior (29 cargos diferentes) e nível intermediário (9 cargos diferentes); e Carreira Policial, composta pelos cargos de Delegado de Polícia Federal, de Perito Criminal Federal (cargos definidos em 19 áreas), de Escrivão de Polícia Federal, de Agente de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal. Todos os cargos da Carreira Policial têm o nível superior como requisito, sendo que para ocupar o cargo de Delegado de Polícia Federal há um requisito específico, o de formação em Direito ⁵. É importante ressaltar que, atualmente, os postos de chefia de unidades dentro do DPF são ocupados pelos funcionários cujo cargo é de Delegado de Polícia Federal,

⁻

⁴ "O Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão permanente, específico singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça (...)" (DOU 02/01/2012, Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, Artigo 1°).

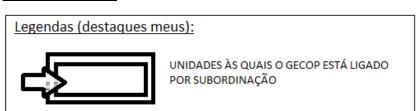
⁵ Site: http://www.dpf.gov.br/institucional/concursos/caracteristicas-dos-cargos/requisitos-e-atribuicoes-dos-cargos-da-carreira-policial-federal. (http://www.dpf.gov.br). A exigência do bacharelado em Direito para ocupar cargo de Delegado de Polícia no Brasil não é uma exigência apenas da Polícia Federal, mas também da Polícia Civil.

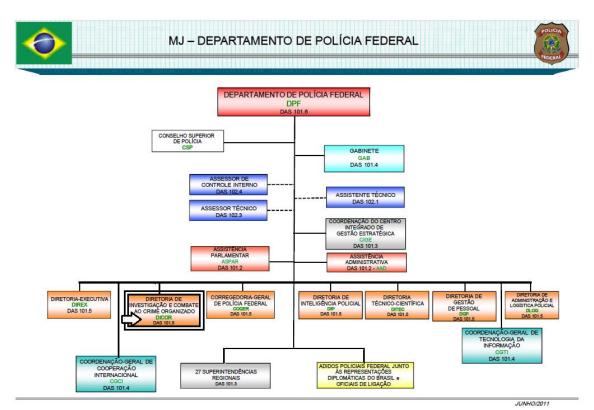
para tal exercício recebem uma gratificação especial. Ressalto, ainda, que as designações, ocupação e criação de postos de chefia se dão mediante decisão de chefes de unidades superiores.

A PF é dividida entre unidades centrais localizadas, em grande parte, no Órgão Geral em Brasília, no prédio onde a pesquisa etnográfica foi realizada, e as unidades descentralizadas que são as Superintendências Regionais, os Conselhos Regionais de Polícia e as Delegacias de Polícia Federal localizadas em capitais e municípios dos estados brasileiros. Dessa forma, a instituição se organiza e se distribui geograficamente entre a realização de atividades de coordenação centralizadas e atividades voltadas a determinados raios locais. No que tange a territórios estrangeiros à União, a PF articulase pelo seu órgão interno, a Coordenação-Geral de Cooperação Internacional (CGCI), que realiza atividades investigativas por meio do "canal Interpol"; pelas adidâncias, que correspondem a cargos ocupados por policiais em missão diplomática; e também estabelece convênios investigativos e acordos de cooperação, por meio de unidades internas específicas com órgãos estrangeiros.

Assim, apresento o organograma abaixo, um instrumento interno de inteligibilidade acerca da "estrutura do Departamento" bastante invocado por meus interlocutores. Esta primeira imagem que se segue é também a primeira de uma sequência de organogramas relativos às unidades centrais do órgão:

Organograma 1:





Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), 2011, slide 2 (grifos meus).

A linguagem dos "organogramas" reflete um intenso movimento de produção institucional de conhecimento sobre si. Durante pesquisas que realizei, concluí que há uma vasta produção e intercâmbio de conhecimento acerca da Polícia Federal/PF disponível para a sociedade em geral, na internet, e circulando entre seus funcionários/as, tanto na internet como na intranet do DPF. Por exemplo, informações oficiais são disponibilizadas no *site* da Polícia Federal, *www.dpf.gov.br*, e materiais produzidos por servidores para realização de cursos, seminários, simpósios, encontros são disponibilizados virtualmente. Outro fator ligado a uma intensa produção interna de conhecimento sobre o órgão deve-se também a atribuições relativas aos cargos de chefia no Regimento Interno do DPF, em que está prevista a sistematização de dados e informações para o desempenho hierárquico das unidades. Cada chefe de unidade tem como atribuição, entre várias outras, consolidar a produção de conhecimento através de estudos e indicadores sobre as atividades de sua área, prestá-las às chefias superiores para que estas últimas tenham condições de melhor coordenar suas unidades subordinadas. Dessa forma, no Regimento Interno do DPF ⁶, a produção de

⁶ DOU 02/01/2012, Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal.

conhecimento institucional sobre si aparece como matéria básica que embasa o tomar hierárquico de decisões.

No organograma acima, estão designadas as primeiras unidades diretamente ligadas ao DPF, ou seja, as unidades no primeiro patamar de hierarquia do órgão. Todas as outras unidades que pertencem ao órgão e que aí não estão representadas, de alguma forma, estão subordinadas às primeiras. A figuração que apresento informa que os organogramas devem ser entendidos como uma representação imagética oficial sobre os lugares de poder e subordinação das unidades do DPF e se se trata de relações de poder entre unidades, em última instância, trata-se de relações de poder entre funcionários, atribuições, cargos. O lugar que se ocupa dentro dessa representação imagética informa práticas, limites e possibilidades de agência, poderes, conhecimentos e dimensões relacionais de pertencimento à "estrutura do órgão".

Assim sendo, perseguindo o objetivo de situar o GECOP na estrutura do DPF, apresento a sequência de organogramas que nos encaminha até a Divisão de Direitos Humanos/DDH:

Organograma 2:



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), 2011, slide 13 (grifos meus).

Organograma 3:



COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL CGDI/DICOR



JUNHO/2011

Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), 2011, slide 14 (grifos meus).

Nos organogramas 2 e 3, constam as representações hierárquicas das unidades às quais o GECOP está subordinado. Farei uma breve descrição do que consiste cada uma dessas unidades e chamo a atenção para o seguinte detalhe que pode ser percebido no organograma 3: o GECOP sendo diretamente subordinado à Divisão de Direitos Humanos (DDH), não aparece no organograma oficial das unidades centrais do DPF. Mais adiante, voltarei a este ponto.

As Diretorias do DPF possuem a função de direção do órgão. Compete especificamente à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR), "dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal" ⁷ e promover convênios para realização de investigações. Às Coordenações-Gerais compete coordenar as atividades de sua área de atuação tanto sobre as unidades centrais, quanto sobre as descentralizadas, construir políticas e diretrizes, promover estudos e sistematizar dados sobre suas áreas de atuação ⁸. À Coordenação-Geral de Defesa Institucional (CGDI) cabe especificamente exercer tais atributos sobre as atividades

_

⁷ DOU 02/01/2012, Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, Artigo 13, inciso I.

⁸ Ibidem, Artigo 22.

desenvolvidas pelo DASP – Divisão de Assuntos Sociais e Políticos e pela DDH – Divisão de Direitos Humanos e por suas unidades subordinadas.

Ao se dizer que o GECOP é uma área de trabalho que pertence à Divisão de Direitos Humanos do DPF, está implicado que o grupo pertence a toda essa "estrutura" institucional apontada e que está subordinado à seguinte ordem de unidades: DDH/CGDI/DICOR/DPF. Porém, o GECOP não aparece no organograma 3, em que consta apenas uma unidade subordinada à DDH, o Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado/SETRAF. Por que o GECOP não aparece no organograma 3? E o que isso aponta sobre a localização e identificação institucional do GECOP? Pretendo responder essas perguntas apresentando o histórico de formação do GECOP.

2.2. A formação do GECOP

Por volta dos anos de 1999 e 2000, a Divisão de Direitos Humanos/DDH do DPF começa a atuar com a persecução do que é referido por "pedofilia" em documentos da época analisados. As bases para esse empreendimento inicial é a tipificação de condutas concebidas como violações de direitos humanos em tratados internacionais e respectivo comprometimento da República Federativa do Brasil enquanto Estado Parte.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em 1989, o Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990b) que a aprova, e o Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990 (BRASIL, 1990c) que a promulga, normatizam a vinculação da ideia de proteção a crianças ao combate de materiais pornográficos que as retratam ⁹, e consolidam-se como marcos na história de desenvolvimento das atuações do DPF nesse sentido ¹⁰. Outros tratados e convenções internacionais que versam sobre temas conexos e transversais à exploração sexual, retrato pornográfico e proteção de crianças e adolescentes subsidiam e demandam reconfigurações de procedimentos e atribuições da Divisão de Direitos Humanos da DPF ao longo dos anos. Em 2004, o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil (BRASIL, 2004), a partir desse texto, o Estatuto da Criança e Adolescente disporá, em 2008, de nova

_

⁹ "Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: (...) c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos." (BRASIL, 1990b).

¹⁰ UNICEF, 1989, alínea C, Art. 34.

definição sobre o que tem se concebido, em termos gerais, por 'pornografia infantil' (BRASIL, 2008) 11.

Em 2003, há uma primeira divisão sistemática no interior da DDH voltada para denúncias de pornografia infantil na internet, sendo criado um grupo de trabalhos denominado por NCPNET – Núcleo de Combate à Pedofilia na Internet. O NCPNET começou seus trabalhos contando à sua frente com uma rotação de delegados alocados temporariamente na Divisão e essa instabilidade durou até 2007.

O processo de investigações que, a partir de ferramenta investigativa desenvolvida por um perito da Polícia Federal em São Paulo, levou à deflagração da Operação Carrossel I em 2007, em 14 estados e no Distrito Federal, apresentou à área de atuação uma demanda por pessoal, tecnologia e saber investigativo na internet muito maior do que até então se dispunha segundo alguns interlocutores e documentos de campo. Policiais de outros setores do Departamento foram temporariamente alocados e a antiga Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos, hoje, denominada por Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos (SRCC), ofereceu colaboração às apurações de denúncias. Além disso, espaços, equipamentos e técnicas de seleção e apuração foram rearranjados provisoriamente para que se tornasse possível a gestão de um novo volume de imagens, localidades e individualizações. Sendo assim, esta Operação consolidou-se como um marco histórico que firmou a necessidade, para a DDH, de se estabelecer uma organização e chefia sistemáticas para o NCPNET e, ainda, propiciou a formação da CPI da Pedofilia em 2008 (LOWENKRON, 2012, p. 1).

Em 2007, dois agentes de polícia são lotados para atuação fixa na área de investigação de pornografia infantil do Órgão Central. Neste mesmo ano, a então Delegada Chefe da DDH protagonizou uma nova divisão interna, descentralizando suas atribuições em subunidades que teriam um *status* não-oficial de uma unidade de Serviço ¹². Assim foi criado, em 2008 (juntamente com a Unidade de Repressão ao Tráfico de

-

¹¹ "Art. 241-E Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão 'cena de sexo explícito ou pornográfica' compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (BRASIL, 2008)". (BRASIL, 1990a).

¹² "Art. 23. Às Divisões e aos Serviços compete: I - planejar, coordenar, orientar e controlar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação; II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das operações policiais integradas com outras unidades centrais e descentralizadas, ou junto a outros órgãos governamentais, a fim de controlar a alocação e o uso dos recursos necessários; III - propor normas e diretrizes específicas, correlatas à sua área de atuação, tendo em vista a padronização de procedimentos e a otimização do desempenho das unidades sob sua supervisão, em nível central e descentralizado; IV - organizar, atualizar e divulgar a legislação e a jurisprudência correlatas às matérias de sua competência, com vistas à

Pessoas - URTP e a Unidade de Repressão a crimes contra a pessoa - URCP), o SECOPIIN – Setor de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet.

Entre 2008 e 2010, ocorreu a Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal para apurar o uso da internet nos crimes de "pedofilia" ¹³. Etnografada por Laura Lowenkron (2012), a CPI da Pedofilia foi caracterizada por um intenso envolvimento de representantes de setores diversos da sociedade, tais como organizações da sociedade civil, representantes do Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, movimentos sociais ligados a direitos humanos de crianças e adolescentes, religiosos e pela heterogeneidade dos senadores que a presidiram. Como resultado, a CPI da Pedofilia produziu alterações legislativas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que enfaticamente favoreceram a atuação policial e judicial no âmbito das relações cibernéticas quando a matéria trata de pornografia infantil, sendo que a principal alteração consolidada foi a criminalização da posse do conteúdo ilícito. É neste contexto, de visibilidade da matéria e aumento da possibilidade de efetivação persecutória a partir da CPI da Pedofilia, que a DDH passa a investir na matéria com mais afinco (LOWENKRON, 2012, p. 195).

Entre 2008 e 2011, o SECOPIIN é assumido por uma nova chefia que, em meio a operações investigativas de alto porte, com deflagrações por diversos estados do país (por exemplo, a Operação Carrossel II em 2008 envolvendo 14 estados, e a Operação Turko em 2009 envolvendo 21 estados), busca investir em aumento e capacitação de pessoal, em tecnologias e parcerias ¹⁴. Com projetos para crescimento de sua capacidade de atuação o SECOPIIN separou-se definitivamente da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos, investiu massivamente em ocupar a posição de centralização e referência ¹⁵ no Brasil para investigações de violações de direitos humanos na internet, e alterou

uniformização na classificação de delitos, quando for o caso; V - realizar, junto às Diretorias, Coordenações-Gerais e Coordenações, estudos de viabilidade para elaboração de convênios e instrumentos correlatos, tendo em vista a operacionalização de ações policiais e administrativas; e VI elaborar estudos e dispor de dados acerca das ações em sua área de atuação, e consolidar relatórios de avaliação e desempenho das atividades, com vistas à definição de padrões de eficiência e eficácia, a fim de subsidiar decisões superiores." (DOU 02/01/2012, Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, grifos meus).

¹³ SENADO FEDERAL, 2010, caput.

¹⁴ Parte deste período foi etnografada por Laura Lowenkron (2012), uma das principais referências para este trabalho, que nos conta como à época o que ali estava se vivendo era considerado pelos próprios atores como uma "fase de mudanças" e como um "marco" na história do setor.

¹⁵ O grupo de trabalho buscou "**centralizar** todas as notícias crimes relacionadas com a disseminação de pornografia infantil na internet a partir de páginas na internet (URLs)" (documento de circulação interna ao GECOP, em formato de apresentação de slides, disponibilizado a mim pela Chefia do GECOP; grifos meus) e consagrar-se como "Ponto de contato e referência no Brasil sempre que houver notícia de

seu nome para GECOP – Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia na Internet em maio de 2009. Neste período, a maioria dos funcionários do grupo de trabalho à época da etnografia foi lotada na unidade, e a gestão respectiva consolidou-se como um marco nas relações entre as pessoas que a viveram, ressignificando-as enquanto "equipe" com objetivos, anseios, dificuldades, frustrações e até vidas em comum: os "gecopianos".

Uma tônica marcante da gestão inicial do GECOP refere-se à busca por sua formalização "estrutural" enquanto um Serviço ou enquanto uma Divisão dentro da Coordenação-Geral de Defesa Institucional (CGDI) voltada ao combate da exploração sexual de crianças e adolescentes. Interessadas no crescimento e independência do grupo de combate à pornografia infantil na internet, as chefias da DDH e do GECOP apostam no aperfeiçoamento de pessoal, no que tange às investigações na internet. Assim, um fator importante imbricado a este processo de investimento é o fornecimento, pelo GECOP, de cursos para funcionários/as do DPF junto à Academia Nacional de Polícia: "Curso de Gestão de Investigação de Pornografia Infantil na Internet", destinado a delegados/as; e "Curso de Técnica de Investigação de Pornografia Infantil na Internet", destinado a agentes de polícia, escrivãs/es e papiloscopistas acerca de procedimentos jurídicos e tecnologias usadas especificamente na persecução destes crimes. Esses cursos adquirem relevância histórica particular ao convidarem policiais, psicólogos/as, cientistas e juristas, que representam instituições partícipes nos fluxos procedimentais de apuração e persecução de pornografia infantil na internet, propiciando a construção de *malhas* ¹⁶ de profissionais centradas na experiência com a matéria. A ideia de malhas de Kant de Lima (1995) é por mim adotada para analisar, especificamente, a criação de redes de contato, de referência, intercâmbio de poder e conhecimento ¹⁷ entre pessoas específicas a partir de uma constelação de instituições e cargos, centrada na produção de conhecimento e combate a dada criminalidade.

brasileiros vítimas ou suspeitos de envolvimento em crimes de abuso ou exploração sexual de menores, dentro ou fora da Internet." (CAVALEIRO, 2011, slide 8).

¹⁶ Kant de Lima (1995) refere-se às malhas policiais como redes de contato, de mútua proteção, solidariedade, identificação ética e distribuição de poder entre "profissionais da lei no sistema estadual de administração da Justiça" (p.12), presentes e importantes na atuação policial civil no Rio de Janeiro de

¹⁷ Aproveito para explicitar o uso da categoria "conhecimento" ao longo desta dissertação. A partir do trabalho de Paul Nadasdy, 2003, acerca dos "sistemas de conhecimento", seus usos políticos e apreensões sociológicas, busco explicitar que os sistemas de relevâncias simbólicas, trocas e posições individuais e institucionais no meu campo etnográfico imbricam-se a processos históricos e sociais específicos e os inteligibilizam. Como serão apresentadas neste capítulo, as referências que orientam as ações de meus interlocutores no trabalho de persecução à pornografia infantil são construídas no cotidiano do GECOP,

Os cursos oferecidos pelo GECOP assumem papel importante para o intento de se posicionar o grupo em um lugar de "referência" frente às redes difusas de conhecimento delineadas por empreendimentos de combate à pornografia infantil na internet. Também são promovidas "alianças", "visitas técnicas", produção de projetos, "termos de cooperação com empresas", criação e obtenção de ferramentas cibernéticas (investimento tecnológico e de inteligência em prol da economia de tempo nas apurações e de exposição humana à matéria ilícita), compartilhamento de dados entre polícias nacional e internacionalmente, cursos para os gecopianos com o FBI (Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos) e a Polícia do Canadá. Também são estreitados os laços com a ONG SaferNet 18 e dá-se o firmamento de uma parceira, denominada Anjos da Rede ¹⁹ em 2009, para apuramento de denúncias relativas à pornografia infantil na internet envolvendo a DDH, a SaferNet e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH/Presidência da República) ²⁰. Convênios com organismos internacionais também são firmados, entre eles estão o Centro Internacional de Crianças Desaparecidas dos Estados Unidos (NCMEC) e o Centro de Crimes Cibernéticos do

ao longo de sua formação institucional, através da conjugação de diferentes critérios de legitimidade baseados no acúmulo de capital simbólico. A "experiência" profissional alicerçada sobre o tempo de trabalho com a matéria e sobre a habilidade para agir com informações cibernéticas; a formação escolar e acadêmica; a afinação do vocabulário, e capacidade interpretativa da matéria, com discursos políticos e acadêmicos em voga são exemplos de alguns dos elementos que forjam critérios de relevâncias para atuação de meus interlocutores no dia a dia de trabalho. Critérios como esses também assumem importância institucional ao se estenderem para a imagem do GECOP e Polícia Federal frente a outros interlocutores e instituições de combate à pornografia infantil na internet, à exploração sexual infantil, de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, de investigações policiais na rede mundial de computadores. Assim, usarei "conhecimento" em itálico todas as vezes em que estiver me referindo a um manejo de meios e valores que embasam as atuações e relações de poder no campo de pesquisa etnográfico.

¹⁸ Fundada em 2005 por um grupo de acadêmicos envolvidos em pesquisas sobre direitos humanos e pornografia infantil na Internet (LOWENKRON, 2012, p.92), "a SaferNet Brasil é uma associação civil de direito privado" (site: http://www.safernet.org.br/site/institucional) que tem sua sede na Bahia e estabelece frentes nacionais de trabalho com setores da sociedade civil e órgãos estatais para combate à pornografia infantil na internet. Sua atuação se volta para gestão do uso social "seguro" da internet, com especial ênfase às interações e experiências de crianças e adolescentes no meio cibernético, focando também áreas de "educação" e "prevenção".

¹⁹ O Projeto Anjos da Rede deu início ao funcionamento da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que consiste na gestão automatizada de denúncias relativas a violações de direitos humanos na internet (*site*: http://www.safernet.org.br/site/institucional/projetos/cnd).

²⁰ Através do serviço de denúncia telefônica, Disque 100 (Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração contra Crianças e Adolescentes), a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República recebe, sistematiza e encaminha relatos, dados e denúncias da sociedade acerca de violações de direitos humanos. Criado em 1997 por organizações não governamentais, em 2003, passa a ser de responsabilidade do Governo Federal (site: direitoshumanos.gov.br). Inicialmente voltado para denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, em 2010, é ampliado para atender outros grupos, tais como LGBTTT, pessoas idosas, pessoas com deficiência e população de rua. Segundo a Coordenadora-Geral da Ouvidoria de Direitos Humanos da SDH/PR, à época da etnografia, em entrevista, cerca de 90% das ligações recebidas estavam relacionadas a violações contra crianças e adolescentes. A partir deste canal de denúncias, hoje, a SDH/PR é uma das principais fontes de denúncia de pornografia infantil e crimes de ódio na internet com as quais o GECOP trabalha.

Serviço de Imigração e Controle de Alfândega dos Estados Unidos (ICE) que, hoje em dia, representam uma das maiores fontes de denúncia e demanda de trabalho para o GECOP.

A realização de todos esses eventos e parcerias tem importância peculiar ao colocar, em relação, diversos atores imbricados a um cenário particular de persecução (Polícia Federal, Civil e estrangeira; organizações de direito privado no país e estrangeiras; cientistas acadêmicos e juristas) e ao consolidar essas interações como meios de trocas entre autoridades (estabelecidas pela detenção de *conhecimento* específico sobre a matéria). Ou seja, assim, constituem-se meios de ampliação da capacidade de agência desses mesmos atores, em termos de território e ferramentas de gestão.

Em 2011, a chefia do GECOP é substituída. Os Delegados Chefes de até então são colocados à disposição. Uma nova gestão passa a se construir no interior do grupo. O projeto de formalização da unidade enquanto Serviço, ou seja, uma unidade oficialmente prevista e reconhecida na estrutura do DPF, continua sendo um horizonte de conquista para aqueles e aquelas que atuam no GECOP. Porém, como é característico das trocas de chefia e gestão, novas metas de trabalho e atuação ganham ênfase a partir do entendimento particular de cada Delegado/a à frente das decisões. Desta forma, passa a caracterizar a gestão atual do GECOP, a busca pela concretização de sua posição "centralizadora", no que tange às apurações de denúncias das quais o grupo se ocupa, através do redimensionamento de suas atribuições e procedimentos. É um intento prioritário da nova chefia otimizar a produção procedimental interna, em termos da economia de tempo e qualidade de resultado, concentrando esforços sobre a necessidade de *localização* dos atos ilícitos e seus autores e sobre a distribuição geográfica-institucional das apurações que realiza.

De atuação espaçada, ao longo dos últimos aproximados 13 anos, a área de investigação de pornografia infantil na internet do Órgão Central do DPF ganhou visibilidade, forma e conteúdo específicos. Nos últimos quatro anos, já como grupo de trabalho permanente, conta com equipe de funcionários (entre agentes administrativos, escrivã, agentes policiais e delegados/os), salas e equipamentos próprios. Porém, o GECOP não é reconhecido como uma unidade oficial do DPF e, por isso, continua sem estar representado no organograma oficial do Órgão; não conta com orçamento próprio e disciplinado no Ministério da Justiça; seus cargos de chefia são funcionalmente análogos aos cargos de chefia das unidades de caráter de Serviço do DPF, mas não são

correspondentes administrativamente (por exemplo, do ponto de vista das gratificações e títulos). Não compor oficialmente a "estrutura do Órgão" gera instabilidades institucionais (p. ex. orçamentárias). Tais aspectos assumem importância simbólica cotidiana para os *gecopianos* que, ao longo de suas trajetórias de lotação no grupo, dão vida aos procedimentos de apuração das denúncias de pornografia infantil na internet.

2.3. Gecopianos

Entre cartazes de campanhas contra pornografia infantil na internet, de cursos de capacitação para policiais, folhas com tabelas com dados de operações em andamento, lista de férias de funcionários, há na parede da sala de Apoio do GECOP um mural composto por fotos, impressas em preto e branco, de poses descontraídas de suas/seus funcionárias/os (atuais e antigos) em momentos de trabalho e confraternização. Acima deste mural, há outra folha impressa com a seguinte expressão: "GECOPIANOS".

Quando perguntei, para minhas interlocutoras, o que era aquele mural e por que nele estava escrito "gecopianos", elas me mostraram as fotos, apontaram as pessoas que ali estavam, destaque foi dado às figuras dos Delegados Chefes da área entre os anos de 2008 e 2011, e chamaram a atenção, também, para a feição das pessoas nas imagens. Segundo elas, o que se apresentava nas fotos é o "clima" da época aludida, pessoas abraçadas e sorridentes. Para entender o significado de "gecopianos" é necessário atentar para identificações e emoções que conformam trajetórias individuais e coletivas à história e ao lugar institucional ocupado pelo GECOP. Esse ponto será discutido no subtópico 2.3.2. O "perfil" gecopiano.

O objetivo deste subtópico é abordar perspectivas sobre a construção do grupo de trabalho ao longo do tempo, partindo de relevâncias assumidas para seus membros. Faz-se imprescindível analisar que a unidade passou por um período significativo em sua história que produziu embasamentos simbólicos para compreendermos o momento vivido no período da etnografía. Destaca-se um sentimento compartilhado de "descontinuidade" ²¹ que dá sentido à primeira imagem que construí do campo etnográfico, a de um grupo em processos de digestão da destituição de seu *líder*

²¹ Com a realização da pesquisa etnográfica, pude entender que o intercâmbio de funcionários/as e chefes entre as diversas unidades do DPF faz parte da realidade do Órgão, tanto no que diz respeito às possibilidades de *mobilidade* por interesses individuais profissionais e pessoais dos funcionários, quanto no que diz respeito às relações de poder entre chefias e subordinados. No último caso, a permanência dos funcionários do DPF em uma dada unidade está sempre à mercê das decisões e empatias das chefias estruturalmente superiores. A estes aspectos também se vinculam a qualidade de instabilidade temporal das decisões e estratégias de atuação das unidades, protagonizadas e encarnadas em Delegados/as alocados/as temporalmente em posições de chefia: "muda a gestão, mudam os direcionamentos".

fundador. A importância deste ponto reside no fato empírico de um deslizamento dos elementos de relevância para a história do setor quando esta é extraída de documentos escritos por personagens que compuseram ou compõem o campo de pesquisa e quando esta é apresentada no contato etnográfico com meus interlocutores e com o espaço institucional. No primeiro caso, a força normativa e verbal, tanto do aparato regimental interno ao DPF, quanto dos embasamentos legais, lança a perspectiva de uma estrutura de poder que embasa práticas e significados, bem como de uma ação institucional que possui "missões" definidas e visa consolidá-las. No segundo caso, as relações de disputa por uma legitimidade de atuação em larga escala e por posições na estrutura oficial do DPF colocam em plano central as pessoas que encarnam as "missões" institucionais e relevam tais atribuições à dimensão dos atributos morais.

2.3.1. Por um lugar "político"

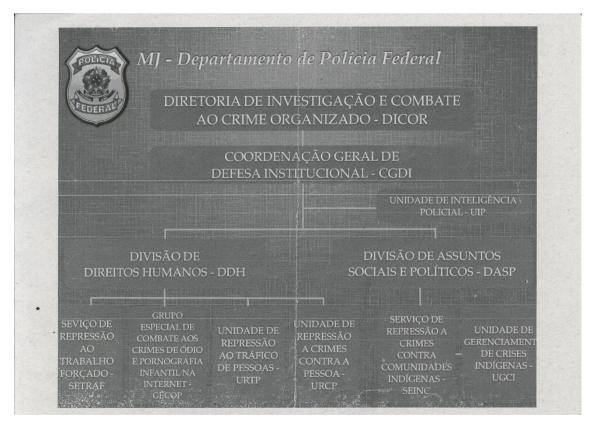
A *origem* do GECOP ²²é simbolizada por sua criação "extra-oficial" enquanto uma unidade do DPF, portanto, "não aparece na estrutura formal" do Órgão ²³. Porém, sua inteligibilidade interna, tanto para seus funcionários e unidades hierarquicamente superiores, quanto também em sua apresentação para pessoas e instituições de fora, é construída e acionada mediante a linguagem da estrutura de poder que rege simbolicamente as relações sociais no Departamento de Polícia Federal, de um "grupo de trabalhos permanente no interior" de uma unidade oficial do DPF (a DDH):

Organograma 4:

-

²² Vale enfatizar que as análises e resultados de campo apresentados sobre o histórico e experiência do GECOP deste tópico em diante são oriundos de diálogos com policiais que foram personagens especificamente posicionados, assim foi possível reconstituir uma retrospectiva orientada por suas experiências e atribuições de significado. Porém, deixo frisado que outras perspectivas, apesar de não conformarem minha interlocução, sobre os mesmos períodos e fatos são possíveis e cabíveis.

²³ Organograma 3 (apresentado no tópico 2.1 O GECOP na estrutura do DPF).



Fonte: material etnográfico advindo de comunicação pessoal.

O organograma apresentado acima foi utilizado pelo Delegado Chefe da DDH como ferramenta para organização discursiva sobre a distribuição das áreas que subdividem os trabalhos da DDH. Este tipo de instrumento localiza o GECOP na estrutura das unidades centrais do DPF e, se para pessoas de fora, como eu, ele precisa ser impresso ou desenhado (como um Delegado com quem conversei o fez), para meus interlocutores, em geral, em entrevistas e conversas, as ligações e hierarquias representadas neste ícone gráfico são descritas e acionadas para explicarem *o que é o* GECOP e *o que é* o trabalho que desenvolvem. Se sua inteligibilidade institucional é constituída a partir do lugar de poder que se ocupa na estrutura oficial do Departamento, resta discutir as relevâncias que determinadas pessoas e condições materiais assumem para esses entendimentos e posições em momentos da história do setor.

Apresento o seguinte relato, cedido em entrevista gravada, de um agente de polícia do GECOP que conta um pouco de sua trajetória no grupo. Sendo um dos funcionários mais antigos ali lotados, ele chegou à DDH através de convite realizado por um Delegado Chefe à época:

Mariana: E como você chegou aqui?

Agente de polícia 1: Bom, eu tava lotado em (...). Aí, surgiu uma (...) missão aqui em Brasília (...). No início, o setor não chamava GECOP ainda, mas tava ainda iniciando, né, aí o Delegado à época me chamou pra dar apoio. (...) o Delegado, ao final [do período previsto], me convidou, perguntando se eu gostaria de vir trabalhar em Brasília. (...) eu voltei em função desse convite que o delegado me fez, para vir trabalhar aqui.

Mariana: E convidou especificamente pro GECOP?

Agente de polícia 1: É, pro GECOP. Na época não chamava GECOP ainda, não sei nem se tinha nome na época. NCPNET...acho que era NCPNET.

Mariana: E o que quer dizer NCPNET?

Agente de polícia 1: Era Núcleo de Combate à Pedofilia na Internet.

Mariana: E quando virou GECOP?

Agente de polícia 1: Em 2009, maio de 2009.

Mariana: Você lembra como foi isso? [...] essa mudança?

Agente de polícia 1: Bom, depois de NCPNET é... Bom, o Delegado que me convidou saiu do setor, aí ficou um rodízio de Delegados até que entrou o Delegado (...), né, e que quem assumiu o GECOP fez uma reestruturação, até a política de trabalho do GECOP. E, nesse primeiro momento, ele... Nós mudamos o nome pra SECOPIN, que era Serviço de Combate aos Crimes de Ódio e Pedofilia na Internet. Alguma coisa assim. Só que o nome não é muito agradável né, ninguém gostou muito, ficou um tempo SECOPIN, mas depois de mais algum tempo, o Delegado (...) continuou a reestruturação do setor e nisso mudou pra GECOP, que hoje se chama Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet. Ainda não existe oficialmente na estrutura do Departamento, mas extra-oficialmente já existe há... (...) desde 2009 né, oficialmente o GECOP. Mas esse grupo de combate à pedofilia, ou esse setor, ou esse núcleo, nunca existiu oficialmente no setor, na estrutura do Departamento, né. Sempre foi ligado a outras estruturas, como estamos ligados à DDH, que é a Diretoria de Direitos Humanos. (grifos meus).

Na fala do agente, apresenta-se a trajetória de mudanças de nome do grupo e de chefias, além da descrição de um processo de 'oficialização extraoficial' da unidade. Se o primeiro nome do grupo de trabalhos (NCPNET) parece não ter muita relevância para o agente de polícia, mal sendo lembrado, os próximos (SECOPIIN e GECOP) já adquiriram uma importância específica. Neste sentido, a identificação de funcionários do grupo surge como valor para a criação e permanência das novas designações. O envolvimento na elaboração e empatia coletiva com o nome "GECOP" é elemento que surge também em outros relatos, tais como o acima citado, de funcionários lotados à

época da alteração. Para aqueles e aquelas que o protagonizaram, este período de gestão e mudanças ganha sentido particular, "político", e traduz-se tanto pela imagem de um empenho compartilhado dos funcionários/as da área por visibilidade e reconhecimento institucional, como pela imagem de um "início" que marca a existência do grupo de trabalho.

O momento chave para a história do GECOP, entre 2008 e 2011, está inscrito em um contexto cuja proposta de "reestruturação do setor" aparece como um importante feito (institucional e emocional) de gestão, que se encarna simbolicamente na figura dos Delegados Chefes de então:

Mariana: (...) nesses últimos dois anos, você acha, teve alguma mudança significativa nessa estrutura [institucional], ou não?

(...)

Agente de polícia 2: Quando eu cheguei aqui, tinham dois outros Delegados Chefes e esses delegados, eles estavam extremamente, digamos assim, motivados. Um deles, tinha sido gasto muito em formação com ele, em outro país e tal tal tal. Eles eram muito envolvidos... digamos assim, eram "os caras" da Policia Federal, principalmente um deles, que era o que mais entendia, o que mais tinha contato... porque é uma área em que você tem que ter muito contato com o exterior, porque você precisa pedir pro policial lá, pedir pra Justiça lá, informação, às vezes. Porque, às vezes, é um brasileiro, mas que colocou num site em outro país.

E um desses chefes, na época, era um cara que teve muita formação, viajou muito, a Polícia gastou muito com ele... não só a Polícia, às vezes, as outras polícias pagavam curso pra ele. Era um cara que tava informado nessa área. Por questão política, por um desentendimento político com a chefia acima dele, o coordenador, ele foi colocado à disposição, (...). Então, coisas do serviço público. (...)

(...) Tem a questão, sempre a questão política. Às vezes, a coisa tá funcionando aí muda um chefe superior que não vai com a cara daquele ali, aí tira ele daqui. E aí a gente que fica meio à mercê. A gente é quem executa, né. Os delegados são os, digamos assim, fazem a gestão, mas quem trabalha aqui é a gente (...).

Na fala acima, vincula-se as situações "políticas" enfrentadas pela unidade às diferentes posições ocupacionais no grupo. De forma geral, sobre a posição de chefia é depositada expectativas quanto aos rumos da capacidade de trabalho da unidade, e à atuação das chefias é atribuída um determinado dever: o "político" ²⁴. Já o papel e valor

²⁴ A análise sobre a diferença apontada na entrevista, entre agentes de polícia como "quem executa" e delegadas/os como "quem chefia", será realizada ainda neste capítulo no tópico *3.1.2. Chefia*.

situacional desses cargos ganha sentido mediante a atribuição de pessoalidade e intenção daqueles/as que os exercem.

Nesse trecho de entrevista, são citados dois atributos pessoais que mantêm relação íntima com o que se concebe como elementos de domínio central para a atuação do GECOP. Tais atributos, referentes à abrangência e efetividade do trabalho executado cotidianamente, trazem à tona dois aspectos de tensão para as investigações policiais na internet: a *transnacionalidade* possível das interações virtuais e as especificidades das dinâmicas socio-temporais no mundo cibernético. A capacidade de contornar essas tensões, e limites simbólicos, encarna-se na figura de um Delegado Chefe que deteria o "contato" com autoridades investigativas em outros países e a "formação" para lidar com a matéria específica (violações de direitos humanos na internet).

A figura de um Delegado Chefe, imbuído de liderança, aparece nas falas de meus interlocutores como um ícone (historicamente localizado) das disputas, tensões e almejos que conformam a atuação profissional (principalmente dos/as policiais) dentro da estrutura institucional de poder do DPF.

Mariana: E você sente alguma gratificação de tá trabalhando aqui? Você sente alguma efetividade?

Agente de polícia 3: Eu sinto. Sinto que a gente tá fazendo alguma coisa, sim. Apesar de não ser da forma como a gente gostaria que fosse, mas nós já tivemos grandes vitórias aqui, já prendemos abusadores (...). Porque o cara que gosta deste tipo de material, mesmo que ele fique só se locupletando com esse material, o dia que ele tiver uma chance de abusar de uma criança, eu tenho certeza que ele vai fazer. Então, o fato de você tirar uma pessoa dessas de circulação, dessa pessoa receber uma reprimenda judicial, sei lá, parar numa delegacia, ter uma vergonha, sabe? Aquilo lá pode ser que "- Pô, vou deixar isso de lado.". Então, eu acho que a gente faz alguma coisa, sim. Não da forma como a gente gostaria de fazer. Eu acho que tá longe. (...) Mas a gente tem que trabalhar com as condições que a gente tem.

Mariana: O que mais você acha que falta?

Agente de polícia 3: Olha, **tecnologia**, eu acho, que a gente tá bem. Nós temos material. Não falta computador pra gente. A gente tem acesso a cursos e esse tipo de coisa. Mas falta **material humano**, falta espaço. (...) Eu acho que o Departamento tinha que olhar pra pornografia infantil de uma forma, assim... dar o devido valor que ela merece.

Mariana: Por que você acha que isso não acontece?

Agente de polícia 3: Porque tem outros setores aí..., cada um fica puxando a sardinha pro seu lado, né? Os nossos delegados que tavam aí antes, que eram pessoas que tentavam puxar a sardinha, né? Teve um problema político e eles

tiveram que sair. Então, o setor, por enquanto, ele tá um pouco no limbo, né! (...) Porque era o que se falava antes. Antes (...), era isso: era o GECOP buscando um lugar maior, o GECOP buscando novos servidores, o GECOP buscando equipamentos, buscando convênios com outras polícias do mundo. Era isso que a gente ouvia. (...). (grifos meus).

Na fala acima, são explicitadas algumas questões que perpassam preocupações e necessidades procedimentais daqueles/as que atuam no GECOP: prender abusadores de crianças, dispor de tecnologia, pessoal, capacitação, espaço físico e reconhecimento institucional. Como elemento de maior relevância para os sentidos que as atividades cotidianas assumem, meus interlocutores depositam sobre a prisão de "pedófilos" e sobre a coibição do abuso sexual contra crianças a realização, a concretização de sua função profissional que é a de *proteger crianças*.

Daí, duas questões são imprescindíveis para a compreensão da importância simbólica que o período caracterizado como "estruturação política" adquire. Primeiro, no que tange à representatividade do grupo frente à "estrutura do Órgão", o lugar "político" da chefia é central. Deste modo, a figura de um Delegado "líder" traduz-se como ícone de um processo (com ênfase entre os anos de 2007 e 2010) em que o grupo de trabalho passa a angariar maior visibilidade e demandas, a protagonizar Operações policiais de grande repercussão midiática e a produzir projetos que o situam em redes de saberes e poderes que ultrapassam a estrutura institucional do DPF. Quando meus/minhas interlocutores/as referem-se a esse personagem na história do GECOP, diretamente, como um "líder" é porque a autoridade deste Chefe foi reconhecida perante sua "equipe" e representa, mais do que isso, um sentimento compartilhado de pertença.

A diferença analítica que Simmel (1964) realiza entre relações de subordinação centradas nas ideias da *autoridade* e do *prestígio* endossa a compreensão do lugar simbólico que uma figura de liderança ocupa no contexto histórico a que pertence. *Autoridade* referir-se ia a algo que está no topo de uma estrutura de poder e que é delegada ao exercício de alguém, como poderíamos entender os cargos de chefia ocupados majoritariamente por delegados no DPF, pois estes profissionais exercem um posto e um poder sobre outros funcionários a eles institucionalmente subordinados. *Prestígio* seria o exercício de uma autoridade que emana das qualidades individuais da pessoa que exerce poder de subordinar outrem, no sentido de uma interação vertical. O reconhecimento do *prestígio* é "espontâneo", aquele que o exerce agrega maior

reverência e se expõe menos a possibilidades de críticas e descontentamentos (Idem). Neste último tipo, enquadra-se o delegado que não ocupava um posto oficial de chefia, em um setor de trabalhos não reconhecido como oficial, mas obtinha e emanava o *dever ser* e os pressupostos de realização institucional deste setor.

As 'atribuições de qualidades e expectativas ligadas à individualidade' ²⁵ deste delegado compõem aspectos simbólicos do "respeito", "confiança" e "reciprocidade" e definem a posição de poder demandada por aqueles que encarnam a "atividade policial" (agentes e escrivães). Tais atribuições harmonizam também, segundo aqueles que viveram o período aludido, o sentimento de uma distância da linguagem, *ethos*, posições de poder da "administração" de um setor do DPF e os funcionários que 'realmente' *conhecem* o trabalho executado e a "matéria" que dá sentido ao funcionamento do próprio setor. Assim, em primeiro momento, a figura de um "líder" reverbera na unificação de um grupo.

A segunda questão acerca da *origem* do GECOP reside na proposição de que se há em sua história um processo e um ícone de construção de identificações entre indivíduos e valores, então, é necessário compreender quais atributos de seus funcionários conformam essa unificação. Este segundo ponto será tratado nos subtópicos a seguir.

2.3.2. "Gecopianos" e gecopianos

À época da etnografia, a categoria "gecopianos" não fora espontaneamente evocada a mim por meus interlocutores, ela foi lida por mim na parede da sala de Apoio e, a partir disto, questionei o uso e os sentidos da categoria. Durante minha estada em campo, o sentimento de *grupo* referenciado pela categoria parecia passar por um período de "quebras". Em relatos, interlocutores disseram que a categoria "gecopianos" era usada no período 'inicial' (a partir do começo de 2009) "para tudo", que sempre se referiam ao universo do trabalho e às pessoas pelo termo respectivo, que se tratavam como "família GECOP", e que o sentimento de "equipe" ainda perdura, mas que sofreu mudanças.

O termo "gecopianos" surge numa época de construção e delineamento institucional do grupo de trabalhos, expressando um processo latente de identificação entre colegas e destes com o trabalho exercido, com o ordenamento de uma nova

-

²⁵ SIMMEL, 1964, p.183 e 184.

missão, com a construção da legitimação de um *dever ser* gestionário. A categoria expressa, assim, o delineamento de um novo sentimento compartilhado denominado por "espírito de equipe".

Esses sentidos de motivação expressados em campo aproximam-se de forma intermitente daquilo que nas Ciências Sociais poderia ser referido por *ethos* ²⁶ institucional. Porém, ressalto que utilizo do conceito analítico, tomando-o como parâmetro do que foi acionado pelos membros do GECOP para falar das "mudanças" que ocorreram no setor, que foram descritas como mudanças no "sentimento de equipe". Além disso, a categoria "gecopianos" conecta um conjunto de valores compartilhados e interiorizados que se restringem aos limites do valor "profissional" e identificação moral que cada funcionário/a, individualmente, atribui a sua própria carreira e vida laboral. O termo "gecopianos" não se refere a todos os funcionários/as do GECOP e, mesmo tendo correspondência íntima com um *ethos* atualizado no presente etnográfico, parece se fixar a um passado originário e a um grupo de pessoas que deram vida a este passado.

Por fim, faz-se necessário localizar os usos que eu faço da categoria nesta dissertação e os usos do campo. Quando o termo aparece, neste trabalho, com a forma itálica (*gecopianos*), estou me referindo a todos/as meus interlocutores, todos/as aqueles/as que fizeram parte do presente etnográfico da pesquisa que deu origem a esta dissertação, incluindo funcionários de outros setores do DPF que passaram pelo GECOP em algum dado momento. Quando o termo aparece entre aspas ("gecopianos"), refiro-me ao emprego do termo observado em campo e aplicado com o sentido expressado por meus interlocutores e através do espaço de trabalho. Contudo, destaco que, apesar das distinções traçadas, há continuidade de sentido entre "gecopianos" e *gecopianos* enquanto categoria empírica atual (do que significa 'estar lotado no GECOP') e categoria moral respectivamente.

2.3.3. O "perfil" gecopiano

Os processos de significação da construção do GECOP, delineamento de atribuições e a trajetória de negociações por reconhecimento institucional constituem-se,

²⁶ "El *ethos* de un pueblo es el tono, el carácter y la calidad de su vida, su estilo moral y estético, la disposición de su ánimo; se trata de la actitud subyacente que un pueblo tiene ante sí mismo y ante el mundo que la vida refleja." (GEERTZ, 2003, p.118). É importante ressaltar que embora meus interlocutores não correspondem a um povo, como propôs Geertz no manejo da categoria, o uso de *ethos*, aqui, refere-se à dimensão moral e emocional compartilhada pelos *gecopianos*.

também, pela presença de fatores emocionais que aliam a dimensão do pertencimento ao GECOP a posturas, a trajetórias individuais e a uma moralidade compartilhada.

Como apontou uma de minhas interlocutoras, "dentro da Polícia Federal, tem áreas para todos os perfis", há uma diversidade de serviços, temáticas e demandas dentro do Órgão e, ainda, existe a possibilidade de seus servidores acompanharem e se beneficiarem dessa diversidade, havendo liberdades de escolhas para a área de ocupação. Assim, todos aqueles e aquelas que chegaram ao GECOP tiveram, em determinada medida, a possibilidade de escolher ali trabalhar. Mas, ainda segundo interlocutores, "ninguém quer trabalhar nesse setor". O que a expressão de vontade evidencia, tanto nos sentidos positivos e negativos que surgiram, é que há a reivindicação de um processo de identificação individual com o exercício de determinadas atividades e com aspectos institucionais particulares do setor. O pressuposto de vontade delimita especificidades do chegar até o GECOP atribuídas às individualidades.

Mas, por que se presume uma ausência de interesse dos servidores do Órgão em trabalhar no GECOP? Como são entendidas, então, as escolhas e motivações de trabalho daqueles e daquelas que atuam no GECOP frente a essa imagem de uma área não quista? Ou, melhor, qual a importância dessa imagem para os valores atribuídos ao 'estar lotado' no GECOP?

Em 2010, três agentes policiais entraram para a equipe, sendo que: um/a procurou a área por iniciativa própria; um/a havia estado em missão para a Operação Turko em 2009 ²⁷, e outro/a participou de um dos cursos oferecidos pelo GECOP, estes dois últimos foram "pescados" através de convites ²⁸ dos colegas policias – Delegados Chefes e agentes de polícia à época. As trajetórias individuais tornaram o aceite aos convites possível, tanto em condições de período e estratégias de vida, quanto em disposição para trabalhar com pornografia infantil e com investigação na internet. Esses "convites" (categoria que se mostra comum às relações de mobilidade ocupacional

²⁷ Operação de grande importância realizada através de investigações de perfis de usuários da rede de relacionamentos *Orkut*. Como conta Lowenkron, 2012: "Vale notar ainda que a Turko foi a primeira operação policial em redes sociais no mundo e a primeira ação da Polícia Federal a realizar prisões em flagrante pelo novo crime de posse de material pornográfico infantil." (p. 186), a autora se refere à Lei nº 11.829, de 2008 (BRASIL, 1990a).

²⁸ Uma das formas pelas quais se dá a lotação no GECOP é devida ao acionamento de "convites". Delegados/as são necessariamente convidados por outros delegados/as do setor, ou de unidades a ele superiores, a compor o GECOP. Agentes de polícia, escrivãs/os e agentes administrativos podem se oferecer para lotação na área, ou podem ser convidados por delegados do setor ou de unidades superiores. Neste último caso, ouvi relatos em que a influência de opinião de outros funcionários do setor teve importância para a realização do convite.

dentro do DPF) acontecem em momento específico, quando o GECOP conquista "autonomia maior", está evidenciada dada preocupação da Chefia com a "escolha da equipe" e pessoas são "chamadas" para formá-la. Trata-se de um contexto histórico ao qual é atribuído (por funcionários lotados no GECOP à época) o marco inicial de um processo de construção de noções específicas de "equipe", que vinculam atributos individuais de funcionários a um *dever ser* do grupo de trabalhos por aspectos "qualitativos" racional-burocráticos (em termos *weberianos*, o funcionário "especializado" na matéria ²⁹), morais (relativos a uma motivação compartilhada) e emocionais (de identificação institucional e de convivência positiva entre os colegas de trabalho):

Em face da crescente demanda de atividades, existe uma preocupação com o aumento de efetivo de forma não apenas quantitativa, mas especialmente qualitativa, ou seja, a obtenção e treinamento de servidores com perfil adequado para lidar com a matéria e com as particularidades nela envolvidas.

A qualificação dos servidores para esse tipo de atividade, não se limita aos significados comumente atribuídos de forma positiva, como por exemplo "capacitado", "engajado", "perito em informática" ou "operacional", mas, especialmente, à frequente revisão de seu estado psíquico, enquanto trabalhando com exploração sexual de menores. (VIDAL *et al.*, 2009, p. 89).

O trecho acima foi retirado de documento datado de 2009, *A Divisão de Direitos Humanos no Departamento de Polícia Federal* ³⁰, em que se caracteriza o "perfil adequado" daqueles/as que *devem* compor o grupo, sendo realçados, o conhecimento acerca de investigações na internet e a preparação psicológica para lidar com imagens e outros materiais relativos a abuso sexual infantil. A combinação desses aspectos carrega de sentido o verbo utilizado para designar o convite feito, e aceito, a um dado agente policial, "pescar", como movimento realizado em zona de delineamento de novas fronteiras, em que se anunciam as diferenças e as peculiaridades entre as/os "gecopianos", e os/as que podem vir a sê-los, das/os demais policiais federais ³¹.

A ênfase, no trecho acima citado, sobre a dimensão psicológica do funcionário, como aspecto que mediria a qualidade do tipo de serviço realizado pelo grupo, traz à

²⁹ WEBER, 2004, p.200 e 233.

³⁰ VIDAL et al., 2009.

³¹ Por certo, as representações congruentes com a ideia de "pescar" recaem privilegiadamente sobre os agentes de polícia que lidam diretamente com a "análise" das denúncias. Desta forma, mesmo "convidados", dois agentes administrativos do grupo à época da etnografia (chegaram em 2009 e 2010) não passaram pelo crivo do "disposto a ver fotos", dado que não há correspondência com a maioria das atividades exercidas por eles, este atributo se relaciona principalmente à figura do "analista" *gecopiano*.

tona o acionamento de um contingente de expectativas emocionais que se imbricam na associação entre abuso sexual infantil e constituição psíquica dos indivíduos. O acionamento desse contingente para delinear o "perfil" do funcionário e, assim, da "equipe" permite compreender que os processos de significação do grupo de trabalho e de seu *dever ser*, alicerçam-se também sobre a relação moral e emocional que seus funcionários estabelecem com a matéria (pornografia infantil).

Dito desta forma, o *controle emocional*, desenvolvido ou dado *à priori*, na relação com as imagens de pornografia infantil revela-se como um dos aspectos essenciais para o exercício investigativo de pornografia infantil na internet.

O conteúdo presente nas denúncias é o tema central para o exercício das atividades, vinculado ao dia-a-dia de trabalho, é considerado como "pernicioso". De acordo com meus interlocutores, as imagens produzem efeitos íntimos, psicológicos, potencialmente de duas ordens opostas e excludentes sobre qualquer pessoa que as "vê": "prazer" ou "ojeriza". Analisar, visualmente, e classificar as imagens são as atividades essenciais para que procedimentos de averiguação criminal sejam realizados, tais atividades centram-se sobre os agentes de polícia, enfaticamente, na figura dos "analistas". A preocupação acerca do poder de "influência" que a matéria tem sobre quem as "vê", quando se trata dos agentes de polícia que as analisam, não gira em torno da dimensão de "prazer". A ausência desse aspecto, nas tensões emotivas ligadas ao trabalho, pode apontar que determinada estipulação sobre o "perfil psicológico" destes profissionais não está, ali, em discussão: quem sente "prazer" é quem carrega consigo o "problema" - o "pedófilo". A preocupação acerca de possíveis reações físicas e mentais dos "analistas" pelo contato visual com imagens de pornografía infantil, enquanto partícipes de esforços para o combate do "problema" (o desejo sexual por crianças), concentra-se sobre a "revolta", a "paranoia", o "enjoo", o "mal estar", os pesadelos. Nisto consiste os "malefícios da exposição à matéria", a "pressão da imagem" sobre os "analistas".

Mariana: (...) Quando você veio pro GECOP você tava já nessa expectativa de pensar em como lidar com esse tipo de crime?

Agente de Polícia 4: (...) Aqui, a gente caiu, realmente, num mundo de, como é que eu vou dizer? Depravação total. Você vai ali, naquele foco, daquela coisa: são pessoas que gostam de crianças. Então, você tem que conviver com aquilo. É a mesma coisa que uma pessoa que gosta de sadomasoquismo e você sentar e ter que ver fotos de pessoas sendo chicoteadas, sendo, sei lá, humilhadas. Então, aquilo ali, você vai ter que aprender a lidar com aquilo. No início, é um choque,

principalmente pras pessoas que têm filho. Mas acho que, atualmente, vai encontrando algumas defesas pra isso. Então, hoje, você analisa ali, chega um vídeo pra você, você vai analisar (...) é pornografia infantil. Então, a gente tem já um esquema. A experiência vai te dando uma forma de tentar levar aquilo lá profissionalmente.

(...)

Mariana: O contato [com as imagens] fica menos intenso?

Agente de Polícia 4: É, porque no início, realmente, é um choque. É um choque! Você fica chocado! Mas, aí, depois, você vai vai... (...) você vê, às vezes você vê a mesma denúncia daquela imagem várias vezes, então, aquilo já... Mas é revoltante, pra mim isso é revoltante, pô, você fica revoltado. Eu, principalmente, fiquei receoso. Você começa a duvidar do porteiro da tua casa. Entendeu? (...) Então, você começa a ficar meio paranoico com isso porque você tá vivendo nesse mundo aqui de gente perturbada. (grifos meus).

O controle emocional com valor de atitude necessária para a realização de um trabalho racional, "profissional", manifesta-se nos relatos como dimensão ligada à individualidade de cada agente de polícia ³². Na fala de entrevista acima, o eixo de uma relação emocional-profissional com as imagens de pornografia infantil aparece como aspecto em transformação no tempo da experiência laboral. Neste sentido, o que chamo de uma dimensão valorativa de controle emocional, para meus interlocutores pode ser construído, fortalecido, "aprendido" no tempo, mas imbrica-se a uma condição de ameaça latente. Trata-se de uma atitude em que se lança mão de estratégias de "defesa" frente uma produção íntima de sofrimento. As estratégias podem se dar pelo conhecimento da matéria e de tecnologias informáticas que limitam ou suavizam o contato visual intenso com a própria matéria; podem, também, dar-se pela elaboração psíquica de distanciamento com os efeitos emocionais proporcionados pela matéria.

A prerrogativa de um controle emocional está atrelada à ideia da produção de sofrimento psíquico, enquanto a primeira define uma especificidade dos atributos e capacidades individuais que conformariam um "perfil adequado", a segunda define uma situação de desafio em que se abre a necessidade de uma escolha individual que eleva as atividades desenvolvidas e o 'estar no GECOP' a um status moral peculiar:

> Agente de Polícia 5: (...) dentro do contexto de que eu sou (...) policial federal, no momento, o que eu acho que eu mais posso ser útil é tentar prender esses caras

³² Entre meus interlocutores, também houve falas de não afetação individual pela matéria, porém, boa parte ressaltou essa interligação simbólica entre um conteúdo "pernicioso" e desafios emocionais para determinada postura "profissional".

que tão aí, tipo, sabe, expondo criança na internet. (...) Pode ser que daqui um ou dois anos eu fique desmotivada, porque é só uma motivação pessoal, eu nunca vou ter um grande reconhecimento dentro do Órgão. Então, a gente vai indo. Aí, daqui a pouco, se eu não aguentar mais isso daqui, porque também é uma atividade insalubre... (...) Mas, assim, basicamente, o agente é isso. Não tem uma grande motivação profissional. Ele não tem espaço pra isso, dentro da polícia. (...)

Agente de Polícia 5: Olha, as primeiras imagens que eu vi... Porque eu nunca tinha visto. (...) quando eu entrei aqui no GECOP, eu no começo... (...) o que mais me chocou foi quando começaram..., quando eu comecei a ver crianças com menos de cinco anos, três anos. Imagem de criança com três anos, com dois anos, fazendo sexo oral. (...) Então, assim, essa imagem, ficou, assim, meio que martelando por um tempo. Mas, assim, (...) eu trabalhei isso. E aí, hoje em dia, não que não me choque, continua chocando, mas num..., o impacto inicial é muito ruim, depois a gente vai acostumando. Mas até hoje choca! Quando é neném, principalmente, choca muito. Mas, também, não é assim. Não é que a gente vê essas imagens toda hora, todo dia, né, a gente pega um vídeo, por exemplo, vê (...). Porque (...) sei que isso interfere na saúde. Mesmo que a gente ache que não, que tenha contra "ah, isso não vai interferir", mas interfere. Tá lá, entendeu? Pra gente que não acha isso normal, né! Então, basicamente, o que me chocou no começou foi essa questão do sexo com criança, e principalmente sexo oral. Assim, foi isso. Basicamente isso. Vídeo, principalmente. Tem uns que, a foto nem tanto, mas quando é vídeo, aí realmente choca. (grifos meus).

A designação, "insalubres", para caracterizar as atividades desenvolvidas, referese diretamente ao "ver imagens" como um 'sacrifício' emocional, ou um 'esforço extra', que requer a posição de investigador de pornografia infantil. A esse aspecto, principalmente, se deve a alegação de que "quase ninguém quer trabalhar" no GECOP.

O ponto que diferencia aqueles/as que se identificam e encarnam as atribuições "insalubres" daqueles/as motivados por outros cálculos profissionais e pessoais ³³, revela-se como manifestação de um *interesse desinteressado*. Existe uma atribuição em campo de "interessado" para aquelas pessoas que protagonizam o manejo de ferramentas cibernéticas, investigativas e/ou políticas em prol do combate à pornografia infantil na internet, como uma postura moralmente engajada na "proteção de crianças", como 'a única coisa <u>certa</u> a se fazer' (parodiando Bourdieu, 1996). Por outro lado, é

financeiras e de carreira, ainda, ver crianças e bebês em contexto sexual é algo que se evitaria.

39

³³ O ponto inicial das diversas trajetórias que levaram grande parte de meus interlocutores ao DPF é marcado por um interesse remuneratório, muito mais do que por uma "vocação para ser policial", porém, a extra-oficialidade do setor não geraria atrativos para servidores do DPF preocupados com questões

atribuída uma qualidade de "interesse" ao trabalho policial e/ou ao trabalho dentro do poder público, ligados prioritariamente à ascensão profissional pessoal e/ou a um ganho financeiro maior, que seria espúrio a uma série de deveres sociais e morais. Embasada na proposta *maussiana* de uma teoria das obrigações (MAUSS, 2003), compreendo que as 'escolhas' e 'decisões' por uma performance de engajamento na proteção de crianças e de 'sacrifício' frente a ganhos econômicos e políticos e, ainda, frente a uma 'exposição a perigos' configuram uma dinâmica de trocas e negociações simbólicas, uma dinâmica de moralidades que conjuga *interesse* e *desinteresse*. O *interesse* moralmente engajado de meus interlocutores é relevado pelo *desinteresse* prático frente a possíveis melhores condições profissionais e/ou econômicas, ou seja, por uma performance do que se está 'abrindo mão' e 'sacrificando' em prol de uma causa maior simbolizada na configuração institucional, mas encarnada nas pessoas que a constituem.

Mariana: O que mais te motiva nesse trabalho? Assim, de vir trabalhar.

Agente de Polícia 6: É. Aquilo que eu te falei né. É pelo menos você saber que tá fazendo algo que ajude alguém indefeso, né. Porque, muitas vezes, você trabalha com outro tipo de matéria: financeiro, previdenciário. Muitas vezes, as coisas não acontecem do jeito que você queria por questões externas, né. E aqui não. Não há essa interferência. O pedófilo ele vai ser pedófilo e ser preso. Entendeu? E isso é gratificante pra você, né. Porque já aconteceu de você fazer trabalhos maravilhosos [em outras áreas] e a pessoa não ser presa, às vezes, por motivos não muito claros. Entendeu? (grifos meus).

A imagem de um contraste ético entre condutas atreladas a áreas do trabalho policial e/ou público, evocada pela ideia de uma "interferência", conjuga o cerne da motivação pessoal ao delineamento da atribuição institucional, que sendo "clara", eticamente comprometida e socio-emocionalmente engajada admite uma dimensão moral de integridade. A prioridade legal de colocar crianças "a salvo" (BRASIL, 1988: Art. 227, CF) encarna-se em motivações pessoais que, por sua vez, ressignificam-se enquanto detentoras de um *dever institucional* e destas disposições emanariam, então, a integridade e a garantia da *proteção a crianças*.

A importância dada na presente discussão a um sentido moral da inteligibilidade institucional aliado a processos de identificação pessoal imbrica-se necessariamente à relevância que figuras individuais assumem na caracterização de uma estrutura institucional "extra-oficial". A figura de um delegado "líder" e a história fundadora do grupo de trabalhos compõem uma narrativa da institucionalização, em que valores,

arenas de atuação, ferramentas de atuação rearranjavam-se de forma a serem legitimados institucionalmente. As relações de assimetria que compõem a estrutura hierárquica do DPF, as relações de desigualdade salarial e profissional entre funcionários deste órgão, são transformadas simbolicamente em dedicação (BOURDIEU, 1996) e a moralidade das disposições permite que tais tensões sejam resolvidas em dados momentos. Nestes processos, a carga de atributos morais e técnicos que emanavam simbolicamente da figura de um "chefe", reconhecido como líder (SIMMEL, 1964) caracteriza, concomitantemente, as prerrogativas de uma "missão" institucional que, ainda em fase de um não reconhecimento "oficial" pleno, encontra nas individualidades seu melhor empenho empírico e simbólico.

A dimensão moral do trabalho de combate à pornografia infantil na internet é uma das chaves para o empreendimento de definir (produzir legitimidade e institucionalizar) um problema a ser gerido e uma plataforma de gestão. Observando, contudo, que este empenho não está como nos alerta Bourdieu (1996), no campo das intenções e cálculos pragmáticos, mas em arena composta por atores que se conhecem, se reconhecem e negociam a legitimidade de suas perspectivas e capitais simbólicos. Assim, a tradução de uma prática centralizada em "proteger" é a reinvindicação de um agir cognitivo, que requer conhecimentos específicos sobre um território, tipos de interações, sobre populações, sobre ferramentas de articulação e desarticulação, mas também, é a reivindicação de um agir moral implicado na identificação individual e coletiva com uma causa, um *devir* para o bem em meio à definição de uma realidade caótica e carente de intervenções.

3. A "incubadora de investigações"

Com este horizonte em mente, é necessário, agora, aprofundar no que consiste de fato o trabalho empreendido pelo GECOP e qual posição ocupada por este setor no combate à pornografia infantil na internet.

As atividades persecutórias realizadas pelo GECOP concentram-se, majoritariamente, sobre a análise "preliminar" de denúncias de pornografia infantil na internet e tratamento do respectivo material para produção de investigações criminais e instauração de inquéritos policiais. O presente tópico tem como objetivo apresentar, no que consistem as atividades do GECOP, sua estruturação interna e fluxos procedimentais, abordando a centralidade que o trabalho dos "analistas" assume nas definições, seleções e produções de procedimentos.

Segue abaixo, um fluxograma presente em documento de *slide show* encontrado na internet durante a pesquisa. Trata-se de material elaborado para um evento específico, *Seminário sobre infância na Bahia* no ano de 2011, por Delegada do quadro da DDH à época respectiva:

Fluxograma 1:



Fonte: CAVALEIRO, 2011.

A autora do quadro explicativo divide em duas etapas o fluxo relativo a tratamento persecutório de denúncias de pornografia infantil na internet, quando a ação criminosa ocorre em território nacional. Os retângulos escuros (ou azuis) representam, na imagem, etapas em que as denúncias são objetos privilegiados de trabalho do GECOP. Os retângulos claros (ou laranjas) representam o início da segunda etapa, em que as denúncias são objetos formais de investigação criminal, prioritariamente executada por Delegacias de Polícia Federal (Descentralizadas) ou Delegacias de Defesa Institucional (DELINST), ou seja, fora do GECOP. Faz-se necessário frisar que a instauração de Inquérito Policial consiste no instrumento de formalização de investigações criminais e que, portanto, as etapas iniciais a encargo do GECOP não se definem como investigações criminais formais na arena persecutória.

Em campo, demorei a compreender o fato de que o instrumento de trabalho de meus interlocutores não era o Inquérito Policial, mas sim, principalmente, a Informação Policial e o Registro Especial. Em explicação a isso, os/as Delegados/as com quem

conversei durante a pesquisa, atribuíram determinadas peculiaridades às investigações criminais que incidem sobre a rede mundial de computadores: a preponderância do anonimato autoral (e, também, da vítima) e a indefinição do local dos fatos. Tais peculiaridades criariam uma necessidade de investigações de caráter "preliminar", pois que, para instauração de um Inquérito Policial, devem-se ter condições mínimas de definir a autoria do crime ³⁴. Ainda, como relataram funcionários/as do GECOP, outra peculiaridade relacionada propriamente à matéria de trabalho também exige uma apuração "preliminar" das denúncias recebidas: muitas denúncias que chegam ao setor, a princípio enquadradas como pornografia infantil na internet, não corresponderiam ao que está tipificado em Lei como "cena de sexo explícito ou pornográfica" envolvendo criança ou adolescente ³⁵. Este último aspecto relaciona-se à imprescindibilidade de comprovação da materialidade dos fatos e de sua tipicidade penal para que uma investigação criminal possa se iniciar.

Assim sendo, meus interlocutores lançaram mão de algumas metáforas para me explicar qual o lugar procedimental ocupado pelo GECOP no contexto persecutório policial de apurações e investigações sobre pornografia infantil na internet, dentre tais figuras, apareceram a de "incubadora", "maternidade" e "berçário" ³⁶ de investigações e a de "filtro" de denúncias.

O GECOP, de forma geral, (1) "filtra" denúncias provenientes de vários canais, (2) obtém e sistematiza informações básicas e necessárias para o início de investigações criminais, principalmente, relativas à autoria e à localidade dos fatos e (3) "distribui" as

³⁴ "Art. 5° Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: (...) II-mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

^{§ 1°} O requerimento a que se refere o n° II conterá sempre que possível:

a)a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b)a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de conviçção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c)a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência." (BRASIL, 1941).

³⁵ "Art. 241-E Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão 'cena de sexo explícito ou pornográfica' compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais." (BRASIL, 1990a).

primordialmente sexuais." (BRASIL, 1990a).

Sessas três metáforas guardam referencial com relações de "maternagem" (SOUZA LIMA, 2002a, p.16), indicando e explicando nuances importantes do percurso institucional do GECOP: promoção de uma centralidade de *conhecimento* acerca de investigações de pornografia infantil na internet; monopolização de atividades caracterizadas pelo detalhe e pelo cuidado; protagonismo na consolidação de um arcabouço moral ligado a tais investigações. Neste sentido, as metáforas em questão aludem ao empreendimento de instaurar pedagogicamente soluções, enquanto que a metáfora do "filtro" traduz diretamente as funções práticas e procedimentais exercidas pelo GECOP.

informações trabalhadas e documentadas para delegacias de PF, cuja alçada investigativa é respectiva ao local dos fatos.

No que diz respeito à filtragem de denúncias, é importante ressaltar que essa atribuição prática está imbuída de significação central para as atividades *gecopianas*:

Mariana: (...) que tipo de atividade você exerce no seu trabalho hoje? Agente de polícia 7: É basicamente a análise das diversas notícias crime que chega pra gente, né, dos diversos setores: Interpol, outras delegacias, população civil. A gente analisa essas denúncias para chegar aos possíveis autores dos possíveis crimes né. Nem sempre a gente chega aos autores, nem sempre, também, é crime. Às vezes chegam denúncias aqui, que você vai ver, não constitui crime, não tem porque ser apurada né, ou, então, não é da nossa competência também. Aí a gente **vai fazendo essa triagem e análise**, né, basicamente é isso. (*grifos meus*).

Na fala do agente de polícia acima, está explicitado que nem todo o material que se apresenta como denúncia, e como demanda de trabalho para o setor, se consolida como objeto de trabalho que alcançará o fim último dos procedimentos, "chegar aos possíveis autores". A esse respeito, dois percursos são diferenciados pelo agente, aquele em que o investimento persecutório sobre a denúncia não logra o sucesso almejado e aquele em que a denúncia não chega a ser objeto de investimento persecutório. Sobre este último, duas causas são apresentadas, a matéria não se amolda a um tipo penal, ou caso amolde-se a um fato típico este último não corresponde àqueles de atribuição do GECOP, então deve ser encaminhada a outros órgãos competentes. Em razão dessas variadas possibilidades, o agente denomina por "triagem" as primeiras atividades que se debruçam sobre as denúncias recebidas, caracterizada, basicamente, por um empreendimento classificatório do material recebido que, em última instância, define se se trata de "pornografia infantil na internet" ou não.

Classificado certo conteúdo de denúncia como "pornografia infantil na internet", dá-se início a uma série de atividades de "análise". É importante, entretanto, ressaltar que não há delimitação tão fixa entre (1) filtragens e (2) "análises". Como veremos a seguir, recorrentes classificações e seleções são realizadas sobre o conteúdo imagético e sobre as informações advindas das denúncias, ou obtidas a partir delas:

Mariana: E tem algum caso assim que, por exemplo, vocês tem que correr com a investigação, mas vocês têm dúvida daquela imagem?

Agente de polícia 8: Sim, acontece. E justamente por isso daí. Você, às vezes, não sabe a idade direito. Por exemplo, tem uns sites de pornografia em geral, às vezes, tem umas meninas que aparecem, que eles querem botar como se fosse novinha, só

porque ela não tem peito, não tem alguma coisa assim... Mas você olha assim, você vê, "não, pera aí..." Você olha assim, a formação da menina, o jeito assim... (...) A gente olha "será que é?"... Então assim, **pra você condenar uma pessoa por pedofilia por uma dúvida que você tem da idade de uma pessoa**... (...) será que vale à pena? Você vai destruir a vida da pessoa se a polícia chegar na casa daquela pessoa e ela for condenada por... For acusada de crime de pedofilia, a vizinhança vai saber, aquela coisa toda... por uma foto duvidosa? (...) Então, a gente tem que fazer **esse tipo de triagem** aqui.

Agora, se no meio daquelas fotos lá, aí tem uma com criancinha também, e tudo aí, criança, que você vê que é criança mesmo... Também, o cara apresenta tipo um perfil, às vezes ele bota uma série de fotos tudo de menininho, aí tem um que é grande, mas tem uns que são pequenininhos, tu vê que é pedófilo mesmo. Entendeu? (...) Até isso mesmo, às vezes, o cara baixa um monte de vídeo no *peerto-peer* (...) essas coisas que baixa música também, às vezes tu baixa coisa e vem no meio um videozinho de pornografia infantil. Aí eu vou atrás do cara por causa daquele vídeo? Não, a gente segura aquilo ali e vamos esperar mais alguma coisa. (...)

[...] Pela **complexidade do tipo de crime**. A consequência que vai dar na vida do cara. Então, a gente tem que analisar muito bem o que tá fazendo, ver se ele tem outras coisas que coincida com o crime, entendeu? (*grifos meus*).

No trecho de entrevista acima, explicita-se que a partir de um cálculo acerca dos resultados e consequências sociais que uma acusação criminal referente à matéria ³⁷ pode oferecer a determinado cidadão, os/as *gecopianos/as* estabelecem crivos que repercutirão no fluxo persecutório da denúncia. Dois crivos são acionados pelos "analistas" neste sentido: a certeza sobre a menoridade da vítima (apresentada na fala como a necessidade da ausência de dúvida) e a caracterização de um 'perfil' da autoria, "tu vê que é pedófilo mesmo". Uma vez que a aplicação do segundo depende da aplicação positiva do primeiro, estes dois crivos operam de forma interdependente, como será abordado no Capítulo III desta dissertação, conformando ferramentas classificativas complementares à caracterização de um problema de gestão.

Portanto, se há uma primeira "triagem" das denúncias para que o trabalho de "análise" centrado na produção da Informação Policial (instrumento de trabalho dos "analistas") comece, a identificação da materialidade dos fatos, ou seja, a classificação de determinado conteúdo como "pornografía infantil", não se encerra necessariamente

³⁷ Tipos penais previsto nos artigos 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E do ECA (BRASIL, 1990a).

em apenas um ato de definição, mas estende-se em processos de "triagens" em que diferentes fatores são levados em consideração.

A produção de *certezas*, como resultado das atividades persecutórias, é o aspecto simbólico que dá sentido pragmático e legitimidade aos vários empreendimentos de classificação e seleção aplicados. Esse aspecto será abordado, durante esta dissertação, sob as diferentes formas que o "não podemos errar" é admitido para meus interlocutores. Na fala acima, a referência a uma necessidade de ausência de "dúvidas" acerca da matéria e da autoria aparece como ocupação elementar dos "analistas" no vislumbre da produção final de punibilidade do autor do crime.

O trabalho de "análise" se traduz em uma série de atividades em que "ver o material", para assim o interpretar e o descrever 'corretamente', torna-se central. As imagens denunciadas passam a ser objeto de esquadrinhamento, em que o conjunto de imagens advindos de uma mesma denúncia e o contexto de publicação ou compartilhamento (por exemplo, o *site*, o *blog*) são tomados como referência para recorrentes classificações acerca da materialidade dos fatos. Além das descrições de materialidade em acordo com as tipicidades respectivas, os "analistas" precisam utilizar-se de outras informações contidas nas denúncias para determinar aspectos que indicariam a autoria e o local dos fatos:

Mariana: E qual atividade você exerce hoje aqui?

Agente de Polícia 9: Hoje, a gente tá no Grupo de Combate à Pornografia Infantil e Crimes de Ódio na Internet. Então, basicamente, o que é que a gente faz? Todas as denúncias, que vêm do Brasil todo, relacionadas a essa área, elas caem no GECOP. Então, essa denúncia precisa ser investigada, analisada, pra ver se tem cabimento, para que o agente possa tomar alguma providência. Então, basicamente, o que é que a gente faz? A gente recebe essas denúncias, faz um tratamento, vê se tem condições da gente ter a materialidade, conseguir pegar a materialidade, se a gente consegue descobrir o local dos fatos e quem foi o autor. Então, a gente conseguindo esses três, materialidade, local e autor dos fatos, a gente começa uma investigação, se há essa possibilidade. Entendeu? Não que a gente já receba tudo isso de graça, mas, se há essa possibilidade, a gente já começa a investigar. Então, basicamente a gente analisa isso. Fotos, filmes. Às vezes, a pessoa manda e fala "Olha, publicaram esse filme no site e é pornografia infantil", aí, você vai olhar e é pornografia adulta. Então, você tem que analisar muita pornografia e, basicamente, 99% da pornografia que você analisa é pornografia adulta, ainda bem. 1%, só, que você vê que é pornografia infantil. (grifos meus).

Voltando às peculiaridades das investigações na internet, as condições de anonimato de um indivíduo podem ser contornadas a partir de informações que são imprescindíveis também para a ação penal, tais como a definição do local e do momento dos fatos. Há casos em que outras informações positivas à individualização da autoria podem estar explicitadas ou indiciadas nas denúncias, ou nas imagens analisadas, e estas fontes se tornam suficientes aos agentes para iniciarem as apurações. Porém, quando a possibilidade de construção da autoria depende enormemente da delimitação do local dos fatos, como realidade majoritariamente relatada por meus interlocutores, procedimentos de ordem tecnológica e jurídica são acionados pelo GECOP para promover paralelamente as duas definições ³⁸.

Por procedimentos tecnológicos, os "analistas" buscam encontrar e sistematizar os dados da conexão de um indivíduo à rede mundial de computadores. O mais significativo à época da etnografia, relatado a mim, é o procedimento denominado "georreferenciamento" (descobre quais empresas forneceram o serviço de acesso à internet) em que dados referentes a uma conexão são cruzados com dados geográficos territoriais - "timezone", termo utilizado pelos "analistas" para explicitarem informações referentes a fuso horário. A partir da utilização de tecnologias informáticas, os analistas também podem determinar qual empresa, de prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores, forneceu o protocolo de internet que possibilitou o acesso, específico, originário da conduta em apuração. As informações descritas e sistematizadas até então comporão a Informação Policial que será remetida e avaliada pela Chefia do GECOP.

No empreendimento de "localizar" e "individualizar" o fato típico, Delegados/as do setor passam a ser responsáveis por "traduzir" o trabalho realizado pelos "analistas" em uma "linguagem jurídica" e, assim, produzem um instrumento documental denominado "Representação". A Representação consiste em um pedido de quebra de sigilo cadastral às Varas Federais, em que se objetiva obter dados fornecidos por clientes às empresas fornecedoras de serviço de acesso à internet ³⁹.

A necessidade de se obter os dados em mãos de empresas de provedores de acesso à internet e também de se acionar uma decisão judicial para lográ-los orientam

³⁸ Estes aspectos serão abordados com específica atenção no Capítulo II desta dissertação.

³⁹ No *Fluxograma 1*, o 4º retângulo escuro, "Representação: dados cadastrais ou telemáticos", refere-se à Representação em questão e a outro pedido de quebra de sigilo que já não mais faz parte do cotidiano de procedimentos acionados pelo GECOP, tratava-se da necessidade de obtenção de dados telemáticos referentes ao acesso à internet que possibilitou a atuação denunciada (entre eles, o Protocolo de Internet e a empresa que o alocou).

os/as agentes de polícia e Delegados/as a construírem um material que seja inteligível para o/a juíz/a, convença-o/a da gravidade dos fatos e, ainda, que esteja de acordo com os crivos fiscais do Ministério Público. Neste sentido, associadas à importância da produção de *certezas* no âmbito da persecução penal, também são significativas as relações assimétricas entre polícia, Ministério Público e Judiciário como aspecto que orienta as escolhas e atuações procedimentais ⁴⁰.

Mariana: E vocês que escolhem a imagem que vai representar a materialidade daquele crime?

(...)

Agente de polícia 10: (...) Assim ó, o cara cometeu aí num *site* ele divulga a pornografia infantil. Aí tem foto de menina que parece que tem dezoito, vinte, dezessete. Eu não sei. E tem as fotos de neném. Aí a gente faz uma **triagem**, a gente pega **aquelas mais contundentes e vai e coloca na prova pra convencer o Juiz de dar a quebra**. Isso a gente faz. Porque não adianta você pegar uma foto duvidosa "Ah, essa menina tem quantos anos? Dezessete, vinte, dezoito? Não sei." Então não adianta. Aí o cara vai olhar? "Não". (...) Como a gente já tem um tempo curto (...) então a gente no que é mais contundente, no que **o Juiz vai olhar**, e vai dar logo, e a gente vai resolver... **Que é criança, que você logo vê que aquilo é criança pequena mesmo e não tem dúvida.** Entendeu? Então, esse tipo de **triagem** a gente costuma fazer. (*grifos meus*).

Nesse último trecho de entrevista, apresenta-se uma particular importância da ausência de "dúvida" sobre a caracterização de menoridade no material imagético denunciado, calcula-se qual será a leitura e a legitimação classificativa atribuída às imagens como "pornografia infantil" por parte do/a Juiz/a a quem foi solicitada a quebra de sigilo cadastral. Assim, dentre os materiais imagéticos que definiram, em conjunto, uma denúncia como "pertinente" para ser investigada como "pornografia infantil na internet", alguns são classificados como "mais contundentes" e utilizados para compor o

⁴⁰ KANT de LIMA (1995) analisa as possibilidades de atuação policial persecutória frente à estrutura jurídico-penal brasileira, no que diz respeito ao paradigma do livre convencimento do Juiz, da posição de "fiscal da lei" do Ministério Público e da limitação decisória da polícia persecutória sobre a judicialidade dos fatos com os quais trabalha: "(...) a estrutura legal da ação penal, o sistema judicial restringe significativamente a atividade judiciária da polícia ao situá-la em plano inferior da hierarquia judicial. A denúncia do promotor, e não o inquérito da polícia, é o que realmente abre o processo judicial. Cabe à polícia instaurar inquéritos sempre que uma ação penal se torne necessária, mas não pode pará-los ou interrompê-los. Todos os indícios produzidos pela polícia devem ser reproduzidos na instrução judicial. Tantas restrições aos efeitos das investigações policiais justificam-se pela característica inquisitorial, isto é, unilateral, *inquest-like*, da ação policial. Ela é, por definição, preliminar e não produz consequências definitivas." (p. 36).

"manejo argumentativo" realizado pelo Delegado/a para conseguir o deferimento da quebra de sigilo.

Recebidas as informações das empresas, oriundas da ordem judicial de quebra de sigilo de dados cadastrais, o GECOP então conta com o trabalho do Apoio e da Chefia para realizar a feitura do Registro Especial, que consolida toda a construção gecopiana sobre determinada denúncia. Em seguida, realiza-se a "distribuição" desses documentos para a Delegacia Descentralizada ou Delegacia de Defesa Institucional cuja atuação se dá sobre a localidade dos fatos identificada pelo GECOP. Assim, as atividades descritas e analisadas no presente tópico caracterizam o grupo de trabalho como uma "incubadora de investigações", uma vez que objetivam gestar e consolidar as determinantes que possibilitam a instauração de um inquérito policial.

3.1. Análise, Chefia e Apoio

Em que pese o alcance das funções exercidas pelo GECOP, na época da etnografia, o grupo contava com uma equipe de funcionários dividida em três áreas de atuação. Durante a pesquisa, houve chegada de Delegadas para atuar na Chefia, saída de agente de polícia e, por conta de greve, licenças individuais, viagens pessoais e de trabalho, a equipe presente era diversa quando de minhas investidas a campo. Apresento, neste tópico, um pouco do que vi nos espaços que constituem o GECOP, objetivando embasar as descrições e explicações sobre os fluxos internos de denúncias de pornografia infantil na internet.

3.1.1. **APOIO**

A sala com a placa "APOIO"/"GECOP"/"Sala (nº)" na porta conta em suas paredes com cartazes e folhas já descritas no item 2.3 deste capítulo, que configuram-se como ícones do histórico, da rotina prática e das relações pessoais que compõem o GECOP enquanto uma "equipe". Trata-se de um espaço de tratamento privilegiado da organização burocrática do grupo: controle dos documentos que entram e saem, montagem de arquivos e pastas, armazenamento de materiais remanescentes de cursos protagonizados pelo GECOP, sistematização de dados quantitativos a respeito das produções persecutórias, listagem sequencial dos trabalhos realizados pelos agentes de polícia, cobrança às empresas pelo fornecimento de informações oriundas de ordens judiciais de quebra de sigilo, contato com outros setores do DPF quando necessário.

Nesta sala também chamada de Setor de Apoio Administrativo, trabalham os agentes administrativos, que recebem primeiramente tudo que chega ao prédio e diz respeito ao GECOP (excetua-se o que é enviado para correspondências eletrônicas de funcionários específicos e as denúncias advindas de acordos de cooperação internacional) e a escrivã do setor, que é responsável por procedimentos que interligam vários pontos das atividades executadas no grupo e detém um *conhecimento* peculiar, uma perspectiva privilegiada, frente os outros funcionários, a respeito do trabalho e do histórico do setor. É importante ressaltar que a escrivã apareceu, em relatos de campo, como uma referência para seus próprios colegas de trabalho, em termos de *conhecimento*, sobre o que se passou e se passa no setor.

A montagem de pastas, organização de documentos, o controle de expedientes que saem e entram no grupo de trabalhos, a organização de calendários, estatísticas e a distribuição da carga de serviços entre os funcionários do GECOP compõem a imagem do setor de Apoio como uma área "burocrática" ⁴¹, assim como a circunscrição dos cargos de Agentes Administrativos/as e Escrivã à área. Porém, a importância assumida por pessoas que trabalham no Apoio para os funcionários do GECOP compõe o cenário desta sala que conjuga o papel de "serviço de secretaria", "burocrático", com um papel de preservação da história institucional e emocional do grupo de trabalho, trazendo em suas paredes os laços afetivos, as conquistas, as preocupações cotidianas e a *missão* do GECOP.

3.1.2. CHEFIA

A primeira vez que entrei na sala da Chefia, me chamou a atenção a quantidade de pastas de documentos que indicavam o volume de demanda de trabalho que existe sobre o GECOP. Durante um tempo, acreditei que estas pastas eram Inquéritos Policiais, mas, na verdade, tratava-se de Informações Policiais e Registros Especiais. Ali, estava também a mesa do Delegado Chefe e sua cadeira, uma estante ao lado com livros de Direito, Códigos Jurídicos.

.

⁴¹ À época da etnografia, o setor de Apoio estava centrado apenas em suas tarefas burocráticas por decisões da Chefia e por pedido de funcionários da área, que não se sentiam bem em contato com a matéria "perniciosa", embora, eventualmente, possa realizar-se ali alguma atividade remanescente das atribuições das outras duas áreas. Mesmo que o contato dos funcionários do GECOP com o conteúdo denunciado seja um fator que depende do contexto vivido pelo grupo, bem como das decisões procedimentais tomadas por cada Chefia, o contato do pessoal do Apoio com as imagens de pornografia infantil é incomum e pouco frequente frente ao contato vivenciado pelos/as "analistas".

Na porta, como em todas as salas funcionais do andar, a identificação respectiva: "GECOP – CHEFIA / SALA (nº)". A porta da sala da Chefia, na maioria das vezes em que estive em campo, estava aberta quando havia Delegados/as trabalhando em seu interior. A entrada na sala, mesmo que a porta esteja aberta, parece ser regrada por uma cerimônia de licença, de reconhecimento por terceiras pessoas da autoridade dos/as Delegados/as que trabalham em seu interior.

Nesta sala, como já explicitado, trabalham os Delegados/as que se ocupam da chefia do GECOP. Entre eles há uma relação institucional hierárquica e o Delegado Chefe do GECOP, à época da etnografia, era o Chefe substituto da DDH quando da ausência do titular. É por meio das atividades realizadas nesta área que o GECOP se comunica com juízes/as federais e Ministério Público, a partir da "transformação" do trabalho de "análise" realizado por agentes policiais em uma "linguagem jurídica". Além disso, cabe aos funcionários desta área realizar todo o diálogo institucional do GECOP dentro do DPF, representar o grupo de trabalhos em cursos, palestras, entrevistas, reuniões com outros órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros. Por fim, cabe à Chefia "coordenar" e "chefiar" as atividades e funcionários do GECOP; determinar diretrizes para outros/as Delegados/as e agentes policiais do DPF, encarregados das investigações de crimes de ódio ou de pornografia infantil na internet em suas respectivas Delegacias.

A Chefia à frente do GECOP, durante a pesquisa, é admitida por meus interlocutores como "nova", iniciada em 2011. A ela são atribuídas expectativas de inovação e sentimento de "novidade" por parte dos funcionários do setor e de outras unidades do DPF. Portanto, as informações que eu obtive sobre fluxos procedimentais e divisões de tarefas no interior do grupo referiam-se a contextos e períodos fronteiriços (entre gestões), pois, durante a pesquisa, o grupo passava por novos processos de reformulação de suas prioridades e definição de suas atividades ⁴².

⁴² Em pesquisa etnográfica no NUNET – Núcleo de Prevenção e Repressão a Crimes Via Internet da Delegacia de Defesa Institucional da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro (DELINST/SR/DPF/RJ), a antropóloga Laura Lowenkron ressalta a característica de um campo em constantes mudanças de gestão, pessoal e diretrizes de atividades: "Além das reformas materiais, testemunhei muitas outras mudanças nessa área de atuação da Polícia Federal ao longo do processo de pesquisa: mudanças na lei, nos quadros de funcionários, nas maneiras de conduzir o inquérito, na tecnologia e nos modos pelos quais os crimes eram cometidos, no cotidiano de trabalho dos investigadores, na linguagem utilizada para denominar as imagens de 'pornografía infantil', no recebimento e processamento das denúncias. Contudo, duvido muito que em algum outro momento esse universo social pudesse ser entendido como um campo estático. Nesse sentido, é preciso atentar para a historicidade dos próprios dados de pesquisa para não correr o risco de essencializar as operações de

Esta sala guarda o *poder decisório* interno do GECOP. Sobre este lugar de autoridade, três questões apresentaram maior relevância para meus interlocutores: o domínio da linguagem "jurídica" como elemento especial de manejo procedimental daqueles/as que atuam na Chefia; a qualidade de representatividade, do GECOP, frente a outros órgãos e unidades do DPF; o poder decisório e de "mando" sobre diretrizes procedimentais e organização do grupo de trabalhos. As atividades realizadas na Chefia e sua posição de autoridade são comumente comparadas com as atividades realizadas na Análise, ambas as áreas adquirem especial relevância para meus interlocutores, os trabalhos nelas desenvolvidos são referenciados como de cunho "intelectual". Essas referências podem ser dispostas num plano analítico comparativo:

CHEFIA	ANÁLISE
"Quem manda"	"Quem executa"
Delegados/as	Agentes de polícia ("analistas")
"Donos" (do DPF)	"Trabalha mesmo"
"Direito"	"Todas as áreas" (diversidade de formação)
"Toma decisões"	"Sabe mais"
Linguagem jurídica	Linguagem técnica

Fonte: Tabela construída por Mariana Cintra Rabelo a partir de relatos etnográficos.

As comparações categóricas se articulam diretamente ao *conhecimento* como valor, sendo que a propriedade para articulação dentro do universo jurídico torna-se um aspecto conflitivo quando é fonte intransponível de autoridade perante o *saber* de quem "executa", ou seja, de quem tem o *conhecimento* para "analisar" e interpretar a matéria central de trabalho (imagens e dados cibernéticos). A valoração hierárquica do "juridiquês", como foi aludido em campo, é um ponto quase consensual sobre as distinções de função entre delegados e demais policiais, inclusive, sendo-me informado por um delegado do DPF que 'o trabalho mesmo é feito pelos técnicos, a prática fica ao encargo dos agentes' e que 'um delegado tem a função de conhecer a investigação sim, mas de transformar aquele trabalho dos agentes em uma linguagem jurídica' ⁴³. Por fim,

tempo nativas que são produzidas em determinados contextos e por determinados atores socialmente situados." (LOWENKRON, 2012, p.194).

⁴³ Durante o campo foi recomendado a mim, pelo Delegado Chefe do GECOP, a leitura de um artigo escrito por uma ex-estagiária do grupo publicado na Revista Brasileira de Segurança Pública, "A

a diferenciação entre "execução" e "chefia" é compartilhada por meus interlocutores, principalmente, no que diz respeito ao poder de agenciar os documentos oficiais de interlocução com o sistema jurídico, como detenção exclusiva dos "chefes". Relegado a estes personagens o papel de manejar categorias em contexto de negociação e legitimação dos intentos procedimentais cotidianos. A sala da Chefia é significada em seu poder de organização e decisão institucional pela centralidade da tradução entre a lógica jurídica policial e a lógica jurídica judicial (dos Juízes/as Federais e Ministério Público).

3.1.3. ANÁLISE

A porta da Análise (também chamada de Setor de Análise de Informações e Dados) sempre estava fechada. O Delegado Chefe do GECOP me avisara que, assim que eu entrasse naquela sala, iria me deparar com imagens de pornografia infantil. Não foi bem assim, apesar das imagens no dia a dia comporem o cenário daquela sala em meio a papéis e telas, não saltam das telas e preenchem as mesas tal como a imagem que havia se formado em minha cabeça. Entrar naquela sala, não sendo funcionário/a do GECOP, requer que se 'bata na porta'. Segundo meus interlocutores, "todo mundo sabe que a sala é isolada". Há, inclusive, para terceiras pessoas, incluindo funcionárias da copa e limpeza, um interfone junto à parede de fora da sala: ao toque do interfone, os agentes, segundo relato, "minimizam" as imagens de pornografia infantil que poderiam estar ao alcance visual de quem a adentra. Observei que os/as Delegados/as da Chefia e a escrivã, por outro lado, têm maior liberdade de sair e entrar por aquela porta, sem contar, obviamente, os/as próprios/as agentes que nela trabalham, entram e saem apenas com o cuidado de manter a porta fechada.

Nesta área, trabalham os/as agentes de polícia do GECOP, os "analistas". Havia à época da pesquisa, uma mesa a mais para o número de agentes que ali trabalhava, essa mesa extra é costumeiramente usada quando algum/a agente de polícia, de outra área do DPF, é solicitado/a para "ajudar" o setor em momentos específicos, por exemplo, em

imprecisão da linguagem da lei e a dificuldade de comunicação entre delegados e peritos nos crimes de pornografia infantil pela Internet" (MITANI, 2012). No texto, a autora aponta a falta de interdisciplinaridade na produção de conhecimento jurídico como um fator que desarmoniza a linguagem técnica utilizada por peritos e a linguagem que deve ser apresentada, os termos jurídicos, nos documentos

técnica utilizada por peritos e a linguagem que deve ser apresentada, os termos jurídicos, nos documentos de diálogo com a Justiça, tais como o Inquérito. O texto foi material de estudo para que eu pudesse analisar a linguagem como elemento que circunda as diferenciações entre carreiras e áreas de atuação no GECOP.

que a demanda de denúncias está muito alta, ou em que algum caso de apuração ou investigação específica requer mais análises.

Há uma valorização compartilhada sobre o coleguismo entre os "analistas", sobre a troca de *conhecimentos* acerca das atividades executadas no cotidiano e sobre a importância de certos instrumentos de trabalho (principalmente aqueles ligados a recursos informáticos). A Análise, assim como os funcionários que a compõem, adquire especial importância simbólica para todos os funcionários do GECOP. As condições físicas, materiais, humanas, profissionais, ambientais da Análise, e seus significados, são elementos que aparecem como critérios de satisfação psíquica e pragmática dos *gecopianos* com o trabalho realizado individual e coletivamente. O nível de satisfação da "equipe" com os recursos disponibilizados à Análise traduz-se em objeto de negociação institucional para funcionários do GECOP e para a DDH frente ao DPF (ou seja, frente às unidades hierarquicamente superiores ao setor).

É na Análise que é produzido um dos principais instrumentos de trabalho do GECOP, a "informação policial". Produto de relatórios oriundos de "análises" sobre denúncias de pornografia infantil, e/ou de atividades proativas na rede, a Informação Policial é consolidada, como já descrito, mediante o acionamento de crivos classificativos, seleções e atribuições de sentido sobre imagens denunciadas, contexto cibernético da prática em apuração, condutas e perfil da autoria da ação típica. Assim, o trabalho dos analistas é baseado no conhecimento informático ⁴⁴ e na leitura e definição de imagens, o ponto culminante dessas atividades é a *descoberta* de uma realidade a partir de indícios imagéticos, discursivos e informáticos.

Os segredos e as místicas que envolvem a sala de Análise, o conhecimento dos analistas do GECOP e os procedimentos de averiguação e apuração das denúncias ("o

⁴⁴ O conhecimento informático é prerrogativa central para o trabalho dos "analistas" e a esse aspecto, ligam-se fatores importantes. (1) Mesmo com o investimento em cursos centrados na produção de conhecimento sobre investigação na internet, oferecidos pelo e para o próprio GECOP, há uma concepção preponderante entre os "analistas" de que o conhecimento informático de que dispõem e do qual lançam mão foi privilegiadamente construído no cotidiano de trabalho. Aprender "sozinho", "meio que na marra", caracteriza-se como uma dimensão de pertencimento firmada sobre o conhecimento que só se adquire localmente, com o tempo. (2) Existem aqueles/as que já estão há mais tempo atuando na área do que outros e, ainda, aqueles/as que têm maior domínio sobre ferramentas informáticas e cibernéticas do que outros. Essa diferença de conhecimento favorece tanto uma relação em que alguns policiais vão se posicionando como referência sobre o trabalho realizado no setor, principalmente sobre detalhes técnicos e procedimentais, como também favorece uma relação em que alguns policiais tornam-se operadores exclusivos de certas tecnologias de investigação. (3) O desenvolvimento das atuações investigativas na internet, na gestão de crimes de pornografia infantil, é comumente remetido ao contato e importação de tecnologia de outras polícias espalhadas pelo mundo, porém grande ênfase também é dada às "soluções caseiras", aos programas, estratégias e modos operandi pensados e construídos por servidores da Polícia Federal (espalhados pelo país e do GECOP). A esses criadores é atribuída a qualidade de "interessados" no combate à pornografia infantil na internet e na consequente proteção de crianças.

pulo do gato") são indícios do lugar simbólico que esta área de atuação assume para todo o grupo de trabalho. Ali, se guarda e se reproduz o "segredo industrial" do combate à pornografia infantil na internet, ou seja, se produz e se detém o controle de artifícios que estão além do conhecimento *comum* e que têm influência decisiva sobre relações e ações comuns 45. Ainda, se produz e se atualiza uma série de artifícios que objetivam manter materiais 'perigosos' apartados das vistas do mundo. Os analistas são aqueles que têm a legitimidade de "ver" pornografia infantil e a autoridade de exercer uma transformação desse conteúdo, através de um controle dos significados e agenciamentos simbólicos desses discursos imagéticos que circulam na internet. Tratando-se de uma atividade imbuída de perigos, estes sujeitos assumem papel principal para o entendimento, de meus interlocutores, sobre o que é o GECOP e sobre seu dever ser. Segundo meus interlocutores, não há bem mais legítimo de proteção do que a vulnerabilidade de uma criança "indefesa" frente a desejos sexuais "perversos", e a sala da Análise simboliza o dever ser e a atuação protetiva gecopiana, uma vez que transforma em secreto aquilo que não deveria ter vindo a público, ou melhor, nem sequer imaginado ou inteligível: protege "pessoas reais" de serem vistas (e fixadas) em condições indignas.

3.2. Fluxos procedimentais

Existem possibilidades muito variadas de fluxos procedimentais e institucionais gerados a partir de uma denúncia ou queixa-crime de pornografia infantil na internet com suspeita de realização, autoria e/ou vítimas brasileiras e a participação do GECOP nesses fluxos também é variada. Os elementos combinatórios destes percursos referemse aos canais por onde a denúncia foi recebida, das informações que constam na queixa, das condições de atribuição de materialidade e autoria, das decisões e cálculos estipulados pela chefia do GECOP e da DDH, de acordo com a definição de padrões de funcionamento do setor e por outras divisões de execução pautadas em ideais de segurança, de tempo, de sigilo e em atributos individuais dos funcionários (pautadas, por sua vez, no *conhecimento*, seja sobre a denúncia específica, seja sobre ferramentas

-

⁴⁵ Simmel, 1964, p. 330.

informáticas específicas, ou sobre as engrenagens e *malhas* institucionais que envolvem o combate à pornografia infantil na internet ⁴⁶).

No Fluxograma 1, apresentado neste capítulo, está representada a divisão de duas etapas diferenciadas, primeiro, do fluxo interno de uma denúncia ao GECOP e, depois, o fluxo para instâncias externas. O presente tópico objetiva abordar alguns desses possíveis fluxos, atentando para alguns modelos típicos apresentados a mim por meus interlocutores. Busco ressaltar a diversidade de fontes de denúncia que geram demandas de apurações para o GECOP, a incidência de processos de classificações, "triagens" sobre imagens e outros dados, e a centralidade do *conhecimento gecopiano* para as atuações procedimentais de investigação sobre pornografia infantil na internet.

Os fluxogramas que serão apresentados são típico-ideais, foram construídos a partir dos dados de campo para análise e discussão teórica e científica. É importante frisar que as apurações realizadas pelo GECOP sobre denúncias não ficam circunscrita ao trabalho dos funcionários do setor. Outras unidades de Polícia Federal, outros policiais e delegados/as, e outros atores neste tópico citados são acionados, ou seja, o fluxo de uma apuração não é linear, sobre ele incide a atuação de outras pessoas e instituições que permeiam o que chamo de *malhas* do combate à pornografia infantil na internet. Da mesma forma, durante as investigações policiais nas delegacias do DPF nos estados brasileiros, os/as funcionários/as do GECOP podem ser recorrentemente acionados/as para prestar informações, esclarecimentos e, até mesmo, participar ativamente.

Dentre essas diversidades de percurso, um fluxo possível e ideal-típico para meus interlocutores é a que se apresenta a seguir.

Fluxo ideal-típico 1: A denúncia recebida chega ao GECOP por algum endereço de *e-mail* que anteriormente era aberto pelo Setor de Apoio Administrativo e, durante a pesquisa, passou a ser aberto pela delegada recém-chegada à Chefia. Aberta a denúncia e realizada uma leitura prévia sobre o conteúdo, elabora-se um procedimento documental específico para a denúncia denominado localmente de **Procedimento de Averiguação Preliminar (PAP)** e, caso haja indícios de pornografia infantil, o material é enviado para o Setor de Apoio Administrativo. Na sala de Apoio, a escrivã irá lançar a

⁴⁶ Existe uma busca por distribuição igualitária de afazeres entre funcionários que ocupam o mesmo cargo no GECOP, porém, ao longo das atividades desenvolvidas acerca de uma mesma denúncia, ou ao longo do tempo, algumas atribuições vão sendo definidas e restringidas a determinadas pessoas.

matéria em uma tabela em que, por ordem sequencial, será determinado um/a agente policial para trabalhar sobre o caso.

No Setor de Análise de Informações e Dados (sala de Análise), os/as agentes "verificam o conteúdo" das denúncias se o fato "se amolda" a um tipo penal, então, elaboram a **Informação Policial**. A Informação pode ser "procedente" (no caso do conteúdo se amoldar a um tipo penal) ou "improcedente" (no caso do conteúdo não se amoldar a um tipo penal, então, a Informação Policial será arquivada). Se há "procedência", o/a agente responsável pela denúncia específica (de acordo com a ordem de distribuição manejada no setor de Apoio) irá empreender uma série de atividades sobre os dados advindos das denúncias, utilizando-se de informações e conhecimentos de investigações anteriores e de pesquisas na internet, para descobrir "onde" a conduta foi praticada.

Durante minha pesquisa, estabeleceu-se um novo tipo de prioridade ao tratamento das denúncias, àquelas processadas anteriormente por outros órgãos (SaferNet ou NCMEC) que auferiam o *log* de acesso ⁴⁷ e permitiam chegar com mais rapidez à prática delituosa ⁴⁸. Com o *log*, os/as agentes policiais descobrem, utilizando *sites* na internet próprios para tal, as empresas fornecedoras do serviço. Essa informação possibilita a realização de um "georreferenciamento", a partir do qual se localiza a cidade do acesso.

As Informações Policiais são enviadas para a Chefia do GECOP. Neste setor, os delegados/as irão construir Representações à Justiça "pela obtenção de dados cadastrais de usuários da rede mundial de computadores". A **Representação** será a primeira peça de um documento denominado **Medida Cautelar**, procedimento com caráter de "urgência", que mantendo similaridades com um processo penal e, por isso, configurase como um "pré-processo".

As informações advindas das empresas pelo cumprimento de ordem judicial, quando há deferimento da Representação, são enviadas novamente ao GECOP 49, às

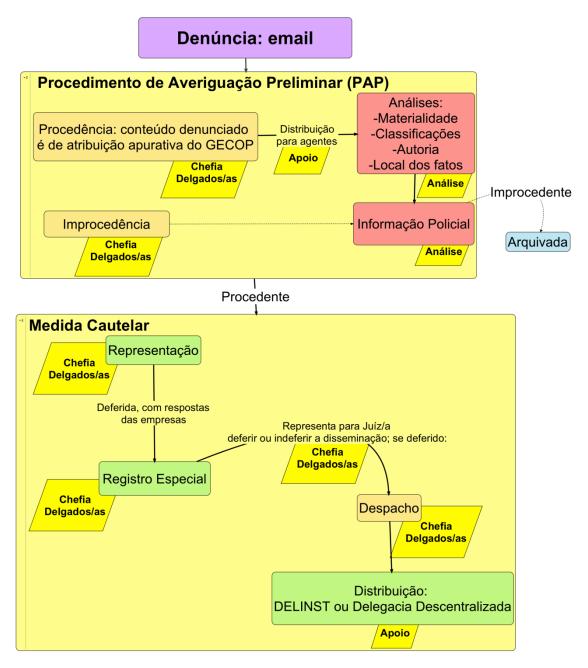
⁴⁷ Conjunto de informações telemáticas a respeito de um acesso à rede mundial de computadores, referese à data, à hora, ao fuso horário e ao protocolo de internet (IP).

⁴⁸ São estabelecidos critérios de seleção, prioridades, procedimentos diferenciados para investigações na *surfaceweb* e na *deepweb* que aqui não serão abordadas, nesta tese tratarei apenas das atividades e fluxos procedimentais policiais referentes à *surfacewb* para não comprometer acordos éticos estabelecidos em campo. Apenas ressalto que a interface de segredo em torno de investigações na *deepweb* mereceria uma pesquisa sobre os limites da construção da ideia de onipresença, que se realiza nos mecanismos de vigilância utilizados e reivindicados nas rotinas administrativas da polícia.

⁴⁹ Durante a pesquisa, havia um intento da Chefia para que a distribuição das informações advindas das quebras de sigilo de dados fosse realizada diretamente pela própria Justiça às DELINST e Delegacias Descentralizadas respectivas.

vezes, depois de cobranças da escrivã do grupo de trabalhos sobre as empresas. Essas informações são organizadas junto aos procedimentos anteriores pelo/a agente que deu início às primeiras apurações sobre a denúncia, sendo o conjunto de informações e documentos montados em pastas pela escrivã e documentados como um **Registro Especial**. Um/a delegado/a da Chefia irá "representar" a um/a juíz/a para que a disseminação da Medida Cautelar para as Delegacias seja realizada. Ao deferimento do/a juíz/a, os Registros Especiais são **despachados** pelos/as delegados/as para as DELINST ou Delegacias Descentralizadas respectivas, a distribuição uniforme é realizada no setor de Apoio. O Registro Especial é a última peça da Medida Cautelar, consiste no documento que contém o conjunto de informações apuradas, descobertas e sistematizadas pelo GECOP e que fornecerá as bases para que o Inquérito Policial seja instaurado e as investigações policiais — de acordo com o conceito legal ⁵⁰ — sejam iniciadas.

⁵⁰ BRASIL, 1941: Art. 1°, Título II, CPP.



Fluxograma 2: Fluxo interno ideal-típico de uma denúncia ao GECOP nº1 (feito por Mariana Cintra Rabelo)

Deste primeiro tipo-ideal de fluxo, vêm à tona os principais instrumentos de trabalho de meus interlocutores. Ligados à divisão entre salas e pessoal do grupo de trabalho, tais instrumentos também evidenciam os exercícios que conformam a prática gestionária em seu aspecto produtivo. Sendo a definição de um problema o primeiro eixo de atuação, a realização de um conjunto de atividades que compõem o **Procedimento Averiguação Preliminar**, antecedente às investigações *in loco*, é significativa do papel que o GECOP puxa para si ao "centralizar" o recebimento de

denúncias de pornografia na internet no Brasil. Trata-se da construção de um lugar legítimo, em termos de capacidade cognitiva, para produção de conhecimento sobre a arena de atuação e intervenção, tanto no que diz respeito à classificação de "pornografia infantil" ou não sobre imagens, como no que diz respeito à anexação da matéria imagética a um sentido de realidade que ancora em termos gestionários e simbólicos a possibilidade e a necessidade do desenvolvimento de um aparato gestionário. Definir, nomear e incidir com absoluta prioridade frente a um contingente imagético múltiplo que possivelmente conjuga representações de sexo e *menoridade*, traduz-se em um exercício de autoridade semiótica. E é importante ressaltar que tal autoridade, como será abordada no Capítulo II, também se imbui da produção de uma territorialidade por meio da tradução de elementos visuais, informáticos e virtuais em elementos geográfico-políticos.

Como também será devidamente abordada no Capítulo II, a **Representação** é instrumento de produção de legitimidade de outra ordem, a da construção e efetivação de um dispositivo de gestão através da definição de territorialidade. Trata-se do documento que objetiva efetivar o processo de entendimento jurídico-penal das atuações de combate à pornografia infantil na internet por meio da provocação de um reconhecimento jurisprudencial da internet como um território legítimo das atuações persecutórias. A Representação é o instrumento de trabalho dos/as delegados/as e mantém com estes uma correspondência em termos de conhecimento e eficácia a partir do manejo da linguagem jurídica enquanto arena de negociações sobre a autoridade de definição da realidade. Por fim, o **Registro Especial** pode ser compreendido como um dos pontos finais das produções gestionárias *gecopianas* e sua importância, neste sentido, reside tanto na construção de um objeto de legitimidade e realidade persecutória, como na consolidação categórica do que consiste este objeto.

É enfática a posição que o GECOP assume na produção da verdade judiciária, uma vez que as ferramentas gecopianas mobilizam negociações e entendimentos que ampararão a etapa de construção do inquérito policial, procedimento analisado por Kant de Lima (1999) como característico do sistema jurídico penal brasileiro relativo ao esforço de descoberta da verdade. Se este autor concebe a atuação investigativa policial amparada na fabricação do inquérito policial como uma de diferentes lógicas judiciárias que existe, se combinam e se sobrepõem hierarquicamente no Brasil, acredito que é importante diferenciar duas características do trabalho gecopiano. Primeiro, como um aparato institucional de um órgão policial, insere-se perfeitamente nessa primeira

concepção de uma lógica de *descoberta* da verdade por meio da definição de um crime e afirmação de sua correspondência com a realidade. Segundo, acredito que este grupo de trabalho se posiciona de forma peculiar abrangendo outra lógica jurídica que seria à primeira, anterior. Trata-se de uma lógica centrada na legitimação persecutória e na delimitação e definição de um problema a ser gerido. E é referente a esta última instância que a dimensão moral do trabalho *gecopiano* se faz patente, pois que o patamar discursivo das negociações de legitimidade é posto em termos de relativização do caráter *protetivo* das ações de força jurídica no campo da *menoridade* em contexto sexual. Ou seja, todo o conjunto de produções de enquadramentos e ferramentas apresentados neste capítulo corresponde a exercícios de institucionalização dos empreendimentos de combate a pornografia infantil na internet mediante o reconhecimento da institucionalização de uma *ação protetiva* (DOUGLAS, 1998, p. 130 e 131).

Por fim, acerca desse primeiro fluxo ideal-típico, considero importante ressaltar que a distribuição de uma Medida Cautelar para uma DELINST e/ou Delegacia Descentralizada não significa o fim das atividades gecopianas sobre uma denúncia. "Analistas" podem participar dos procedimentos subsequentes à instauração do Inquérito Policial, inclusive, se deslocando para participar das etapas de "levantamentos" (investigações locais a respeito de informações sobre o suspeito do crime, etapa à qual se atribui também representações de sigilo, muito evidenciada como elementar para a não ocorrência de "erros" na etapa seguinte) e de "busca e apreensão" na casa do suspeito (é a etapa em que as informações contidas nos processos de construção de materialidade e autoria 51 devem se comprovar). Os/as agentes do GECOP que ocasionalmente podem acompanhar tais etapas in loco, segundo explicações de meus interlocutores, o fazem, principalmente, por algum tipo de carência das delegacias da "ponta" em executar a contento os procedimentos, ou seja, "sem erros" na identificação e confirmação da autoria. Individualmente, esses agentes são escolhidos por terem iniciado, no GECOP, as averiguações sobre o caso respectivo. Assim, algumas delegacias da "ponta" são vistas como privadas de "condições" para

_

⁵¹ Tema abordado por Lowenkron (2012), ao elucidar a importância desta etapa para construção da pedofilia como "caso de polícia" e de sua dimensão espetacular frente a processos enfaticamente marcados por ideias de "sigilo": "Protagonizadas pelos agentes de Polícia Federal, essas diligências constituem a etapa investigativa na qual eles vão às residências dos investigados (ou a uma empresa e outros locais públicos a partir dos quais alguém se conectou à internet para praticar o crime) e literalmente trazem a *materialidade* para a delegacia. O objetivo é verificar se a imagem disponibilizada via internet pode ser encontrada no material apreendido e atribuída a determinado 'alvo'." (p.266, 267).

prosseguir com uma investigação de pornografia na internet, devido a um *conhecimento* considerado como insuficiente para investigações dessa matéria específica, não teriam o mesmo "know-how" gecopiano. Às vezes, agentes do GECOP se dirigem até o local para acompanhar as investigações e garantir sua origem e finalização. Porém, algumas delegacias, tais como a DELINST de Curitiba, são vistas de outra forma, como não carentes desta assistência próxima, contam com um histórico de experiência sobre o tema, com funcionários que já se tornaram referência sobre o assunto (sobre as práticas investigativas) e mantêm um intercâmbio de conquistas e *conhecimentos* no campo da persecução criminal à pornografia infantil na internet junto ao recíproco reconhecimento do GECOP. É da evocação dessas e outras figuras institucionais e individuais por meus interlocutores, que se torna imprescindível analisar que o *conhecimento gecopiano* para os *gecopianos* se realiza e se atualiza em *malhas* de atuação persecutória, pelo estabelecimento de pontos de relevância hierarquizados que organizam os sentidos práticos de cada atuação.

Apresento na sequência uma das variáveis que pode influenciar no fluxo de denúncias: as fontes de denúncia. O GECOP trabalha com endereços de *e-mail* destinados ao recebimento dessas queixas e à comunicação com as delegacias federais dos estados, com a Interpol, com empresas e organismos nacionais e internacionais com os quais estabelece acordos de cooperação, com órgãos estatais nacionais, podendo ser canais sigilosos ou canais abertos ao público em geral. Segue alguns tipos de canais de denúncia relevantes para a pesquisa empírica.

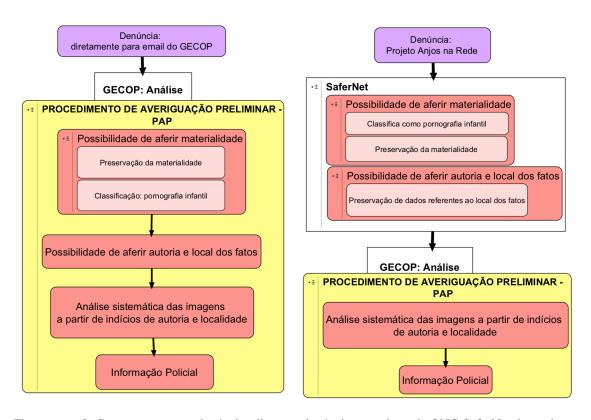
Fontes nacionais de denúncia: As denúncias de pornografia infantil na internet podem ser efetuadas, nacionalmente, por qualquer pessoa, através de diversos canais virtuais, institucionais e/ou telefônicos, pelos quais também é possível a realização de denúncias relativas a crimes de ódio na internet. As principais fontes nacionais de denúncia são: o endereço de *e-mail* direto da DDH (denuncia.ddh@dpf.gov.br); os formulários de denúncia no *site* da Polícia Federal (http://denuncia.pf.gov.br/) e no *site* da ONG SaferNet (http://www.safernet.org.br/site/denunciar) ⁵²; o telefone do Disque 100 – Central de Denúncias de Violação por Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Os formulários eletrônicos de denúncia citados (http://denuncia.pf.gov.br/ e http://denuncia.pf.gov.br/ e stão inclusos no Projeto Anjos na Rede, as

-

⁵² Ver: ANEXO.

denúncias daí oriundas são objeto de "tratamento" ⁵³ preliminar executado por pessoal e tecnologias da ONG SaferNet. Nestes casos, as denúncias passam por uma "triagem" que consiste em definir sua "procedência", ou seja, se se trata mesmo de conteúdo pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes; em processamentos de imagens repetidas (é conferido se um dado material já foi ou está sendo alvo de investigações) e imagens "derivadas" (uma mesma página na internet denunciada em suas formas derivadas como se fossem páginas diferentes); no armazenamento sistemático da "prova do crime" se é "preservada" a materialidade dos fatos denunciados. As denúncias processadas pela SaferNet são enviadas ao GECOP no formato de "relatórios", contendo sistematização de informações que se traduzem em ganho de tempo nas apurações realizadas pelos "analistas" *gecopianos*:



Fluxograma 3: Comparação entre denúncias diretas e denúncias tratadas pela ONG SaferNet, baseado em relatos etnográficos (*feito por Mariana Cintra Rabelo*)

O fluxograma acima evidencia que o trabalho executado pela SaferNet a partir de denúncias de pornografia infantil na internet incide sobre algumas das primeiras

-

⁵³ Todas as categorias de campo citadas na abordagem que se segue sobre o papel do Projeto Anjos na Rede e a ONG SaferNet são oriundas de relatos, entrevistas e conversas realizadas com policiais e servidores do DPF com os quais estabeleci contato, e não oriundas de contatos que tive com o presidente da ONG SaferNet.

atividades dos analistas. As possibilidades de inferir materialidade e autoria são determinadas e sistematizadas e, só assim, enviadas ao GECOP. Os principais resultados deste primeiro "tratamento", no que diz respeito à determinação de autoria, segundo meus interlocutores, são a identificação e organização dos dados relativos à localização da máquina e do usuário que propiciaram o crime através da rede mundial de computadores, tais como: data e hora do acesso, informações sobre o número de protocolo de internet alocado ao usuário, fuso horário em que o respectivo acesso ocorreu (ou seja, principalmente, sobre o *log* de acesso).

À medida que o Projeto Anjos na Rede "facilita" o trabalho de triagens realizado pelos analistas, é possível concluir que há sistemas de interpretação acerca do que é pornografia infantil e de suas possibilidades de persecução penal compartilhados por estas duas instituições. E este compartilhamento, vale ressaltar, se estende para além do tratamento inicial: funcionários/as do GECOP e policiais do DPF em outras unidades do país, em investigação a crimes de pornografia infantil na internet, acionam a Organização para obter informações sobre a matéria de trabalho; a ONG SaferNet também protagoniza cursos de formação para policiais organizados pelo GECOP, dispondo de seus membros, psicólogos e especialistas em "segurança" na internet. A cooperação estabelecida nestes casos coloca em evidência a circulação de *conhecimento* entre as duas instituições que se apoiam e se legitimam, tanto em cursos como em apurações criminais.

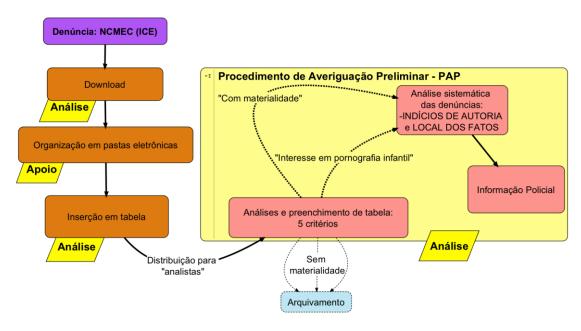
O GECOP também trabalha com fontes de denúncias localizadas para além das fronteiras nacionais.

Fontes internacionais de denúncia: Tais fontes recebem denúncias oriundas de investigações ou queixas-crime efetuadas em outros países, cujo conteúdo estabelece ligações com o Brasil (por exemplo, nacionalidade do autor e/ou vítimas, postagem por acesso em território nacional, serviços de internet fornecidos por empresas brasileiras). Tais demandas chegam ao GECOP através da Interpol ou de acordos de cooperação com instituições estrangeiras.

A Interpol é o canal de comunicação do GECOP com polícias de outros países. As informações trocadas nestes casos podem chegar por *e-mail* ou via correio em *CD-ROM*, dentro do qual, uma série de codificações/senhas impede o acesso de terceiras pessoas ao conteúdo e cujas chaves são passadas aos/às agentes do GECOP por funcionárias/os da Interpol.

As principais parcerias estabelecidas nos últimos anos entre o GECOP e instituições estrangeiras, apontadas por meus interlocutores, foram os órgãos americanos, Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos (FBI) e Centro Internacional de Crianças Desaparecidas dos Estados Unidos (NCMEC), e a polícia Alemã. Os documentos oriundos dessas parcerias entram e saem do grupo de trabalhos por malote ou por correio eletrônico, sendo que é preferência e orientação da chefia que tais comunicações se realizem por meio eletrônico, porém, por limites técnicos diversos, boa parte ainda é enviada e recebida por vias terrestres e físicas.

O National Center for Missing and Exploited Children (NCMEC), ONG norte-americana, em pareceria com o Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos (FBI) e com o Centro de Crimes Cibernéticos do Serviço de Imigração e Controle de Alfândega dos Estados Unidos (ICE), também processa, classifica e sistematiza informações relativas a denúncias de pornografia infantil na rede mundial de computadores de acordo com parâmetros próprios (por exemplo, a referência legislativa para definir determinado material imagético como pornografia infantil é norte-americana). Caso haja indícios de que o crime foi cometido no Brasil e/ou de que haja suspeitos/as ou vítimas brasileiros/as, o NCMEC repassa as informações da denúncia e os resultados de sua averiguação para o escritório do ICE no Brasil que, por sua vez, as remete para o GECOP através de *e-mail*.



Fluxograma 4: Fluxo interno de apuração de denúncias advindas do acordo de cooperação com o NCMEC e ICE, baseado em relatos etnográficos (*feito por Mariana Cintra Rabelo*)

Fluxo ideal-típico 2: As denúncias advindas do NCMEC chegam de forma padronizada ao GECOP e são "abertas" diretamente na sala de Análise, ao contrário do fluxo interno de denúncias provenientes de outras fontes, que são abertas prioritariamente na Chefia, enviadas ao Apoio e, então, distribuídas entre os "analistas". Essas denúncias advindas da cooperação com o NCMEC são organizadas por datas (meses), são abertas sempre pelo mesmo policial e recebem um tratamento inicial próprio na sala de Análise. Na sala de Análise, é efetuado o "download" das denúncias um mês após terem sido recebidas, sempre "no fim do expediente" porque o conteúdo é volumoso e 'pesado', ou seja, o "download" demora a se completar. Estas denúncias chegam ao GECOP na forma de "reports" (relatórios) que, por sua vez, são enviados pelo/a agente que as abre ao setor de Apoio. No Apoio, os "reports" são "organizados" em pastas eletrônicas e reenviados à Análise. A partir de então, o mesmo agente responsável pela abertura destas denúncias divide, insere e cataloga os "reports" em tabelas para futuro preenchimento de informações, e os distribui para os outros agentes. Após abrirem os *folders* [as pastas eletrônicas] com as informações de cada denúncia, os/as agentes preenchem uma "planilha" (Excel) acerca de informações como datas, fonte da denúncia inicial (sempre as mesmas neste caso: NCMEC), esse tabelamento é feito a critério de uma futura averiguação do conteúdo (análise sistemática das imagens).

Na "planilha" há a disposição de cinco tipos de critérios de classificação referentes à materialidade das denúncias, em que pesa o nível de evidência da relação sexual intergeracional sem anuência legal, a presença e evidência dos critérios legislativos – "exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais" (BRASIL, 1990a) – e a incidência de imagens com crianças em contexto sexual numa mesma denúncia. Dentre esses cinco critérios, os dois únicos que geram uma Informação Policial que interessam a esta análise são ⁵⁴:

-"Com materialidade"

-"Interesse em pornografia infantil"

Um terceiro critério é "Sem materialidade" e corresponde, segundo meus interlocutores, à "maioria" das denúncias do "ICE". Neste último rol, entram as imagens

_

⁵⁴ Dois dos demais critérios não serão aqui citados porque não seriam profícuos para a análise e porque corresponderia a uma exposição de algumas ferramentas de classificação e organização importantes e sigilosas para o trabalho *gecopiano*.

consideradas como pornografia infantil em outros países (principalmente nos EUA), mas no Brasil não o são, tal como, dado exemplo, as montagens de fotos de crianças do sexo masculino e com imagens de pênis enormes (como sinal de virilidade). Os dois crivos citados, "Com materialidade" e "Interesse em pornografia infantil", vão gerar Informação Policial, enquanto que, as outras três não vão. As atividades que aí se incluem são a montagem de tabelas, pesquisas de dados na internet, elaboração de relatórios e seleção de imagens que comporão a Informação Policial.

A partir deste fluxo ideal-típico, é possível apreender que no contexto de uma troca de denúncias com instâncias transnacionais atualiza-se um crivo à determinação de uma imagem como pornografia infantil, trata-se das diferenças de concepções legislativas entre países. Assim, determinadas cenas imagéticas que aludem à sexualidade infantil, ou a menores (para a legislação brasileira) civis em contexto sexual, ou à relação sexual intergeracional com presença de menores, configuram-se em imagens que não "se amoldam" a um tipo penal localmente e temporalmente vigente.

Segundo meus interlocutores, enquadra-se na classificação "Com materialidade", o que é "pornografia infantil mesmo". Assim, incluiriam-se aí as denúncias cujo conteúdo imagético abarca as interpretações mais consensuais entre os "analistas" sobre o que é pornografia infantil. O "Interesse em pornografia infantil" corresponde a denúncias cujas cenas podem não expressar aspectos que levariam largamente à ideia de "pornografia infantil mesmo", porém não desacreditam a definição dos agentes sobre o que é pornografia infantil. Por exemplo, fotos "inocentes" de bebês pelados "roubadas" em redes sociais, ou fotos de crianças em poses eróticas sem exibição da genitália. Para que o "report" se enquadre neste último tipo de classificação, é necessário que haja uma incidência específica do conteúdo suspeito no material que está se averiguando, de tal forma que o contexto de todas as imagens é preponderante para que se verifique e se defina um "interesse" na sexualidade infantil.

Assim, a importância que o contexto da denúncia oferece para a classificação das imagens e para a determinação de um fato típico revela que o crivo "Interesse em pornografia infantil" estabelece uma fronteira entre **o que é** pornografia infantil e **o que não é.** E, tratando-se de fronteira, é possível reconhecer a dimensão de permeabilidade desta zona classificativa, em que as imagens não são dotadas, necessariamente, de significado intrínseco para meus interlocutores. Elas são interpretadas contextualmente pelo agenciamento que sobre elas incidiu em determinado momento, de tal forma que o poder de "influência" perversa das imagens é identificado (e, portanto, realizável) na

contraposição entre aquilo que pode ser relativizável, que ocupa dimensões *naturais* da corporalidade, do prazer e dos afetos (por exemplo, fotos de bebês nus tiradas pela família em sinal de afeto, ou adolescentes mais velhos praticando sexo grupal), e aquilo que se coloca como irredutível, ou seja, o que na conjugação entre sexo, corpo e geracionalidade traduz-se em violência e abuso. Desta forma, os percursos procedimentais possíveis de serem percorridos por denúncias acerca de pornografia infantil na internet revelam que o trabalho de definição sobre 'o que é pornografia infantil' se alicerça em processos múltiplos de negociação de atribuição de significados ⁵⁵. Sendo possível concluir, mesmo sem um estudo comparativo, que o meu campo etnográfico ocupa o exercício de posição privilegiada de produção dotada de autoridade, porém não isolada, pois que sua atuação se legitima em *malhas* de interpretação e gestão.

Em tais negociações, o "ver" é instrumento central na construção de autoridade sobre a determinação, a nominação e a classificação de interações expressadas, majoritariamente, em linguagem imagética. A expressão da autoridade e da legitimidade de "ver" no trabalho *gecopiano*, centrada na figura do "analista", será abordada em sua importância para o *dever ser* do grupo de trabalhos no Capítulo III desta dissertação. Porém, é importante ressaltar, aqui, que é nesse dispositivo de gestão sobre imagens que se encontra a tradução de uma série de atividades (análises, classificações, tabulações, pesquisas, armazenamentos, arquivamentos, pedidos de quebras, atividades de investigação e seleções) em um *dever protetivo*. E a posição privilegiada do GECOP e de seus analistas na construção de *conhecimentos* e resultados jurídico-penais extravasa, em termos de procedimentos, estas primeiras atividades pré-processuais de "incubar" inquéritos e investigações policiais.

Nos próximos capítulos, analisarei dois recortes relevantes da pesquisa empírica: a centralidade que a localização dos fatos em território cibernético assume para a definição da autoria; e, o tratamento das denúncias e imagens na concretização simbólica do *dever protetivo* da atuação *gecopiana* no combate à pornografia infantil na internet.

⁵⁵ Sobre: RABELO, 2012 e LOWENKRON, 2012.

Capítulo II - Localizar e Individualizar: construção de territórios geríveis

O que caracteriza a internet como um 'território mundial'? O que a descaracteriza? O que é local e o que é mundial? As fontes de denúncia do GECOP, locaisnacionais, locais-estrangeiras-internacionais-nacionais, de que território estamos falando? Como o GECOP maneja as múltiplas dimensões político-geográficas para obtenção de resultados positivos quanto a seus principais objetivos: prender agressores e proteger vítimas?

1. Introdução

1.1. Território jurídico

O segundo capítulo desta dissertação, destina-se a analisar a evidência de processos de transformação de noções acerca de espaço/tempo interacionais em noções territoriais múltiplas, e de construção de territórios enquanto objetos e ferramentas de gestão. O que torna imprescindível também analisar empreendimentos de construção de *legitimidade* aí manejados.

A organização institucional do Departamento de Polícia Federal (DPF) define, entre outras, como consta de seu Regimento Interno (DOU 02/01/2012), as possibilidades e limites de atuação do órgão quando da apuração de crimes que articulam diferentes níveis territoriais. A Polícia Federal, em seu papel de polícia judiciária da União, lida com a apuração de fatos típicos cujo local da ação ou de seus efeitos demandam representações de caráter unitário, enquanto União, frente à comunidade internacional, ou de caráter unitário descentralizado, frente às questões que dizem respeito às suas partes, ou seja, aos estados e municípios ⁵⁶.

_

⁵⁶ É importante fazer algumas diferenciações sobre as noções constitucionais (Constituição Federal de 1988) e de Direito Penal sobre territorialidade, que embasam as informações elucidadas. A República Federativa do Brasil se organiza politico-administrativamente estabelecendo quatro dimensões: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988: art. 18, *caput*, CF). As últimas três dimensões pertencem à primeira que, por sua vez, é a pessoa jurídica de direito público interno (BRASIL, 2002a: art. 41, inciso I e art. 43, Código Civil) que representa o Estado Federal em suas relações de direito internacional. A ideia de 'território nacional' refere-se diretamente aos bens da União (BRASIL, 1988: art. 20, *caput*, CF).

O Direito Penal brasileiro é regido por princípios que limitam e dispõem sobre a eficácia da lei penal no espaço (JESUS, 2009, p.117), de tal forma que sua vigência recai sobre os limites da soberania do Estado Federal. Assim, a ação penal abrange: conduta praticada em território nacional — princípio da territorialidade; ou conduta de brasileiro que gerou resultado contra brasileiros ou contra a União, independente do lugar — princípio da nacionalidade (é importante assinalar que há aqui casos que podem ser de exceção ao princípio da territorialidade, ou seja, regimentam-se pelo princípio da extraterritorialidade, Art. 7º do Código Penal).

Para corresponder às demandas de apuração advindas de repercussão internacional ⁵⁷, o Órgão conta com uma unidade de cunho central, a Coordenação Geral de Cooperação Internacional (CGCI), composta, entre outras, pelo o Serviço de Cooperação policial (Interpol), responsável pela comunicação com polícias de outros países. Para corresponder às demandas de apuração de caráter interestadual, é levada em consideração a distribuição geopolítica dos territórios da Federação, em que as atuações do Órgão são divididas em termos de extensão territorial, como abaixo se descreve.

O Departamento de Polícia Federal (DPF) é dividido entre unidades centrais, cujo gerenciamento se concentra no prédio do órgão central em Brasília, e unidades descentralizadas que têm como atribuição investigar os crimes que foram ou estão sendo cometidos em sua jurisdição respectiva. As unidades descentralizadas são de três tipos: as Superintendências Regionais (SR), cuja alçada de atuação refere-se a determinado estado da federação, com sedes nas capitais dos estados; os Conselhos Regionais de Polícia (CRP), que são órgãos consultivos; e as Delegacias de Polícia Federal (DPF), cuja alçada de atuação refere-se à cidade onde a delegacia se situa, esta unidade é comumente denominada, por meus interlocutores, como "Delegacias Descentralizadas". Caso uma SR conte com uma Delegacia Descentralizada em alguma cidade de sua jurisdição, a Delegacia Descentralizada deverá ser a responsável pelas investigações dos crimes de pornografia infantil na internet, considerando que o local dos fatos refira-se à cidade respectiva. Caso, também, uma Superintendência Regional, em sua estrutura, conte com um tipo de unidade denominada por DELINST - Delegacia de Defesa Institucional, a atribuição de investigação dos crimes de pornografia infantil na internet será da DELINST. Porém, não são todas as Superintendências Regionais (SR) que contam com Delegacia de Defesa Institucional (DELINST), então, neste caso, outras unidades internas de repressão a crimes organizados se encarregarão das investigações aqui tratadas.

D.

Por último, em relação às definições de território no Direito Penal, é importante ressaltar que o 'lugar de um crime' cometido é definido pelo Código Penal de duas formas que não se excluem: o lugar da conduta e o lugar dos resultados – teoria da ubiquidade (BRASIL, 1940: art. 6, *caput*, CP), (JESUS, 2009, p.117). ⁵⁷ É de atribuição da Polícia Federal, entre outras, apurar crimes **que articulam mais de um Estado da União** (neste caso, a competência é da Justiça Estadual) **e os que estão articulados com outros países** (BRASIL, 1988: art. 144, parágrafo 1°, inciso I da Constituição Federal) (neste caso, a competência é da Justiça Federal), inclui-se aí os **crimes previstos em tratados internacionais de direitos humanos** firmados pelo Brasil (neste caso, a competência também é da Justiça Federal). (BRASIL, 1988: art.144, parágrafo 1°, inciso IV, CF) (BRASIL, 1988: art. 109, inciso IV, CF) (BRASIL, 2002b: art. 1°, inciso III, Lei 10.446).

O Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet (GECOP) tem como atribuição principal, enquanto unidade de cunho central, a apuração de crimes que ligam mais de um estado da Federação e/ou que estabelecem relação de agência ou efeito (ou seja, que se <u>localiza</u>, de acordo com o Código Penal) entre o Brasil e outros países. Quando há informação de que o lugar do crime é em território nacional, as investigações, nos termos da lei (BRASIL, 1940: TÍTULO II, CP), devem ser realizadas pelas DELINST ou Delegacias Descentralizadas. Isto é, a instauração do Inquérito Policial, mediante condições positivas de aferição de materialidade e autoria, não se dá no GECOP, pois as investigações devem ser exercidas pela polícia cujo território lhe é circunscrito (BRASIL, 1940: art. 4, *caput*, CP).

Porém, o GECOP lida com uma série de procedimentos de caráter investigativo. Parte das atividades de obtenção de informações, que caberiam à atuação de determinada Delegacia nos estados ou municípios, são realizadas ainda no GECOP sob o termo procedimental "Procedimento de Averiguação Preliminar", "PAP". O eixo do PAP é formado pelos dispositivos para comprovação do crime (aferir materialidade delitiva ao conteúdo denunciado) e pelos dispositivos para *localizar* a conduta delitiva. Assim o PAP é composto pelos: procedimento de "Informação Policial", em que agentes policiais descrevem os dados advindos da denúncia, a análise realizada sobre a materialidade do crime e as condições de estabelecer autoria; e procedimento de "Representação", em que um delegado pede à Justiça Federal a quebra de sigilo dos dados cadastrais de um cliente de empresas de serviços de internet.

Por fim, faz-se necessário dizer que a Polícia Federal lida com a apuração de crimes de pornografia infantil na internet em três casos: quando há o entendimento jurídico de que a internet funcionou como meio de interação transnacional na perpetração do crime, neste caso, compete à Justiça Federal processar e julgar; quando as condutas delitivas em questão são passíveis de repressão mediante acordos internacionais de Direitos Humanos dos quais a República Federativa do Brasil é signatária ⁵⁸, caso que também demanda competência da Justiça Federal; e quando o crime gera resultados interestaduais, chamando, neste caso, a competência da Justiça Estadual.

Por que, como exemplo, fotos hospedadas em um *site* do Canadá, de brasileiros em interação sexual com crianças, ao serem remetidas para a Polícia Federal em forma

-

⁵⁸ Convenção dos Direitos da Criança e seu Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil: <u>DECRETO Nº 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004.</u> (BRASIL, 2004).

de denúncia, deverá ser objeto de um PAP dentro do GECOP e não imediatamente objeto de uma investigação em alguma Superintendência Regional? Segundo exemplo, por que uma denúncia realizada por um brasileiro no Brasil, acerca de conteúdo de pornografia infantil em um *blog* que conta com a utilização de linguagem em português, com gírias de uma determinada região, com referências verbais a uma cidade específica, com hospedagem em algum servidor nacional, ao chegar aos portais de denúncia do GECOP, seria objeto de formulação de um PAP e não seria diretamente encaminhado à DELINST do estado cujo conteúdo do *blog* remete (no caso do exemplo, pelo vocabulário)? Terceiro exemplo, por que uma denúncia realizada por alguém no Brasil de um vídeo na internet, situado em um *site* explicitamente estrangeiro, passa pelo GECOP? Quarto exemplo, por que uma imagem que faz uma montagem entre a figura de um artista famoso norte americano, ainda criança, com elementos que conotam sexo, seriam enviadas de um canal de cooperação internacional ao GECOP?

1.2. As atribuições do GECOP: "individualizar" e "localizar"

A resposta inicial a todas essas perguntas, considerando as prerrogativas legislativas já apresentadas, seria 'porque se convencionou' que as denúncias relativas à pornografia infantil na internet, que de alguma forma 'tocarem' o território nacional, passarão preliminarmente por uma averiguação de conteúdo no GECOP e, caso seja pertinente, serão distribuídas para os locais respectivos de atribuição investigativa. Além disso, 'convencionou-se' que essa averiguação deverá organizar o máximo de informações a respeito do local dos fatos. Mas por que se convencionou assim?

Primeiro, porque para que o Direito Penal seja aplicável, é requisito básico aferir a ocorrência da conduta delituosa e, sendo assim, a identificação do **lugar dos fatos** (**ação e resultado**) presta papel importantíssimo à aferição das condições de realização de um fato típico. Segundo, porque para que uma ação penal seja iniciada, é imprescindível a "individualização" dos suspeitos do ato ilícito, isto é, é necessário "identificar" o suspeito do ato ilícito.

A internet, segundo meus interlocutores, é um meio de comunicação, interação, que possibilita que quem nela aja e cause resultados, o faça **anonimamente**. Por anonimato, considero aqui apenas o fato de que uma pessoa pode se privar de antecipações a seu respeito no que tange à aparência física, "não mostra a cara"; e, também, num sentido mais jurídico, o fato de que um indivíduo não necessita, salvo

casos específicos, apresentar dados de documentos oficiais de identificação para estabelecer diferentes formas de interação no mundo virtual.

Nesse último caso, podemos dizer, como exemplo, que ao hospedar uma imagem de conteúdo ilícito em determinado *site*, um indivíduo pode não estar facilmente individualizado sob o aspecto jurídico. Sendo que o grau de facilidade para se identificar um indivíduo na internet, de acordo com meus interlocutores, depende da forma com que a pessoa se coloca no mundo virtual que, por sua vez, varia de acordo com a projeção de si no meio: influiriam aí, variáveis de "intenção" individual (aqui surgem ideias de *mascaramento*) e de conhecimento sobre as arquiteturas cibernéticas (aqui surgem ideias de *antecipação*). Identificar, então, um indivíduo cuja ação através da internet provocou efeitos jurídicos indesejáveis, requer conhecimentos sobre a engenharia cibernética (que é dinâmica no tempo) e sobre as possibilidades de se estabelecer anonimato no ambiente virtual. Para os processos de "individualização" penal, também é preciso lançar mão de conhecimentos sobre o que e como se orienta a conduta do suspeito: sobre a 'vontade' do suspeito (elemento volitivo do tipo penal), sobre 'finalidade' do ato em questão, sobre as condições físicas, materiais e subjetivas para determinado tipo de conduta.

Convencionou-se, segundo meus interlocutores, que a internet além de alargar possiblidades de anonimato, impondo desafios a individualização de um suspeito, é, também, um meio que permite que as ações nela executadas gerem repercussões mundiais. Tal caracterização, literal da definição "rede mundial de computadores", traduz a internet enquanto terreno social à noção de um território internacional. Assim, as interações realizadas por meio da internet podem ser interpretadas como de abrangência internacional. A internet, então, traz uma nova possibilidade de compreensão jurídico-penal acerca do lugar dos resultados de um crime.

Apresentada de forma rápida a questão da definição dos **resultados** dos fatos ilícitos, passo, agora, para a **localização da ação** ilícita.

A localização da ação consiste em definir onde, de que forma, por quais meios, em que momento, um indivíduo agiu corporalmente, com vontade, perseguindo determinada finalidade, que por sua vez, causou o resultado que motiva a ação penal. Definir onde exatamente uma pessoa utilizou um ponto de acesso à internet para divulgar determinado material na internet não é tarefa fácil segundo meus interlocutores. As dificuldades apontadas se relacionam em certa medida, como já

mencionado, com as possibilidades de anonimato no uso da internet, mas a questão vai um pouco além.

Há conjuntos de informações relativas a um determinado acesso à internet que podem ser obtidos dentro da própria internet (por programas, *sites*, ou dispositivos de monitoramento), ou que são construídos, operados, guardados por empresas que prestam serviços de internet. Lançar mão de estratégias de obtenção dessas informações requer lidar com limites legais e jurídicos ligados ao direito de polícia, liberdade de expressão, liberdade de comunicação, e com interesses empresariais e/ou governamentais específicos. Além de tudo, requer uma série de conhecimentos sobre cibernética e investigações no mundo-internet.

Assim, convencionou-se que o GECOP realiza averiguações preliminares que verificam a pertinência do conteúdo denunciado, ou seja, se há materialidade, e, havendo materialidade, verificam se há condições de "individualizar" e estabelecer o local dos fatos ilícitos. O GECOP passou por processos históricos em prol da construção e consolidação de conhecimentos sobre o *território de atuação* e o *indivíduo do ato*, de tal forma que centraliza um arcabouço de *antecipações* sobre os crimes de pornografia infantil na internet. A partir dessa capacidade de definição, aqueles e aquelas lotados/as no grupo, podem lançar mão de ferramentas e construir procedimentos que visem traduzir interações propiciadas pela internet em noções de *indivíduo* e *território*, ou seja, em noções juridicamente gestionárias.

1.3. Do capítulo

Exemplo 1: Uma empresa norte-americana de serviços de internet interpreta que determinado conteúdo divulgado por seus clientes retrata crianças em contexto sexual. Tal empresa envia as informações que tem a respeito do caso ao FBI – Federal Bureau of Investigation que, por sua vez, irá remetê-las ao Centro Nacional de Crianças Exploradas e Desaparecidas (tradução minha) (NCMEC) que por cooperação com o Centro de Crimes Cibernéticos do Serviço de Imigração e Controle de Alfândega dos Estados Unidos (ICE), realiza todo um tratamento sobre o conteúdo da denúncia, descobrindo informações de log ⁵⁹, por exemplo. O NCMEC ao averiguar que o conteúdo das imagens contém elementos que remetem ao Brasil (linguagem, bandeiras, traços étnico-raciais, alusões textuais, por exemplo), encaminha para o escritório do Centro de Crimes Cibernéticos do Serviço de Imigração e Controle de Alfândega dos Estados Unidos (ICE) no Brasil que, por sua vez, o remitirá ao GECOP.

.

⁵⁹ Informações de *log* são dados que registram um determinado acesso à rede mundial de computadores e corresponde: ao número de protocolo de internet alocado ao usuário; à data; à hora; e ao fuso horário em que o respectivo acesso ocorreu.

No GECOP, um agente irá abrir as denúncias e comporá uma tabela de informações básicas sobre a mesma. Outra agente irá abrir novamente essas denúncias, averiguará seu conteúdo através de critérios estabelecidos para operacionalizar este trabalho, operará classificação de acordo com o conteúdo, contexto e quantidade. Aqui, a questão central recai sobre a separação do conjunto de material que é considerado como pornografia infantil pela legislação norte-americana, mas não o é pela brasileira (como por exemplo, simulação com desenhos animados).

Pois bem, no fluxo deste exemplo, o conteúdo denunciado tinha materialidade de acordo com a lei brasileira e a agente, após terminar de preencher tabela de informações a respeito, iniciará o procedimento de "georreferenciamento". Tal procedimento, operacionalizado a partir de ferramentas cibernéticas, a partir do conhecimento do log, identifica qual foi a empresa que vendeu o serviço para que o acesso ocorresse. Mediante o arcabouço de informações até então disponíveis, a agente irá fabricar a Informação Policial.

A partir da Informação Policial, uma delegada do GECOP irá construir outro procedimento, a Representação. A fim de obter as informações referentes aos dados cadastrais do cliente, cuja conta de acesso à internet foi utilizada para atuar na internet de forma ilícita, a delegada irá fazer um pedido a um juiz federal para que a empresa fornecedora do serviço seja obrigada a repassar esses dados.

Ao ter em mãos informações dos dados cadastrais, tais como endereço, nome e identificação geral do cliente, os agentes do GECOP voltam a organizar todas as informações relativas ao caso. E, então, o delegado da unidade executa o despacho do procedimento para uma DELINST ou Delegacia Descentralizada, para que o Inquérito Policial seja instaurado.

Exemplo 2: Uma pessoa, no sul do Brasil, recebe em sua caixa de *e-mail* um vídeo com crianças sem roupas em poses por ele interpretadas como eróticas. Ao se informar, utiliza o formulário eletrônico da Polícia Federal para reportar uma denúncia de pornografia infantil na internet. As informações dessa denúncia serão abertas por um funcionário da ONG SaferNet ⁶⁰ em Salvador/BA, que através do Projeto Anjos na Rede, irá organizá-las: verificará se há pertinência em dizer que o conteúdo é de pornografia infantil; conservará a materialidade (provas, imagens) referente ao ilícito; e estabelecerá as condições de se determinar o local dos fatos. Assim, será realizado no âmbito da SaferNet todo um trabalho de identificar, por ferramentas eletrônicas, o protocolo de internet que foi utilizado pela pessoa que enviou as imagens em primeira instância, o dia, a hora, o fuso horário desse acesso; além de se organizar todos os outros tipos de informações possíveis que constem no próprio conteúdo da denúncia, por exemplo, o endereço de *e-mail* utilizado, os dados da conta do usuário no *e-mail*. Terminado este tratamento, as informações serão remetidas ao GECOP em Brasília.

Exemplo 3: Certa Delegacia de Polícia Federal em um município do Rio de Janeiro ao receber uma denúncia de um cidadão local sobre um "perfil", numa rede social na internet, que publica imagens de violência sexual contra crianças, verifica o conteúdo das imagens e do perfil e acredita que tal "perfil" não tem procedência carioca. Envia, então, o conteúdo ao GECOP.

-

⁶⁰ Associação Civil de Direito Privado que trabalha em cooperação com o GECOP na triagem de denúncias de pornografia infantil na internet.

No GECOP, a delegada irá abrir o conteúdo enviado e, ao interpretar que há materialidade de atribuição do setor, remete para um agente. O agente irá analisar o conteúdo das imagens, do "perfil", as informações passadas na denúncia e chegará à conclusão de que a autoria não se deu em território nacional, mas que o idioma, os aspectos étnicos/raciais, por exemplo, remetem à Alemanha. Assim, organizará as informações necessárias para enviar o caso para o escritório do Serviço de Cooperação policial/Interpol, onde os funcionários e delegadas realizarão o envio para a polícia alemã.

A enorme variedade espacial de fontes de denúncia, a caracterização de um universo virtual como um campo de interação "mundial", e a prerrogativa da "individualização" para a ação penal, são os três aspectos centrais que definem os rumos procedimentais acionados pelo GECOP desde seu surgimento. Diversas noções territoriais assumem importância fundamental para *os gecopianos* no trabalho de combate à pornografia infantil na internet, o empreendimento de "localizar" suspeitos e interações é experienciado como imprescindível para a história institucional e, logicamente, para as atividades realizadas no setor.

Assim, faz-se mister destrinchar como objetos de trabalho atrelados a noções que remetem a *localidade*, *nacionalidade*, *internacionalidade*, *virtualidade*, *anonimato* podem ser interpretados e transformados em *enquadramentos* operacionalizáveis dentro de uma engenharia de atuação policial. A internet e a Polícia Federal são noções acionadas para interpretar relações complexas que articulam dimensões territoriais político-administrativas diferentes.

Ao 'mundializar' a internet, os procedimentos de persecução criminal transformam uma rede de possibilidades de interações virtuais em um espaço que, mesmo não compreendido simbolicamente, a princípio, em nenhum território nacional, pode ser fragmentado em pontos de ação e ancorado em áreas fixas, de forma que possa ser interpretado em termos de território nacional.

Recobrar as atribuições da Polícia Federal, no que tange à repercussão interestadual e internacional para se construir legitimidade e operacionalidade de atuação sobre a internet, revela que *ancorar* esse território requer traduções que operam com as divisões político-administrativas do Estado Federal (União, Estados, Municípios). As dimensões de abrangência federal, e de papel de polícia judiciária da União, oferecem bases de significação à necessidade de traduzir questões advindas *localmente* em questões de referencial *nacional*, assim como questões de roupagem *internacional* em questões de referencial *nacional* e, por fim, de *realidade local*. Sendo que as dimensões interpretativas ligadas à *nacionalidade*, como União e Federação,

conferem liga de sentidos às representações territoriais acionadas e traduzidas nos empenhos da atuação *gecopiana*.

O presente capítulo será divido pela análise etnográfica de dois movimentos mais emblemáticos para legitimidade de atuação do GECOP no âmbito jurídico. Primeiro, tratarei de um processo histórico aludido por meus interlocutores, caracterizado como "briga por competência" judiciária sobre a matéria – pornografia infantil na internet - (conflito judicial que coloca em questão qual tribunal compete julgar determinada matéria), o que aqui tratarei analiticamente como processo de construção da internet como território transnacional. Depois, analisarei algumas atividades gecopianas orientadas, de acordo com meus interlocutores, à definição de autoria e do lugar dos fatos ilícitos. Assim, tratarei da relevância que os empreendimentos cotidianos e operacionais de transformação de noções territoriais adquirem para os gecopianos. Sob este último aspecto, dedicar-me-ei com mais ênfase ao procedimento de "Representação" por ser, a meu ver, exemplar da produção: de legitimidade nos processos de construção de dispositivos de gestão ⁶¹; de transformação e legitimação de uma territorialidade em dispositivo de gestão; e, de individualização como ferramenta e produto da persecução penal, que ancora e dá sentido às traduções territoriais.

2. A experiência territorial em processos de ampliação

(a) Duas pessoas, em um estado do país, trocam imagens de pornografia infantil entre si, através de seus *e-mails* pessoais. (b) Um grupo de amigos, em uma mesma cidade, carregam vídeos de pornografia infantil em seus "perfis" em dada rede social na internet, porém todos configuram os *softwares* utilizados de forma a garantir que a visualização só seja possível entre o grupo e ninguém mais. (c) Uma pessoa utiliza um servidor de internet para deixar fotos de crianças em contexto de pornografia armazenadas na *web*, ninguém pode ver as fotos a não ser ela mediante utilização de senha pessoal. (d) Um rapaz começa a utilizar um programa de bate-papo *online* para seduzir uma criança que é sua vizinha de rua. ⁶²

⁶¹ Aqui, baseio-me nas concepções de Antônio Carlos Souza Lima (1995; 2002a; 2002b), acerca da imbricação entre *conhecimento* e gestão política, para alcançar a compreensão de um processo em que são criados mecanismos de controle sobre territórios. A partir dos estudos sobre as práticas administrativas indigenistas no Brasil, o autor contribui para esta análise que realizo ao apontar a incidência de novos e velhos saberes, que marcam diferenças sociais e significam os espaços, sobre a forma de uma administração cotidiana de sujeitos e relações concebidos como carentes de organização e controle.

⁶² Casos hipotéticos inspirados em relatos de campo apresentados para discussão sobre dimensão territorial na utilização da internet.

Nos quatro casos hipotéticos, não há presunção de que os trânsitos de imagens, discursos ou práticas descritos provoquem resultados em locais terceiros que não os já mencionados, ou seja, os únicos locais mencionados são os de ação e os que envolvem as interações diádicas imediatamente relatadas, além do uso de ferramentas cibernéticas de compartilhamento, armazenamento de dados e/ou comunicação. Assim, resta perguntar: em que aspecto as ações individuais estabelecidas mediante a internet poderiam ser ações de proporções "mundiais"? As ações e interações estabelecidas na internet têm necessariamente um caráter transnacional? Aquilo que se vive, que se expressa e que se recebe por meio da internet gera obrigatoriamente repercussão internacional, nacional, interestadual ou local? A internet é um território "mundial", em que medida?

Procurarei, na sequência desta análise, levantar algumas questões teóricas acerca da caracterização da internet como uma "rede mundial" não só entre computadores, mas também entre indivíduos e lugares. Para tanto, partirei da recuperação de perspectivas históricas sobre a experiência do ciberespaço, apoiando-me nas análises de Manuel Castells (2004) que realiza um estudo sociológico acerca da história da *internet*. Castells aponta o surgimento de uma nova economia de comunicação e sociabilidades propiciadas pela dinâmica das "redes", também examina as possibilidades de desenvolvimento do anonimato, liberdade de expressão, individualismo, mercado e disputas por controle a partir da insurgência, no final do século XX, do que chama de Galáxia Internet. Proponho, ainda, uma breve discussão para lançar luz sobre valores que podem estar em jogo e dar sentido à caracterização de um território "mundial". Com isso, pretendo recuperar um horizonte maior que tem ligações com a história institucional do GECOP, presente na fala de meus interlocutores como elemento ainda de tensão no fluxo dos procedimentos e nos rumos decisórios das práticas persecutórias: decisões de juízes/as e ministros/as de tribunais superiores sobre conflitos de competência protagonizados por juízes federais acerca de processo e julgamento de crimes contra a pessoa (exemplo: crimes de ódio e pornografia infantil), levados a sua apreciação, em primeiro momento, por dizerem respeito a crimes propiciados por intermédio da internet.

2.1. Internet: território livre e global: conexões: pontos e redes: ampliação

No livro, *A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade*, Manuel Castells (2004) conta como a internet foi criada por um processo de composição

múltiplo, marcado por perspectivas político-sociais diversas dentro de um contexto ímpar, em meados do Século XX, de tensão entre a militarização da informação e a efervescência ideológica da liberdade de expressão. Porém, segundo Castells, a internet nasce em 1995:

> Apesar de a Internet estar já na mente dos informáticos desde princípios dos anos 60, de em 1969 se ter estabelecido uma rede de comunicações entre computadores e, desde final dos anos 70, se terem formado várias comunidades interativas de cientistas e hackers, para as pessoas, as empresas e para sociedade em geral, a Internet nasceu em 1995. (CASTELLS, 2004, p. 33)

Tal inferência deve-se ao fenômeno quantitativo do uso "generalizado" (p. 16) da internet que (mesmo sendo consideradas as desigualdades de acesso à informação e tecnologia provenientes de desigualdades econômicas e sociais no mundo inteiro) também tem em conta a disponibilização ampla de softwares 63 e browsers 64 de fácil utilização para os usuários (p. 33).

Defendendo que a internet "(...) alavanca transição para uma nova sociedade: a sociedade em rede – e com ela economia." (p. 16), o autor analisa como questões de comunicação, informação, tecnologia, mercado, segurança, soberania se interligam e se rearranjam, principalmente, entre o período de criação da world wide web (rede mundial de computadores) 65, entre os anos de 1980-1990, e o período da efervescência das tecnologias de controle sobre o uso da internet, no final dos anos 1990. Esse último momento, por sua vez, evidencia-se por relações globais estabelecidas em torno de segurança estatal (tendo em vista um 'inimigo comum', os ciberataques aos sistemas computadorizados de governo), pelas privatizações dos domínios de internet e protocolos de acesso, além das utilizações e vendas de dados pessoais de clientes para fins de mercado.

Aqui, ressalto o fato de que a "popularização da internet" (expressão que tomo emprestada dos documentos etnográficos e falas de meus interlocutores), nos anos 1990, também transformou as ferramentas burocráticas de gestão governamental por vários

diante, dão acesso a novas redes de pontos.

⁶⁴ Uma especificidade de *software* que permite a um computador conectado à internet receber informações, interpretá-las e utilizá-las para se conectar a novos pontos de informação que, assim por

⁶³ Programas que permitem a manipulação de atividades em um computador.

⁶⁵ Sistema de documentos de hipertexto interligados, que permitiu que o sistema de Internet (basicamente definido pelo englobamento de redes de comunicação entre computadores por outras redes de computadores) pudesse ser aplicado como uma troca de informações entre computadores a ela conectados (CASTELLS, 2004, p.31 e 32).

países. Assim, não só um sistema muito amplo de comunicação em redes foi sendo apropriado no cotidiano das relações sociais, e tornando-se aspecto cada vez mais significativo para produção de laços e valores sociais, mas esse processo é significativo também para os rumos da comunicação entre (e intra) governos. Sob a referência dessa nova configuração comunicativa, também se integra instituições "não governamentais" que cada vez mais manuseiam e atualizam tecnologias de governo (FERGUSON e GUPTA, 2002).

Embora meu interesse nesta discussão se volte para a análise dos tipos de enquadramentos e chaves que alicerçam a construção da internet como um território "mundial" e, portanto, de atribuição persecutória da Polícia Federal, é importante pensar nas constelações político-ideológicas que determinam pontos de decisão, definição e legitimação de lugares. Portanto, o desenvolvimento de estruturas de comunicação e organização de dispositivos de governo em torno de uma atuação imaginada como transnacional é emblemático para a compreensão aqui buscada. Há que se pontuar que estes "dispositivos imaginativos e simbólicos" (Ibidem, p. 981) não são originados pelo uso crescente da internet (Ibidem; CASTRO SANTOS, 2004; RODRIGUES, 2002), mas encontram aí ponto particular de incremento e propagação.

Aqui, estamos falando de novas imagens de poder estatal em processo de legitimação. A ideia, por exemplo, muito presente e central para as atribuições de meus interlocutores sobre o alcance prático de suas atividades de trabalho, de uma polícia articulada internacionalmente para o combate a práticas que seriam de preocupação governamental 'universal' ⁶⁷, tem um respaldo operacional cada vez maior sobre processos imaginativos de espaços "mundial", "global", "internacional". Tais processos estão em correspondência com uma constante "reterritorialização" (GUPTA e FERGUSON, 2000) que marca as análises antropológicas do mundo pós-moderno no final dos anos 80 e, principalmente, nos anos 90. Estamos tratando de territorialidades

-

⁶⁶ Ferguson e Gupta (2002), ao analisarem o contexto de uma nova ordem global de relações entre governos nacionais e organizações de sociedade privada, lançam luz sobre o que seria um "sistema emergente" de terceirização dos dispositivos imaginativos e simbólicos referentes a um Estado "acima" e "abrangente" à comunidade. Os autores refletem sobre o contingente simbólico da denominação "não governamental" associado a estas organizações, que comporiam nova constelação de governamentalidade, no sentido foucaultiano, caracterizada por processos de "abrangência" de representações e tecnologias de governo. Por foucaultiano, refiro-me ao desenvolvimento de economia de governo cada vez mais centrada em um saber referente às populações, e composto de táticas de gestão disciplinadoras, minuciosas e dotadas de dispositivos de segurança, tal como Foucault (2002) define o surgimento do "Estado de governo".

⁶⁷ Segundo meus interlocutores, há um "consenso" "mundial" em torno do combate a práticas vinculadas a abuso sexual de crianças.

cujos significados não se esgotam, em que identidades, sentimentos e definições de instâncias "locais", "regionais", "nacionais" são disputados em um complexo campo de poder. Também, como já nos adiantou Ferguson e Gupta (2002), esses processos são, em sua essência, "escalares" ⁶⁸, a operacionalidade de uma "governamentalidade transnacional" e um território imaginado "global" não substitui o sistema de estadosnacionais, pelo contrário, reforça a legitimação de autoridade estatal sobre o "local" (Idem, p. 981). Proponho, assim, que a "governamentalidade transnacional" torna executável a imaginação de "estados-nacionais", ao mesmo tempo em que, legitimadora de posições de poder e intervenção. Assim, é possível pensar as possibilidades e limites em que o *artefato* da Nação, enquanto sentimento e autoconsciência (Anderson, 1991), pode ser *transportado* para um contexto de desenvolvimento de significação e imaginação de um território internacional.

O desafio é usar o enfoque sobre o modo como o espaço é imaginado (mas não *imaginário*!) como forma de explorar os processos pelos quais tais processos conceituais de construção do lugar encontram-se com as condições políticas e econômicas globais em mutação dos espaços vividos — a relação, poderíamos dizer, entre lugar e espaço. (GUPTA e FERGUSON, 2000, p. 37).

Por outro lado, analiso, agora, perspectivas sociológicas da relação entre indivíduo e ciberespaço para compreender que outras imagens alicerçam a construção da internet como um território "mundial". A ideia de "rede", como a engenharia tecnológica na qual a Internet se baseia, aparece na bibliografia estudada (CASTELLS, 2004; LATOUR, 2005; SEGATA, 2010) como conceito carente e demandante de compreensão ancorada a certas noções de *territorialidade*.

Latour (2005), preocupado com as compreensões antropológicas sobre o mundo contemporâneo, marcado por hibridismos, encontra na análise de "redes" a chave para desenvolver uma epistemologia "não moderna". Neste estudo, o autor afirma que a proliferação de redes técnicas (misturando sujeitos humanos e não humanos) gera uma **nova topografia social** em que as interações não são nem globais e nem locais, mas, ao mesmo tempo, as duas. Em cada ponto, afirma o autor, seu aspecto é local, mas a sua dimensão é global:

permitem que as relações sociais locais sejam emocionalmente alocadas a territórios sociais, com um senso de coesão tal que a experiência desses territórios se caracterizaria como um "simulacro da sociabilidade" (p.101).

⁶⁸ Por "escalar" recupero os sentidos de Anderson (1991) e Herzfeld (2002), como este último explica (p.100), não se trata de comparações de tamanho físico ou abrangência estatística, mas de imagens que

Mas ao multiplicar estes seres híbridos, meio-objetos meio-sujeitos, a que chamamos de máquinas e fatos, a topografia dos coletivos mudou. Como o envolvimento destes novos seres gerou efeitos extraordinários de dimensionamento, ao provocar a variação das relações entre o local e o global, embora continuemos a pensa-las com as antigas categorias do universal e do circunstancial, temos tendência a transformar as redes ampliadas dos ocidentais em totalidades sistemáticas e globais. (LATOUR, 2005, p. 115).

Latour defende que apoiar-se em ideias de "local" e "global" incorreria numa prática analítica modernista (que universalizaria as experiências, mesmo quando se pretendesse relativista, operando quatro extremos de significação purificada em dupla interposição: natureza e sociedade, local e global) do mundo contemporâneo uma vez que são categorias aplicáveis a "superfícies" e, segundo o autor, as "redes" são "linhas conectadas, e não superfícies" (Ibidem).

Castells, por sua vez, ao tratar especificamente das interações no uso da internet, destaca que essa ferramenta de comunicação providenciou o "suporte material" para um modelo de sociabilidade que ele denomina "individualismo em rede". Tal modelo seria marcado pela capacidade dos indivíduos de construírem flexivelmente suas linhas de interação e sociabilidade de acordo com seus próprios interesses, com o dispêndio de tempo e vinculação temporal que lhes prover (o que, segundo o autor, pode promover vínculos frágeis). Além disso, o modelo basear-se-ia, também, no "desenvolvimento de um híbrido de comunicação no qual se juntam o lugar físico e o *ciberlugar*." (2004, p.161, *grifos meus*).

Essas diferentes perspectivas, não excludentes, iluminam como a interpretação de interações sociais por meio de "redes" (e, no caso, interessa-me, especificamente, a internet) se coloca em profundo diálogo sinóptico com enquadramentos sobre a experiência espacial e, ainda, em transformação por imagens/retóricas de alargamento e/ou hibridez. A questão é que imagens seriam estas? De imediato, podemos concluir que são relativas à sociabilidade de indivíduos no espaço-tempo. Mas há proporções simbólicas em jogo que dão sentido à ideia de alargamento e/ou hibridez e que devem ser recuperadas.

A relação *off-line/online* aparece nessa bibliografia como catalizadora da potencialidade de se estabelecer novas formas de sociabilidade e de interpretação da

relação entre indivíduo-tempo-espaço ⁶⁹. À dimensão *online*, em Castells, é atribuída condição produtiva e de reformulação de processos de autoconsciência acerca de territórios sociais. Trato de análises relativas às possibilidades de interpretação sobre interações de indivíduos no uso da internet, e não das formas pelas quais são (re)significadas na experiência vivida. Não cabe aqui, portanto, discutir como os indivíduos se sentem em relação às barreiras espaciais. Quando falo de processos de autoconsciência, falo nos termos de Anderson (1991), de conhecimento social que invoca um processo de "legitimidade emocional profunda" (p. 4) acerca de pertencimento e reconhecimento social.

Quando Latour destaca que "a topografia dos coletivos mudou" (2005, p. 115), não se distancia de Castells quando este diz que o indivíduo (na Galáxia Internet) tornase a "base", o construtor dos modelos de interação social. A construção de uma "rede" internacional de sociabilidades requer a transposição de uma série de "dispositivos simbólicos e imaginativos" de produção de consciências acerca da relação do espaço/tempo das interações. E, assim, o terreno social da internet passa por processos de significação quanto a um 'estar em comunicação com o mundo': de acessar espaços e, por eles, estabelecer interações através do encurtamento do tempo e da conformação de novas linguagens (cibernéticas, imagéticas, criptográficas, entre outras). Por fim, o que se alarga ou se mistura é a consciência, os sentimentos de pertença e reconhecimento, do espaço-tempo das interações.

E a imagem de um espaço-tempo das interações enquanto contingente de (re)formulação de autoconsciência imbrica-se a noções de localidade, de territorialidade, 'cruzadas', 'borradas' em um **universo virtual.** Voltando ao meu campo etnográfico para prosseguir com esta análise, entre meus interlocutores é latente a ideia de que, **na** internet, tudo pode ser visto por todos e afetar a todos, ao mesmo tempo em que os usos da internet confeririam ampla margem de acionamento de

_

⁶⁹ No texto etnográfico de Segata (2010), a análise de interações no uso do ciberespaço revela como, no campo das ciências sociais, a questão vem sendo discutida levando-se em consideração (e desconstruindo) interpretações que articulam noções de *local* e *global*. O autor analisa uma comunidade virtual cujo conteúdo central refere-se a um município de Santa Catarina, e propõe: os "pontos" e "redes" de internet, sob uma perspectiva *off-line*, ressaltariam as dimensões locais que, através da perspectiva *on-line*, seriam objetos de uma **dinâmica de ampliação a dimensões globais**. Tal dinâmica de ampliação caracteriza, segundo o autor, a dimensão *on-line* (o estar conectado à internet) como catalizadora de complexificações entre noções de distância e proximidade. Concluindo, assim, que no domínio das redes cibernéticas, a relação entre indivíduos no espaço-tempo é objeto de *reterritorializações* considerando-se noções escalares de local e global.

dispositivos de mascaramento de si, e de anonimato. Como uma comunicação pode ser ao mesmo tempo, anônima e carente de privacidade?

A "proximidade", o reconhecimento, opera agora em outra ordem: a potência virtual. A sociabilidade multifacetada, 'total' e anônima, encontra sua retórica privilegiada na ação individual. A imagem de um lugar social que **conjuga** 'mundialidade' com 'anonimato' lança mão da retórica do individualismo, alargando as narrativas de conhecimento e identidade ao suprassumo da individualidade. A individualidade, sob enquadramentos da virtualidade, apresenta-se como experiência mais desprovida de coerção e fixidez social, porém multiplamente localizada pelo próprio interesse, vontade e livre-escolha.

Portanto, conceber um terreno social como "mundial" lança desafios para a narrativa da identidade à medida da ampliação sócio espacial das interações (HERZFELD, 1943, p. 99). Porém, se não há dispositivos de análise antropológica para uma universalização das experiências na direção do "local" ou do "global" (LATOUR, 2005), resta perguntar: como interações são enquadradas em termos de extensões territoriais por dispositivos de governo e como se atualizam as ideias de territórios nacionais, nação e nacionalidade em terrenos marcados por sociabilidades virtuais, em redes e de significações mundiais?

A abordagem da jurisprudência da qual meus interlocutores lançam mão para legitimar procedimentos, pedidos e, ainda, para estenderem suas possibilidades de atuação, foi o recorte que elegi como privilegiado para interpretar como uma arena de sociabilidades marcadas por uma potência virtual é traduzida em termos juridicamente gestionários. Recorrer às jurisprudências, no trabalho persecutório policial, traz à tona um ponto sensível da relação entre a potência de hibridismos da virtualidade e os dispositivos jurídicos penais: a construção de um consenso sobre a internet enquanto um território gerível é recente e não absoluto. Assim, as decisões judiciais que analiso, provocadas por conflitos de competência judiciária para julgar matérias vinculadas ao uso da internet, fazem parte de um contexto em que as interações na internet estão sendo juridicamente entendidas (ainda que questionadas) como sociabilidades de "repercussão internacional" ⁷⁰.

_

⁷⁰ "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses

A construção de uma "rede" internacional imaginada funde necessariamente a ideia de nacionalidade e de identidade nacional a um cenário de constelações políticas e ideológicas de segurança internacional (CASTRO SANTOS, 2004; RODRIGUES, 2002), de "governamentalidade transnacional" (FERGUSON E GUPTA, 2002), de ameaça internacional (CASTELLS, 2004) e de direitos universais. E a dimensão *online* torna-se território virtual internacionalizado, enquadrado e vivido como um simulacro ⁷¹ das possibilidades espaciais nacionalizadas.

2.2. Conflito de competência

No início deste capítulo, apresento os ordenamentos legislativos que justificam a atribuição da Polícia Federal e a competência da Justiça Federal para persecução e julgamento de crimes de pornografia infantil na internet. O ponto da "repercussão internacional" (BRASIL, 1988: Art. 144, parágrafo 1°, inciso I, CF) é originário da discussão neste tópico sobre o que caracterizaria a internet como um território de abrangência global. Até agora, foi apresentada bibliografia que lança luz sobre a relação entre indivíduo, espaço-tempo e território no uso da internet, e sobre quais configurações simbólicas dotam de sentido a interpretação da internet como uma "rede mundial". E o individualismo apareceu como narrativa privilegiada para tradução de imagens relativas à pertença e territorialidade sobre um terreno social que conjuga mundialização e anonimato.

Faz-se mister dizer que apreensões discutidas e promulgadas sobre a internet, sobre sua qualidade de 'meio de comunicação' e/ou de espaço de 'interação mundial', permeiam e consolidam contextos políticos globais muito anteriores e muito além dos domínios, possibilidades e proposições do GECOP, mas com o trabalho ali realizado dialogam empiricamente. Como foi dito no primeiro capítulo desta dissertação, dinâmicas de circulação de *conhecimento* sobre investigações de crimes envolvendo pornografia infantil, bem como sobre investigações de crimes **na** internet, iluminam o fato de que discursos acadêmicos, científicos, políticos e técnicos – de alcance nacional e internacional – são imbuídos de enorme relevância para o trânsito de pessoas no ambiente do GECOP e para as decisões tomadas, tanto no plano de diretrizes da chefia,

da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; (...)." (BRASIL, 1988).

⁷¹ A noção de "simulacro" será utilizada neste trabalho com o sentido de estados outros de expressão da realidade, portanto, não me refiro a ideias de falseamento de atributos e de experiências.

quanto no plano dos detalhes manuseados na rotina de trabalho, principalmente, nesse último caso, em relação ao trabalho dos analistas.

Neste sentido, a construção da internet enquanto um território mundial tem reverberação com o campo etnográfico. Como consta do histórico apresentado no Capítulo I, as primeiras investigações de pornografia infantil na internet realizadas pela Divisão de Direitos Humanos da PF datam de antes dos anos 2000, quando pairava certa insegurança sobre a continuidade jurídica da persecução penal iniciada, visto que juízes federais e estaduais declinavam competência para outras instâncias e/ou exigiam provas inalcançáveis da repercussão internacional e interestadual das condutas. Mesmo sob esse quadro, a Polícia Federal continuou a exercer investigações sobre a matéria por partilhar do entendimento de que a mesma é de sua atribuição. E é na, e para a, consolidação dos fluxos procedimentais respectivos que argumentos, caminhos técnicos e jurídicos forjam-se para que tal entendimento reverbere e se legitime. Desta maneira, é possível compreender que a Polícia Federal (e, aqui, falo Polícia Federal e não apenas GECOP ou DDH porque os resultados desta discussão estendem-se para além dos domínios humanos e procedimentais do Órgão Central) empreende de forma positiva e importante o processo de interpretações jurídicas sobre a territorialidade do ambiente virtual em questão, em contexto de consolidação e delimitação de suas atribuições, no que diz respeito a crimes contra a pessoa propiciados pelo uso da internet.

Relatam meus interlocutores que, agora, no final da primeira década dos anos 2000, apesar de haver um entendimento nativo de que juízes não estão, em sua totalidade, inteirados sobre a matéria de investigações na internet e até mesmo sobre as decisões superiores acerca de definições de competência, a atuação persecutória da Polícia Federal neste âmbito é menos instável. Ainda que tal entendimento não seja compartilhado por todo o judiciário federal e Polícia Federal por razões situacionais, mas tem se consolidado cada vez mais nessas searas ⁷². E que os processos de consolidação, entre juízes criminais federais e estaduais sobre as atribuições e competências persecutórias nos casos de crimes praticados pela internet, se devem às posições decisórias de instâncias judiciárias superiores.

-

Por centralizar cada vez mais procedimentos de localização e individualização, o GECOP recorre à Justiça Federal para solicitar pedidos de quebra de sigilo de dados cadastrais de clientes. Assim, o caráter internacionalizado da internet é acionado como um fator de produção de legitimidade para estabelecer o patamar de competência federal na apreciação destes casos. Porém, é patente ressaltar mais uma vez que a atribuição da Polícia Federal não tem correspondência intrínseca com a competência federal. Os crimes de pornografia infantil na internet podem ser de competência da Justiça Federal ou da Justiça Estadual, dependendo da definição do local dos fatos.

Os trechos de decisões judiciais que analisarei a seguir datam dos anos de 2004, 2006 e 2007. Há três motivos pelos quais escolhi os respectivos acórdãos. Primeiro, as datas das decisões correspondem, de acordo com os relatos de meus interlocutores, a um período caracterizado pela construção de maior consenso judicial em torno da atribuição investigativa da Polícia Federal nos casos de crimes praticados pela internet. Segundo, as matérias dos acórdãos tratam de crimes de pornografia infantil ou de racismo perpetrados pela internet. E, terceiro, por duas opções excludentes: por representar um caso de tipo ideal contado a mim por meus interlocutores, em que um/a juíz/a federal declina competência por não compreender que o local dos fatos é de caráter internacional ou interestadual; ou porque se trata de julgamento que fora citado em documentos etnográficos por mim analisados e, neste caso, por ter sido empiricamente acionado como legitimador de atuações *gecopianas*.

2.2.1. (In)definições do lugar do crime

Analiso, agora, trechos de relatórios de decisões judiciais e superiores (Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Federal), julgadas entre os anos de 2004 e 2007, e relativas a processos que envolvem definição de competência judicial em casos de crimes contra a pessoa (de racismo ou pornografia infantil), previstos em acordos internacionais assinados pela República Federativa do Brasil e propiciados pelo uso da internet. Todas as decisões abordadas declinam competência à Justiça Federal.

O foco da análise que se segue está voltado para enquadramentos e transformações acerca do uso da internet, em face de ordenamentos legislativos, e organização de uma gestão jurídica das interações *online*. Os ordenamentos legislativos que orientam o voto dos/das juízes/as e ministros/as para definição da relação entre território e competência são, principalmente, aqueles que dizem respeito: [1] à repercussão internacional, ou seja, quando os resultados do crime são produzidos para além do território nacional (BRASIL, 1988: art. 109, inciso V da Constituição Federal); [2] aos casos previstos em tratado ou convenção internacional assinada pela República Federativa do Brasil ⁷³ (*princípio da extraterritorialidade condicionada*; BRASIL, 1940: art.7°, inciso II, alínea a, CP); [3] a quando o ato ilícito se localiza fora do

⁷³ Assim, para os julgamentos analisados, também é relevante a prerrogativa do partícipe da República Federativa do Brasil na Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto Legislativo Nº 28, de 24.09.90 e Decreto Nº 99.710, de 21.11.90) para definição de internacionalidade das ações delituosas e seus efeitos jurídicos quando o crime está relacionado à pornografia infantil.

território nacional e o ato é praticado por brasileiro (*princípio da extraterritorialidade condicionada*; BRASIL, 1940: art.7°, inciso II, alínea b, CP).

O primeiro acórdão que analisarei foi escolhido por ser compatível com os exemplos de conflitos de competência relatados por meus interlocutores a mim. O conflito começou quando a Juíza Federal da 4ª Vara Criminal de São Paulo "declinou da competência para processar e julgar" um pedido da Polícia Federal de quebra de sigilo de dados telemáticos acerca do caso em que um brasileiro utilizou um sítio virtual alemão para divulgar pornografia infantil. Esta juíza, portanto, "determinou a remessa dos autos para a Justiça Estadual." (TRF 3ª RCCR 3680, 2004). O Ministério Público Federal, então, recorreu desta decisão e, assim, foi criado um impasse judicial levado à apreciação do Tribunal Regional de São Paulo. A seguir, cito um trecho extraído do relatório de decisão do TRF de São Paulo acerca de Recurso Criminal para definição de competência judicial:

Cuida-se, como visto, de publicação de fotos de menores em posições lascivas, no site de *origem alemã*, no sítio http://[...], cujo IP "Internet Protocol" é de *provedor brasileiro*, mais especificamente, a [...], ainda em fase de identificação do seu respectivo usuário.

Exsurge, deste modo, inequívoca a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito, **ex vi** do art. 109, V, da Constituição Federal, que, por sua vez, reforça a aplicação da Teoria da Ubiquidade e o Princípio da Justiça Cosmopolita [...]. (TRF 3ª RCCR 3680, 2004, Voto).

Este caso é exemplar das interpretações jurídicas que legitimam a atribuição federal sobre matérias de crimes perpetrados pela internet, pois a definição do lugar do crime, que consiste na determinação do lugar da ação ilícita e do lugar de seus resultados (*teoria da ubiquidade*: BRASIL, 1940: art. 6°, CP), é alinhavada pela compreensão de que se trata de um crime previsto em tratado ou convenção internacional (princípio da extraterritorialidade condicionada) e de que a prática ilícita gerou repercussões em território estrangeiro a partir de uma ação localizada em território nacional. Como demonstra a ementa a seguir:

(...) Extraterritorialidade condicionada da Lei Penal brasileira (art. 7°, II, "a", do CP) concernente ao princípio da justiça universal ou cosmopolita. Aplicação concomitante da teoria da ubiquidade em relação ao lugar do crime eis que delito de execução transnacional (art. 6° do CP). II - A execução e consumação ocorreu através da internet, englobando, ao menos, dois países: Brasil e Alemanha. Fato que, aliado à existência de acordo internacional tratando do tema, conduz à competência

da justiça federal para processamento e julgamento do feito. (TRF 3ª RCCR 3680, 2004, Ementa).

Este recurso, julgado na 3ª Região do Tribunal Regional Federal, explicita que na interpretação de uma juíza federal não havia nenhum elemento nos autos que fixaria a competência da Justiça Federal, contudo, fica explícito que os autos percorriam um contexto em que juristas produziam conhecimento diverso sobre o crime de pornografia infantil na internet. A mobilização do Ministério Público Federal e a decisão do TRF da 3ª Região remontam o caráter "transnacional" desse tipo de crime tanto por sua previsão em tratado internacional, na Convenção sobre os Direitos da Criança, como pela descrição da internet como um território "internacional".

Os processos de julgamento e produção de decisões em instâncias superiores conformam um tipo de interação a ser considerado antes que esta análise prossiga. Pois acredito que o caráter ritual deste domínio em questão traz à tona, sob uma perspectiva privilegiada, quais são as chaves interpretativas (*key*; GOFFMAN, 1974) que permitem que certo conflito de (in)definição, envolvendo diferentes instâncias judiciais acessadas e questionadas, possa ser objeto de redefinição a um nível de autoridade, cada vez mais, menos passível de ser desacreditado ou renegociado. Esse ritual empreende a restauração das possibilidades de tradução pacífica entre o "mundo dos fatos", o "ordenamento jurídico" e a "organização prática judicial", pois, encontra no universo das leis a interpretação que autoriza a atuação judicial tal como é concebida. Centrado no poder posicional de redefinição dos ministros, a instância de julgamento (STF, STJ, TRF), quando processa e decide, atualiza sua propriedade em exaurir conflitos baseados necessariamente na confusão de definição situacional.

Os julgamentos destas matérias de conflito de competência operam sobre os ramos hierárquicos das relações entre tribunais, juízas/es, promotoras/es e polícias, definindo limites e legitimidades de suas respectivas atuações, a partir de significações territoriais. Assim, as negociações centrais articulam-se por meio do eixo de definição sobre 'quem' exerce autoridade 'onde', dentro de uma arena de relações bem marcadas de poder.

As maneiras pelas quais a necessidade de se estabelecer o lugar do crime apareceu nos julgamentos e relatórios analisados tornaram-se objeto central para a discussão que aqui proponho. A localização se revelou como um empreendimento interpretativo imprescindível sobre as condutas ilícitas, pois a própria ilicitude só pode

ser determinada mediante a caracterização de seus resultados e de causalidade entre ação e resultados. A definição espaço-tempo do crime é, assim, elemento necessário para o acionamento e execução de toda organização jurídico-penal.

E, se é a localização que está em disputa nos materiais aqui analisados, faz-se necessário compreender as lâminas ⁷⁴ que, fundidas ao enquadramento jurídico-penal quando da definição do lugar dos fatos, oferecem limites à aplicação desse mesmo enquadramento. Nos termos de Goffman (1974), há algo referente à interpretação do objeto de análise social (jurídica) que vulnerabiliza a própria análise, ou seja, que não permite, em primeiro momento, a sua definição compartilhada.

Assim, é necessário perseguir: 'quais lâminas interpretativas acerca de interações virtuais não permitem que seja realizada tradução pacífica desse domínio para o enquadramento jurídico penal'; e, 'quais lâminas chegaram ao limite de aplicação interpretativa da definição do lugar do crime, desafiando a aplicação do Direito Penal'.

A definição jurídica do lugar dos fatos ilícitos é construída através das ferramentas legais e cognitivas do Direito Penal que, por sua vez, limita-se a si mesmo por princípios que condicionam a abrangência da soberania do Estado brasileiro sobre o "território nacional" (JESUS, 2009). O Direito Penal é, assim, um sistema interpretativo que enquadra as ações humanas nos termos de seus efeitos jurídicos e, ainda, preconcebe uma relação íntima e normativa de pertencimento e comprometimento entre os indivíduos, suas ações e o território nacional. Que lâminas, relativas a enquadramentos da internet como território social, inteligível e específico, oferecem resistência à administração do Direito Penal sobre as interações virtuais?

Como já foi abordada neste capítulo, a internet revela-se objeto ímpar de estudo acerca das relações entre indivíduo e sociedade, de tal forma que, em contexto do processo histórico apresentado, ela vem se consolidando simbolicamente como partícipe central de novos modelos de sociabilidade. A internet tem se consolidado como terreno social que simboliza o desenvolvimento de duas narrativas, a *mundialização* e o *individualismo*, centrais para um cenário de constelações políticas e ideológicas que se pretende "mundial".

Os dispositivos simbólicos que aí atuam conjugam disrupção, reiteração e reificação de noções territoriais correspondentes a ordenamentos simbólicos de atuação

⁷⁴ A ideia de "lâminas" advém do vocabulário de Goffman (1974) como conceito que abarcaria as diferentes e variadas dimensões de um "enquadramento" (*frame*), ou seja, seriam as nuances, fragilidades e consistências de dado esquema de interpretação acerca de determinada realidade. Segundo o autor, a realidade é situacionalmente definida por "lâminas".

e soberania estatal. Porém, há um limite experimentado e promulgado à transformação de um terreno social virtual pela narrativa da identidade e da reformulação escalar de territorialidades nacionais. A dimensão off-line revela-se, ainda, em ordenamento naturalizado como realidade, enquanto a dimensão online revela-se pela retórica do simulacro. A construção de uma comunidade imaginada como "mundial" concebe a relação entre as perspectivas off-line e online por seu eixo producente. A resposta às perguntas seria: a lâmina que lança luz sobre vulnerabilidade interpretativa à localização penal é obvia (por enquanto, pois que é situacional): 'o virtual não é um espaço físico-geográfico'.

A vulnerabilidade interpretativa se encontra na própria carência de definição do momento de **resultado** do fato ilícito quando das interações virtuais. Não se pode definir a materialidade do crime e, portanto, não se pode enquadrá-lo como um fato típico (criminalizado em lei). Ou seja, não se concretizando as possibilidades de antecipação sobre a localização, não se concretizam as possibilidades de definição da realidade, pois não há crime sem resultado.

Como traduzir, então, as interações virtuais e os fatos realizados na dimensão *online*? Como definir uma conduta *online* como produtora de resultados ilícitos? E, finalmente, como aplicar o ordenamento jurídico-penal?

A ordem das perguntas que faço não importa, porque, por mais que as matérias de julgamento aqui tratadas digam respeito às possibilidades e limites de aplicação do ordenamento jurídico-penal de acordo com o órgão de competência jurisdicional, a tradução e a definição situacional conformam, também, os aspectos em tensão. A legitimação da decisão final produzida pelos ministros está depositada na capacidade de realizar essa tradução. Declinar competência judicial, nos casos em questão, é redefinir os termos da tradução (*keying*), é acionar a chave interpretativa (*key*) que permite o reenquadramento da situação (do 'o que está acontecendo'), de forma a dirimir a tensão de como se deve dar e como se dará a aplicação do direito penal objetivo.

O texto abaixo é um relatório de decisão do STF (HC 86.289-6/GO) sobre habeas corpus julgada em 2006. Trata-se de um longo processo em que a pessoa processada foi julgada e condenada pela 5ª Vara da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás pela divulgação de fotos de pornografia infantil na internet (Art. 241 do ECA). Após a decisão da Vara, o réu recorreu com um pedido de habeas corpus, alegando incompetência da Justiça Federal para processar o caso, afirmando que o crime não se consumou fora do país. O pedido de habeas corpus foi julgado pela 4ª Turma do

Tribunal Regional Federal da 1ª Região que ratificou a competência da Justiça Federal. A parte, então, novamente recorreu da decisão do TRF e o pedido de *habeas corpus* passou a ser julgado pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, também, firmou a competência da Justiça Federal. Assim sendo, a parte recorreu outra vez da decisão do STJ (HC 2004.24.858/GO) e o caso tornou-se matéria de apreciação do STF.

Este acórdão foi escolhido para a análise aqui presente por ser objeto de citação em um documento etnográfico analisado (um trabalho publicado pela Academia Nacional de Polícia, ANP), dentro de um subtítulo que dispõe justamente sobre competências e atribuições nos crimes de pornografia infantil na internet, crimes de ódio e tráfico de seres humanos. Além disso, um modelo de Representação *gecopiano* de quebra de sigilo de dados cadastrais, também analisado por mim, citou passagens de uma decisão do TRF (RESE 2007.38.00.029938-5/MG) para justificar a competência Federal nos casos de crimes contra a pessoa perpetrados pela internet, tal decisão, por sua vez, utilizou-se da pronúncia do STF (HC 86.289-6/GO) para embasar a declinação de competência à Justiça Federal em caso de preconceito de raça (BRASIL, 1989: art. 20, Lei 7.716) praticado na rede mundial de computadores.

Pois bem, vamos à análise do caso. Partirei da comparação entre a decisão produzida no Superior Tribunal de Justiça (HC 2004.24.858/GO) e a produzida no Superior Tribunal Federal (HC 86.289-6/GO). Primeiro, no STJ, o relator do processo alegou que o crime não ocorrera fora do território nacional, mas que tendo sido as fotos produzidas pelo autor com o intuito de publicação na internet já se teria o bastante para aplicar uma interpretação de repercussão internacional (Art. 109 da Constituição Federal), pois o resultado 'deveria' ter ocorrido no estrangeiro: "O crime não ocorreu no estrangeiro porque ninguém acessou o endereço dado. Tal circunstância é irrelevante para afastar a competência da Justiça Federal" (STJ, 2004).

Já no relatório da decisão do STF, as razões que justificam a competência da Justiça Federal aparecem de outro modo:

NO EXTERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES CUJA CONSUMAÇÃO SE DEU EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO (ART. 109, V, CF). II. O crime tipificado no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consubstanciado na divulgação ou publicação, pela internet, de fotografias pornográficas ou de cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes, cujo acesso se deu além das fronteiras nacionais, atrai a competência da Justiça Federal para o seu processamento e julgamento. III. Ordem denegada. (STF; HC

86.289-6; Primeira Turma; Rel. Min. Ricardo Lewandowski; Julg. 06/06/2006; DJU 20/10/2006; Pág. 62). (STF, 2006, Ementa).

A discussão que no pleito ao STJ se tratava apenas do tempo e do lugar do crime (STJ, 2004) específico para definição de competência, agora, em instância mais superior, volta-se para "quando ocorre o resultado do crime (...) quando [esse é] praticado através de ambiente virtual" (STF, 2006). Como aparece no relatório acima, o momento do resultado da ação ilícita é definido pelo "acesso", esse pressuposto interacional havia sido negado na decisão do STJ: "ninguém acessou o endereço dado" (STJ, 2004). Porém, agora, o "acesso" é criteriosamente descrito como ocorrido em território estrangeiro, o que havia sido outrora descartado pela alegação de impossibilidade de se observar condutas de terceiros no exterior do país. Para entender como se deu essa transformação, e como o "acesso" assume realidade, é preciso revisitar alguns outros trechos da decisão:

(...) O questionamento que aqui se apresenta, no entanto, trata em se saber quando ocorre o resultado do crime do artigo 241 do ECA, na sua redação original, quando praticado através do ambiente virtual.

Ora, tradicionalmente a ofensa ao bem jurídico tutelado ocorria através da divulgação impressa ou transmitida, de imagem ao público em geral. Publicar teria o significado, então, de disponibilizar visualmente, independentemente da ação do receptor.

No ambiente virtual há a disponibilização de material eletrônico, o qual somente passa a ser inteligível ao ser humano quando de seu acesso por outro usuário. A sensação de imediatidade da imagem nos leva a crer que tenhamos entrado em outro ambiente, quando, na verdade, solicitamos o envio da informação digital. Acessar, portanto, em ambiente virtual, significa solicitar o envio de informações, e recebelas. Ao recebermos o sinal transmitido pelo servidor de arquivos, essa informação é então processada e transformada em imagem. A consumação da conduta "publicar", quando em ambiente virtual, na modalidade de disponibilizar imagens, como é o caso que se apresenta, somente ocorre quando a informação binária passa a ser inteligível ao receptor. E isso somente ocorre após o efetivo recebimento das informações eletrônicas pelo solicitador do acesso. Exaure-se o crime no mesmo instante da consumação, sendo dela dependente. (STF, 2006, Voto).

O primeiro movimento deste trecho citado orienta-se a delimitar a ação típica, ou seja, a disponibilização de imagens de pornografia infantil na internet. É fixado, então, que o resultado da conduta típica não depende penalmente, não se localiza e não se

materializa na ação de outra pessoa. No caso específico, a ação de outra pessoa corresponderia a um acesso ou visualização das imagens por qualquer outro indivíduo que não o réu. Por outro lado, está concebido neste voto que o ato de "disponibilizar" (núcleo do tipo penal) só tem sentido em si enquanto prática interativa, pois seu resultado só se confirma através da acessibilidade de terceiros, o que, por sua vez, caracterizaria a exposição vexatória da criança (ou seja, a ofensa ao bem jurídico tutelado). Pois bem, é a partir de duas questões que se apresenta, então, um entrave interpretativo: as experiências *online* só ganham ressonância simbólica com o mundo dos fatos jurídicos se articuladas enquanto experiências com efeitos *off-line*; e não houve a comprovação do "acesso" de outra pessoa ao conteúdo ilícito como consequência da divulgação das fotos.

Para acompanhar melhor o meio pelo qual a virtualidade do fato é transformada em matéria de aplicabilidade jurídica, cito trecho de voto pertencente ao respectivo julgamento:

No caso, penso que o resultado do crime é a própria ocorrência do dano sofrido pelo bem jurídico tutelado. O que se deu com o instantâneo, o desembaraçado acesso de qualquer pessoa às fotos exibidas pela rede mundial de computadores, o momento da consumação do crime, no caso, deu-se exatamente com a disponibilização das fotos para qualquer pessoa. (STF, 2006, Voto) ⁷⁵.

A ideia de instantaneidade, nos dois trechos de votos citados, caracteriza a ação individual na internet como um tipo particular de interação. O indivíduo age, o indivíduo interage, produz efeitos através de suas ações, mas a significação de suas condutas (que só pode ser social) é autorreferenciada, mesmo que a efetividade comunicativa dependa da interpretação de outros indivíduos. O significado que a troca de informações assume aqui é estabelecido pela interpretação da ação realizada em perspectiva *online*.

A própria engenharia da internet, quanto à realização comunicativa, se torna objeto de análise dos ministros. Ao fixarem que a utilização da internet requer necessariamente a troca de informações entre computadores, os ministros tornam possível a caracterização de uma ação *online* como uma ação em conexão necessária. O espaço-tempo da interação é transformado na dimensão da 'ação virtualmente

⁷⁵ O "bem jurídico tutelado" a que se refere o Sr. Ministro Carlos Brito, em votação, é a dignidade da pessoa menor de idade representada em situação de sexo explícito ou pornográfica.

conectada', uma vez que estar *online* e atuar de determinada maneira propicia que informações computacionais gerem informações socialmente inteligíveis.

Assim, segundo os ministros, a imagem, enquanto conteúdo computacional administrado, ganha *materialidade* mediante o "acessar" a internet, ou seja, mediante o estar em conexão com outros computadores. Este conteúdo seria compartilhado, então, mesmo sem a solicitação humana, em outras palavras: na internet, ele está presente. Tais argumentos exprimem que a transformação de conteúdos computadorizados em imagens só se dá pelo caráter conectivo da atividade *online*, desta forma, a troca da imagem passa a ser interpretativamente concebida enquanto um simulacro das trocas intercorrentes que o acesso à internet suscita. Assim, é definido que as interações por meio da internet podem e devem ser compreendidas pela própria engenharia tecnológica da internet, por sua própria 'natureza'.

Estabelecidas, então, as bases para a interpretação da conduta julgada, é possível recobrar a definição do momento do resultado da ação ilícita. Na decisão do STJ, como vimos, o "acesso" seria o resultado possível da ação de "disponibilizar" pornografia infantil na internet e esse "acesso" estaria localizado na ação concreta de outrem. Seria um ato orientado para um objeto específico. Enquanto que, na decisão do STF, a produção da imagem ocorreria pela virtualidade da conexão computacional e se concretizaria por uma troca totalizante e referenciada ao ato individual originário. Desta forma, o ato originário se torna producente enquanto próprio ato resultante. O "acesso" como resultado de "disponibilizar" passa a ter outro significado, ele se transforma no efeito universal de uma ação virtualmente conectada. Desta forma, "acessar", na decisão do STF, significa a própria experiência da dimensão *online*, ou seja, estar conectado.

Todo o esforço, aqui apresentado, de reformulação interpretativa dos ministros, sobre as situações de definição do resultado do fato típico e da competência judicial, revela como que o ambiente virtual oferece uma quebra de atualização ao enquadramento do Direito Penal na localização gestionária das interações *online*. Se aos espaços físico-geográficos são atribuídas as condutas humanas significativas para o Direito Penal, se é sobre esta seara que o ordenamento jurídico se exerce, se organiza (em instituições) e caracteriza suas possibilidades de ação, não estão antecipadas prescrições normativas que delimitam o ambiente virtual em termos de fronteiras e extensões para o exercício de um poder punitivo.

Agora, resta discutir que lâminas interpretativas são transformadas para que as interações virtuais, quando imaginadas como de abrangência mundial, sejam lugares

determinantes de Competência da Justiça Federal. O "acesso", nos votos do STF, é transformado por uma lógica espaço-temporal. Mas o "acesso" se refere a uma ação no mundo, a todo um rol de interações que passam a ser concebidas pela relação entre dimensões *online* e *off-line*. O que quer dizer que todo um rol de interações passa a ser inteligível sob uma ordem cognitiva de espaço-tempo transformada:

Com a inserção das fotos na rede internacional, deu-se a publicação instantaneamente, de modo que os resultados, também, se produziram no exterior desde aí. (STF, 2006, Voto).

A "instantaneidade" das interações as reduz à própria agência individual, de tal forma que um espaço imaginado como "mundial", sem fronteiras, permite que toda a ancoração interativa em termos territoriais possa ser encarnada no indivíduo, no usuário da internet. É a ancoração no indivíduo que permite que a internet seja um espaço "mundial" internacionalizado, passível de ser interpretado em termos de territorialidade nacional. Como nos diz Harvey (1996), sobre a experiência de simulacro entre símbolos e signos em um contexto de comunicação global, "a queda de barreiras espaciais não implica o decréscimo da significação do espaço." (p. 265), mas pelo contrário, "com a redução das barreiras espaciais, aumenta muito mais a nossa sensibilidade ao que os espaços do mundo contêm." (Ibidem, p. 265).

Essa transformação do espaço-tempo das interações *online* é construída e revelada, nas decisões judiciais, como empreendimento de significação dos espaços e condutas a partir de uma gestão jurídica que se organiza, se atualiza e se efetiva na definição e imaginação de territorialidades. Desta forma, é possível conceber um território como "mundial" e como transcendente às fronteiras dos territórios nacionais a partir de um reenquadramento que redefine as relações e situações em termos de indivíduo e nacionalidade. É a imaginação de pertença que re-ancora a ação individual a um território nacional e jurídico, possibilitando a federalização dos processos e julgamentos.

Por fim, abordo um último trecho de voto utilizado em determinado Recurso em Sentido Estrito julgado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF, 2007). Este acórdão foi acionado em um documento procedimental do GECOP, um modelo de Representação, com a finalidade de amparar o decline de competência à Justiça Federal dos crimes de ódio e pornografia infantil na internet. A matéria trata de incitação à prática de "preconceito de raça, cor, etnia (art. 20, § 2°, da Lei 7.716/89)" em *sites* da

internet. Ao receber um pedido de quebra de sigilo de dados cadastrais e protocolos de internet, a Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais "declinou a competência para a Justiça Estadual de Belo Horizonte-MG, ao argumento de que tanto o resultado quanto a execução do crime (...) por meio da rede mundial de computadores, ocorreram dentro do território nacional" (TRF, 2007).

Então, no julgamento do recurso acionado pelo Ministério Público Federal, o TRF da 1ª Região fixou a determinação da competência da Justiça Federal para julgar o caso, caracterizando a utilização da internet como um meio de repercussão internacional. O relator deste processo (RESE 2007.38.00.029938-5/MG) embasou sua decisão a partir da citação de outro processo relativo à Conflito Negativo de Competência entre Varas Federais de São Paulo e Florianópolis (Santa Catarina) ⁷⁶:

Nos dias atuais, é cediço que a rede mundial de computadores mostra-se como meio eficaz, se não o mais, a tornar públicas informações de quaisquer gêneros, e, inclusive, aquelas que a lei penal tipifica como ilícitas, ao aplicar-lhes as respectivas sanções, como é o caso do art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É certo, ainda, que tais informações são acessíveis em qualquer parte do mundo em que se disponha de um terminal de computador conectado à referida rede. (CC 29.886/SP in: TRF, 2007) (grifos meus).

Desta forma, a produção jurídica de uma internacionalização da internet deposita as causas e os efeitos das condutas humanas perpetradas pela internet sobre a conexão online, tornando o espaço cibernético um território jurídico. As ideias de território nacional e de nacionalidade são chaves para se conceber e gerir um terreno social transnacional, porém os desafios desta tradução são enormes e as possibilidades de sua legitimação se dão nesses exercícios marcados por posições diferenciadas de poder no tempo. Trata-se, então, de um processo inicial de operacionalização jurídica sobre um universo de feições virtuais que conjuga 'mundialidade' com 'anonimato' (as ideias de que tudo pode ser visto por todos e afetar a todos e ninguém é visto por ninguém). Nesse processo, a construção/redefinição de lógicas espaço-temporais está em jogo ao mesmo tempo em que uma retórica da ação individual ganha proeminência. A ênfase

⁷⁶ Trata-se de um tipo de conflito de competência diferente do que estou analisando neste capítulo, nesse caso os Juízes Federais reconhecem a competência federal do processo, mas não reconhecem a qual Região cabe julgar. Não analisarei tais conflitos aqui, apenas utilizarei a passagem citada em um processo de conflito de competência negativa em que está em questão o caráter 'nacionalizado' ou 'internacionalizado' do crime. Contudo, acredito que outros tipos de indefinição de atribuições de julgamento e processo também são matérias profícuas para análise da definição e enquadramento de práticas e territorialidades.

interpretativa depositada na conexão *online* releva o agir unilateral à própria interação em potencialidade.

Como já foi dito, uma relação jurídica entre instituições estatais de caráter nacionalizado está presente também nas decisões, através dos respaldos jurídicos de tratados internacionais. Embora esse aspecto não tenha recebido atenção nesta análise, é importante ponderar o quão ele é significativo também para o que aqui está sendo abordado, dado que se reifica uma constelação de símbolos de exercício de poder dentre os quais se destaca a imaginação de territórios divididos, porém, governados numa mesma direção moral, política e jurídica.

A partir das decisões judiciais de tribunais federais e superiores acerca da competência de julgamento de crimes contra a pessoa perpetrados pela internet, é possível compreender alguns caminhos pelos quais a dimensão *online* pode ser traduzida para que sobre ela recaia uma prática de gestão de condutas jurídicas típicas alicerçadas em noções de territorialidade e nacionalidade. O processo de construção de um terreno internacional demonstra que a articulação complexa e dinâmica de conteúdos territoriais geopolíticos aí presentes não desacredita ou confunde os limites da fronteira nacional imaginada. Pelo contrário, os reifica. O que aqui chamo de internacionalizar refere-se a um processo datado e de viabilização operacional do sistema jurídico brasileiro, em que, dentro do meu recorte de estudos, se redefine o território nacional em seus próprios termos simbólicos.

3. Construção de territórios geríveis

Até agora, a discussão deste capítulo focou algumas interpretações na seara jurídica e sociológica acerca de interações humanas *na* internet. Como apresentado, a internet traz desafios para sentimentos e empreendimentos de territorialidade, a partir da última década do século XX. As relações de espaço-tempo transfiguram-se pela dimensão *online*, oferecendo à contemporaneidade novas condições de sociabilidades e rupturas. E, quando do empreendimento de significação das experiências em estrito diálogo com terrenos sociais deslocados de lugares geográficos, físicos e jurídicos, reverbera a multiplicidade de processos de invocação e incorporação de simbolismos de pertença territorial.

Neste tópico, analisarei processos de transformação de noções territoriais ligadas, em largo sentido, a noções simbólicas de *local*, *nacional* e *internacional*. A partir das informações etnográficas acerca dos fluxos procedimentais sobre os quais o

GECOP atua no que diz respeito a crimes de pornografia infantil na internet, buscarei lançar luz sobre as soluções manejadas para dar conta desta complexidade de fluxos que dialogam incessantemente com noções várias de *territorialidade*.

Não existe um documento específico, procedimento ou atividade gecopiana que poderia ser caracterizado enquanto vértice na tradução entre dimensões locais e internacionais. A própria construção do trabalho do GECOP, ao longo do tempo, tem centralizado o empreendimento de identificar e traduzir referências territoriais. Deste modo, os procedimentos que abordarei ⁷⁷ compõem etapas e condições diferenciadas do esforço de "individualizar" e "localizar" interações e indivíduos. É importante frisar também que o GECOP assume, enquanto Polícia Federal, representações relativas frente aos órgãos e atores com quem estabelece diálogos procedimentais (por exemplo, suas fontes de denúncia, os órgãos com quem firma cooperação, outras unidades do DPF, etc.). Em relação aos órgãos estrangeiros com os quais estabelece acordos de cooperação e com as polícias de outros países, as representações mútuas de lugar orbitam em torno da dimensão nacional. Em relação aos órgãos nacionais de direito privado, aos órgãos executivos federais, aos órgãos judiciários federais, às delegacias e superintendências regionais de Polícia Federal, com os quais se firmam relações de cooperação, demandas de trabalho, pleito, fiscalização, distribuição, entre outras, as representações relativas em jogo variam de acordo com a constelação de poder e diálogo situacional e construído ao longo do tempo. De tal forma, o GECOP aí maneja as possibilidades, em cada caso, de assumir o papel representativo de questões de caráter internacional, nacional, regional e local.

Por último, antes de seguir a análise etnográfica, é importante também frisar que os fluxos e atividades serão analisados por mim neste tópico apenas no quesito da centralidade dada à obtenção de informações sobre o "indivíduo" suspeito de um crime. Como abordarei no Capítulo III desta dissertação, os focos procedimentais dados à vítima e ao suspeito são diferenciados, embora complementares, no que concerne à finalidade situacional. Contudo, o empenho de "localizar", "achar", "individualizar", "prender", "preservar imagens", "selecionar imagens", "convencer o Juiz", em relação à

-

⁷⁷ É importante dizer que as descrições sobre procedimentos e fluxos de procedimentos que constam neste trabalho levam em consideração o compromisso de não divulgar e não expor as ferramentas de investigação, de obtenção de informações cruciais para o desenvolvimento da persecução penal, principalmente no que tange àquilo que é de segredo de justiça e àquilo que é imprescindível para antecipação policial à respeito das ações criminosas.

centralidade persecutória do suspeito e aos recursos de preservação da vítima compõem todo o conjunto de uma gestão protetiva.

3.1. Territorializar as interações na internet

O principal trabalho de realização do GECOP gira em torno do que meus interlocutores chamam de "pulo do gato". Que é descobrir os dados de alguém a partir dos "rastros digitais" deixados durante a realização de um crime. O rol de atividades incluídas ou dependentes desse trabalho é agrupado no termo como um indicativo de conhecimento especial e particular sobre a matéria e, também, de sigilo — tanto em referência a esse conhecimento, quanto à delimitação da atividade a poucas pessoas que passaram por uma trajetória específica que as possibilita encarnar as condições de se construir o "pulo do gato".

A atenção, neste sentido, de meus interlocutores em suas atividades está voltada para o indivíduo que utilizou a internet, interagiu *online*, e que por meio deste veículo realizou participação no armazenamento, troca, venda ou publicação de algum material de pornografia infantil na rede, ou no assédio de crianças e, em casos raros, na manifestação deliberada de incentivo à "pedofilia" ⁷⁸. Assim, são delineados três objetivos que mantém relação de interdependência no conjunto das atividades desenvolvidas: "localizar", "identificar" e "prender". A partir desse cálculo empírico, é possível compreender em que medida traduções territoriais são operadas na prática.

Exercer o "pulo do gato" requer o delineamento de algumas condições básicas para se obter as informações julgadas importantes, necessárias e possíveis, sempre de acordo com o que, por critérios vários estabelecidos e experimentados ao longo do tempo, foi estabelecido como atribuição da unidade. Essas condições básicas definem-se pelas possibilidades, à mão, de se determinar os pontos *off-line* pelos quais as interações *online*, e a experiência situacional no ambiente virtual, podem ser enraizadas em lugares físico-geográficos. De outra forma, *territorializar* as interações na internet. Descobrir em que pontos geográfico-temporais a ação suspeita ocorreu, e em quais condições cibernéticas, tem se consolidado como a base de recursos para que os *gecopianos*

interações.

⁷⁸ Essa questão aqui citada de maneira muito genérica refere-se a casos aludidos em campo, sobre os quais não discutirei com nenhuma ênfase específica. Trata-se da incidência de discursos em apologia deliberada a práticas "pedófilas", podem ser textos, *blogs*, conversas virtuais. O GECOP exerce atuações específicas sobre estes casos e é importante frisar que os relatos respectivos lançaram luz a uma compreensão de que a *gestão de imagens* de pornografia infantil na internet é uma gestão de discursos e

lancem mão de outros mecanismos de antecipação e definição de informações situacionais, relativas ao lugar, ao momento e à pessoa.

O que se pretende "localizar", em última instância, refere-se a informações territoriais e temporais que permitem "identificar" a pessoa que acessou o ambiente virtual e nele agiu ilicitamente. "Identificar" também se revela de suma importância para a centralidade da definição do lugar dos fatos de forma 'correta' e "sem erros". A moralidade que envolve os crimes de pornografia infantil aparece como primeira e principal justificativa para essa certeza requerida aos resultados das investigações. O potencial estigmatizante da "pedofilia" e da presença policial é previsto como contingente de produção de conflitos e rupturas de laços sociais importantes, tais como vizinhança e família, portanto, ter certeza é evitar que tais distúrbios se realizem de forma injusta. A revisão sistemática quanto às informações de identidade das pessoas e de local dos fatos são elementos que perfazem o cotidiano de preocupações de meus interlocutores e, deste modo, as atividades dos agentes de polícia são significadas como de "muito detalhe" e como demandantes de "muita atenção". O objetivo de "não errar" o lugar dos fatos deve orientar os procedimentos de localização e aparece, em campo, como empreendimento tão importante, do ponto de vista do sucesso final do trabalho, quanto "identificar" e "prender".

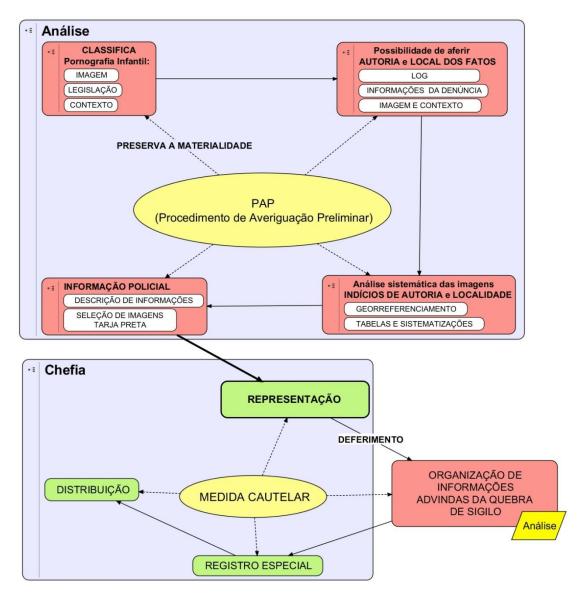
O intuito, esforço e crença na produção de uma *certeza* irrevogável do crime, como resultado final das investigações policiais, podem ser interpretadas à luz de um caráter inquisitorial do trabalho policial brasileiro, que se manifestaria de forma privilegiada na construção sigilosa do inquérito policial de acordo com Kant de Lima (1995; 2004). Contudo, não estou tratando de procedimentos que lidam diretamente com a construção do inquérito policial nos termos normativos (por exemplo, o interrogatório não faz parte do dia-a-dia de meus interlocutores), mas com uma fase preliminar, de investigações e composições procedimentais e discursivas que visam possibilitar a instauração do inquérito policial e, por meio dele, a concretização positiva de antecipação, definição e controle dos fatos.

Essa *certeza* sobre a localização dos fatos torna-se fundamental para o contexto de persecução aos crimes praticados através da internet devido a aspectos que, como já vimos, desafiam as noções básicas de aplicabilidade jurídico-penal, de territorialização (pela virtualidade e mundialidade) e de individualização (pelo anonimato). São estes entraves que justificam e demandam a existência de um esforço institucional de caráter centralizador e nacionalizado, sustentando um aparato de "filtragens", reconhecimento

territorial e legitimação persecutória dentro do Departamento de Polícia Federal, ou seja, o GECOP.

Os procedimentos de manejo *gecopiano* se concentram, cada vez mais, sobre a *localização* dos fatos e dos suspeitos, para que a "ponta" (Delegacias Descentralizadas e DELINSTs) instaure o Inquérito Policial e empreenda a "identificação" do indivíduo e, por fim, concretize as condições para o "prender". Concluindo, o GECOP constrói e organiza a capacidade policial de "individualizar" suspeitos de pornografia infantil na internet no país (e em cenário internacional também, mas de forma particular), através da consolidação de informações que traduzem e ancoram dados cibernéticos e imagéticos em territórios físicos, geográficos, políticos.

Na prática, as dimensões de "localizar" e "individualizar" são inseparáveis e interdependentes, como mostrei no decorrer deste tópico. Entretanto, realizarei, agora, uma distinção analítica entre estas etapas de construção de informações. Mas, primeiro, gostaria de apresentar esquematicamente uma composição dos fluxos procedimentais aos que me refiro:



Fluxograma 5: Procedimentos (feito por Mariana Cintra Rabelo)

Nos procedimentos *gecopianos*, as bases principais para estabelecer o local do crime são: (1) a definição do *log* de acesso do usuário ⁷⁹; (2) o georreferenciamento; (3) e a quebra de sigilo dos dados cadastrais de clientes de prestadoras de serviços de internet. Já após a instauração do inquérito policial, os procedimentos de localização utilizados pelas DELINSTs ou Descentralizadas seriam de investigação nos locais a partir do que constam nas informações do Registro Especial (documento resultante das atividades *gecopianas* que é distribuído para a "ponta").

⁷⁹ Lembrando que nesta dissertação apenas tratarei das investigações que dizem respeito à *surfweb*, visto que as relações persecutórias na *deepweb* são de um nível de complexidade procedimental, no que diz respeito à localização dos fatos, que não tive oportunidade de acessar de forma significativa. Além disso, houve um comprometimento ético de que esta dimensão das relações cibernéticas não seria abordada quanto aos respectivos procedimentos de investigação.

No que diz respeito à identificação de um indivíduo suspeito, as bases manejadas para obtenções de informações seriam os dados e imagens advindos das denúncias e os resultados da quebra de sigilo. E, nas DELINSTs e Descentralizadas, além das informações constadas no Registro Espacial, a identificação do suspeito se concentraria sobre: (1) as pessoas que podem ter utilizado a máquina pela qual o crime foi cometido; (2) e o reconhecimento, de preferência antecipado ao contato, do indivíduo que se procura (meus interlocutores projetam expectativas de que, nesse momento específico, se tenha condições de lançar mão já de mandados de busca e apreensão e de ordem de prisão em flagrante). E a deflagração ideal das investigações contaria com a análise do computador utilizado para efetivação do ato delituoso, com o arquivamento de imagens constadas no histórico da máquina examinada, além da identificação do indivíduo e sua prisão em flagrante.

3.1.1. Multiplicidade de fontes de denúncia

Como já foi dito no Capítulo I, o GECOP trabalha com demandas de trabalho advindas de várias fontes que variam quanto ao caráter institucional (órgãos públicos, órgãos não governamentais), quanto ao preparo para lidar com a matéria e quanto à localização (por exemplo: "ponta", estrangeiros). Dividirei, agora, a listagem destas fontes em demandas internacionais e nacionais. A maioria das denúncias iniciadas em território nacional relacionadas à pornografia infantil na internet, segundo meus interlocutores, chega ao GECOP através das seguintes fontes: ONG SaferNet (denúncias realizadas pela sociedade civil aos sites da Polícia Federal ou SaferNet), Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (aqui entram as demandas do Disque 100, cuja fonte é a sociedade civil), Delegacias Descentralizadas e DELINSTs, Ministério Público da União, outros órgãos de polícia, o próprio GECOP em atividade de monitoramento *online*, e por meio de informações advindas da deflagração ou investigações de outros casos sobre a matéria.

Chegadas as denúncias de origem nacional no setor, inicia-se o que os *gecopianos* chamam de Procedimento de Averiguação Preliminar (PAP). É dedicada grande atenção à verificação da pertinência da matéria em relação às atribuições do setor e da materialidade do crime sobre este volume de demandas. A partir de então, duas outras informações são condicionantes para a continuidade das apurações: a possibilidade de definir a autoria e o local do crime. A toda esta etapa é dada o nome de "triagem", e outras variações como, por exemplo, "tratamento".

Após este tratamento, há condições de se estabelecer alguns critérios de localização da agência ilícita que importam para os futuros procedimentos e caminhos adotados. É possível averiguar se o material foi disponibilizado na internet a partir de território nacional ou internacional. No caso de prevalecer o segundo, as informações são organizadas para serem enviadas ao país onde se deu a autoria por meio do canal Interpol ou por meio de acordos de cooperação. Já quando o crime se origina em território nacional, uma série de outros procedimentos de localização é efetuada e, logo mais, discutirei alguns deles.

Já as denúncias advindas de fontes estrangeiras podem chegar ao setor de duas maneiras, pela Interpol (quando polícias estrangeiras, sendo as mais citadas as da Alemanha, Austrália, Canadá e Estados Unidos, remetem material que após tratamento local foi identificado como de origem brasileira) ou por cooperação ⁸⁰.

Todas as imagens que chegam ao GECOP são objetos de averiguação sobre seu conteúdo simbólico, se realmente se trata de pornografia infantil. Todas as imagens, também, passam por uma redefinição de acordo com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 81, as condições de aferir a materialidade delitiva de acordo com os termos legais seriam um segundo filtro de interpretação sobre 'o que realmente pode ser investigado'. Porém, mais do que a identificação de órgãos genitais e/ou de crianças em situação sexual, os elementos imagéticos que tipificam a materialidade do crime são inferidos mediante uma interpretação semiótica e contextual situacional, pois as imagens são classificadas de acordo com o nível de exposição da menoridade, de violência, sofrimento, e de acordo também com o conjunto de todas as imagens e discursos associados a um mesmo caso em apuração. Ou seja, as particularidades das interações retratadas em tais imagens assumem significados de "pornografia infantil" a partir de avaliações que comungam do enquadramento legal fornecido pelo ECA, porém os critérios de relevância assumidos por meus interlocutores indicam que o cotidiano de "filtragens" de denúncias produz uma sensibilidade jurídica local (GEERTZ, 1998).

No caso de cooperação internacional, as denúncias são abertas diretamente pelos analistas e sobre elas são dirigidas outros critérios de análise e classificação que diferem

⁸⁰ Neste caso, apenas obtive informações sobre o acordo com o Centro Nacional de Crianças Exploradas e Desaparecidas (*tradução minha*) (NCMEC) e Centro de Crimes Cibernéticos do Serviço de Imigração e Controle de Alfândega dos Estados Unidos (ICE), em que empresas de serviços de internet denunciam situações perpetradas em seus domínios virtuais, e os órgãos respectivos tratam também a matéria e, por identificarem indícios de procedência brasileira, enviam as informações diretamente ao GECOP.

⁸¹ Seria, de acordo com Artigo 241-E do ECA (BRASIL, 1990a): criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas; ou, exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

das dirigidas às fontes nacionais. O diferencial entre os critérios refere-se ao fato de que as denúncias advindas de países estrangeiros são objetos de um terceiro crivo de definição: "pornografia infantil de acordo com a lei brasileira" em distinção ao que seria 'pornografia infantil de acordo com as legislações de outros países'.

O uso da referência ao texto legislativo, como transformação classificativa sobre 'o que é Pornografia Infantil' para 'o que é Pornografia Infantil no Brasil', revela que as atualizações simbólicas adotadas para o tratamento de cada material de denúncia operam lógicas ao mesmo tempo relativistas e ontológicas (em que as práticas sexuais retratadas são traduzidas em discursos de nação ⁸²). No caso das demandas estrangeiras as atualizações seguem em direção à aplicação de um relativismo nacional-legislativo.

Em outros momentos, é possível recuperar também a importância do eixo ontológico imagético para o fluxo das investigações. Em entrevista, um agente me relatou sobre como a "análise" atenta aos conteúdos significativos de territorialidade nas imagens pode permitir uma celeridade para "pegar o cara":

Agente de polícia 1: Teve um outro caso, também, de uma denúncia. Esse caso foi bem pitoresco ali, que foi uma denúncia, a mulher tinha um caso com o cara. Era namorada, eu acho e tal. E ela achou, no computador do cara... acho que ele tava transando com a (...) que era menor de idade, uma coisa assim. (...) Ela só pegou as fotos do cara e mandou por e-mail essas fotos pra cá. Não deu nenhum detalhe a mais. E aí, pô, os caras, [agentes do GECOP] conseguiram descobrir, pelas fotos, qual era a cidade, (...). Eu sei que, em 24h, o delegado já tava na casa desse cara pra prendê-lo lá.

O conteúdo central das denúncias é as imagens. E são, também, as imagens o objeto inicial de triagem, o primeiro eixo de atuação *gecopiana*: "ter a materialidade". Essa construção, firmada sobre definições de 'o que é pornografia infantil', baseia-se, por um lado, na caracterização de um rol de práticas e representações imagéticas. Esse rol, por sua vez, organiza análises contextuais referentes ao conteúdo cibernético (imagético e textual) que acompanha situacionalmente cada imagem e análises ontológicas (por exemplo, o nível de violência e comoção gerada pela imagem; o amolde com a tipicidade legislativa).

Por outro lado, divisões quantitativas e qualitativas também são operadas. Surgem, então, os materiais e as imagens que não são pornografia infantil e, também, as que geram dúvidas, as que não o são de acordo com a legislação brasileira, as que estão

⁸² Sobre pornografia e discursos de nação: DÍAZ-BENÍTEZ, 2010 e RABELO, 2012.

em contexto de "interesse em pornografia infantil" 83, produzindo-se aí as condições fronteiriças do que é pornografia infantil. Os crivos, critérios, classificações utilizadas nas primeiras análises sobre as imagens se constituem como ordenamentos privilegiados para o mapeamento dos rumos futuros que cada material denunciado percorrerá, delineando-se as atividades a serem executadas e as outras instituições que deverão acionadas. E, por conseguinte, esboçam-se quais territórios e representações políticogeográficas entrarão em cena, quais retóricas serão manejadas para lidar com cada uma destas instituições e qual imagem de si deverá ser representativa de uma territorialidade e/ou de uma atribuição jurídico-penal.

3.1.2. Georreferenciamento

O "pulo do gato" se refere a atividades focadas em descobrir/construir informações que ligam e dão sentido ao conteúdo das imagens, à ação delitiva, ao território, e ao indivíduo. Sobre o conteúdo das imagens e sua importância para os rumos das investigações já realizei uma breve abordagem. Porém, há algo ainda a ser considerado a respeito das fontes de denúncia: o preparo que o remetente tem para lidar com a matéria específica. A ONG SaferNet é a fonte que administra o Projeto Anjos na Rede e realiza toda uma filtragem e tratamento anterior sobre as denúncias e preserva não só as imagens, mas organiza e busca informações a respeito da localização das agências delitivas a partir de dados cibernéticos. As denúncias advindas do exterior também já contam, em grande parte, com este tipo de informação organizada. Quanto às outras fontes de denúncia, tais condições variam situacionalmente, por exemplo, as advindas da "ponta" podem já ter sido objeto de "tratamento" anterior, mas não é algo previsível.

Estas informações cibernéticas, chamadas de "rastros digitais", permitem a tradução prática entre um enquadramento de interações online em noções temporais e espaciais jurídicas. Tendo-se o log é possível descobrir qual empresa de serviços de internet ofereceu o número de protocolo para dado cliente em dado momento e a referência timezone (fuso horário: possibilita definir região e país) do acesso. Para transformar estes códigos cibernéticos e dados temporais em informações sobre as empresas provedoras, são manuseadas ferramentas disponíveis na própria internet. O manuseio dessas ferramentas é denominado, por meus interlocutores, por

⁸³ Tal classificação será abordada no Capítulo III.

"georreferenciamento". O "georreferenciamento" faz parte de um rol de atividades de organização dos dados, que indicam ou propiciam a localização de um acesso, tal rol também é composto por pesquisas cibernéticas que auxiliam na coleta de mais indícios para "localização" e "identificação".

"Localizar" refere-se tanto à definição de território quanto à recomposição dos fatos, ou seja, à inteligibilidade dos meios, fins e resultados da conduta ilícita. A *localização* é o contingente de articulação entre ferramentas cibernéticas e discursos, é a técnica operacional que caracteriza a atuação investigativa em curso enquanto motor de cognição. E a empiria da *localização* deve ser pensada em dois aspectos para a compreensão de seu caráter de tradução simbólica entre *territórios*.

Primeiro. Imagens, discursos e interações são interpretados por meio de uma dimensão imaginada como virtual e espacial, a dimensão *online*. O território social de interações cibernéticas, como já foi apresentado neste capítulo, tem passado por processos históricos de significação enquanto um território transnacional. Na produção de documentos, por exemplo, os *gecopianos* acionam a própria definição terminológica da internet, "rede mundial de computadores", como chave de tradução e legitimação, ou seja, como meio de ressaltar o caráter de transnacionalidade da matéria, (re)estabelecendo os patamares jurídicos e morais em jogo. Desta forma, cada vez mais, imagens, discursos e interações passam a ser *localizados* em um território de simbologias transnacionais.

As análises investigativas *gecopianas* acionam ferramentas de interpretação sobre dados imagéticos, textuais e cibernéticos, que fundem simbolicamente ação e resultado, conteúdo e interação, a um território 'de ninguém' e 'de todos'. E é a capacidade de *fragmentar* essas informações, diferenciá-las e ancorá-las em noções de território e indivíduo, para assim, *desfragmentá-las* em sentidos lógico-temporais, o que permite a reconstituição das interações em verdades jurídicas.

Segundo. Simultaneamente, a dimensão físico-geográfica dotada de simbologia e imaginada como dimensão político-cultural é enquadrada como realidade primeira, anterior à dimensão cibernética. Esta última seria objeto de manipulação e atuação de indivíduos pertencentes a territórios. Acionar o dispositivo simbólico do território, para interpretar as interações *online* e seus resultados *online*, consiste empiricamente em buscar o ponto geográfico-temporal da ação física individual. Assim, a interpretação sobre a ação delituosa é *fragmentada* e, para se "localizar" sua 'verdade' no espaço e no tempo, faz-se necessário focalizar a dimensão da atuação, do movimento corpóreo

individual que articulou objetos e informações em dado momento. A "individualização" de uma conduta não só é permitida através da transformação de enquadramentos territoriais, mas revela-se também como chave interpretativa para construção lógico-cognitiva da informação *território*.

Contudo, o "georreferenciamento" é uma nova prática utilizada pelos analistas e só é possível pelo desenvolvimento de determinadas tecnologias cibernéticas. Consta do histórico da unidade que outrora outras medidas procedimentais eram tomadas para obtenção de informações de *log*, pois estas ficavam retidas na mão das empresas fornecedoras de serviços mantidos na rede mundial de computadores. Assim, eram realizados pedidos de quebra de sigilo telemático referentes aos dados *timezone*, ao número de protocolo de internet e à designação da empresa que forneceu o serviço de acesso à internet. Hoje, o fluxo dos procedimentos já sofreu uma mudança significativa em termos das possibilidades de se obter informações de forma rápida e independente. O fim da necessidade de se acionar a Justiça, nesse caso, aponta para um fato importante: o desenvolvimento de tecnologias e sua disponibilidade à mão dos policiais revertem uma série de questões de legitimidade de atuação que se tencionavam no âmbito do diálogo com as empresas e do convencimento judicial.

Por fim, é por meio dos resultados do "georreferenciamento" que se construirá o documento principal de trabalho dos analistas, a Informação Policial. Primeiro, obtidas as localizações gerais, *timezone*, será organizado o material para envio direto a polícias estrangeiras ou órgãos de cooperação internacional, ou se terá a base para construção da Informação Policial. Mediante as informações até então obtidas, o GECOP tem condições de formular o documento de pedido judicial dos dados cadastrais da pessoa que comprou o serviço de acesso à internet: a Representação.

3.1.3. Representação

Os dados cadastrais da pessoa que comprou o serviço de acesso à internet, que possibilitou um crime relacionado à pornografia infantil por este meio, ficam "monopolizados" com as empresas prestadoras do serviço. O documento chamado "Representação" consiste no pedido de quebra de sigilo de tais dados à Justiça Federal.

Existe, entre meus interlocutores, a compreensão de que não há muitos entraves quanto à legitimidade de atuação persecutória sobre a matéria com a qual lidam, por se tratar de "violência contra criança". Entendem, assim, que os entraves para o fluxo procedimental persecutório, para o fluxo ideal de investigações, concentram-se sobre o

despreparo de delegacias e policiais federais na "ponta" para lidar com investigações na internet, ou sobre a falta de conhecimento de muitos juízes federais e estaduais acerca da matéria e/ou o do funcionamento cibernético. Porém, como descreve o delegado chefe do GECOP, no modelo de Representação analisado por mim, as "investigações encontram ponto de insuperável resistência" quando as informações que permitiriam ligar os dados cibernéticos já obtidos pela polícia aos dados que individualizariam uma ação suspeita são retidas pelas empresas, ou seja, são negadas à polícia. Um relato etnográfico recorrente diz que consta do histórico da área a mobilização de um imenso empreendimento "burocrático" para obtenção destes dados que ficam nas mãos de empresas prestadoras de serviços de internet. Sem resultados práticos ou rápidos diretamente com as empresas, o GECOP recorre às vias judiciais para obtenção destes dados, o que levaria, segundo meus interlocutores, essas empresas a acionar assistência jurídica para tentar o indeferimento do pedido de quebra de sigilo.

A partir das referências *timezone*, o trabalho realizado no setor poderia já ser enviado para as respectivas cidades ou estados aos quais competem as investigações propriamente ditas. E, desta forma, as atividades *gecopianas* compreendidas amplamente pelo desenvolvimento de traduções territoriais e de definição espacial de agências e interações poderiam chegar ao seu fim conceitual. Porém, como apontado, as empresas de prestação de serviços de acesso à internet, chamadas de "operadoras", são consideradas como "gargalo" dos fluxos investigativos. E, neste ponto, encontramos mais uma especificidade do trabalho exercido pelo GECOP, pois a chefia da unidade (sempre se levando em conta o recorte temporal etnográfico) chama para o setor a atribuição de acionar a Justiça para a obtenção dos dados cadastrais e, portanto, de alargar as possibilidades de individualização dos suspeitos dos crimes. O grupo de trabalhos passa, então, a protagonizar um exercício chave de legitimação da atuação persecutória sobre crimes contra pessoas cometidos na internet, e se propõe a fornecer às unidades da "ponta" um Registro Especial que contenha informações necessárias à "individualização" dos suspeitos.

Diante de todos estes fatos, a chefia do setor decidiu também realizar a requisição de tais dados diretamente à Justiça, não mais acionando as empresas. E, ainda, a construção deste pedido é alicerçada pela precipitação de recursos e argumentos jurídicos que seriam, de acordo com a experiência *gecopiana*, utilizados pelas empresas.

Durante a pesquisa etnográfica, pude ter acesso ao que o delegado do setor chama de um "modelo genérico" de Representação. Tratando-se de um "modelo

genérico", os tópicos do documento referem-se tanto a crimes de pornografia infantil na internet, quanto a crimes de ódio na internet.

É importante ressaltar que se trata de um modelo entre vários formatos possíveis, ou seja, que o formato, o conteúdo, a linguagem dos documentos oficiais estão susceptíveis às mudanças com o tempo, à realização de pessoa para pessoa (no caso, de delegado para delegado). Os documentos traduzem movimentos de construção, negociação e 'sedimentação' de verdades (VIANNA, 2002a, p. 87; LOWENKRON, 2012, p. 205), no caso específico, tornam-se um meio privilegiado de comunicação pelo qual circulam autoridades do exercício administrativo. Os empenhos de linguagem depositados em sua manufatura e as obliterações caracterizam os documentos como um artefato de construção do universo simbólico institucional, das posições de poder e dos patamares possíveis e limítrofes da comunicação situacional. Os documentos são producentes de realidade e não apenas registram ou relatam⁸⁴. Por estas prerrogativas, descrevo os principais elementos do "modelo" documental que pude analisar.

O delegado chefe do GECOP, que é o responsável pelo fluxo das investigações de pornografia infantil na internet até o seu encerramento, constrói uma diretriz procedimental-discursiva de caráter didático para as produções documentais da Polícia Federal ligadas à persecução de tais crimes. Esta postura se deve à consideração deste delegado de que boa parte dos juízes federais aos quais são encaminhadas as Representações pode não estar "familiarizada" com a temática, com o funcionamento da internet e, talvez, nem estar a par dos históricos jurisprudenciais de competência federal para quebras de sigilo nesta seara.

O caráter "didático" do modelo de Representação apresentado a mim teria o propósito de fornecer os conhecimentos jurídicos, históricos e situacionais que deveriam, então, estar à mão de juízes/as federais para julgar pedidos e processos que envolvem crimes de pornografia infantil na internet segundo o delegado chefe do GECOP. Este procedimento, como será abordado na sequência, ocupa lugar central na produção de legitimidade dentro dos processos *gecopianos* de construção de dispositivos de gestão.

Primeiramente, a recusa das operadoras é um fato estatístico, uma experiência burocrática vivida. E pedir a quebra de sigilo, acionar diretamente a Justiça para a obtenção dos dados cadastrais é uma estratégia. Aciona-se diretamente uma autoridade

-

⁸⁴ Para um trabalho primoroso de investigação documental, ver: FERREIRA, 2009.

terceira, antecipa-se a recusa, os argumentos e dúvidas desta autoridade, construindo um pedido que já traz respostas e consequências negativas de possíveis recusas ou demoras. Os fatos são apresentados como se todos os caminhos, argumentos e contra-argumentos descritos tivessem realidade situacional, assim, a agência e postura das empresas também são pressupostas.

O texto da Representação é marcado por diversos grifos e citações, por referências a jurisprudências, julgamentos e decisões judiciais superiores. A linguagem utilizada, de aspecto jurídico forte e presente, diz mais do que o simples uso de um idioma entre juízes e delegados, diz mais do que um movimento de tradução entre a linguagem dos/as analistas e a linguagem do judiciário, ela reverbera também um esforço de produção de legitimidade num campo marcado por instabilidades no que diz respeito a interpretações jurídicas.

As requisições básicas contidas na Representação correspondem a informações ligadas: ao endereço do suspeito; aos dados civis do suspeito; a todos os dados cadastrais do assinante da conta com a empresa; às marcações temporais da conexão, como data e hora; e a outras (no total, se aproximam de 20 tópicos) que não serão aqui listadas para não expor o trabalho investigativo da polícia. A respeito destas requisições, há, no documento, o pressuposto de um embate jurídico argumentativo entre os interesses da polícia e os interesses das operadoras. O pedido de quebra incide sobre o "sigilo de dados" dos clientes das operadoras, para propiciar a individualização do suspeito de um crime, ou seja, este é o ponto pelo qual se representa: pela "obtenção dos dados cadastrais dos usuários dos IPs". Pois bem, é explicitado no documento que as empresas negariam o fornecimento de tais informações à polícia pelo argumento jurídico constitucional da inviolabilidade do "direito de sigilos e dados" ⁸⁵.

Este embate é expresso e rebatido, no documento, pela alegação de que existe uma inaplicação jurídica do argumento manejado pelas operadoras. Basicamente, defende-se que as informações de fato requisitadas não seriam o conteúdo de comunicação entre cidadãos tal como objeto de proteção constitucional, mas sim os "dados objetivos" (TITZ, 2008 e 2009) que permitem a identificação civil de um

"XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de

1996)" (BRASIL, 1988: Art. 5°, inciso XII, CF).

^{85 &}quot;XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das

cidadão ⁸⁶. O contraposto, entre a quebra de sigilo de dados cadastrais e a liberdade de expressão por meios de comunicação, é posto em arena de arbitragem caracterizada situacionalmente pelo poder de definição da diferença ou similitude entre tipos de dados que compõem a experiência da dimensão *online*. E o movimento no sentido de traduzir uma engenharia de interações cibernéticas para uma engenharia de atuação estatal ilumina o esforço de enraizamento, de ancoração simbólica e imaginativa, do território virtual em um território gerível.

Ao contrapor as duas interpretações, o modelo em questão antecipa os movimentos possíveis da parte antagônica aos seus objetivos. E, ainda, focando-se no convencimento do/a Juiz/a como elemento que poupa tempo e energia aos fluxos investigativos, o delegado que representa pela obtenção de dados cadastrais maneja um *saber agir* no campo de forças no qual se insere, desconsiderando os antigos dispositivos para convencimento direto das operadoras. Articulam-se lógicas de autoridade jurídicas, emocionais, morais e práticas em vista de se construir legitimidade de atuação, em um terreno social enquadrado também como um meio de comunicação. Antecipa-se o argumento constitucional da liberdade de expressão e coloca-se, à sua frente, o direito policial e jurídico de individualizar.

O principal investimento simbólico presente neste documento é a **legitimidade** de atuação persecutória sobre o território cibernético. É a legitimidade da tradução da internet como espaço de interação, ao mesmo tempo mundial e local, gerível que está em jogo no acionamento do pedido de dados cadastrais como um direito de polícia à individualização. A Representação é o procedimento, no fluxo das atividades *gecopianas*, que produz, de forma emblemática, a tradução da atuação investigativa e gestionária entre níveis territoriais: a dimensão *online* pode ser concebida em termos jurídico-penais, dados cibernéticos podem se transformar em dados político-geográficos. A obtenção dos dados cadastrais por ordem judicial é um ponto de vitória

-

⁸⁶ Os dois textos de Bruno Titz (2008 e 2009) analisam o dilema judicial entre a requisição de dados cadastrais pela polícia e a utilização de argumentos por parte das empresas, bancárias e telefônicas (não abordam serviços de internet), de que se trata de dados protegidos por lei como sigilosos e que, portanto, só poderiam ser fornecidos à autoridade policial por meio de autorização judicial. Através de citações de jurisprudências (sentenças judiciais), ementas do STF e Doutrina a respeito, o autor argumenta que não há nenhum dispositivo legal que exija ordem judicial para o fornecimento de dados cadastrais à autoridade policial. É traçada distinção entre os dados cadastrais requisitados pela polícia (RG, CPF, endereço, nome completo, filiação, e-mail, etc.) e os dados protegidos por sigilo de acordo com o art. 5, XII da CF. Outro aspecto importante nos textos é a invocação do art. 6°, III do CPP (do colhimento de provas) como garantia de que a requisição desses dados cadastrais corresponderia ao poder geral de polícia. Estes textos foram indicados a mim pelo delegado chefe do GECOP à época da etnografia.

dos empreendimentos de *conquista* (SOUZA LIMA, 1995) no território cibernético ⁸⁷. E, ainda, a individualização é a ferramenta que ancora tais processos marcados pela construção de uma territorialização jurídica de espaços virtuais.

Contudo, acionar a Justiça é um cálculo consciente de riscos à legitimidade que se busca. Outros pontos de tensão permeiam a apresentação do pedido de quebra de sigilo. A legitimidade de identificar pessoas em interações por um meio específico de comunicação, ou seja, de individualizar, se apresenta vulnerável também a outras condicionantes interpretativas. Portanto, o modelo de documento em tela conta com movimentos de antecipação de outros pontos jurídicos melindrosos. A autoridade da experiência investigativa é invocada, de diferentes formas, como capital simbólico na definição das formas de atuação policial e seus objetivos. Assim, explicações didáticas e imbuídas de termos técnicos contam sobre 'quem é o alvo', 'como é o terreno' e 'quem é a vítima'.

Discuto, agora, estes três aspectos presentes no texto procedimental. Tais pontos são operados em retóricas que atuam na apresentação de resoluções de pontos sensíveis para a construção de legitimidade da persecução jurídico-penal dos crimes de pornografia infantil na internet.

Primeiro, o eixo da Representação é a construção da individualização de alguém que age na internet, como um empreendimento em disputa. O suspeito, o *indivíduo* é o portador de agência e vontade e, portanto, da responsabilidade sobre os *efeitos* de uma comunicação discursiva/imagética, ele é o ponto extremo da *interação* cibernética. Trata-se da informação mais fragmentária que articula e que imbui de sentido penal as interpretações sobre *território* (seja sua dimensão cibernética, seja político-geográfica), sobre *conduta delituosa* e sobre *conteúdo das imagens*. Portanto, é imprescindível dizer e antecipar sobre a individualidade do suspeito, apresentar a necessidade de individualizá-lo e de extraí-lo de um universo de interações virtuais, localizando-o em definições territoriais jurídicas.

Na Representação analisada, são inferidas características e condutas que conformariam o "perfil" dos autores dos crimes. A este respeito é descrita uma "hipótese criminal" acerca de outros crimes que poderiam ter sido realizados pelos

persecutória só poderão ser analisadas ao longo do tempo.

⁸⁷ É importante, também, ressaltar que o procedimento de Representação lança luz sobre o fato de que a construção da legitimidade de atuação policial e judicial sobre a internet, nos casos de crimes de pornografia infantil, realiza-se (ou não) no âmbito do tratamento de cada caso, ou seja, é produzida situacionalmente. Desta forma, as sedimentações produzidas entre possiblidades e limites desta atuação

autores, ainda, é dito que existe um "receio" da polícia de que os suspeitos tenham ligações criminosas com protagonistas de outras atividades ilícitas. O alvo da persecução penal é, assim, apresentado por uma retórica do prévio *conhecimento* policial acerca de suas intenções, atos e vontades.

Segundo, a instabilidade do reconhecimento de atribuição e competência federal para investigar e julgar questões referentes a crimes contra a pessoa perpetrados pela internet vulnerabiliza a estratégia de se recorrer à legitimação judicial para investigação da Polícia Federal no território cibernético. Este ponto de fragilidade é convertido em uma retórica de peso para legitimar o papel da Polícia e da Justiça Federal. O texto se volta para apresentação de uma imagem de efetiva cooperação internacional entre polícias e governos, ressaltando um urgente compromisso com tal cenário. É veiculada a ideia de uma possível "simultaneidade de deflagração", estabelecendo um patamar de prováveis implicações em cadeia para a decisão judicial. Desta forma, o convencimento do/a Juiz/a não diria respeito apenas ao caso de imediata apreciação, mas também a outros fluxos persecutórios de abrangência nacional e internacional, o que elevaria a decisão judicial à condição de requisito para o sucesso de outros empreendimentos persecutórios que extrapolariam a competência desse/a determinado/a Juiz/a.

As (in)definições da internet enquanto um terreno de interações de dimensões locais, nacionais, mundiais são aspectos sensíveis do combate à pornografia infantil na internet, porém, este ponto aparece como aspecto argumentativo forte para uma decisão judicial favorável à quebra de sigilo: invoca-se a ideia de trabalho policial e governamental em diferentes territórios político-geográficos como um elemento chave para reivindicação de deferimento e celeridade do/a Juiz/a.

Terceiro, a retórica da obrigação protetiva de crianças e adolescentes é central para as duas outras linhas de argumentação anteriores, pois se torna possível significar um terreno 'perigoso' sobre o qual se deve agir e possível, também, significar um perfil 'pedófilo' a partir da apresentação de uma situação de vulnerabilidade e violação sexual de *menores*. Assim, a imagem de uma atuação policial e governamental internacional também opera a ideia de 'ação jurídica protetiva' como um dever moral de efeito político-administrativo nacionalizado. Além disso, a ideia de um ambiente transnacional de atuação persecutória fortalece outra dimensão do *dever protetivo*: a exposição sexual de criança ou adolescente é concebida como uma "violação" de caráter universalizável, o bem jurídico tutelado (a dignidade da pessoa humana) aparece como estabelecendo

correspondências profundas com consensos e preocupações governamentais e morais em escalas transnacionais.

Para finalizar este terceiro aspecto acerca da apresentação de 'quem é a vítima' na Representação, é necessário abordar a retórica que se propõe de maior peso para o convencimento do/a Juiz/a, ou seja, para a legitimação da atuação *gecopiana* no combate à pornografia infantil na internet. Um conjunto de imagens que comprovam a materialidade do crime acompanha os documentos levados à apreciação judicial. Esta retórica imagética é construída não apenas pelos manejos argumentativos jurídicos dos/as delegados/as, mas corresponde ao resultado de um conjunto de análises e definições policiais sobre as denúncias que chegam ao GECOP. Tal material é escolhido de forma específica pelos agentes de polícia para "sensibilizar" o Juiz/a e, também, é objeto de um tratamento digital que visa explicitar a "natureza" "abominável e criminosa" da pornografia infantil sem, contudo, expor a dignidade da vítima (colocando-se tarjas pretas sobre os olhos das vítimas, por exemplo). Portanto, ao diminuir alguns pontos de tensão frente à caracterização de um perigo latente e seus danos morais, este material intenta uma grande eficácia argumentativa para a produção de legitimidade das investigações.

A Representação, portanto, é um instrumento chave para os processos *gecopianos* de construção de dispositivos de gestão do combate à pornografia infantil na internet, empreendendo o reconhecimento jurídico da atuação sobre territórios e do poder de determinação sobre interações e indivíduos.

Agora, resta compreender melhor como a individualização é construída em termos do delineamento de um "perfil pedófilo" e da caracterização de uma relação assimétrica e abusiva contra uma criança ou adolescente. O próximo capítulo destina-se a analisar o lugar simbólico e prático da vítima na atuação *gecopiana*.

Capítulo III – A vítima da pornografia infantil na internet

De que forma, representações de *infância* ou *menoridade* se revelam nos procedimentos efetuados pelo GECOP? Que lugar a *vítima* ocupa, ou não, nos mecanismos de combate à pornografia infantil na internet? *Crianças* e *adolescentes* são categorias que importam para os processos de controle de imagens de pornografia infantil na internet?

1. Introdução

A pesquisa etnográfica que deu origem a esta dissertação foi orientada a pensar como ideias de *menoridade*, *criança*, *adolescente*, *infância* aparecem no trabalho de combate à pornografia infantil na internet protagonizado pela Polícia Federal. Encontrei no Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet – GECOP do Departamento de Polícia Federal, um campo profícuo para levantar questões sobre como empreendimentos de gestão persecutória sobre imagens, discursos e práticas no meio virtual podem enquadrar determinadas interações em objetos carentes de intervenção a partir de crivos geracionais que conjugam *infantilidade* ⁸⁸ e *abuso sexual*.

Como já foi explicitado nos capítulos anteriores, o GECOP não lida diretamente com as vítimas dos crimes que são de sua atribuição. Sobre o "pedófilo", ou seja, sobre o "alvo" das atuações persecutórias *gecopianas*, uma série de classificações e antecipações é construída, conformando um rol de *conhecimento* que posiciona autoridade *gecopiana* a *malhas* de combate à pornografia infantil na internet. Por outro lado, um dado me surpreendeu durante a pesquisa de campo, o setor não contava com uma sistematização de dados, estatísticos e/ou descritivos, sobre vítimas dos crimes

-

⁸⁸ Anteriormente à escrita desta dissertação, produzi um ensaio etnográfico acerca do fluxo de pornografia infantil na internet, como exercício para delinear questões que orientariam os rumos da presente pesquisa. Assim, a partir do texto A pornografização da infantilidade (RABELO, 2012), conjuguei a proposta de criar ferramentas de análise para compreender que tipos de categorias estão em jogo nos fluxos de pornografia infanto-juvenil e de compreender como se articulam representações geracionais simbólicas para, então, abrir o leque de questões acerca dos possíveis discursos de infantilidade que permeariam esse universo: "(...) Ideários de identidades hegemônicas e marginais são produzidos e quebrados, noções de normalidade e de abnormalidade permeiam possibilidades de enfoque na violência, no poder, no prazer. A alteridade do desejo fomentada pela pornografização da infantilidade recria novos sujeitos e interações (...). Muito se pode pensar sobre o papel do conhecimento na produção e na veiculação da pornografia infantil. A produção de identidades geracionais é um lócus frutífero para se entender como relações entre noções de sexo, poder e infância são apropriadas por uma linguagem em que corpos, atos, órgãos, expressões, vontades, palavras, histórias, são construídos no lugar complementar e no lugar avesso do desejo: um 'outro' infantilizado." (p.230). Sem sombra de dúvidas, a principal contribuição de tal exercício para a presente análise deve-se à desnaturalização das categorias de pornografia infantil, infância, adolescência, abuso sexual, e no entendimento de que tais significados são construídos e negociados por perspectivas dinâmicas e legitimados em exercícios de autoridade discursiva.

relativos à pornografia infantil. Durante conversas, entrevistas e explanações, meus interlocutores demonstraram não haver uma prática sistemática, individual ou coletiva, de caracterizar crianças ou adolescentes presentes em seus objetos de trabalho. Como por exemplo, nas entrevistas, a perguntas sobre perfis de vítimas, as respostas voltavamse logo para a caracterização do "pedófilo", para caracterização de padrões de atuação criminosa, tais como o aliciamento de crianças na internet e o compartilhamento de imagens.

A partir dessa distinção de produção de informações e definições sobre "vítimas" e "pedófilos" e do *conhecimento* destas categorias, considerando as informações que obtive sobre tratamentos procedimentais, buscarei discutir no presente capítulo que ideias vinculadas à *menoridade*, *sexo*, *violência* e *comunicação imagética* conformam o cotidiano simbólico e moral das atividades *gecopianas*. As questões que envolvem este capítulo objetivam a compreensão sobre o lugar da "criança" no *conhecimento gecopiano*, e como esta disposição imbui o combate à pornografia infantil na internet de sentido prático para meus interlocutores.

1.1. Vítima em campo x pedófilo em campo

1.1.1. A "dignidade" da criança

Como já foi dito, há uma discrepância entre o investimento na negociação e elaboração sobre (quem é) o "alvo" da atividade gecopiana e sobre (quem é) a "vítima" dos crimes de sua atribuição persecutória. Tal diferença se tornou significativa para minha pesquisa porque, assim como as negociações que perfazem interpretações e tratamento dados às denúncias trazem à tona uma série de elaborações sobre "bebês", "crianças", "adolescentes", tal como será apresentado adiante, classificações e antecipações sobre o "pedófilo" organizam e definem os sentidos de um empreendimento gestionário sobre imagens que, por sua vez, atualiza uma atribuição moral inscrita no trabalho de combate à pornografia infantil na internet. Tais elaborações classificativas conformam o conhecimento advindo da experiência persecutória e são elementos constitutivos de um campo de atuação marcado por seleções, vigilâncias, procedimentos. Assim, as produções e representações acerca de "alvos" e "vítimas" revelam que a atividade persecutória sobre denúncias de

pornografia infantil na internet assume a forma de exercícios de *conquista* ⁸⁹ que investem de moralidade uma gestão centrada na produção de um *dever protetivo* ⁹⁰.

Uma vez que as imagens são entendidas por meus interlocutores como retratações de "crianças" (aqui se incluem "bebês" e, em alguns casos, "adolescentes") em condições que lhes ferem ou retirem a "dignidade" ⁹¹, e também entendidas como produtoras potenciais de novos "abusos sexuais" contra outras "crianças", faz-se necessário perguntar: que sujeitos estão representados na categoria "crianças"? Em que consiste essa "integridade" e por que ela é o objeto de intervenção? De que forma tal "dignidade" poderia ser comprometida com advento da pornografia infantil na internet?

Para adentrar tais questões, busco em Adriana Vianna (2002a), no seu desenvolvimento teórico-analítico fundado sobre a noção de *tutela* ⁹² de Souza Lima (1995), a conceituação de *menoridade* como uma relação de dominação em que está inscrita a obrigação de intervenção sobre sujeitos cuja autonomia é parcial, o *menor*.

⁸⁹ Utilizo-me aqui, guardando as devidas proporções, da noção de *conquista* desenvolvida por Antônio Carlos Souza Lima (1995) quando este realiza um estudo das relações entre Estado e povos nativos no Brasil e sua transformação em uma forma política "pacificadora" que, em última instância, atualiza modalidades de guerra. *Conquista* envolve uma administração e monopolização de reconhecimento e produção de conhecimento acerca da alteridade, do outro que se intenta controlar: "A ideia de *conquista* supõe uma certa disposição de linhas de força entre um eu/nós e um outro radicalmente distinto, ao ponto de se duvidar de sua humanidade (...). (...) o ponto de partida fundamental e operador da *conquista* é a própria consciência da alteridade e a capacidade de utilizá-la instrumentalmente para prever os passos e manipular o inimigo." (p.47).

⁹⁰ O sentido de proteção advém da referência histórica traçada por Vianna (2002a), Ramidoff (2009), Custódio (2008) e Ferreira e Doi (2004) acerca do marco doutrinário da proteção integral estabelecido pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA: BRASIL, 1990a). A proteção integral pode ser entendida por alguns aspectos centrais apontados por estes autores. Primeiro, com a redemocratização do Brasil no final dos anos 1980, a noção de direitos fundamentais da pessoa humana se estende de tal forma que crianças e adolescentes passam a ser concebidos como sujeitos de direitos. Porém, esse status jurídico novo admite uma especialidade que se atrela à definição de crianças e adolescentes como "pessoa em desenvolvimento" (CUSTÓDIO, p. 32), o que determina que o olhar jurídico sobre esses indivíduos reconheça a integralidade de seus direitos enquanto pessoa humana somada aos direitos especiais. Segundo, a garantia dessa integralidade é prevista pela criação de "redes" de instituições sociais de governo e não governo, cuja postura ideológico-moral unificadora seria a de uma ação protetiva (RAMIDOFF, p.222) que visa o "melhor interesse da criança". Esse conjunto de aspectos que conforma um dever protetivo é imprescindível para compreensão acerca de 'a partir de que enquadramentos formais a dignidade sexual da criança e do adolescente deve ser interpretada e gerida', neste caso, como um bem jurídico a ser garantido. Assim, o dever de "preservar a imagem daquela criança" reivindicada por meus interlocutores como uma de suas preocupações centrais no tratamento dado a imagens classificadas como pornografia infantil atrela-se diretamente à gestão de um problema jurídico, a "condição vexatória".

⁹¹ Em campo, constatei que análogo ao sentido de "dignidade", quando por referência aos danos causados pela pornografia infantil a crianças e adolescentes nas imagens, foi utilizada também a palavra "integridade".

⁹² A *tutela* refere-se a uma forma de política centrada na definição e no controle de populações (SOUZA LIMA, 1995, p. 63 e 74), neste sentido, dois aspectos devem ser ressaltados: a relação de uma autonomia incompleta por parte dos sujeitos tutelados e os mecanismos de gestão voltados a sua fixação em territórios controlados.

Menor, segundo Vianna (2002a), são todas aquelas pessoas em um eixo de relação assimétrica frente à condição civil de responder sobre seus próprios atos. Assim, *menor* não se refere apenas àqueles/as que estão abaixo da faixa etária que delimita a capacidade jurídica de exercer plenamente os direitos e obrigações legais, mas sim a todos/as aqueles/as que estão posicionados em uma relação de obediência e de não exercício pleno de uma cidadania (p. 7).

O conceito de *menoridade* lança luz sobre um rol de mecanismos de controle, conceituações, definições, e mecanismos de territorialização que conformam os empreendimentos gestionários encontrados em minha pesquisa etnográfica. Tal como no campo etnografado por Vianna, em minha pesquisa, também, uma série de intervenções se fazem obrigatórias pela atualização de uma ação *protetiva* ("preservar") sobre *menores por idade* (VIANNA, 2002a, p. 8). A especificidade dos sujeitos *menores por idade* em uma relação de *poder tutelar* é desenvolvida pela autora:

"(...) se a menoridade não pode ser identificada exclusivamente com a idade — organizadora de categorias variadas como infância, adolescência, juventude etc — é impossível desconhecer a estreita relação entre ambas. Mais do que uma identificação ou uma correspondência legal, a infância em suas representações nas ditas sociedades ocidentais contemporâneas desempenha também o papel de melhor tradução da condição de menoridade e, em especial, da sua aparente naturalidade. Ao ser tomada sobretudo como condição que significa a inviabilidade da participação plena dos indivíduos, o que equivale a dizer o seu reconhecimento efetivo enquanto indivíduos, no sentido de sujeitos dotados de capacidade de discernimento, livre escolha e pleno exercício da racionalidade, a menoridade encontra na infância sua representação contemporânea mais eficaz." (VIANNA, 2002a, p. 8).

As discussões e análises da autora sobre como a relação de *menoridade* é ratificada em processos judiciais de guarda, orientaram-me a perguntar sobre as formas em que categorias referentes a *menores por idade* assumem nas ferramentas de "análise" das denúncias de pornografía infantil na internet e sobre como são operadas e significadas nos fluxos procedimentais. O objeto que se faz carente de intervenção que, portanto, legitima o trabalho *gecopiano*, e o traduz em um *dever moral*, é a "integridade da criança" refletida como direito violado em uma conjunção entre imagem, sexo, dor e violência. As ideias de "criança", "dignidade" e "preservar" são rearranjadas e atualizadas de forma que seja possível enquadrar imagens ou discursos enquanto "provas" que atrelam a posição de *menores* como "vítimas de um abuso". Elaborações

de meus interlocutores, durante entrevistas e conversas, sobre "crianças" e "vítimas" são de grande importância para adentrar nas perspectivas que tais enquadramentos podem ser fabricados, portanto segue a citação de um relatório etnográfico que, embora longa, é muito elucidativa das discussões que embasam o presente capítulo:

Os agentes retornaram a uma questão frisada por outros interlocutores durante a pesquisa de campo: a diferença entre "abusador real" e "compartilhador" ("o que gosta" de ver imagens de pornografia infantil). Disseram que realmente o trabalho deles acaba focando o "compartilhador", porém, segundo a agente Um, a centralidade do crime deste sujeito está no fato de que ele "expõe" a criança e incentiva o abuso sexual. Perguntei como poderiam saber ou ter certeza de que o "compartilhador" incentiva o abuso sexual, responderam: eles ficam "ávidos com material novo", e que isso pode ser percebido e detectado através do que esses sujeitos postam em "fóruns" na internet e, também, através dos históricos de compartilhamentos investigados.

Mencionaram a seguinte questão: uma "imagem nunca sai da internet". Contaram da [Fulana] uma menina que era abusada pelo pai e ficou "famosa", disseram que, hoje, ela já é adulta e que recebem denúncias e imagens dela até hoje, assim como outra história de uma menina que o pai pediu ao GECOP para tirarem as fotos dela que haviam sido postadas na internet e que, ainda hoje, sendo a menina de maior, as fotos circulam e são alvos de denúncias.

O agente Dois acredita que para lidar com essa questão, o trabalho teria que ser "preventivo", e a agente Um acha que deveria ser feito um trabalho de "conscientização" para que as pessoas saibam o quanto a Internet pode ser "perigosa". Disseram sobre "as meninas no Orkut que fazem" autorretrato "de calcinha" e acham que estão "arrasando", cujas fotos são copiadas para sites de compartilhamento de pornografia infantil.

Perguntei, então, se eles notavam algum padrão de vítimas no material que recebiam e se achavam/percebiam se há crianças mais vulneráveis do que outras. Responderam que havia mais "meninas", e que os abusadores também eram, em grande parte, "familiares", e a agente Um frisou: "mais humildes", e defendeu essa questão dizendo que a falta de instrução e formação faziam com que "mais humildes" fosse uma evidência nos casos de pornografia infantil. O agente Dois, por sua vez, disse que a maioria dos "meninos" é abusada por "homens". Os dois agentes discutiram um pouco sobre a maioria dos abusadores em geral serem homens, o agente Dois achava que em torno de 99% são homens, e agente Um o retrucou dizendo que "tem mulheres também", discutiram um pouco e concluíram: "88%" são homens.

Falaram também que "geralmente, o abusador já foi abusado", que passou por um "histórico de violência e abandono", e que por isso eles "sabem os

caminhos", conhecem "as carências das crianças". (Trecho de relatório etnográfico n°1 produzido por Mariana Cintra Rabelo) (*grifos meus*).

O relatório etnográfico acima se refere a uma conversa que tive com dois agentes de polícia no GECOP. Nesta passagem de perguntas e trocas de impressões, pude perceber melhor que as representações sobre "vítimas" estão atreladas às do "pedófilo" e se imbricam a perspectivas de um *dever ser* gestionário, lançando luz sobre a análise do deslizamento discursivo empírico entre caracterizações das primeiras para a dos segundos.

As elucidações sobre "vítimas" de pornografia infantil apareceram, em geral, ligadas a noções de *vulnerabilidade* frente a três domínios: (1) do papel da afetividade na formação da criança e do adolescente; (2) da infância ou adolescência permeada por inconsequências e/ou desregramentos; (3) da incapacidade de compreensão e/ou manejo de uma linguagem sexual.

O primeiro domínio refere-se a *afetos* e está presente no relatório acima. A afetividade surgiu como um elemento que seria necessário ao período de vida da infância ou adolescência, porém ausente ou frágil: de acordo com alguns/umas agentes, uma criança ou adolescente é envolvida em uma abordagem sexual intergeracional devido a uma carência afetiva característica do período de vida em questão, a *vulnerabilidade afetiva* seria maior, caso não houvesse suprimento familiar de afeto. Agentes mencionaram que uma criança pode se manter em uma relação sexual abusiva, entre outros fatores, por uma vinculação afetiva estabelecida com o abusador ⁹³. Outra e não excludente possível leitura seria o delineamento de uma correspondência entre a noção de carência afetiva à carência material, a expressão "mais humildes" figura uma referência à *falta* de provimento (familiar) estrutural que aliaria afeto, bens e formação/educação, entretanto esta perspectiva apareceu de forma pontual em campo e não como uma qualificação sistemática acerca das "vítimas". Por fim, esse tipo de *vulnerabilidade* pode ser intensificado uma vez que o abusador guarda uma semelhança pessoal (um desenvolvimento afetivo ou uma trajetória de vida) com crianças mais

-

⁹³ Neste caso, em nenhuma fala de meus interlocutores houve algum tipo de "julgamento" negativo sobre crianças ou adolescentes em condições de abuso sexual e/ou pornografia infantil. Tal ressalva se faz necessária porque, durante a pesquisa, foi relatada postura de policiais de outras áreas do Departamento de Polícia Federal que não teriam o "know-how", o conhecimento e a sensibilidade que conformam malhas de combate à pornografia infantil, para interpretar relações entre crianças abusadas e seus abusadores. Assim, foi-me relatado que há dentre estes policiais os que "julgam" crianças como "safadas" ou "espertinhas" por não reagirem ou por não negarem uma situação de abuso sexual dada uma condição de ganhos materiais ou afetivos.

"carentes" que o permitiria deter um conhecimento a mais sobre suas vítimas quanto às necessidades afetivas.

A ideia de vulnerabilidade apresentada neste primeiro ponto como uma carência de cuidados na forma de provimento afetivo e, talvez, até material remete a duas referências para pensar infância e sexualidade. Adriana Vianna (2002b) ao analisar as relações entre menores e seus responsáveis como um tipo de dominação em que a infância é caracterizada tanto em risco (no mesmo sentido de vulnerabilidade que surge em meu campo, por representações imediatas e legitimadoras de uma série de intervenções sobre interações assimétricas), como também, e por isso, ameaçadora. Em Vianna a "infância desgarrada" (p. 298), aquela que não está sob uma rede de tutelas que envolvem famílias e gestão administrativa, representa essas duas características, em perigo e, portanto, perigosa. Parte da resposta à pergunta que faço para meu campo, 'por que as alusões às vítimas deslizam para caracterizações sobre o alvo?', pode ser encontrada nas atribuições de experiências de faltas e vitimizações enquanto componentes de um enquadramento específico acerca das posições assimétricas entre maiores e menores: tratar-se-ia de um contínuo produtivo de interações, em que as relações de menoridade seriam definidas pela (e definidoras da) reprodução de posições assimétricas como mecanismo da formação de si.

Neste ponto, nos auxilia Foucault (2009), ao definir o conceito de *dispositivo de sexualidade* como uma *petição de saber* que vincula a *verdade de si* à *verdade do sexo*, produtor e instaurador de efeitos de diferenças sociais e difundido amplamente a partir destas mesmas diferenças. O autor dispõe acerca do exercício de tal dispositivo no que diz respeito a crianças, elucidando o combate ocidental à masturbação, a partir de um grande conjunto estratégico denominado por ele como "Pedagogização do sexo da criança":

(...) dupla afirmação, de que quase todas as crianças se dedicam ou são suscetíveis de se dedicar a uma atividade sexual; e de que tal atividade sexual, sendo indevida, ao mesmo tempo "natural" e "contra a natureza", traz consigo perigos físicos e morais, coletivos e individuais; as crianças são definidas como seres sexuais "liminares", ao mesmo tempo aquém e já no sexo, sobre uma perigosa linha de demarcação; os pais, as famílias, os educadores, os médicos e, mais tarde, os psicólogos, todos devem se encarregar continuamente desse germe sexual precioso e arriscado, perigoso e em perigo (...). (p. 115).

No caso do campo investigado, a assimetria entre "vítima" e "alvo" se produz e é inteligível pela *Lógica do sexo* (p. 88) e, ainda, organiza os rumos do tratamento a ser dado a cada denúncia e/ou fluxo de imagens e discursos na internet. A ocorrência dos deslizamentos discursivos por parte de meus interlocutores revela que a produção acerca de um *conhecimento* arquitetado sobre as ações do "pedófilo", como será discutido ao longo do capítulo, está embasada em uma cadeia de conhecimentos compartilhados sobre uma posição social relativa de crianças e/ou adolescentes.

A interação enquadrada como sexualmente abusiva define a reprodução e a indexação de diferenças entre crianças e adultos, vítimas e pedófilos, em perigo e perigoso, em um quadro de assimetria radical. Essa radicalidade é tamanha que o polo *menor* sucumbe enquanto o polo *maior* centraliza, em suas ações, a relação de subordinação, o que, em termos fenomenológicos, caracteriza uma própria disrupção da relação. A assimetria do abuso sexual infantil radicaliza a *menoridade* de tal maneira que as posições relativas dos sujeitos já não se encontram marcadas e interreferenciadas da mesma forma. Trata-se de uma dimensão simbólica em que objetos *liminares* (e, portanto, perigosos) ganham potencial normalizador na medida da obliteração ou ausência semiótica de arranjos *integradores* ⁹⁴ e emocionais que, por sua vez, definiriam a disposição regular da *menoridade* e a diferença entre abuso e consenso em termos de *verdade sexual* ⁹⁵. Deste modo, qualificar a vítima remete, automaticamente, ao polo ativo da interação. E a caracterização do "perfil pedófilo" e de suas ações no mundo se ancora na interpretação de um contínuo de disrupções.

Em sequência, o segundo domínio que vincula ideias de *vulnerabilidade* referese a uma *inconsequência* ou *desregramento*, como elemento constitutivo da ação da criança ou adolescente (principalmente, do adolescente):

Agente de Polícia 3: Então, eu acho que essa conscientização que vem pela mídia, pela TV e tal, isso também podia cair em cima desse assunto, o pessoal varre muito pra debaixo do pano e é uma coisa que tá aí, cara! Que existe! Entendeu? É simples! Todo curso do GECOP, a gente pede ao pessoal "- Vamos entrar, agora, no Bate-Papo da [determinada empresa].". A gente entra e olha lá a quantidade de gente ali, conversando, e você vê garotas, meninas lá, que tão em casa enquanto os pais tão trabalhando, e elas tão lá conversando. O próprio material que a gente analisa

⁹⁵ Como exemplo, uma fala etnográfica acerca de um adolescente preso por abusar sexualmente de outro menor e que havia sido vítima de abuso sexual durante anos de sua vida: "é o sexo que ele conhece".

124

⁹⁴ Uso este termo no sentido de Nobert Elias (1993) ao abordar "mecanismos de integração" (p.195) como formas de "reorganização social dos relacionamentos humanos", como "entrelaçamento social". Durante o presente capítulo utilizarei o termo para referir-me, principalmente, a arranjos interativos possíveis, desejáveis, indesejáveis e impossíveis entre *menores* e *maiores*.

aí. Você vê "ene" garotas, não púberes, que ficam se mostrando na web, na cam, fazendo "ene" coisas... (...)

Pois é, sem a mínima noção que aquilo pode..., (...) que aquele material rende até dinheiro praquele cara. (grifos meus).

Assim, interagindo sexualmente na internet, crianças e adolescentes poderiam se implicar mais do que poderiam prever, de tal forma que, descumprindo algumas regras sociais e pudores, longe da vigilância dos "pais", acabariam expostas de forma não quista na rede mundial de computadores. Acerca deste domínio, algumas opiniões foram lançadas a respeito da necessidade de campanhas para uma "conscientização" voltada à interação de crianças e adolescentes na internet ⁹⁶. Conscientização esta que está ligada, no conjunto dos dados de pesquisa, a uma necessidade de que mães e pais soubessem detectar onde estão os "perigos" da internet para seus filhos/as e se portar de forma cooperativa com intervenções persecutórias, "facilitando" o trabalho policial e *gecopiano* no contexto de abordagens sexuais "pedófilas". Reconhecer o "perigo" da internet perfaz também uma lógica de *cuidado* e *atenção* que conformaria uma relação de *menoridade* também marcada pela *falta*, como anteriormente abordado, mas agora pela demarcação de limites e disposição de proteção (relação esta resumida na caracterização, crianças "largadas").

A partir da dimensão de *inconsequência* ou *desregramento* atuando nas representações de campo sobre crianças e adolescentes, é possível compreender que tais categorias de *menoridade* aparecem imbricadas a noções de "família" como instituição que compartilharia um *dever vigilante* sobre determinados comportamentos e

⁻

Neste caso, é importante frisar que as elaborações de meus interlocutores sobre um *dever ser* do tratamento gestionário da circulação de pornografia infantil na internet têm correspondências empíricas no nível das articulações ou *malhas* que conformam esses empreendimentos gestionários. Em campo, pude receber cartilhas produzidas pela ONG SaferNet distribuídas em cursos protagonizados pelo GECOP e cujo público-alvo final seria crianças e seus *responsáveis*, por meio de uma linguagem lúdica e enfática na promoção de laços de confiança entre pais e filhos no que diz respeito aos perigos da internet. A entidade foi abordada por Lowenkron (2012) que descreveu uma divisão interna na SaferNet Brasil: entre a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos e "a área de prevenção, criada no início de 2008, cuja atuação consiste na promoção do uso seguro e ético da internet por crianças e adolescentes através da realização de ações e campanhas educativas, pesquisas e atividades de mobilização social." (p.175).

Entre tópicos de abordagem desse material que recebi, *Brincar, estudar e... navegar com segurança na Internet!*, considero relevante para a questão etnográfica aqui colocada, alguns tópicos: "chantagem online", "pense bem antes de publicar" (aborda o conceito de "sexting", que seria o "ato de compartilhar imagens do próprio corpo com pouca roupa" - p.36), "de ponto-a-ponto... de tudo um pouco" (aborda incidência de trocas de arquivos perigosos e ilegais nas redes P2P), "(des)encontros no bate-papo" (aparece a figura do "adulto mal intencionado"), e várias "dicas para manter-se seguro" referentes aos temas de chantagem *online, sexting, blogs, fotologs e microblogs*, redes de relacionamento, comunicadores instantâneos, chat/salas de bata papo, *e-mail*, entre outros e, de forma geral, de manter-se seguro na internet onde é frisado que "não é espaço sem lei" (SAFERNET BRASIL, 2008-2010).

interações. É possível compreender este *dever vigilante* como um empreendimento de antecipações e atualizações de duas ordens sobre indivíduos inseridos num mesmo convívio familiar. A primeira ordem corresponderia à deposição de atenção sobre uma possível "vítima" local: ter a "consciência" de que um *menor* pode vir a ser abusado ou de que um *menor* pode estar sendo abusado. A segunda ordem refere-se à atenção acerca de um "pedófilo" local, assim, ter a "consciência" de que um ente da família pode estar perpetrando "abusos sexuais" contra crianças, ou de que um ente da família pode estar expondo crianças em condições vexatórias na internet (ou seja, compartilhando pornografia infantil na internet). A presença de um ideal de "conscientização" de "pais" (os *maiores*) acerca dos "perigos" da internet para os *menores* revela o alcance do trabalho de combate à pornografia infantil para meus interlocutores, ou seja, trata-se da conjugação de um *dever vigilante* a um poder de produção *integradora*.

Enfim, o terceiro domínio relativo a noções de *vulnerabilidade* refere-se a uma inabilidade, ou habilidade incompleta, de crianças e adolescentes para acessarem equitativamente a linguagem manejada por "abusadores", produtores e/ou *compartilhadores* de pornografia infantil na internet. Essa seria a *linguagem sexual*, um sistema de comunicação, significados e práticas específico:

Agente de polícia 4: (...) às vezes, a criança, **inocentemente**, ela entra numa comunidade, por exemplo, nesses sites de desenho, tem muito pedófilo que se, como é virtual, ninguém vê, ele faz lá o perfil dele como se ele fosse uma criança e aí ele **estabelece uma amizade, porque as crianças hoje em dia tem muita amizade que é apenas virtual, né.** E, depois de estabelecer, esse adulto por trás pede pra criança tirar a blusa e a criança começa a fazer do outro lado **sem ter muita noção**, entendeu? (*grifos meus*).

As ideias de "inocência" e "indefesa" operaram em campo como fatores que pressupõem ausência de capacidade entre crianças e adolescentes, em diferentes graus, para interpretarem uma abordagem sexual perpetrada por uma pessoa adulta ou adolescente maior, seja essa abordagem virtual ou física. Aqui, as duas categorias de *menores* enquanto sujeitos não plenos, não só em termos jurídicos, mas também em termos de um processo formativo que alia os eixos social, cognitivo e emocional, são pensadas em sua capacidade de *antecipação* em interações enquadradas por meus interlocutores como correspondentes a um universo simbólico do *sexo*. O alcance analítico do reconhecimento administrativo sobre sujeitos não plenos pode ser alargado

por meio de duas perspectivas teóricas não excludentes: fenomenológica, acerca da dimensão intersubjetiva das relações sociais; e *elisiana*, do processo civilizador.

No livro, *Fenomenologia e Relações Sociais*, Schutz (1979) compreende que o arcabouço cognitivo e emocional que permite a um indivíduo realizar *antecipações*, como ato de atribuir significado a dada experiência do presente em perspectiva de uma experiência futura, é determinado por trajetória e momento biográficos (p. 137). O "estoque de conhecimento à mão" (p. 135) é manejado também em um amplo campo de sistemas de relevâncias em que pesa o nível do compartilhamento de sentido, como algo que determina a tensão imposta ao agir centrada nos elementos do que está dentro e do que está fora do controle do indivíduo. A elucidação desta obra permite deslindar a atribuição de incompletude subjetiva como uma chave de tradução de interações *intoleráveis* (nos termos de VIANNA, 2002a; 2002b) entre *maiores* e *menores* em uma 'quase não-interação'. O que leva à conclusão de que trabalhando na definição do *intolerável*, ou o que cabe a uma centralização de forças coibir, o GECOP atua por excelência na produção do *impossível* (VIANNA, 2002b, p. 295) ⁹⁷.

Considero que esta abordagem lança luz sobre as representações de uma falta de "noção" da criança que interpretaria a *linguagem sexual* como uma "brincadeira". A *linguagem sexual* não seria apreensível e manejável no universo sócio-cognitivo da criança. Não haveria, neste caso, um compartilhamento pleno de sentidos entre crianças e "pedófilos", ao passo que este último teria a capacidade de manipular as atribuições de sentido da primeira e essa, por sua vez, não seria munida de uma experiência que lhe permitisse reconhecer a abordagem sexual enquanto tal. A delineação gestionária de uma intersubjetividade assimétrica — por meio da *linguagem sexual* — permite o enquadramento de uma relação de manipulação de significados tal que o polo dominante encarna o símbolo da definição da interação. Em outras palavras, o polo dominado sucumbe à posição de não compartilhador da experiência e é a "análise" *gecopiana* das abordagens sexuais de adultos sobre crianças na internet que retém a capacidade de atribuir o significado da atuação "pedófila" e desvendar sua *verdade*.

Em Elias (1993), a criança é treinada "no autocontrole e no espírito de previsão dos resultados, de seus atos" (p. 202), mas é a figura do "adulto" a encarnação da

⁹⁷ Adriana Vianna concebe que o trabalho gestionário de estabelecimento de guarda sobre menores por idade encontra na avaliação de relações *intoleráveis* um ponto inflexível de gestão. A concepção de violência e abuso sexual conforma essa linha do tolerável e intolerável, sua evidência prática rompe com a possibilidade de acordos entre gestão e unidades domésticas, caracterizando a produção do *impossível*, um quadro em que as soluções administrativas tornam-se inviáveis e a administração admite seu fracasso, encarnando a atribuição direta de guardar crianças. (2002a, p. 231; 2002b, p. 295).

"conclusão do processo civilizador" (p. 206), principalmente no que diz respeito à sua "constituição psicológica" (Idem). A abordagem em questão amplia a análise sobre a atribuição de uma incompletude subjetiva a indivíduos não adultos, nesta perspectiva as ideias de *inconsequência* e *desregramento* se conjugam no plano da "inocência".

A ideia de ingenuidade frente aos discursos sociais de sexualidade remonta, no contexto de um processo civilizador, o alargamento dos "patamares de sensibilidade" (ELIAS, 1994) com o incremento de tabus, sigilos, medos, vergonhas sobre os corpos e sobre os sexos. A *vulnerabilidade* de crianças e adolescentes diante do acionamento da *linguagem sexual* se atrelaria a uma condição social em que paixões e impulsos não estariam conscientemente autocontrolados. E tal pressuposto tem correspondência, também, com um longo processo histórico de distanciamento entre adultos e crianças, de proibição do pronunciamento de discursos de sexualidade perto de crianças (ELIAS, 1994, p. 176) e de aumento da preocupação sobre como adultos devem conduzir crianças sobre tais assuntos.

Aproveito este ponto da discussão para ressaltar uma característica latente da civilização nas produções de enquadramentos acerca do que é a pornografia infantil e seus perigos. A crescente intensificação da comoção gerada por interações sexuais entre maiores e menores (LOWENKRON, 2012) reflete tanto uma célere elevação de patamares de sensibilidades acerca de intoleráveis corporais, sexuais, geracionais, quanto um cenário governamental de proibição e persecução de práticas que está profundamente vinculado à consolidação de padrões de comportamentos, ao estabelecimento de *intoleráveis* e à definição de posições distantes e relativas entre adultos, crianças e adolescentes (ELIAS, 1994).

Faz-se necessário aqui analisar negociações específicas do caso da adolescência como categoria fronteiriça envolvida nessa atribuição de *vulnerabilidade* no manejo e compreensão da *linguagem sexual*. Para tanto, abro um longo parênteses para dizer que há um espaço de manejo entre situações naturalizadas como "abuso sexual" contra um/a *menor*, ou seja, redutíveis à interpretação persecutória, e situações definidas como interações sexuais consensuais entre *maiores*. Tratemos dos enquadramentos naturalizados. (1) A presença de imagens de "bebês" (reais) em um contexto que envolve uma *linguagem sexual* (a não ser que se trate de uma montagem com um bebê que não existe, por exemplo, desenho ou montagens, casos que não são tipificados na legislação brasileira) traduz-se em objeto imediato de uma gestão. (2) O tamanho ou idade aparente da criança são fatores que influem diretamente nos arranjos

procedimentais, como veremos neste capítulo acerca das seleções de imagens que comporão o documento de Representação. Quanto menor for o menor presente nas imagens, maior a possibilidade de se enquadrar a situação "analisada" como pornografia Outros fatores também apareceram enquanto chaves interpretativas para infantil. enquadrar imagens em um eixo sexo-abuso-menoridade, entre eles: (3) a expressão de "dor" do *menor*, seja facial ou sonora, de forma que a carga expressiva de "sofrimento" converta-se em elemento de empatia, acionando um dever moral de intervenção sobre a situação; (4) o grau de impossibilidade de consentimento frente às várias representações que conjugam sexo-violência-dominação também atuaria como um crivo para definição de uma situação como "abuso", como por exemplo, a imagem de uma criança amarrada ou dopada seria exemplar da posição de "inocência" e "indefesa"; (5) pode operar, também, a distância entre um consenso sexual real e um consenso sexual legal. Ou seja, a despeito de uma anuência por parte da criança, da ausência do enquadramento de "violentada", a prescrição de vulnerabilidade por incapacidade subjetiva de autopreservação presente e/ou futura aciona a caracterização da condição de "abusada". Tal prescrição ganha força e respaldo pela figura legal de invalidade de anuência sexual por parte de menores de 14 anos de idade e pela presunção de violência sexual (definidas penalmente em BRASIL, 2009: Lei nº 12.015).

Já no que se refere à adolescência enquanto condição de *menoridade*, a categoria surge como fronteiriça na definição polarizada entre "vítimas" e "pedófilos". As alusões a adolescentes enquanto vítimas **de pornografia infantil** foram raras e refletiram uma margem de "incertezas" operacionais a partir das quais não se prioriza uma série de intervenções e produções procedimentais, principalmente aquelas ligadas à localização e determinação da autoria. Porém, as ideias acima abordadas de *vulnerabilidade* frente os "perigos" da internet são associadas também a esta categoria geracional, de tal forma que são acionadas intervenções ligadas à "preservação da imagem" de adolescentes a partir de procedimentos gestionários de controle e interceptação de imagens na internet.

Para explicar melhor, buscarei resgatar as diferentes dimensões do pensar o adolescente que surgiram durante a pesquisa etnográfica.

Começo pela faixa etária de 13 e 14 anos, seriam aquelas pessoas que ainda não têm os órgãos sexuais plenamente "desenvolvidos". Tais pessoas apareceram de duas formas: como "vítimas" facilmente identificáveis em dado material imagético pelos "analistas", o que permite uma classificação mais imediata do conteúdo como

pornografia infantil ⁹⁸ devido às características anatômicas do *menor*; como "vítimas" **e** agenciadores/as de uma conduta a ser mediada e tratada pelo GECOP. Acerca deste segundo caso, explico melhor, trata-se de adolescentes vistos como já em atividade sexual consentida, porém que se "expõem" entre si através de imagens sexuais postadas na internet ou ameaçam-se a fazê-lo. O exemplo dado seria de um adolescente que ao terminar o namoro resolve postar imagens das práticas sexuais que teve com a exnamorada na internet por motivo de chantagem ou vingança. Nestes casos, a categoria etária abarcaria tanto a delineação de uma "vítima" como de um "alvo" diferenciados em termos de gestão, pois é sobre o último que recairá uma série de procedimentos de identificação e localização e, a partir da primeira, uma gestão de preservação de sua imagem. Esta diferença pragmática traçada permeia a alocação de condição de vulnerabilidade pelo desregramento, por um agir sexualmente e um agir **na** internet de formas perigosas e inconsequentes, gerando uma mobilização de esforços persecutórios e gestionários firmados na preocupação em reverter essa "exposição". Porém, não se trata de um empreendimento fundado na definição de situações de "pornografia infantil", ou seja, de abuso e assimetria, dado que se define uma relação entre *menores*. O que é possível comparar com o caso da definição da faixa etária em questão como "vítimas" de um abuso sexual que se registra em conteúdo imagético, pois as ações gecopianas mesmo combinando procedimentos de localização e identificação de um "alvo" e de "preservação" da imagem da "vítima", neste outro caso, são construídas a partir do enquadramento de uma assimetria impossível.

A faixa etária de 15 a 17 anos encontra-se numa categoria borrada em sua definição de *menoridade*, pois que se mistura com idades de 18 a 22, 23 anos. Para meus interlocutores se faz presente uma margem de "dúvidas" quando se trata da identificação desta faixa etária, atribuída, principalmente, à indefinição de aspectos físico-sexuais frente ao marco da maioridade civil. Nos materiais em que consta a presença desses adolescentes, alguns aspectos do universo de produção e circulação pornográfica são levados em conta, como por exemplo, a intenção de apresentar uma pessoa que tenha 18 anos ou mais como se estivesse abaixo deste crivo ⁹⁹. A

.

⁹⁸ Considero importante ponderar que a definição da situação de "abuso", como já foi dito acima e aparecerá ao longo deste capítulo, requer a identificação de elementos que se combinam, porém mesmo que indefinida a *maioridade* relativa do difusor das imagens ou do perpetrador do "abuso sexual", a caracterização física-sexual e sua disposição semiótica formam um eixo central de significação da relação de *menoridade* e da condição de "vitimização".

⁹⁹ Em artigo sobre fluxos de materiais pornográficos na internet, discuto o viés de uma vasta capacidade de (re)significação geracional sobre materiais imagéticos mediante o uso de marcadores etários legais. Na

(in)definição desta faixa etária traduz-se em empreendimentos de "análise" específicos alicerçados sobre a (im)possibilidade de caracterizar uma *menoridade*. Procuro explicar. Havendo possibilidade de se tratar de adolescentes, os empreendimentos de "análise" recairão sobre a delineação de um "perfil" da pessoa que agencia as imagens na internet, ou seja, buscar-se-á elementos que permitam traçar um "interesse" sexual em menores de fato. Caso tal "perfil" seja identificado, dar-se-á início aos fluxos procedimentais persecutórios, bem como aos esforços de interceptação das imagens na rede mundial de computadores. A experiência do trabalho do analista, por outro lado, permite-o reconhecer que, às vezes, nem o próprio divulgador das imagens tem consciência de que o material veicula adolescentes menores de idade, o que remonta a necessidade de outros tipos de gestão que não aquela que agenciará sobre a persecução de um "pedófilo", mas que incidirá na forma de interceptações e proteções. Agora, caso impere a indefinição da *menoridade*, atualiza-se um cálculo de prioridades comparativas em que são canalizados esforços de tratamento persecutório e protetivo sobre a incidência de "criança mesmo" em detrimento da possibilidade de "como se fosse novinha".

Portanto, definir a categoria adolescente que atua em campo traz à tona o peso da ficção legal nas atualizações de ferramentas de gestão. Os agentes de polícia do GECOP encontram na ligação entre os pontos 'abuso sexual', 'consentimento sexual' e 'maioridade legal' o seu desafio em determinar a incidência de uma situação vexatória a um menor de idade. O adolescente é a categoria que transita nos dois mundos – o do agenciamento do perigo e o da vulnerabilidade – ele pode ser *maior* ou *menor*, vítima e/ou agente de um desregramento. Assim, evidenciam-se indícios mais sólidos para a interpretação de que a leitura da incapacidade, limitação ou incompletude (aquela que permite o enquadramento empírico de uma situação a ser gerida) é classificação necessariamente relativa. No que diz respeito ao adolescente, a arena de trabalho de

-

pesquisa abordada, a utilização das fronteiras de legalidade entre países apareceu como um eixo de difusão e criatividade para os fluxos percorridos por materiais dotados de mecanismos que denomino como "pornografização da infantilidade": "A pornografização de adolescentes consiste em processos de atribuições diferenciadas de valores. Palavras e signos, tanto corpóreos como expressivos, marcam diferenças geracionais alicerçadas em ideologias cotidianas de conhecimento e se reagrupam de formas lúdicas e/ou violentas dentro das classificações próprias ao universo de distribuição pornográfica. Tais processos se utilizam da diversidade de marcadores legais entre países e da pluralidade de conhecimento e consciência política dos grupos que a acessam e/ou que a consomem. A fronteira entre pornografia de uma forma geral e pornografia infantil, como já foi dito, é porosa. A pornografia juvenil pode ser facilmente confundida com pornografia adulta, porque assim se dá seu fluxo, o processo de pornografização da adolescência tem a fragmentação e a mistura de gerações como características intrínsecas (...)." (RABELO, 2012, p.227).

"triagem" dos "analistas" é constituída por uma faixa longa de (in)definição entre incapacidade de anuência e posição de obrigação legal – de direitos civis plenos – o que permite, inclusive, que essa categoria, primeiramente ligada a uma ideia de sujeitos especialmente tutelados, também ocupe a posição do "alvo" e até se encarne na figura do "pedófilo".

Então, surge em campo uma questão pontual que aparece de forma incômoda ("frustrante") para meus interlocutores, quando alguns suspeitos procurados e localizados não são tão *maiores* como há uma expectativa sobre o alvo da persecução criminal ¹⁰⁰:

Agente de Polícia 5: Teve um outro [caso] aqui, só que não foi..., o desfecho não foi tão agradável assim como... Era um cara, que era o seguinte, ele fazia [domínio de blog com apologia à "pedofilia"] (...). Aí botava um monte, botava um filme horrível de um garoto de assim uns oito anos, sete anos, sendo estuprado, todo amarrado, gritava, o garoto gritando, e o cara estuprando o garoto. Coisa assim de você querer morrer vendo o negócio. Aí, a gente pedia pra Google, a Google tirava do ar, aí, no outro dia, ele tava com [nome do blog]2. E, assim, [nome do blog]3. E ele foi, sabe? Botando... Então, a gente falou diretamente com o pessoal da Google e aí eles conseguiram a quebra [do sigilo telemático]. O [agente do GECOP] viajou daqui lá pra [cidade], porque os IPs bateram [na cidade]. Bom, aí foram bater, caiu na casa de um garoto de quinze anos que era homossexual e que foi abusado a vida toda, né e tal. Pois é, aí, sei lá... não foi... não foi..., a gente esperava que fosse um abusador-mor, na realidade era uma vítima e era menor de idade. (grifos meus).

Foram-me contados alguns casos de investigações, assim como o relato acima, em que, quando se chegou à definição da autoria e ao desemboque das operações policiais, se descobriu que o "pedófilo" procurado era um "jovem", "adolescente", um "menino", nestes casos apresentados, se tratava de alguém cuja idade estava entre 15 e 20 e poucos anos. Durante tais relatos, meus interlocutores mostraram preocupação com o tipo de penalidade (prisão) que recaiu sobre esses sujeitos "novos", houve reflexões acerca da dimensão psicológica e do "tesão proibido" como fatores que infligiriam "sofrimento" ao adolescente denunciado e que, talvez, seria uma configuração em que *intervenções* psiquiátricas e psicológicas seriam mais adequadas do que uma "pena" de

.

¹⁰⁰ Em sua tese de doutorado, Laura Lowenkron (2012) descreve as expectativas encontradas em seu campo etnográfico, participantes da CPI da Pedofilia e policiais da Polícia Federal, sobre o perfil do "pedófilo": "As principais características distintivas do elemento suspeito no caso do 'pedófilo' seriam: um 'homem mais velho', 'branco' e de 'status social elevado' – possivelmente um 'estrangeiro' (…)" (p.125). É possível afirmar que tais expectativas mostraram-se presentes, mas não absolutas, em meu campo etnográfico.

"muitos anos". Assim, na última fala citada acima, o agente explicita que a categoria adolescente pode conter e misturar as noções opostas de "vítima" e "pedófilo" que embasam o trabalho de combate à pornografia infantil.

O manejo adolescente da *linguagem sexual* em interações na rede mundial de computadores pode ser objeto de intervenção de ordens antagônicas para o trabalho de combate à pornografia infantil na internet, uma vez que sua condição de *menor* ou *maior* pode ser retratada de diferentes formas. Portanto, a adolescência enquanto elemento fronteiriço também traz à tona uma dimensão prática desses empreendimentos de classificações: a relação de *menoridade* em *scripts* sexuais é determinada a partir de uma conjugação entre **o que é dito** (imageticamente e/ou verbalmente), ou seja, o que está presente no conteúdo objeto da gestão, e **como isso é lido**, em outras palavras, a partir das possibilidades de alcance produtivo das imagens denunciadas quando são vistas. Assim, o "ver", ou seja, traçar como uma imagem pode ser lida, revela-se um dos elementos principais de preocupação e informação da atuação *gecopiana*.

Para concluir a discussão sobre que ideias acerca de crianças e adolescentes perfazem negociações e preocupações de meus interlocutores no cotidiano de uma gestão que lida com informações imagéticas e informáticas, é necessário delinear o uso da categoria "crianças" como conjunção da presunção de *vulnerabilidade* (por "carência", *desregramento* e/ou "inocência", "indefesa"), da legitimação de uma ação interventiva e do acionamento de um *dever moral* ligado às decisões e procedimentos cotidianos.

A dignidade sexual da criança ou adolescente é o objeto formal de proteção legal ¹⁰¹ e, a partir de então, é ferramenta de manejo prático das decisões e elaborações procedimentais e discursivas encontradas no campo etnográfico. A "integridade da criança" ou adolescente é interpretada como objeto de dolo nas imagens de pornografia infantil quando se trata de retratação de um abuso sexual ou quando se trata de exposição de interações sexuais de adolescentes na internet, mas que não abusivas. Destes dois casos, decorreriam danos de ordens diferenciadas.

O conceito de dignidade sexual traduz um entendimento, enquanto bem jurídico tutelado, de proteção a um direito derivado dos direitos fundamentais da pessoa humana, substituindo noções de "crimes contra os costumes" e "crimes contra a liberdade sexual" vigente em textos anteriores ao Código Penal de 1940 (BORGES, 2011). A dignidade sexual da criança e do adolescente adquire a partir da reformulação do Código Penal em 2009 (Lei 12.015/2009: BRASIL, 1940) uma interpretação relativa em que menores de 14 anos são entendidos como "vulneráveis" (Art. 214-A) pela incapacidade legalmente presumida de anuência da interação sexual, desta forma, a dignidade sexual enquanto direito da pessoa humana adquire uma interface de um direito especial.

A retratação e veiculação pública de adolescentes (em larga medida, entre a faixa etária que corresponde dos 12 aos 17 anos, mas com ênfase no reconhecimento legal da invalidade de anuência dos menores de 14 anos) em situações sexuais interpretadas como consentidas confere um primeiro sentido de dano à "integridade" desses sujeitos. Tais imagens são entendidas por meus interlocutores como produtoras de "estigmas" devido à publicação de um *script* interativo (sexual) que fora do foro íntimo pode implicar em interpretações e situações vexatórias no decorrer da vida social desses sujeitos. A condição de *menor* atribuída a adolescentes, neste caso, é significada apenas no que tange a *irresponsabilidade* ou *inconsequência* do ato que poderá ter repercussões indesejadas ao longo de suas vidas.

Já a retratação de adolescentes ou crianças em posição de "abusados" sexualmente seria elemento que confere outra ordem de dano à "integridade" desses sujeitos, produz "estigmas" referentes à condição de subalternidade frente um eixo *sexo-abuso-menoridade*:

Mariana: Por que você acha que existe essa diferença entre pessoas que gostam de compartilhar e pessoas que abusam, de fato?

Agente de Polícia 6: Não consigo. Não sei. Eu acho que algumas pessoas, quando assiste essa imagem, deve dar algum prazer (...). Enquanto na maioria das pessoas traz ojeriza, algumas delas sentem prazer (...). Então pra elas, elas esquecem o fato de que ela tá vendo aquele arquivo, alguma criança já foi abusada. Então ela tá... A vitimização continua né. E é nisso que se baseia o crime, né, porque apesar de você não estar efetivamente causando um mal àquela criança, ela continua sendo vítima de um abuso (...). Ela tá exposta ali. (grifos meus).

Deste modo, a "pornografia infantil" é traduzida como material que congela ou fixa uma situação de "abuso sexual" e a transpõe temporalmente. A retratação do "abuso sexual" seria uma perpetuação da relação de dominação, assim, não importando o grau, a presença ou ausência de signos de violência física, a representação de um momento "real" de "abuso sexual" nas imagens causaria uma "continuação" da condição de "vitimização" da criança ou adolescente. Importante frisar também que a internet enquadrada enquanto território que propicia o redimensionamento do espaçotempo das interações *online/off-line* seria objeto de promoção dessa "continuidade" e perpetuação de danos, "o que entra na internet nunca mais sai" segundo meus interlocutores. Portanto, os efeitos de uma gestão do combate a imagens e discursos em

circulação na internet são projetados em dimensões temporais que aliam passado, presente e futuro.

A "dignidade" da criança ou adolescente "abusada" estaria ameaçada na pornografia infantil na internet por dois aspectos não obrigatórios e não excludentes: (1) durante qualquer período geracional prospectivo de sua vida, esse sujeito poderia ser visto e "estigmatizado" perante seus círculos sociais como uma vítima de um *abuso sexual infantil*; (2) durante qualquer período de sua vida, mas principalmente durante a infância, esse sujeito passaria também por uma "revitimização" caso visse as próprias imagens "daquilo que se quer esquecer". Desta forma, a "exposição" da condição de "abusada" seria o mesmo que reiterá-la subjetiva e objetivamente. O uso local da categoria "estigma" está atrelado diretamente à noção de uma "dignidade" ferida, revelando que o bem jurídico tutelado (a dignidade sexual da criança ou adolescente) repercute uma dimensão psicológica de foro íntimo e uma dimensão psicossocial. O "estigma" seria consequência da "exposição" de uma condição indigna, de uma marca interna que não se intentaria mostrar nem a si mesmo ¹⁰².

A condição de *menoridade*, como uma relação de dominação, é a chave central de acionamentos e desdobramentos da atuação *gecopiana*. A determinação da *menoridade* é o primeiro e contínuo crivo de "filtragens" e definições, já a "integridade" ou "dignidade" é o objeto sensível da tensão entre os extremos *maior-menor*, *sexo-abuso*, *poder-indefesa*. A retratação da *menoridade* é definida e mensurada pela "exposição" da criança em contexto sexual, a "análise" das denúncias recai sobre este cálculo, ou seja, sobre o alcance de uma perpetuação de violações sistemáticas e simbólicas. Por fim, daí se delimita a urgência e os rumos de uma intervenção que visa controlar e limitar prováveis danos.

O conceito teórico de *menoridade* permite analisar como a organização de atuações interventivas sobre a circulação de imagens e discursos na internet necessita produzir *conhecimento* que possibilite e legitime o delineamento de uma situação de "perigo" que alinha *vulnerabilidade* e *perversidade* em um território sem fronteiras e de

¹⁰² A esse respeito retomo a narrativa de uma agente de polícia que me contou que à deflagração das investigações, quando a polícia obtém algum tipo de contato ou conhecimento do paradeiro da criança vitimada, procura-se não colocá-la em contato com as imagens que dela foram produzidas e veiculadas e, às vezes, prefere-se não utilizar a criança como testemunha para busca de novos casos ou condenação do suspeito. Estes "cuidados" fazem sentido diante de um paradigma de proteção frente um abuso reiterado, o contato com as imagens ou com a narrativa do abuso sofrido é entendido como uma "revitimização". Como será discutida adiante, a gestão *protetiva* é mediada por uma ideia de "cuidado" e produção de uma centralização da "preservação" da imagem individual da criança, ao passo que se delega o "controle" à supervisão psicológica e cotidiana a outras instâncias de proteção.

atuações anônimas, um território que urge conhecer, dominar e controlar ¹⁰³. Assim, os usos e atualizações das categorias em questão compõem um exercício de definições acerca de uma arena de *conhecimento* e intervenções, são categorias que operam a partir de leituras sobre potenciais vítimas.

Por fim, existe uma compreensão em campo de que a evidência da menoridade em certos conteúdos pornográficos pode não ser suficiente para se iniciar a gestão persecutória, visto que o conhecimento sobre os fluxos de informação na internet e sobre as ações pedófilas na internet revela situações em que nem toda incidência de pornografia infantil na internet é protagonizada por um pedófilo (alguém realmente "interessado" em interações que vinculam criança e sexo ou abuso sexual). Existe, também, outro entendimento consolidado pelo conhecimento gecopiano, de que não é viável e nem justo empreender todo um aparato persecutório sobre certo indivíduo sem a "certeza" de que o conteúdo pornográfico por ele veiculado contava com a participação de menores de idade. Nos dois casos, incidirão análises, então, sobre o contexto de imagens e sobre o conjunto de atividades na internet protagonizadas pelo indivíduo que veiculou o conteúdo ilícito ou suspeito. No primeiro caso, o que se busca é estabelecer se se trata de um "pedófilo mesmo". E, no segundo, a ênfase recai sobre a condição de caracterização da menoridade. Ou seja, para se definir um "pedófilo" é necessário reconhecer uma "vítima" e para reconhecer uma "vítima" é necessário definir um "pedófilo". Estas duas noções se perfazem complementarmente enquanto ferramentas de gestão, pois são as suas correspondências que orientam os rumos e soluções do combate à pornografia infantil na internet. Ainda, o adolescente é a categoria por excelência do que é decifrar as imagens: desafio intelectual que se atualiza na relatividade do que é uma interação entre maiores e menores e do que é uma interação *impossível*; leituras de corpos, vulnerabilidades, faltas, somas e liminaridades.

1.1.2. Compartilhador x Abusador

Existe, em campo, uma divisão categórica referente a *quem é o alvo* do trabalho investigativo: "o cara que gosta de ver" imagens de pornografía infantil e que atua na rede mundial de computadores fomentando uma circulação desse tipo de imagens através do consumo e "compartilhamento"; e, o "abusador", aquele que de fato perpetrou uma violência sexual física contra uma criança e/ou adolescente e

¹⁰³ SOUZA LIMA, 1995, p. 67.

protagonizou a retratação deste "abuso", inserindo as imagens na rede mundial de computadores.

Tal divisão organiza os sentidos morais e práticos das ações que serão cabíveis em cada caso particular de análise e persecução. Em conversa que tive com o Delegado Chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal (DDH/DPF) acerca da estrutura institucional dessa Divisão e do GECOP, foi dito que até a CPI da Pedofilia (2008), apenas a transmissão de material de pornografia infantil era criminalizada, como por exemplo, para que alguém pudesse ser preso em flagrante, era necessário encontrar em sua casa o computador ligado e executando a transmissão de imagens através de uma rede P2P. Já a condenação em casos sem flagrante seria mais limitada, pois a obtenção de provas se daria mediante uma apuração pericial no computador tecnicamente difícil de ser realizada ¹⁰⁴. Após a CPI da Pedofilia, a "posse" de pornografia infantil passou a ser criminalizada, de tal modo que o Delegado fez a seguinte comparação: "hoje, a posse de pornografia infantil é igual à posse de cocaína, qualquer quantidade você é preso". Tal mudança ¹⁰⁵, segundo o Delegado, incidiu diretamente no trabalho da Polícia Federal frente à pornografia infantil na internet, pois que passou a focalizar em "desarticular esse mercado" (de imagens).

A partir das informações apresentadas e colhidas durante a referida conversa, é possível apreender que o "abuso sexual" contra crianças ou adolescentes ocupa a posição de um elemento originário da matéria de elaborações e análises *gecopianas*. A ideia de "mercado" como campo de trocas ilegítimas contorna a definição do que seria o objeto de ações da Polícia Federal no combate à pornografia infantil na internet, pois segundo o Delegado em questão e funcionários do GECOP, a pornografia infantil consiste num "crime subsequente" à exploração sexual infantil. A atividade persecutória se rearranja sobre a atualização de *conhecimento* acerca de uma arena de interações que não se resume a dos "abusos sexuais infantis", mas que estabelece vínculos materiais e temporais com ela. Essa arena é da ordem das trocas ilegítimas, do "tráfico" de imagens como diriam meus interlocutores explicando-me a analogia de suas ações àquelas que visam a 'combater' o tráfico de drogas. O bem jurídico a ser tutelado, como já dito, é a "dignidade" sexual da criança ou adolescente que estiver em condição de ameaça ou

Agradeço à Laura Lowenkron pela informação a respeito dos detalhes de como se davam tais obtenções de provas em período anterior às alterações legislativas no ECA em 2008.

¹⁰⁵ Lei 11.829 de 2008 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo o seguinte artigo: "Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (...)". (BRASIL, 1990a).

dano a partir do "compartilhamento" do retrato da *menoridade* traduzida em "abuso sexual". O "abuso sexual" e o seu retrato canalizam a legitimidade dos empreendimentos interventivos, porém é sobre a circulação simbólica da "exposição" imagética de uma "condição vexatória" que recaem os sentidos da ação *gecopiana*.

A diferenciação entre *compartilhador/consumidor* de pornografia infantil e *abusador/produtor* delimita a distância entre uma atuação persecutória que incide sobre situações de "abuso sexual" e uma atuação persecutória alicerçada na definição e controle de situações de "perpetuação" de "abusos sexuais". Entretanto, *abusadores* e *compartilhadores* compõem um tipo de "alvo" cujo "tesão é ilegal" e cuja maior periculosidade reside nos desdobramentos da excitação sexual com crianças. É a interação deste "alvo" na rede mundial de computadores o objeto privilegiado de uma série de caracterizações e intervenções acerca de situações "perigosas" e danosas para *menores*:

O Delegado usou, então, uma metáfora, tendo como referência as imagens dos tráficos ilegais, dizendo que se pode pensar "grosseiramente" (se justificou dizendo que "grosseiramente" não porque o exemplo era grosseiro, mas porque era uma forma de simplificar as coisas) que existe um "grande traficante", que é o cara que abusa sexualmente e disponibiliza imagens na rede, e os "consumidores" (ele disse que seria interessante se houvesse um estudo psicológico sobre isso, porque há muita gente que consome, mas que não necessariamente pratica o abuso, mas gosta de olhar as imagens). Ele começou a dizer que o nível de lesividade do "traficante" é maior do que o do "consumidor", mas não concluiu a afirmação e disse que esse nível é o mesmo, mas que entre ir atrás de onde a vítima pode ser protegida ou ir atrás do "consumidor", é priorizado o resgate da vítima. (Trecho de relatório etnográfico nº 2 produzido por Mariana Cintra Rabelo) (grifos meus).

Como presente no relatório acima, o Delgado da DDH com quem conversei explicita uma divisão metafórica, baseada na persecução criminal ao tráfico de drogas no Brasil, em que traça uma distinção entre "traficantes" e "consumidores" como categorias inter-relacionadas por uma dinâmica de retroalimentação, mas cuja medida de lesividade é calculada relativamente a que bem está sendo lesionado. A metáfora do tráfico de drogas apareceu em diversos momentos da pesquisa etnográfica como uma antecipação do que seria inteligível para um *outsider*, no caso, eu, a pesquisadora,

acerca da dinâmica e pensamento que constituem o trabalho policial ¹⁰⁶. Pois bem, dessa forma, o "grande traficante" seria a figura do "abusador", aquele que age diretamente na exploração sexual de crianças e adolescentes, produzindo imagens que reproduziriam tal situação abusiva. A "lesividade" do *abusador/produtor* conjugaria a produção de uma "vítima" de um abuso e uma "vítima" de uma condição vexatória.

Já o "consumidor" seria a figura relativa a quem não necessariamente "abusa efetivamente" de uma criança ou adolescente, mas fomenta um "mercado" de produção e trocas de imagens de pornografía infantil, demandando a prática de "novos abusos" perpetrados por outrem para saciar seus desejos. Os danos calculáveis provocados pelo "consumidor" seriam a sustentabilidade de um mercado: (1) cuja matéria em circulação tem efeitos perversos sobre quem as "consome", incitando-as o desejo sexual por crianças; (2) cuja circulação da matéria oferece riscos à "dignidade" sexual de *menores*; (3) e, cuja lógica de trocas demandaria a ocorrência de novos abusos sexuais, ou seja, a produção de "novas vítimas" para a produção de novas imagens. Assim, a lesividade do *consumidor/compartilhador* se desdobraria da reprodução de um abuso para a perpetuação de abusos.

A divisão categórica em questão reflete opções de enquadramentos e prioridades no tratamento dado às denúncias de pornografia infantil, contudo, as duas figuras conformam o *conhecimento gecopiano* que só pode ser legitimamente produzido no trabalho persecutório:

Agente de Polícia 7: Aí, a gente já tem bastante materialidade [no caso de denúncias de pornografia infantil na internet], né. A internet, ela ainda traz a sensação de impunidade, porque você não mostra o rosto, então você se acha no direito de fazer tudo. Tem muitas pessoas que, eu acredito, pessoalmente, que não teriam coragem de abusar efetivamente de uma criança, mas gostam de ver aquilo, gostam de compartilhar, mas a gente não tem como saber isso, né. E a gente tem que cumprir a lei, e a lei manda que, se há compartilhamento, se há mesmo

De todo modo, é possível observar uma oposição nos trajetos históricos relativos aos tratamentos jurídicos dados à figura do "compartilhador" de pornografia infantil e à figura do "usuário" de drogas, duas categorias que permeiam enquadramentos médicos e penais no Brasil contemporâneo. Como a presente pesquisa etnográfica aponta e, também, principalmente, o trabalho de Laura Lowenkron (2012), a posse de pornografia infantil tem recebido um tratamento penal e judicial cada vez mais rígido; enquanto que sua dimensão patológica não perde força na designação social destes sujeitos, os empreendimentos administrativos visam cada vez mais à observância do caráter criminoso de suas condutas como eixo específico e inconfundível de intervenção. Já o usuário de drogas é uma categoria de gestão administrativa cada vez mais descriminalizada e medicalizada, embora com revezes como os casos recentes de políticas de internação compulsória. Nos últimos meses, um cenário de produções de propostas legislativas pelo país revela a incidência de uma legitimação de intervenções médicas obrigatórias sobre "viciados", enquanto, uma proposta de reformulação do Código Penal no Congresso Nacional caminha para realizar descriminalizações completas da posse de certas drogas.

a posse de arquivos desse tipo, ela tem que ser presa e cumprir pena. (grifos meus).

Se o fim último de todas as situações persecutórias resume-se a "salvar vítimas", as atuações interventivas se rearranjam mediante o traço da probabilidade de alcance dos danos produzidos por cada "alvo" situacionalmente. Como expresso na fala acima citada, essas duas classificações não são absolutas e nem perfeitamente presumíveis durante o processo de "análise" (ou seja, um *compartilhador* pode ser um "abusador" ou pode ser um potencial "abusador" e outras configurações categóricas são possíveis nos casos reais), mas são operacionalizáveis como ferramentas de inteligibilidade sobre o "alvo".

Tal como consta no trecho de relatório primeiramente citado neste capítulo, que dispõe de uma conversa minha com dois agentes do GECOP, quando perguntei sobre a inferência do pressuposto de que um *compartilhador* de pornografia infantil fomenta a recorrência de "abusos sexuais" contra crianças e adolescentes, me foi respondido que tais *compartilhadores* ficam "ávidos com material novo" e que isso pode ser percebido, detectado, através do que esses sujeitos "postam" (escrevem) em "fóruns" na internet e, também, mediante a "análise" dos históricos individuais de "compartilhamento". Em última instância, tal divisão traça o grau de periculosidade, precipita as ações e age sobre as ações "pedófilas", traduzindo o exercício de produção de *conhecimento*, controle e antecipações acerca das ações de um "alvo" *localizadas* em território em processo de legitimação gestionária.

2. Gestão protetiva: a questão protetiva e de gestão de imagens

Como procurei demonstrar, a classificação de um material como pornografia infantil se alicerça sobre a representação interativa dos polos "alvo" e "vítima" que, por sua vez, é apreendida também mediante a análise do contexto discursivo e de dinâmicas de circulação na internet. A potencialidade simbólica do conteúdo discursivo é o eixo por excelência da construção de um problema a ser gerido e da produção de cálculos acerca dos efeitos dessa gestão.

Alusões, em campo, sobre crianças, vítimas e abuso, assim como as negociações dessas concepções na experiência dos procedimentos, são operadas como base legitimadora para os fins morais dos procedimentos e das investigações enquanto um *dever protetivo*, conformando uma plataforma de práticas e linguagens que vão incidir,

em última instância, nos autos. A criança, vítima nos procedimentos, ao contrário do abusador ou compartilhador, não é prioritariamente individualizada e identificada: ela é protegida de olhares.

Desta forma, a preocupação, o cuidado que se tem com a visualização dessas imagens incide sobre duas linhas interpretativas que atribuem posições diferenciadas a quem vê imagens de pornografia infantil e quem é visto nesse conteúdo: o olhar perverso posiciona *menores* no lugar de objeto de desejo e utilização sexual; e o olhar estigmatizante posiciona *menores* na condição de vítimas eternas de um abuso sexual. A partir do isolamento analítico dessas linhas, os procedimentos que envolvem a composição da prática persecutória podem ser entendidos como uma *gestão de imagens*, tanto em seu sentido imagético literal, p. ex. fotos e vídeos, quanto no sentido figurativo, dos discursos que descrevem e legitimam práticas pedófilas e das interações cibernéticas caracterizadas como assédio de *menores*. Essa *gestão de imagens* perfaz cotidianamente a composição de documentos, classificações e intervenções, mediante a produção de reenquadramentos, controle e *desindividualizações*.

Existem três direções de composição de atuações protetivas em evidência nos discursos e documentos de campo, analisadas em vista dos cálculos temporais, territoriais e integradores que as conformam, das quais apenas uma será objeto de discussão neste capítulo. A primeira trata do que chamo de uma *proteção prospectiva*. Identificar e retirar imagens de pornografia infantil de circulação na internet e, sobre elas, exercer uma gestão persecutória, orienta-se a proteger "futuras vítimas" de um abuso sexual que poderá ser propiciado pela própria circulação e troca dessas imagens. Segundo meus interlocutores, a prática da troca somada ao conteúdo imagético resultaria em uma *normalização* de desejos e práticas sexuais e/ou violentas focalizadas em crianças ou adolescentes. Discutirei brevemente esta dimensão etnográfica apenas na conclusão desta dissertação.

A segunda direção *protetiva* diz respeito ao que chamo de uma *gestão de eficácia integradora*, no sentido de que ela incide diretamente sobre os arranjos, locais e sensibilidades de pessoas enquadradas em uma dada situação "real" de *perigo*: "prender o cara". É visto que este ponto trata do principal objetivo de meus interlocutores, "retirar o cara de circulação", ou seja, seria o objetivo último e primeiro de consolidar uma ação persecutória que tenha efeitos judiciais e punitivos para o alvo. A dimensão protetiva se aloca sobre as possíveis futuras e atuais vítimas, por abuso sexual carnal e/ou por exposição vexatória, do indivíduo em questão. Como o GECOP tem toda uma

especificidade e centralidade de atuação sobre o território da internet e sobre a definição da pornografia infantil, também delegarei uma breve discussão sobre este ponto para conclusão da dissertação, pois acredito que seriam necessárias pesquisas com outros recortes etnográficos para tratá-lo com propriedade.

A terceira e última direção diz respeito a uma série de empreendimentos que compreendo como uma *proteção reiterativa*. Baseada na análise de danos individuais sofridos por vítimas de pornografia infantil, pela exposição vexatória reiterada, a atuação *gecopiana* incide na intervenção sobre a circulação de imagens na internet a partir de uma série de possibilidades de interceptação das que estão sendo compartilhadas e publicadas (identificadas por meio de investigações na rede ou pelo recebimento de denúncias). Neste sentido, o que se segue é um tratamento sobre essas imagens e sobre a imagem individual da vítima, ainda que concomitantemente, outras medidas sejam tomadas, tais como a desativação de domínios na internet (realizadas por outros órgãos como, por exemplo, empresas ou Justiça) e os pedidos diretos de retirada de certas imagens do ar aos próprios donos dos domínios (por exemplo, *sites* e *blogs*). Trata-se de um conjunto de métodos voltados para a consolidação da ação penal, mas embasadas no *dever protetivo* de que as imagens sejam o menos possível expostas a *olhares*. A *gestão protetiva reiterada* será discutida com ênfase especial no subtópico a seguir devido às produções simbólicas focalizadas na proteção individual do *menor*.

2.1. Gestão de imagens

Tal como foi abordado, a centralidade do trabalho *gecopiano* encarnado na figura do analista reside no desafio de decifrar imagens, sob o eixo da caracterização da *menoridade* e de produzir e controlar seu *impossível* apreendido na *lógica do sexo*. Está nítido que tal caracterização da *menoridade* diz respeito tanto a uma identificação de um *menor* em contexto sexual, quanto à produção de *conhecimento* sobre ações e personalidades que engendra localizações e individualizações de um alvo, agora, resta aprofundar no que consiste esse decifrar imagens em termos gestionários.

Decifrar imagens consiste em extrair informações e indícios que levem à definição, conhecimento, controle e intervenção sobre uma situação "real", sobre "pessoas reais". A dimensão icônica dos conteúdos discursivos é o feixe de compreensão sobre como os elementos contidos em fotos, vídeos e textos podem ser transformados em objetos e ferramentas de gestão de análise e persecução da pornografia infantil na internet.

O reenquadramento de uma interação entre *maiores* e *menores* como desenvolta na *lógica do sexo* e numa assimetria *intolerável* e *impossível* não é executado apenas mediante a definição de um material como "pornografia infantil", mas ao longo de processos de catalogação, extração e interpretação de ícones, comparações e combinações entre dados, materiais e contextos, negociações de legitimidade e prioridade entre instâncias jurídico-penais. Processos estes que, como foi abordado, não residem apenas no objetivo persecutório penal, mas que se legitima num *dever protetivo*. Para exercer uma gestão de caracterização e solução combativa e protetiva, as ações *gecopianas* incidem sobre fluxos virtuais de discursos que embasam a definição de um problema, mas inicia-se daí uma série de ações voltadas para as imagens retiradas dessa circulação, ou seja, sobre as imagens que agora serão controladas e analisadas em seus efeitos simbólicos.

Portanto, quando eu falo de uma *gestão de imagens*, tento dar conta do empreendimento de transformação e legitimação de significados em um universo de anonimato, assimetrias radicais e perigos, e que é posto em uma nova circulação dentro da qual sua verdade pode ser proclamada e sua potencialidade simbólica controlada. Deixo sublinhado que por objetos de *gestão de imagens* não estão limitados apenas materiais literalmente imagéticos, pois por *imagens* digo respeito à matéria de trabalho de meus interlocutores: enquadramentos interativos.

Inicio o presente tópico com a análise de uma atividade de edição de imagens de pornografia infantil que as aloca em um novo trânsito, o dos documentos persecutórios. Trata-se da colocação de "tarjas pretas" sobre os olhos de *menores* ou de cortes de partes do *frame* que poderiam identificar individualmente o *menor* em condição enquadrada como vexatória (como exemplo, a retirada da imagem da cabeça). Essa atividade foi abordada em campo como uma saída encontrada para o dilema de, por um lado, o combate à divulgação de imagens ser o princípio norteador do conjunto de ações de gestão e, por outro, ter-se a necessidade de utilização destas imagens como materialidade e provas de um crime ¹⁰⁷. Para que haja essa veiculação interinstitucional e legítima, são realizadas tais edições procedimentais que visam proteger a identificação da criança e, assim, sua dignidade. Tais procedimentos, então, visam à exposição do

Apesar de não estar prescrito no ECA, o sentido de violação legal da publicação de imagens e nomes de criança vítimas de pornografia infantil, por parte dos órgãos de persecução criminal (FERREIRA E DOI, p. 5), está amplamente atualizado na prática persecutória como um *dever* e na teoria persecutória é explicado pelo entendimento doutrinário da *proteção integral*.

aviltamento da infância e da *menoridade*, ao mesmo tempo em que, visam reverter a exposição do aviltamento da criança em foco.

A partir do resultado de triagem exercida sobre materiais que caracterizam a situação a ser investigada, são escolhidas as imagens que se tornam objeto desse tratamento de edição para não identificação de *menores* que, por sua vez, passam a admitir uma importância específica enquanto ferramentas de gestão. Tal triagem é voltada para escolha das "imagens mais contundentes", ou seja, para *menores* menores em posição que mais os exponha sexualmente. O conteúdo vai compor a Informação Policial, resultado documental central do trabalho dos/das analistas em que constam todas as possíveis informações por eles/elas obtidas e sistematizadas. Futuramente, essas imagens comporão também a Representação, que será enviada pelo/a Delegado/a ao Juiz e avaliado pelo Ministério Público para pedir a quebra de sigilo de dados cadastrais dos suspeitos junto às empresas de prestação de serviços de internet. O principal objetivo da alocação das imagens para os fluxos procedimentais persecutórios é o de "convencer o Juiz a dar a quebra", já o principal objetivo do tratamento que incide sobre as imagens reside em um empreendimento *protetivo*:

Agente de Polícia 8: Então a nossa função é, basicamente, identificar essas pessoas que tão usando, ou tão ameaçando, ou, mesmo que não estejam ameaçando, tão postando alguma imagem de criança em contexto sexual, pra preservar, sempre lembrando que a gente tem que preservar aquela criança. Tanto é que quando a gente faz Informação, que a gente tem que botar a imagem, como que a imagem tá aparecendo na internet, a gente coloca tarja preta no olho, pra preservar, porque a primeira... antes da gente tentar pegar o criminoso, a primeira coisa que a gente tem que fazer é preservar a imagem da criança, tentar fazer com que o site retire aquela imagem... esse tipo de situação.

Mariana: Essa tarja preta vocês colocam aqui, como que é?

Agente de Polícia 8: Não, assim, na internet não tem muito o que a gente fazer. Na internet, a gente, através de pedido de ordem judicial, o juiz vai determinar que o site tire. Mas eu digo assim, até quando a gente vai fazer uma Informação pro Juiz, a gente coloca a imagem, só que a gente coloca a tarja preta pra preservar aquela imagem. Porque vai que o servidor lá do Tribunal de Justiça, quando pegar aquele processo, ele conhece aquela criança? Então, o principal é preservar a identidade da criança. Basicamente isso. Procurar a autoria de quem tá expondo a imagem de criança na internet. (grifos meus).

O primeiro ponto a ser considerado acerca do que chamarei por 'procedimento das tarjas pretas' é sua composição numa sequência de tratamentos de análise que

incidem sobre as imagens. As imagens que chegam a ser escolhidas para exemplificar a materialidade do crime nos autos não só são objetos de uma "certeza" sobre a qualidade de pornografia infantil, mas configuram o resultado mais eficiente dessa "certeza" e os objetos da convenção produzida acerca de uma realidade *intolerável*. E, como procurei demonstrar ao longo desta dissertação, trata-se de uma convenção em vias procedimentais de legitimação. Então, as imagens selecionadas são aquelas que detêm maior força simbólica, eficazes no "convencimento" de outras instâncias que atuam no fluxo persecutório, acerca da existência de um crime, da qualidade do crime e urgência e necessidade de combatê-lo.

O segundo ponto a ser considerado é sobre o lugar das tarjas pretas na *gestão de imagens*. Tais edições revelam o cuidado empírico com uma vítima e, concomitantemente, assumem importância efetiva na tradução simbólica que está em jogo. Dentre uma série de mecanismos de ocultamento e interceptação que visam à segregação dessas imagens de olhares *online* e *off-line*, pela potencialidade producente de estados indesejáveis de afetação psíquico-emocional, esse material é impresso e "colocado no papel", a partir do cálculo acerca de seus efeitos de "impactar" e "sensibilizar" quem avaliará o trabalho e as demandas investigativas e jurídicas *gecopianas*. As imagens que advieram de um contexto de perigo e o compunham, agora, forjam-se em fotografias sensibilizadoras que acionam a legitimidade de intervenções persecutórias ¹⁰⁸. Assim, de possíveis agenciadoras de desejos, normalidades e vícios, as imagens são transformadas em ferramentas de definição da realidade e de legitimações gestionárias.

Retirar a parte da cabeça da foto de um *menor* ou sobre seus olhos colocar uma linha preta que impeça sua identificação individual faz parte de um conjunto de questões priorizadas e calculadas para se apresentar a "pornografia infantil" às instâncias jurídicas superiores. A "tarja preta" aciona chaves centrais para a transformação e possibilidade de circulação do material entre instâncias jurídico-penais, fixa a assimetria e a vitimização, performando, ao mesmo tempo, uma gestão do

¹⁰⁸ É interessante pontuar que o registro de tarjas pretas sobre olhos de *menores* por idade se faz presente também nas imprensas, porém são discursos de produtividades distintas a respeito da *menoridade*. Nos autos *gecopianos*, torna-se imprescindível acionar as imagens de pornografia infantil para construir uma legitimidade jurídica e empírica das investigações na internet, e esta demanda propicia uma série de tratamentos sobre as imagens para a apresentação de uma condição de menores em perigo, e as tarjas pretas empreendem tal enquadramento. Já nos meios jornalísticos, as tarjas pretas são acionadoras do retrato da infância e da adolescência perigosa, as imagens de 'menores em conflito com a lei' são acessórias para o relato de fatos, contudo, a vendagem dos olhos possibilita a exposição da menoridade desregrada sem ferir os preceitos legais de proteção à imagem destes indivíduos.

impossível e uma gestão *protetiva*. A revelação da condição vexatória sem expor uma criança, delineia a posição da vítima como denunciadora do olhar sexual de seu próprio algoz sobre si, ou seja, como denunciadora da *verdade* de seu algoz.

E, o terceiro ponto a ser considerado é de que esse tratamento específico dado às imagens ilumina a produção reiterada de *desindividualizações* de *menores* no conjunto dos fluxos persecutórios: a interceptação de imagens, os cuidados cotidianos para sua não visualização por outras pessoas durante o trabalho da polícia, a prioridade de não confrontação das imagens com vítimas e seus familiares, bem como com familiares de pedófilos e, resultando, ao fim da sentença judicial, na ordem de destruição do conjunto de material encontrado em posse do suspeito ¹⁰⁹. A produção de uma *desindividualização* a partir da *desidentificação* de uma vítima para a caracterização da "vítima" é evidenciada no procedimento das tarjas pretas, mas é patente de um empreendimento de *proteção reiterada* que acompanha tal gestão do combate à pornografia infantil na internet.

3. Salvar cordeiros imolados

A ocultação de uma imagem que expõe crianças em condições vexatórias é um mecanismo administrativo de proteção? É possível mesmo operar uma desindividualização para proteção de um indivíduo menor?

Em resumo, a gestão do combate à pornografia infantil protagonizada pelo GECOP realiza percursos administrativos de interceptação, análise, catalogação e tratamento semiótico e de *desindividualização* sobre imagens, conformados por cálculos protetivos orientados a dimensões espaço-temporais específicas. Se a discussão que realizo acerca desses percursos encontrou no conceito de *tutela* trabalhado por Souza Lima (1995) pontos chave de desenvolvimento analítico; pretendo, agora, aprofundar tal discussão ancorando-me na ideia de *proteção reiterada* por meio de tratamento e circulação persecutória de imagens. Neste sentido, o procedimento de edição para cortes de cabeça ou colocação de tarjas pretas sobre os olhos de *menores* motiva perguntas acerca das formas pelas quais se tornaria possível a atualização de um poder de

1

¹⁰⁹ Tal como consta em sentença judicial datada de 2012 por mim analisada, obtida durante pesquisa de campo no GECOP: "Os bens apreendidos, que seguem devidamente listados no auto de busca e apreensão de (...) quais sejam, três HDs -, se tratam de instrumento/produto de crime, cujo simples armazenamento, nos moldes observados nos autos, se configura como fato típico, motivo pelo qual determino sua destruição.".

definição e atuação sobre territórios e populações, legitimado pelo ideário de proteção de crianças e adolescentes em perigo.

O conceito de *conquista* abordado no início deste capítulo estaria, segundo Souza Lima, no princípio de atualização de um *poder tutelar* que, por sua vez, empreende algo além da gestão e classificação de territórios e populações: um "empreendimento semiótico de outra ordem" (p. 76), o de "apresentar e relacionar [*menores*] a uma nacionalidade" (Idem). É neste sentido, que busco compreender a atuação *gecopiana* como de caráter tutelar sobre *menores* por idade, pois que o reconhecimento e produção de *conhecimento* acerca de trocas e circulação de discursos na rede mundial de computadores, de sua engenharia e territorialidade em termos de nação e acerca das ações e *verdade* de um alvo a serem antecipadas, também são acompanhados de outra produção específica. Advinda dos enquadramentos *gecopianos* acerca dos discursos, imagens e interações entre *maiores* (pedófilos) e *menores* na internet, é *apresentada* a **criança vítima da pornografia infantil na internet** como o negativo de um *dever reiterado* e amplamente compartilhado de proteção.

A especialidade do *conhecimento gecopiano*, abordada no Capítulo I, no trabalho de definição de pornografia infantil e de reconhecimento territorial da internet eleva os agentes de polícia e outros funcionários do GECOP à condição de **especialistas** (p. 17) sobre a matéria e posiciona tais pessoas e setor em *malhas* de atuação persecutória, mas também, em última instância, em *malhas* de atuação 'pedagógica' sobre "lugares certos" (Idem), moralidades e sentimentos. E essa especialização é viabilizada justamente mediante a produção e tratamento do *impossível* de uma interação entre *maiores* e *menores*, acompanhando e delimitando a trajetória das imagens, representações, interações e incidência icônica desses *menores* no território virtual.

O GECOP centraliza, por excelência, uma gestão do *impossível* e essa lente, que traduz dada interação em contingente de assimetria disruptiva, produz a fixação de uma condição de *infância em perigo* como algo a ser individual e coletivamente gerido na forma de certa proteção que escapa, mesmo que se firmando sobre, à ficção etária (ou seja, por exemplo, uma criança vítima de abuso sexual pode ser até mesmo já um adulto em idade avançada). Essa gestão, pela atualização do *dispositivo de sexualidade*, designa a *verdade* e os riscos de uma nova população, e indivíduo, localizados em território que, por excelência, é desbravado em sua dimensão icônica, organizando e instaurando a distinção entre *menores* e *maiores*.

A partir da imbricação e diferenciação das posições de "vítima" e "alvo" nos materiais geridos, são efetuadas individualizações embasadas na "produção de verdades ocultas" (FOUCAULT, 2008, p. 242). E, finalmente, são essas produções que estabelecem o reconhecimento de um território gerível sobre o qual pode se promulgar e estabelecer o *dever*, ou a "missão", de "salvar" sujeitos em condições *vulneráveis*. Estes resultados de campo demandam o resgate teórico do *pastorado*, o "prelúdio da governamentalidade" (p. 243), introduzido pela Igreja Cristã segundo Foucault.

Abro um parêntese para dar sequência a esse ponto. Trago um material etnográfico muito elucidativo para visibilizar as questões que preocupam e perpassam o entendimento de agentes e delegados de Polícia Federal acerca do combate à pornografia infantil na internet. Pontuo que se trata de uma crônica produzida por um delegado do DPF de São Paulo que me contou, em entrevista concedida via *e-mail*, sobre sua intenção de escrita:

"No íntimo, queria que as pessoas ficassem mais atentas e que os pais (não pedófilos) passassem a valorizar mais a convivência com os filhos e os rumos da educação que lhes direcionam".

É preciso dizer que o autor da crônica, cujo trecho apresentarei, é lotado em setor de repressão a crimes financeiros no DPF e que, mesmo possuindo alguma experiência na área da qual estamos tratando, inspirou-se no relato de outros policiais acerca de "fatos verídicos que ocorreram durante as diligências de busca e apreensão e prisão" de uma operação específica. Ainda, o delegado, em entrevista, disse-me que há algumas passagens narradas que foram por ele criadas, "com a licença literária (por exemplo, a parte final, da mulher com o 'embrulho' nos braços).". E, por fim, ao que entendia o delegado, as vítimas dos casos que compunham a dada operação efetuada pela Polícia Federal teriam sido encaminhadas para o Conselho Tutelar. Segue o trecho da crônica que também teve trechos citados na abertura desta dissertação:

(...) A desgraça do vídeo prosseguia e mostrava toda a deturpação de uma cabeça humana estragada. À força, em cima daquele que só fraquezas tinha, sem ninguém para protegê-lo, em total desamparo. Aquela minúscula criança não tinha ninguém por ela; será que tinha Deus por ela?

A visão repugnante tomou conta da equipe e por um instante de descuido, num momento de distração, a esposa do alvo deixou a casa pela garagem, carregando um embrulho de lençol em seus braços.

Rapidamente vimos a porta do quarto da criança aberta e corremos atrás daquela mulher. O que haveria naquele embrulho? Ela foi alcançada e desembrulhado o

lençol de seus braços. Meio acordado, meio dormindo, estava ali um cordeiro: o mesmo bebê que estava nos vídeos!

Tinha dois anos e pouco de idade, olhos murchos, visivelmente sedado, e com marcas evidentes do abuso sexual sofrido. Era filho único daquele homem e daquela mulher, pelo menos assim mostravam os documentos que estavam no local. Era mesmo um cordeiro, imolado, a esponja que absorvia todo o vinagre azedo daquele casal doente.

Era apenas mais uma vítima. (trecho da crônica, *O pesadelo da criança e a esperança*, escrita pelo Delegado de Polícia Federal Edson Fábio Garutti Moreira. São Paulo, 30 de junho de 2012).

Acredito que a forma como a vítima é tratada e traduzida tanto na crônica, como no procedimento das tarjas pretas, tem aspectos comuns com a arte do poder pastoral, de "encarregar-se dos homens coletiva e individualmente" (FOUCAULT, 2008, p. 219). Nos fluxos procedimentais, a vítima é considerada e tratada de forma individual pelo cuidado e agenciamento de proteções reiteradas sobre sua exposição imagética, sobre sua condição de criança abusada e sobre sua condição de adulta posterior. É neste sentido, que esbarramos na *individualização* do *pastorado* foucaultiano, que é definida pela subjetivação, sujeição e análise de mérito que coloca pastor e ovelha em uma lógica de serviço e servidão. A definição de **uma determinada** vítima da pornografia infantil na internet é operada por exercícios semióticos, mas que, entre outros, exercem exames da condição de capacidade relativa, cujo resultado de vulnerabilidade radical a ser controlada e contornada advém da soma de possíveis outras vulnerabilidades individuais e coletivas. Tais vulnerabilidades só podem ser apreendidas pela "análise" da posição relacional do maior que, por sua vez, é decifrável em termos do olhar contextual e, também, mediante o controle sobre esse olhar primeiramente atuante em terreno social virtual, para transposição em território gerível. E, por fim, a produtividade jurídico-penal da caracterização de uma determinada vítima só é possível e viável pela elaboração, compartilhamento e legitimação de um enquadramento em que o agenciamento do menor seja um impossível inegociável 110. Já, ao longo da crônica, a criança individualizada surge da apresentação do perfil do pedófilo e de sua atuação na rede mundial de computadores. No texto, a individualização da vítima é acionada pela

¹¹⁰ Sobre isso, cito uma passagem de sentença judicial penal datada de 2012 que obtive acesso durante a etnografia: "O comportamento das vítimas, no presente caso, a sociedade de forma geral e todas as crianças e adolescentes que foram devassados, em nenhum momento pode ser encarado como provocador da conduta do réu".

"fraqueza" essencial, pelas marcas evidentes do abuso sexual sofrido e pela *decomposição* de sua posição nas situações de perigo e desordem às quais foi submetida: "Era mesmo um cordeiro, imolado, a esponja que absorvia todo vinagre azedo daquele casal doente".

Contudo, ao mesmo tempo em que é acionada uma individualização da vítima em largo sentido, esse mecanismo de gestão é construído e operacionalizado em termos da produção de uma *desidentificação* individual dessa mesma vítima ou, de forma análoga, de uma *populacionalização* desse sujeito. Portanto, é possível afirmar que a gestão tutelar sobre estes *menores* produz a sua individualização, mas, em determinado ponto, credita à *desindividualização* a viabilidade de mecanismos de proteção da *ovelha desgarrada* e de *controle* do *rebanho*.

A partir disto, passemos da correspondência teórica com o *poder pastoral* para a compreensão da *governamentalidade* (FOUCAULT, 2008 e 2002). O procedimento das tarjas pretas é exemplar de um tratamento que parte da definição de vítimas e do cuidado sobre sua individualidade para a apresentação documentada de sua condição de **vítima da pornografia infantil na internet** e, assim, atualiza a performance da proteção individual, produzindo *menores* e crianças a serem "salvas" ¹¹¹. Na finalização da crônica, "Era apenas mais uma vítima", a caracterização do "bebê" desliza para a caracterização da **vítima da pornografia infantil na internet**.

A governamentalidade é qualificada pela tríade dos mecanismos de: condução do pastorado; segurança da polícia; e, atualização ininterrupta de reconhecimentos acerca do que é do Estado e do que não o é, do que é nacional e do que não o é, da demarcação de um território a ser conquistado e da legitimação de atuações sobre este mesmo território (FOUCAULT, 2002, p. 292). É da arte do poder pastoral que germina o problema da população, que instaura a arte de governo, segundo Foucault, e, sendo assim, duas questões sobre a gestão dessa população, vítima da pornografia infantil na internet, produzida no interior da gestão do combate à pornografia infantil na internet devem ser consideradas.

Primeiro, a ênfase teórica na ideia de uma *população* a ser gerida e conduzida em determinado território elucida a reivindicação da uma dimensão *protetiva* que é, ao mesmo tempo, conjuntural e focada no sujeito, na sua formação subjetiva e social. O

¹¹¹ Neste ponto, inspiro-me na análise de Vianna (1995) acerca da definição administrativa de relações legais de guarda sobre menores como "poder de performatizar (...) a guarda de um menor como produção social" (p. 278).

que se opera é uma proteção a crianças vítimas (ou possíveis) da pornografia infantil na internet, na forma do cuidado com o *menor* individualmente caracterizado e na forma da persecução ao pedófilo. A segunda questão diz respeito a esse empreendimento jurídicopenal centrado na figura do alvo. Enquanto *população*, a verdade da vítima é promulgada por uma soma de *vulnerabilidades* frente à interação específica de dominação, como já foi dito inúmeras vezes, a *menoridade*. Pois bem, aqui a *governamentalidade* assume seu caráter *tutelar*: as ações de combate à pornografia infantil configuram, sim, "um poder finalizado sobre aqueles mesmos sobre os quais se exerce" (FOUCAULT, 2008, p. 173), mas o faz instrumentalizando as relações sociais pautadas na *menoridade*, tais como a família, a vizinhança, a escola, o sistema jurídicopenal, as empresas que oferecem serviços de internet, a circulação de pornografia na internet, as redes sociais e os *chats* virtuais, o Conselho Tutelar, as cartilhas para uma utilização segura de menores da internet e, por fim, o termo extremo e final do processo penal que é a sentença de prisão.

A governamentalidade é essa arte que vai tentar dar conta de "todas as formas de coexistência dos homens uns com os outros" (2008, p. 424), mas a forma específica, tutelar, de gestão de indivíduos menores assume a característica de um agir sobre as relações que os concebe:

A dimensão tutelar de tal dominação aparece, então, através da articulação de níveis de mediação e responsabilidade, de modo que nunca é o indivíduo sujeito de direitos o foco primordial da ação judicial sobre menores, e sim as relações nas quais ele está inserido e nas quais deve ser alocado. (VIANNA, 1995, p. 300).

Assim, a persecução penal é elemento chave na concepção moral de uma atuação *protetiva* que reconhece, na "retirada do cara de circulação" e na segregação e desindividualização de imagens de *menores* em condições de exposição sexual e/ou sexualmente abusiva, a produção de um salvamento de vítimas e de possíveis atuais e/ou futuras vítimas da pornografia infantil na internet.

Promover a *desidentificação* de crianças em interações imagéticas definidas como pornografia infantil efetiva materialmente o enquadramento e a simbologia de uma assimetria radical centrada sobre a impossibilidade de agência sexual do *menor*. Na crônica abordada, a construção de uma *desindividualização* é revelada por meio da centralidade que aquela criança individual, um "bebê", assume para a caracterização da radicalidade interativa que é, por sua vez, decifrada nas imagens encontradas no HD de

um suspeito de possuir, compartilhar e produzir pornografia infantil. Ou seja, a *individualização* da condição de vítima de um "pesadelo" (o desfiladeiro de outra realidade social guiada e ordeira, também aí produzida) é delineada com muita ênfase na crônica, mas esse indivíduo está sendo apresentado de uma forma específica, está compondo um quadro de realidade, ele é encontrado e surge, durante a crônica, pelas características que compõem a "personalidade do pedófilo". O caráter tutelar das atividades etnografadas de combate à pornografia infantil na internet reside na localização e nas ações sobre as ações desses alvos, mecanismos que operam e traduzem a descoberta e proteção do "cordeiro imolado".

O que a ideia de proteção em ressonância com a lógica de trabalho *gecopiana* conforma, em última instância, é a instauração de um dispositivo de segregação de categorias que visa o reestabelecimento de posições entre sujeitos de *status* diferenciados. Essa proteção também é um dispositivo de monopolização do controle de ações, fluxos de discursos e, na sua atualização mais exata, de interações perigosas e intoleráveis. Portanto, é um dispositivo de segurança que examina (empreendendo processos de individualização) e guia (produzindo populações, impondo limites e fixações) sujeitos, automatizando sentimentos, emoções e "travas morais".

Por fim, a proteção é um dispositivo que em sua máxima proibitiva é criativa, pois se alicerça na produção de um impossível interativo. Ela transforma práticas, discursos e signos em símbolos de uma impossibilidade, de uma *liminaridade* e confusão de fronteiras tão profundas (*institucionalizadas* nos termos de DOUGLAS, 1998) que tais símbolos operam à beira de um vácuo categórico/classificativo. Assim, a moralidade protetiva instaurada é a realização do poder de gravitar sobre os sentidos das forças, de reaver a diferenciação e as posições dos sujeitos, de trazer à tona e reinstaurar a verdade de interações como relações de dominação. A gestão protetiva atua privilegiadamente no resgate da vítima da pornografia infantil na internet que se encontra no limbo simbólico, categórico e emocional da circulação deste material. E a ferramenta por excelência da gestão protetiva é a *desindividualização* para apresentar essa população na esfera do controle institucional.

Considerações finais

Como a vítima é pensada, em sua dimensão geracional, nos procedimentos de investigação e persecução da pornografia infantil na internet? Esta é a pergunta que motivou a pesquisa desenvolvida. E, durante meus dias de interlocução e conhecimento sobre o funcionamento do GECOP, convenci-me cada vez mais de que estava diante de um campo profícuo para compreender quais mecanismos de gestão organizavam cognitivamente empreendimentos, cujos eixos seriam de assimetrias geracionais e sexuais. A Polícia Federal foi meu foco principal de pesquisa desde o projeto, mas outros campos também foram cogitados, principalmente devido a uma entrada lenta e incerta no que se consagrou como meu campo etnográfico. Outras arenas que pontualmente pareceram ser caminhos interessantes e viáveis de interlocução, como a Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes instalada em abril de 2012, a Ouvidoria de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100, a associação civil de direito privado SaferNet/BA e o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foram possibilidades pelas quais meu empenho foi diminuindo frente à abertura paulatina que conseguia no GECOP, que apresentava-me dados instigadores de uma lógica de funcionamento bastante centrada nas potencialidades e capacidades individuais e também no compartilhamento de um empenho moral para com o trabalho.

Tal arcabouço moral conforma um capital de *conhecimento* a partir do qual se opera a transformação de significados de conteúdos perigosos. A autoridade *gecopiana*, por excelência, performatiza a produção de um *impossível* pelo controle e vigilância de interações, populações e territórios. Este grupo de trabalho encontrou, na urgência de uma *conquista* sobre o espaço-tempo das interações virtuais, o papel de centralizar procedimentos semióticos e de produção de legitimidade jurídica. Portanto, foi possível delinear três eixos da atuação *gecopiana*: a definição da pornografia infantil como produção do *impossível*, donde reside o sacrifício emocional e o desafio cognitivo de decifrar imagens e discursos; a individualização e localização de um alvo, o que configura a ancoração de informações em noções de território e indivíduos/populações geríveis; e a apresentação de duas ferramentas classificativas e complementares de gestão, o pedófilo e a vítima da pornografia infantil na internet, a partir das quais se calcula resultados de proteção e efeitos sentimentais e de integração. Tais ferramentas

operam o controle sobre a circulação de imagens de crianças em contexto sexual pelo mundo.

A discussão que perpassa toda a dissertação e cresce ao seu decorrer, volta-se para a gestão de imagens, discursos e práticas relacionadas a interações sexuais entre *maiores* e *menores*. Para identificar tais interações e sobre elas atuar, tornou-se relevante, para meu campo, o desenvolvimento de uma série de mecanismos de tradução entre noções territoriais, dentre as quais, a rede mundial de computadores se configura como plataforma privilegiada para interpretação de dinâmicas de circulação de discursos e valores, cujos efeitos sociais calculados engendram-se por dimensões temporais específicas. O que busquei apresentar foi de que forma os resultados almejados por meus interlocutores, e suas bases morais, articulam um sentido de *proteção* retrospectiva, permanente e prospectiva sobre interações intergeracionais, no que se refere à segurança de *crianças* em territórios *imaginados* em termos de Nação e virtualidade.

As questões levantadas a partir do que a etnografia suscitou seguiram esse sentido de focalizar a ideia de um trabalho cotidiano em frente ao computador, de manejos de imagens e ícones, de traduções e negociações de legitimações e, ao mesmo tempo, imbuído de um dever ser amplamente protetivo e conquistador. A presença da dimensão tutelar no combate à pornografia infantil na internet pelo Órgão Central do Departamento de Polícia Federal permeou minhas perguntas sobre o lugar empírico e simbólico da vítima e, etnograficamente, esteve associada diretamente aos desafios impostos às construções de significados e às representações de atribuições e práticas coesas. As soluções criadas para produção de legitimidade de atuação e conhecimento sobre o território cibernético revelam desdobramentos possíveis acerca de futuras questões de pesquisas. Instigou-me muito, mas não era o momento para desenvolver com mais ênfase ainda tal ponto, o que se tem construído em termos de privatizações, mercantilização, estatizações, policiamentos e produção de populações no âmbito das interações e trocas na internet. As transformações de noções territoriais no que diz respeito ao virtual e às redes são latentes e efervescentes. Acredito ser de extrema importância, para a Antropologia em específico, estudos sobre este tema do ponto de vista etnográfico de gestões institucionais, como perspectiva privilegiada pela capacidade de organizar forças e legitimar imaginários 112.

Sobre isto, vale dizer da efervescência de manifestações e mobilizações políticas no mundo durante o início da segunda década do século XXI, protagonizadas por uma imensa e heterogênea gama de atores

Outros pontos que surgiram na análise de dados etnográficos, que mantêm uma correspondência direta com a interpretação de uma *gestão protetiva* sobre *menores*, são as outras dimensões espaço-temporais do cálculo protetivo. (1) A prisão e/ou o "estigma" que incide sobre o alvo corresponderia a resultados integradores na vida de crianças ou adolescentes das quais ele estivesse abusando ou poderia vir a abusar. (2) A ideia de que "a polícia está na rede" como uma imagem que arquiteta atividades e performa uma vigilância constante sobre interações e trocas na internet. E (3) o *dever moral* e *integrador* da produção de sentimentos, nos termos *elisianos* (1994) de um autocontrole sobre desejos e práticas semióticas, sexuais, corpóreas e/ou violentas.

Tais dimensões protetivas apreendidas a partir da pesquisa foram separadas nesta dissertação em vias de discussão teórica, porém, elas se articulam em cálculos diferenciados de um mesmo empreendimento de tratamento da pornografia infantil na internet como um problema. Portanto, cabe uma contiguidade teórica com os conceitos e interpretações de Vianna (2002c), aplicados no Capítulo III, sobre processos de guarda de crianças. Nos pontos 1 e 2 caberia análises sobre a "espetacularização da soberania" e "rotinização do domínio" (p. 33), respectivamente. O primeiro ponto foi abordado com precisão e com propriedade etnográfica por Laura Lowenkron (2011), mas com o foco na produtividade da categoria "pedófilo". A autora também seguiu a vertente teórica do exercício da *soberania* a partir da exemplaridade moral e punitiva, ao analisar o desemboque de grandes Operações na desarticulação de "redes de pedófilos".

Acredito, ainda, que a dimensão protetiva ligada à performance de vigilância constante e presente nos territórios cibernéticos seria um bom ponto de partida para aprofundar questões de atualização de *dispositivos de segurança* para consolidação e tradução de interações (virtuais e em redes) em objetos *geríveis*. Este ponto profícuo para futuras pesquisas guardam forte correspondência com a discussão da *governamentalidade foucaultiana*. Apesar de não ter discutido este ponto a fundo, ele se executa no trabalho de combate à pornografia infantil na internet em exercícios de *soberania* sobre territórios e de *governo dos seres humanos em suas relações* (FOUCAULT, 2002) e, ainda, é complementar à *proteção reiterada* sobre a qual me debrucei no terceiro capítulo (uma gestão empiricamente cotidiana, que revela no tom

sociais. A possiblidade de articulação e de propagação de ideais políticos de autonomia, através das redes virtuais, levou a uma onda de protestos no Oriente Médio e no Norte da África que provocaram grandes mudanças governamentais em diversos países, caracterizando a então chamada "Primavera Árabe". Também, no ano de 2013, próximo ao período da realização da Copa das Confederações no Brasil, um levante popular tomou conta das ruas brasileiras, a internet teve um papel forte e incontestável na comunicação de manifestantes.

proibitivo sua capacidade produtiva de *conhecimentos* e simbologias acerca de imagens, discursos, interações).

Já no que diz respeito a uma proteção de eficácia integradora e moral (relativa também à produção de sensibilidades), os dados etnográficos revelam que, para meus interlocutores, a circulação desinibida de pornografia infantil na internet teria mais chances de alcançar um público a princípio não demandante destes conteúdos, o que poderia levar pessoas a um "despertar" de desejos que estariam inertes por "travas morais". Ainda, a incidência de novos consumidores requereria a incidência de novos abusos e vice-e-versa. Desta forma, as imagens retroalimentariam um sistema que veicula discursos legitimadores de interações, em princípio, intoleráveis; a circulação desses discursos potencializaria a transformação de tais enquadramentos em possíveis, "se tornam algo praticável". A gestão, então, centra-se não apenas sobre a interceptação de imagens na rede mundial de computadores, mas também sobre a exemplaridade de vigilância e punição da circulação. O gancho analítico, que daí se desdobra, volta-se para o entendimento das noções de vigilância e dispositivos de poder de Foucault – uma vez que é o controle sobre os fluxos de informação na internet que está em questão – e de precipitação do autocontrole, monopolização de forças sobre condutas e sentimentos de Nobert Elias (1993; 1994) – já que a ação administrativa persecutória calcula seus resultados no autocontrole de desejos e na produção de sentimentos específicos (demarcadores e demarcados pela diferenciação de posições sociais entre maiores e menores).

Ainda, nesse ponto, existe uma inquietação minha acerca da importância, para a gestão *gecopiana*, dos olhares que recaem sobre as imagens em fluxo cibernético. Não estou me referindo a um olhar necessariamente pedófilo, aquele que enxergaria na infantilidade um agenciamento de prazer e de subalternidade sexual, mas ao olhar sobre o *menor* em condição limite de subalternidade sexual, configuração que, segundo meus interlocutores, agenciaria a produção de ordenamentos simbólicos e de realidades integradoras (reposicionando sentimentos e diferenças entre *maiores* e *menores*). Uma dúvida que não consegui responder sobre meus dados reside justamente aí. Dado que pornografia infantil é um *intolerável* da *menoridade* que, registrada e compartilhada na internet, é enquadrada como agenciadora de um *possível* a ser transformado, pergunto: a intervenção administrativa se dá sobre o eixo da proteção da infância frente o olhar pedófilo e o olhar de outras pessoas apenas porque o olhar sexual dominador sobre a infância é um perigo ou, além disso, essa intervenção é um exercício de autoridade

sobre prazeres no escrutínio da experiência sexual de um *menor*, seja em interação com um adulto ou não? ¹¹³ O que posso adiantar, por hora, sobre isto é que a intervenção que incide sobre o olhar é o eixo alvo da atuação administrativa, mas a autoridade que aí circula não parece estar depositada exclusivamente no olhar enquanto um *bem em circulação* (enquanto representação de um *intolerável*, de uma relação de poder a ser *monopolizada* pela gestão de combate à pornografia infantil na internet), mas está depositada também na relação de *menoridade* enquanto *dominaçã*o cujos limites e possibilidades devem ser delimitados.

Outro desdobramento possível advindo de falas de campo é a produtividade de empreendimentos semióticos sobre um território caracterizado por sua confusão de fronteiras nacionais. A incidência de *scripts* pedo-pornográficos que focalizam de diversas formas a geracionalidade, recortes de *frames*, violência, agressividade, linguagem sexual, corporalidade, é objeto de interpretação de discursos de nacionalidade (DÍAZ-BENÍTEZ, 2009, p. 582) e de discursos de gênero por parte dos/das agentes de polícia. O que coloca mais uma perspectiva viável de recorte para estudos sobre a gestão de combate à pornografia infantil na internet.

Também considero instigante a posição ocupada pelo adolescente no trabalho semiótico e de individualização do alvo e (des)individualização da vítima. Em campo, a adolescência surgiu como o estado por excelência de *liminaridade* sexual do *menor* e, portanto, como a encarnação físico-icônica do desafio de classificar a geracionalidade: a potencialidade simbólica do desregramento da confusão de fronteiras entre *maiores* e *menores*, pedófilos e vítimas, encarnada geracionalmente. No campo dos estudos dos fluxos, gestão e produção de pornografia como um todo, mas, principalmente, de pornografia infantil, a questão da adolescência é extremamente profícua por seu recorrente enquadramento fronteiriço.

Meus interlocutores me informaram que seu *dever ser* moral está ligado a uma missão institucional coesa: que o combate à pornografia infantil na internet que protagonizam, através de inúmeros procedimentos (análises, pedidos, seleções, edições,

-

¹¹³ Segundo Foucault (BELL, 2002), os discursos que criam a infância e tomam a sexualidade infantil como frágil objetivam proteger a criança de seu próprio desejo. Tais discursos, segundo o autor, manipulam a palavra da criança e a compreensão da legitimidade de seu consenso. Cria-se, assim, um crime e uma categoria de monstros/pervertido, o que seria então um "crime de opinião" que reproduz noções morais – criança/adulto, perverso/normal – cujo objetivo é controlar essas populações (crianças), a criança é colocada no lugar de quem comete um ato "indecente". Ele analisa que quando se trata de estupro contra mulher, o julgamento parte do pressuposto do consenso, ou seja, se a mulher consentiu ou não; já quando se trata de uma relação sexual criança/adulto, se parte do não-consenso, ou seja, pressupõe-se que a criança nunca consente.

descrições, vigilância, catalogações, localizações), protege crianças e salva vítimas. Desse alinhamento, compreendi que a *menoridade* caracteriza os rumos e possibilidades da atuação *gecopiana* pela execução de leituras sobre possíveis vítimas. Desta forma, a caracterização de uma condição de perigo e vulnerabilidade é o ponto alto de uma gestão que é, ao mesmo tempo, controladora de interações, monopolizadora da definição de relações de poder, demarcadora de territórios e atualizadora de símbolos nacionais. O caráter *tutelar* do combate à pornografia infantil na internet pela perspectiva de meu campo etnográfico reside na produção cotidiana de um *impossível*, mas como isso pode ser protetivo?

A gestão persecutória de discursos interativos age sobre as ações de pedófilos e, assim, atua diretamente na circulação discursiva da *menoridade*, filtrando sua radicalidade, decifrando sua verdade, efetivando uma "pedagogia dos lugares certos" respectivamente e concomitantemente. A conclusão à minha questão central de pesquisa localiza-se no forjamento de *menores* e vítimas enquanto ferramentas de uma gestão que: revela a vítima de pornografia infantil na internet e legitima um controle cotidiano sobre sua posição de *liminaridade* sexual, centralizando um exercício de restaurações de estados simbólicos e emocionais disruptivos.

Bibliografia

ANDERSON, Benedict. *Imagined Communities*: reflections on the origin and spread of nationalism. Edição revisada e extendida, 2ª edição. Nova York: Verso, 1991.

BELL, Vikki. Interrogating incest: feminism, Foucault and the law. Routledge: London and New York, 1993. Edition Published in the Taylor & Francis e-Library, 2002. 225p.

BORGES, Paulo César Corrêa. Marcadores Sociais da Diferença e Repressão Penal. Paulo César Corrêa Borges (ORG.). *Série "Tutela Penal dos Direitos Humanos"*, ISBN 978-85-7983-150-8, N. 1 São Paulo : NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2011.

BOURDIEU, Pierre. "Marginália. Algumas notas adicionais sobre o dom". In: *Mana*, vol.2, n°2. Rio de Janeiro, 1996.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. "A dimensão simbólica dos direitos e análise de conflitos". *Revista de Antropologia*, v. 53 nº 2. São Paulo, USP, 2010: pp.451-473.

CASTELLS, Manuel. *A Galáxia Internet* — Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade. Tradução: Rita Espanha. Serviço de Educação e Bolsas - Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2004.

CASTRO SANTOS, Maria Helena. A Nova Missão das Forças Armadas Latino-Americanas no Mundo Pós- Guerra Fria: o Caso do Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 19, n. 54, fev. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n54/a07v1954.pdf> Acesso em: 20/01/2013.

CAVALEIRO, Juliana C. M. (GECOP/ DDH /CGDI). Apresentando o Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na Internet. *Seminário Primeira Infância — Proteção Integral — Educar sem castigo*. Salvador — BA, Outubro de 2011.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. *Revista do Direito*., v.29. 2008. pp.22 - 43.

DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. *Nas redes do sexo:* Os bastidores do pornô brasileiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

DOU 02/01/2012, Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal. PORTARIA MJ Nº 2.877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ELIAS, Nobert. *O Processo Civilizador*, Vol. II: Formação do Estado e Civilização. Tradução: Ruy Jungmann. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1993.

ELIAS, Nobert. *O Processo Civilizador*, Vol. I: Uma História dos Costumes. Tradução: Ruy Jungmann. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1994.

FERGUSON, James e GUPTA, Akhil. Spatializing States: Toward an Ethnography of Neoliberal Governmentality. *American Ethnologist* 29(4). 2002.

FERREIRA, Letícia Carvalho de M. *Dos autos da cova rasa*. A identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942 -1960. Rio de Janeiro: E-papers: Laced/Museu Nacional, 2009.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DOI, Cristiane Teranise. A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas. Promotoria de Justiça de Presidente Prudente Infância e Juventude Pessoa com Deficiência Promotor de Justiça - Luiz Antonio Miguel Ferreira. Artigo 026. http://www.pjpp.sp.gov.br, 2004. pp.1-6. Disponível em: http://www.pjpp.sp.gov.br/2004/artigos.php. Acessado em: 21/01/2013.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. MACHADO, Roberto: tradução e organização. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2002 [1979].

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. Tradução: Eduardo Brandão. Martins Fontes, São Paulo, 2008.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I:* A vontade de saber. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 2009.

GEERTZ, Clifford. "O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa". In: *O Saber Local: Novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

GEERTZ, Clifford. *La Interpretación de las Culturas*. Barcelona, Espanha: Editorial Gedisa, S.A., 2003.

GOFFMAN, Erving. *Frame Analysis*: An Essay on the Organization of Experience. New York: Haper and Row. 1974: p.1-123.

GUPTA, Akhil e FERGUSON, James. Mais além da "cultura": espaço, identidade e política da diferença. In: Arantes, A. A. (org.) *Espaço da diferença*. Campinas-SP, Editora da UNICAMP, 2000 [1992]: pp.30-49.

HARVEY, David. A condição Pós-Moderna. São Paulo. Ed. Loyola. 1996 [1989].

HERZFELD, Michael. *The social production of indifference. Expçoring the symbolic roots of Western bureaucracy*. Chicago: The University of Chicago Press. 2002.

JESUS, Damásio de. *Direito Penal – Parte Geral*. 30ª edição, vol. 1º. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia da cidade do Rio de Janeiro:* seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro, Forense, 2ª Ed., 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia e Política*, ISSN 0104-4478; no.13. Curitiba, 1999.

KANT DE LIMA, R. Direitos civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária prérepublicana? *São Paulo Perspectiva*, ISSN 0102-8839; vol.18, nº 1. São Paulo, 2004. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100007 Acessado em: 20/02/2013.

KLEINHANS, C. Virtual child porn: The law and the semiotics of the image. In: P. Church Gibson (Ed.), More Dirty Looks: *Gender, Pornography and Power*. London: BFI Publishing, 2004: p.71 - 84.

LANDINI, Tatiana Savoia. A pornografia infantil na internet - uma perspectiva sociológica. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUZA, Sônia Margarida Gomes. (Orgs.). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004: p. 165-182.

LANDINI, Tatiana Savoia. *Horror, honra e direitos*. Violência sexual contra crianças e adolescentes no século XX. Tese (Doutorado em Sociologia). Orientador: Maria Helena Oliva Augusto. Universidade de São Paulo, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 2005.

LANDINI, Tatiana Savoia. Violência sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração. *Cadernos Pagu* (UNICAMP), v. 26. 2006: pp. 225-252.

LATOUR, Bruno. *Jamais Fomos Modernos*: ensaio de antropologia simétrica. São Paulo: Editora 34, 2005.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? Sexualidad, Salud y Sociedad - *REVISTA LATINOAMERICANA*, ISSN 1984-6487, n°5. 2010: pp.9-29

LOWENKRON, Laura. *O monstro contemporâneo:* A construção social da pedofilia em múltiplos planos. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: MAUSS, M. (Ed.). *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003. p. 185-314.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/MJ. ORGANOGRAMA DO DPF – UNIDADES CENTRAIS. 2011. Disponível em: http://www.dpf.gov.br/institucional/Organograma_unidades_centrais_01.2012/. Acessado em: dezembro de 2012.

MITANI, Amanda Wendt., "A imprecisão da linguagem da lei e a dificuldade de comunicação entre delegados e peritos nos crimes de pornografia infantil pela Internet". *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 6, nº1, 118-131, 2012.

NADASDY, Paul. *Hunters and Bureaucrats:* Power, Knowlege, and Aboriginal-State Relations in the Southwest Yukon. Vancouver: UBCPress, 2003.

RABELO, Mariana Cintra. A pornografização da infantilidade. In: LOBO, Andréa de Souza (Org.). *Entre Fluxos*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Estatuto da Criança e do Adolescente - 19 anos de subjetivações. *Revista da Faculdade de Direito da UF*, ISSN 0101-7187; Vol. 33, n. 1. R. Fac. Dir. UFG, jan. / jun. 2009. pp. 220-230. Disponível em: http://www.revistas.ufg.br. Acessado em: 22/03/2013.

RODRIGUES, Thiago M. S. A infindável guerra norte-americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente. *São Paulo em Perspectiva*, n°16, vol.2, 2002: pp. 102-111.

SAFERNET BRASIL, Brincar, estudar e... navegar com segurança na Internet! - *Cartilha: SaferDic@s.* Salvador, 2008-2010.

SCHUTZ, Alfred. *Fenomenologia e Relações Sociais* – textos escolhidos de Alfred Schutz. Helmut R. Wagner (ORG.). Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1979.

SEGATA, Jean. Um local-global, um global-local. - Eu, a cidade de lontras e o orkut. In: RIFIOTIS, MÁXIMO, LACERDA e SEGATA. *Antropologia no Ciberespaço*. Florianópolis: Edituora da UFSC, 2010.

SENADO FEDERAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PEDOFILIA (Relatório Final). Brasília, 2010.

SIMMEL, Georg. *The Sociology of Georg Simmel*. WOLFF, Kurt H.: tradução. New York: The Free Press, A Division of Macmillan Publishing Co., Inc., 1964.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. *Um Grande Cerco de Paz:* Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Vozes, Petrópolis, 1995.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de (2002a). Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo. In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de (ORG.). *Gestar e Gerir:* estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002. pp.11-22.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos (2002b). Diversidade Cultural e Política Indigenista no Brasil. *Revista Tellus*, n° 3, Campo Grande, outubro de 2002. Disponível em: http://laced.etc.br/site/pdfs/Diversicultural.pdf. Acessado em: 25/03/2013.

TITZ DE REZENDE, Bruno. A requisição de dados cadastrais pela autoridade policial. *Revista Jus Navigandi* ISSN 1518-4862. Elaborado em 09/2008. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/11985/a-requisicao-de-dados-cadastrais-pela-autoridade-policial Acessado em: 17/07/12.

TITZ DE REZENDE, Bruno. Sigilo de dados cadastrais bancários e telefônicos e o poder geral de polícia. *Revista Jus Navigandi* ISSN 1518-4862. Elaborado em 01/2009. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/15136/sigilo-de-dados-cadastrais-bancarios-e-telefonicos-e-o-poder-geral-de-policia Acessado em: 18/07/2012.

UNICEF. *A Convenção sobre os Direitos da Criança*. 1989. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acessado em: novembro de 2012.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto (2002a). *Limites da menoridade:* tutela, família e autoridade em julgamento. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, 2002.

VIANNA, Adriana (2002b). Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de (ORG.). *Gestar e Gerir:* estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002. pp.271-312.

VIDAL, Leila Quintanilha de S.; CAVALEIRO, Juliana Carleial M.; MARTINS, Carolina T. Patriota; MORALES, Paula Dora Aostri e SOUZA, Stenio Santos. *A Divisão de Direitos Humanos no Departamento de Polícia Federal*. GECOP/DPF/MJ, Brasília, 2009.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade* (Fundamentos Da Sociologia Compreensiva, Vol. 2. Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbos. São Paulo: Fundação Universidade de Brasília e Impresaoficial, 2004.

Jurisprudências:

STJ; HC 2004.24.858/GO (2002/0130648-1); Rel. Ministro Paulo Medina; DJ: 06/09/2004. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19414876/habeas-corpus-hc-24858-go-2002-0130648-1-stj/inteiro-teor. Acessado em:31/03/2013.

STF; HC 86.289-6; Primeira Turma; Rel. Min. Ricardo Lewandowski; Julg. 06/06/2006; DJU 20/10/2006; Pág. 62. *Relatório*, 2006. Disponível em: www.criminal.caop.mp.pr.gov.br/arquivos. Acessado em: 11/02/2013.

TRF 3^a R.; RCCR 3680; Proc. 2004.03.00.048936-3 3680 RCCR-SP; Segunda Turma; Rel^a DES.FED. CECILIA MELLO; Julg. 28/09/2004. 2004. Disponível em: www.criminal.caop.mp.pr.gov.br/arquivos. Acessado em: 11/02/2013.

TRF 1^a R.; RESE 2007.38.00.029938-5; MG; Rel. Sr. Juíz Tourinho Neto; Julgado em 04/11/2008. 2007. Disponível em: http://www.nacionaldedireito.com.br/jurisprudencia. Acessado em: 11/02/2013.

Legislações:

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acessado em: 20/12/2012.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal (CPP). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 20/12/2012.

BRASIL. *Constituição*. *Constituição* da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acessado em: 03/03/2013.

BRASIL (1990a). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (ECA). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 24/12/2011.

BRASIL (1990b). Decreto legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990. Aprova o texto da Convenção sobre os direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações

Unidas, em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo Governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990.

BRASIL (1990c). Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

BRASIL (2002a). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil* (CC). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em: 20/12/2012.

BRASIL (2002b). Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10446.htm. Acessado em: 15/12/2012.

BRASIL. Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostitução infantil e à pornografia infantil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm. Acesso em: 08/06/2012.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm. Acessado em: 24/12/2012.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acessado em: 15/03/2013.

Sites:

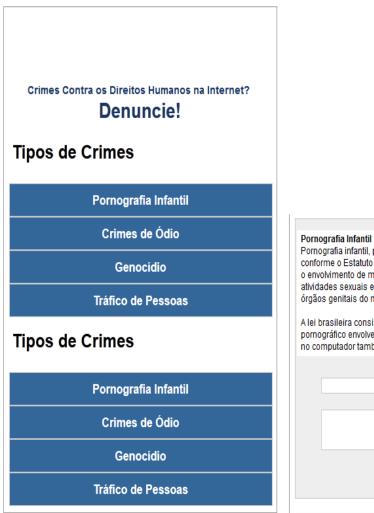
http://www.dpf.gov.br. Portal da Polícia Federal. Acessado em: novembro de 2012.

http://www.direitoshumanos.gov.br/. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Acessado em: novembro de 2012.

http://www.safernet.org.br/site/. SaferNet Brasil. Acessado em: novembro de 2012.

ANEXO: Formulários de denúncia online - Projetos Anjos na Rede.

<u>Imagem 1: Formulário inicial de denúncia do</u> <u>Imagem 2: Formulário específico de den</u> <u>Site da Polícia Federal</u> (recortada). <u>do Site da Polícia Federal</u> (recortada).



Pornografia Infantil
Pornografia infantil, popularmente conhecida como pedofilia,
conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorre quando há
o envolvimento de menores de 18 anos (criança ou adolescente) em
atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos
órgãos genitais do menor para fins sexuais.

A lei brasileira considera crime a divulgação e a troca de material
pornográfico envolvendo menores. Guardar material dessa natureza
no computador também é crime.

Página da internet

Comentário

Denunciar

(Fonte: http://denuncia.pf.gov.br/)

(Fonte: http://denuncia.pf.gov.br/)

Imagem 3: Formulário inicial de denúncia do Site SaferNet (recortada).

Imagem 4: Formulário específico de denúncia do Site SaferNet (recortada).

Pornografia Infantil

	Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins primordialmente sexuais - Art. 2 alínea c do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, adotado em Nova York em 25 de maio de 2000 e Ratificado pelo Brasil através do DECRETO N o 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004.
Crimes Contra os Direitos Humanos na Internet? Denuncie!	A legislação brasileira em vigor tipifica como crime a conduta de Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia
« Você está em: Tipo de conteúdoTipo de conteúdo	» ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente - Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Tipo de conteúdo	Página da internet
Pornografia Infantil	Comentário
Racismo	
Apologia e Incitação a crimes contra a Vida	Denunciar Denunciar
Xenofobia	
Neo Nazismo	Crimes Contra os Direitos Humanos na Internet? Denuncie!
Maus Tratos Contra Animais	« Você está em:
Intolerância Religiosa	
Homofobia	Patrocínio
Tráfico de Pessoas	PETROBRAS DESENVOLVIMENTO RECURSION DESENVOL

(Fonte: http://www.safernet.org.br/site/denunciar) (Fonte: http://www.safernet.org.br/site/denunciar)